



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11408 | 177 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	10
Controladoria	26

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	26
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	41
Secretaria das Cidades	41
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	44
Secretaria da Cultura	46
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	46
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	55
Secretaria da Educação	56

Secretaria da Fazenda	101
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	112
Secretaria da Justiça e Cidadania	113
Secretaria da Saúde	114
Secretaria da Segurança Pública	139
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	146
Secretaria do Turismo	147
Receita Estadual do Paraná	147

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	149
Em tempo	150



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior	Controladoria Geral do Estado Patricia Valgrande Augusto Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Marcio Juliano Marcolino Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle Secretário Diretora-Geral	



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.662

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IWER BRUNO CIVIDINI, RG nº FS899647/PF/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

44290/2023

DECRETO Nº 1.663

Torna sem efeito Decreto nº 1.190, de 04 de abril de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 1.190, de 04 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

44293/2023

DECRETO Nº 1.664

Transfere função de gestão pública da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-3, com a respectiva titular ELLEN CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, RG nº 12.744.793-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

44296/2023

DECRETO Nº 1.665

Nomeação de LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, para o cargo de Controladora-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, RG nº 9.659.695-2, para exercer o cargo de Controladora-Geral do Estado, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Diretora-Geral – Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

44299/2023

DECRETO Nº 1.666

Nomeação de LUIZA CABEL CORTELETTI, para o cargo de Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZA CABEL CORTELETTI, RG nº 9.003.617-3, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora-Geral – Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

44300/2023

DECRETO Nº 1.667

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 3.617, de 10 de dezembro de 2019, na parte que promoveu Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná – REPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0014514-26.2022.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, e o contido no protocolado nº 20.225.671-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 3.617, de 10 de dezembro de 2019, na parte que promoveu o Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná – REPR, IVAN CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 3.337.013-0, da classe “AF-A” para a classe “AF-C”, a fim de constar que a promoção é a partir de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

44301/2023

DECRETO Nº 1.668

Cumprimento de decisão judicial para retificação de Progressão por Antiguidade de servidora, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos sob nº 0005354-55.2022.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciado no protocolo nº 19.745.007-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único do Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.008, de 27 de agosto de 2021, na parte que concede Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AP	SCHIRLE MARGARET DOS REIS BRANCO	73145007	I	CL	REF	CL	REF	
					II	10	II	11	01/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração

44302/2023

DECRETO Nº 1.669

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 3.767, de 19 de dezembro de 2019, de SILVIA PAULINO RIBEIRO ALBANESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº0047845-04.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 16.273.132-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 3.767, de 19 de dezembro de 2019, de SILVIA PAULINO RIBEIRO ALBANESE, RG nº 1.262.056-4, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Enfermeiro, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

44303/2023

DECRETO Nº 1.670

Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná/CBMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolo nº 20.373.487-5,

DECRETA:

Art. 1º Promove os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por **Merecimento**:

I. Ao Posto de Major QOBM:

Nº	NOME	RG
1	MURILO SINQUE DE PAULA	83704691
2	ALEXIS IVERSON MARTINS	85225936
3	ERIKSEN MAFRA	101929060
4	FLAVIO FERREIRA MACHADO	74108555

II. Ao Posto de Capitão QOBM:

Nº	NOME	RG
1	FELIPE APARECIDO DOS SANTOS	63632333
2	MARCELA SCHWENDLER	84341304
3	LUCIANO ALBERTO DE SOUZA CAMILO	77822003
4	JULIA DOS SANTOS SALDANHA FRAZATTO	78694289
5	ANDRE SCHULMEISTER FONSECA	90340158
6	ABIMAEI JESUS DA CRUZ	123808878
7	THIAGO ALVES CONTE	62635410
8	GUILHERME AUGUSTO PICOLOTTO	89872472
9	JACKSON ALEXANDRE MACHADO	91589761
10	ERICKA LUANA FERREIRA RAMOS	83343664
11	LEONARDO SARTORI BATISTI	82362649
12	GUILHERME AUGUSTO TOSATO	106866023
13	DEBORA FERNANDA KOLOSSOSKEI	127158940
14	GLEICON VINICIUS DE PAULA	110180950
15	MARCELLE ALMEIDA WEBER	90674846

III. Ao Posto de 1º Tenente QOBM

Nº	NOME	RG
1	EDISON LUIZ FEJO JUNIOR	74002170
2	MOISÉS IURK	99390395
3	FELIPE PACHECO DOS SANTOS LIMA	70705508

4	ANA PAULA INACIO DE OLIVEIRA ZANLORENZZI	88686691
5	CESAR CARDIA PIANA	79363634
6	MARCAL GABRIEL DA COSTA	81567026
7	AUGUSTO MARKS BATISTA	94686040
8	RICARDO AUGUSTO MAIOQUE BAGGIO	66758877
9	JESSICA FORMANQUEVSKI	106958866
10	WANER DE PAULA FERREIRA	145050456
11	SEAN FILIPAKE	94826586
12	DANIEL KANEKO LEAL	82592261
13	EDUARDO ORTIZ NOVINSKI	86173328
14	VICTOR SEIJI KAMEI KAY	103840155
15	PEDRO HENRIQUE GONCALVES SEKI	72825160
16	WILLIAM STEFFEN RISARDI	91198568
17	ANDRE LUIS DIAS BUENO	90495895

Art. 2º Promove os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por **Antiguidade**:

I. Ao Posto de Major QOBM:

Nº	NOME	RG
1	JOAO PAULO BOSSONI MIOSSO	86700727

II. Ao Posto de Capitão QOBM:

Nº	NOME	RG
1	ALISSON ROCHA VIEIRA	96073283
2	NIKOLAS KANEKO LEAL	82592229
3	ANA PAULA BAGGE ALVES LATUF	99315814
4	ALEXANDRE BETTIOL FERELLI	95023967
5	JANAINA LOPES FAGUNDES DOS SANTOS	96131844

III. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nº	NOME	RG
1	GUILHERME JUSTINO CANDIDO	138087204
2	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	72667808
3	EDUARDO HENRIQUE LANGNER CHELLAY	94038537
4	MATHEUS VENTURINI PIVOTTO	108051000
5	LUCAS DANIEL KULIK	129690259
6	GABRIEL MARTINS MARCONDES	107396470
7	CICERO NAVEGA VIANNA	145046939
8	EDUARDO BRUSAMOLIN	145049954

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

44304/2023

DECRETO Nº 1.671

Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolo nº 20.372.340-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por **Merecimento**:

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

NOME	RG
ADILSON DA SILVA	43795724
JEFFERSON LUIZ DE SOUZA	42260142
HELIO JOSE HORNUNG	44483629
JEFFERSON SILVA	44370026

JOSE OSMAR NOVACH	45570738
-------------------	----------

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

NOME	RG
EDSON KAMAKAWA	42048607
MARCELO ROKE FAVERO	49787782
VALMIR DE SOUZA	58878804
JOSE LUIZ BEGGIORA JUNIOR	58867560
RICARDO DA COSTA	37877450
WALTER ANTONIO CARDOSO DE AGUIAR	52145724
SERGIO EDUARDO NASCIMENTO PLACIDO	54019300
ISRAEL APARECIDO DE CARVALHO	57789719
OMAR BAIL	48823530

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QEOPM:

NOME	RG
ERIVELTO FERREIRA COELHO	58967076

IV. Ao Posto de Major QOPM:

NOME	RG
SILVIO CORDEIRO DE PAULA	68442800
EMERSON FERREIRA DA SILVA	58924342
LEANDRO REIS RAKOVICZ	64803875
CHARLES MICHEL ROCHA	59527088
ALESSANDRO DOS REIS	86439719
ALEXANDER PAIXAO LOPES DE SOUZA	62132760
JOÃO FRANCISCO GIMENEZ CRUZ	73908922
REINALDO FRIESEN JUNIOR	60488118
CLAUDIA FERREIRA DA SILVA CESCONETTO	70090872
JOSE BATISTA DOS SANTOS	62192704
LUIZ ANDRE MOREIRA	63512397

V. Ao Posto de Major QEOPM:

NOME	RG
ADEMIR DE OLIVEIRA	80972857
MARCIANO CORSINI	68216001
ANDERSON PAKUSZEWSKI	63564060
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA	63386405

VI. Ao Posto de Capitão QOPM:

NOME	RG
RONALDO ALVES	88039912
ADERLINDO SELVO DO NASCIMENTO JUNIOR	51224213
ANNE LOUISE PRESTES SERPE	103351219
EDUARDO KENDI FUJIOKA GRITTEN	92919935
MIKAEL JEAN DA COSTA TORRES	81560480

MAICON CARDOSO MATTOS DE SOUZA	96335261
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES	95768113
CARLOS HENRIQUE CASAGRANDE	92231704
CONRADO LUIZ ZATTERA	90104837
ALISSON WILDER DE CAMARGO	82247173
DANILO SANTANA BARBOSA	135117293
LUIZ FERNANDO BITTENCOURT SILVA	124439027

VII. Ao Posto de Capitão QEOPM:

NOME	RG
FÁBIO ADRIANO SOARES DA SILVA	64215604
ANTONIO JORGE GONÇALVES PONTES	51991010
ISRAEL LOPES DE OLIVEIRA	66274020
LUCIANO FRANCIS MALANOWSKI	54523807

VIII. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

NOME	RG
LUCAS MING FACCIN	146186769
ALEX DE CARVALHO PASSOS	146590667
BRUNO HIROSHI SOUTO URATANI	67986113

Art. 2º Promove os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por **Antiguidade**:

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

NOME	RG
JULIO CESAR VIEIRA DA ROSA	35063749

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

NOME	RG
FRANCISCO CARLOS HRENTTECHEN	42809560
JOSE RENATO MILDEMBERGER JUNIOR	51792750
RINALDO PAZ DA ROCHA	64426931
STHEFANO ROBERTO JANATA	62127376

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QEOPM:

NOME	RG
LEANDRO ZAINEDIN	57899735

IV. Ao Posto de Major QOPM:

NOME	RG
FABIO DEIVERSON RIBEIRO	54562675
PAULO FERNANDO PIRES RIBEIRO	62512792
HILDEMAR JOSE STABACH	75274343

V. Ao Posto de Major QEOPM:

NOME	RG
ADRIANO DE ARAGÃO COATTI	51485874

VI. Ao Posto de Capitão QOPM:

NOME	RG
SERGIO ANTONIO MEREGE DE MELLO FILHO	90435493
OCTAVIO CABELLO DE MEIRA	88600282

HERYK ANDRE DAS NEVES SILVA	91270226
-----------------------------	----------

VII. Ao Posto de Capitão QEOPM:

NOME	RG
IGOR GOMES MARTINS	68289963

VIII. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

NOME	RG
ANA GABRIELA TELES DE ALMEIDA	146538088
ARIAN CRUVINEL CARNEIRO VAZ	110200722

Art. 3º Nomear ao primeiro posto do oficialato o seguinte integrante da Polícia Militar do Paraná, após aprovação em concurso:

I. Ao Posto de 2º Tenente QOM:

NOME	RG
EDMILSON DA CRUZ	51689046

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

44306/2023

Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

20.306.993-6/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 20.306.993-6, aliado à manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e observados os limites financeiros e orçamentários de cada Órgão e Entidade, a realização de despesa visando a concessão das Promoções e Progressões dos quadros de pessoal do Poder Executivo que preencherem os requisitos legais e regulamentares durante todo o exercício de 2023, após deliberação da Comissão de Política Salarial. 2. Considerando a previsão legal em relação as datas de promoção dos militares estaduais, previstas no art. 40, da Lei Estadual nº 5940/1969 c/c art. 42, da Lei Estadual nº 5944/1969 e em observância ao princípio constitucional da legalidade administrativa, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016 a promoção e progressão dos militares estaduais, ad referendum, à Comissão de Política Salarial. 3. Compete as unidades de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades atestarem o cumprimento dos requisitos legais para concessão das promoções e progressões de seus servidores e instruírem o protocolo com a manifestação das unidades financeiras/orçamentárias e a declaração de adequação de despesa. 4. As promoções e progressões, bem como seus efeitos financeiros e funcionais, serão devidos após a publicação do ato concessivo no Diário Oficial. 5. Submeto o presente despacho à Comissão de Política Salarial. 6. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP. Em 28/04/23. (Enc. proc. à CC/CPS).

44358/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

20.243.344-8/23 – OBJETO Contratação de serviços de locação de impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, além do fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificado no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento das demandas do Gabinete do Governador, Vice-Governador e Casa Civil. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** R\$ 258.496,80 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 20.243.344-8, **AUTORIZO** a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº 10.086/2022. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 28/04/23. (Enc. proc. ao NAS/CC).

20.386.752-2/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 20.386.752-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem da comitiva Governamental, com destino aos EUA e Portugal, no período de 07/05/2023 a 17/05/2023. 2. **JONATHAN AURÉLIO DE CAMPOS**, RG nº 6.823.519-7, **TIAGO STOCCHERO**, RG nº 9.780.102-9. 3. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais

elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 28/04/23. (Enc. proc. ao NFS/CC).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

20.316.097-6/23 - À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 20.316.097-6 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR**, RG nº 1.864.299-9 para participar de viagem técnica com visitas no território e nas cidades onde estão localizados os principais centros de inovação daquele país, objetivando conhecer experiências relacionadas ao uso e reuso da água, entre outras inovações, com destino à Israel no período de 05 de maio de 2023 a 14 de maio de 2023, com ônus limitados para o Estado. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/04/23. (Enc. Proc. à SEAB).

20.329.479-4/23 - À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 20.329.479-4 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **OTAMIR CESAR MARTINS**, RG nº 782.724-5 para participar de viagem técnica com visitas no território e nas cidades onde estão localizados os principais centros de inovação daquele país, objetivando conhecer experiências relacionadas ao uso e reuso da água, entre outras inovações, com destino à Israel no período de 02 de junho de 2023 a 11 de junho de 2023, com ônus limitados para o Estado. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/04/23. (Enc. Proc. à SEAB).

44359/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 161

Designa NADIA ALVES SOUZA LEANDRO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora NADIA ALVES SOUZA LEANDRO, RG nº 8.558.784-6, nomeada pelo Decreto nº 120, de 12 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

44639/2023

DETRAN

PORTARIA Nº 526/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 20.323.106-7, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **OMEGA AUTO PLACAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 32.883.724/0001-17, localizada na Rua Vinicius de Moraes, nº 1317, Bairro Brasília, Município de Cascavel - PR, CEP: 85.815-250, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

42966/2023

Procuradoria Geral do Estado

ATO DE CORREGEDORIA Nº 01/2023-CGPGE-PR

SÚMULA:

Promove a revisão do Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado. A CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso VIII, do art. 5º C da Lei Complementar nº 26/1985, no inciso IX do art. 4º e art. 13 do

Regimento Interno da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a remuneração e organização dos

artigos do Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 246/2022, que alterou a Lei Complementar 26/1985, no tocante à previsão da

Corregedoria-Geral na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO as deliberações contidas no protocolo 19.552.510-2 que tratou da alteração da alínea f, do inciso VI do art. 7º do Manual

de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no protocolo 16.438.780-1 que tratou da alteração do Título III-A do Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado – “Da atuação de Procuradores do Estado em

audiências e do respectivo controle”;

CONSIDERANDO a deliberação contida na Ata de Reunião de Coordenadorias e

Secretaria ocorrida em 13 de março de 2023,

CONSIDERANDO a deliberação contida na Ata de Reunião de Coordenadorias e Secretaria ocorrida em 10 de abril de 2023 a respeito de pedido realizado por meio do protocolo 20.197.960-9.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a revisão do Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado com alterações, conforme Anexo Único que é parte integrante do presente Ato de Corregedoria.

Art. 2º Este Ato de Corregedoria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Andrea Margarethe Rogoski Andrade

Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA PGE

Anexo a que se refere o Ato de Corregedoria nº 01/2023 – CGPGE-PR

Este Manual tem como objetivo orientar e aprimorar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, facilitando o trabalho dos Procuradores do Estado, via padronização dos procedimentos internos, considerando as dificuldades de classificação, anotação, uniformização e controle dos atos administrativos de cada setor e as suas respectivas tramitações.

A adoção do presente Manual, de caráter obrigatório, far-se-á em conjunto com o disposto no Manual de Execução Fiscal e Manual de Procedimentos da PGE na sua Função de Consultoria Jurídica da Administração do Estado do Paraná, naquilo que não for aqui tratado, quando necessário.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA PGE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Arts. 1º ao 15

TÍTULO II - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS – Arts. 16 ao 22

CAPÍTULO II - DO DESPACHO – Arts. 23 e 24

CAPÍTULO III - DA INFORMAÇÃO – Arts. 25 ao 27

CAPÍTULO IV - DO PARECER – Arts. 28 ao 32

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Art. 33

CAPÍTULO VI - DA SÚMULA ADMINISTRATIVA – Art. 34

CAPÍTULO VII - DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Arts.

35 ao 39

CAPÍTULO VIII - DA FICHA TÉCNICA – Arts. 40 ao 42

CAPÍTULO IX - DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E DA INFORMAÇÃO TÉCNICA – Arts. 43 ao 46

CAPÍTULO X - DO OFÍCIO – Art. 47

CAPÍTULO XI - DO MEMORANDO E DO MEMORANDO CIRCULAR – Arts. 48 ao 50

CAPÍTULO XII - DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA, INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO, RECURSO ESPECIAL, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RECURSO DE REVISTA E

DO ENUNCIADO RECURSAL – Arts. 51 e 52

CAPÍTULO XIII - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS E PARA TRANSAÇÕES – Arts. 53

ao 55

CAPÍTULO XIV - DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS EM PROCESSOS QUE TRAMITAM EM JUÍZADOS ESPECIAIS – Arts. 56 ao 63

CAPÍTULO XV - DO ENUNCIADO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO – Arts. 64 a 66

CAPÍTULO XVI - DA ORDEM DE SERVIÇO – Arts. 67

CAPÍTULO XVII - DA RESOLUÇÃO – Art. 68

CAPÍTULO XVIII - DA DELIBERAÇÃO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – Art. 69

CAPÍTULO XIX - DA PORTARIA – Art. 70

CAPÍTULO XX - DO ATO DE CORREGEDORIA E DO RELATÓRIO – Arts. 71 e 72

CAPÍTULO XXI - DO CARÁTER RESERVADO DOS PROCEDIMENTOS – Arts. 73 a 75

TÍTULO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA DESTERRITORIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS – Arts. 76 e 77

CAPÍTULO II - DA INTIMAÇÃO EM LEILÃO PARA AFERIÇÃO DE POTENCIAL INTERESSE DO ENTE PÚBLICO REPRESENTADO – Arts.

78 a 80

CAPÍTULO III - DO REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL – Art. 81

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE FÍSICO NA PROCURADORIA REGIONAL – Art. 82

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE PARA ATUAÇÃO EM PROCESSO COM ARBITRAMENTO INCIDENTAL DE HONORÁRIOS PERICIAIS E HONORÁRIOS A ADVOGADO DATIVO – Arts. 83 e 84

CAPÍTULO VI - DA ATUAÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO EM AUDIÊNCIAS E DO RESPECTIVO CONTROLE – Arts. 85 a 91

CAPÍTULO VII - DA COMUNICAÇÃO PARA ESTUDO E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÕES REGRESSIVAS – Art. 92

TÍTULO IV - DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS – Arts. 93 a 95

CAPÍTULO II - DA PERÍCIA E DO ASSISTENTE TÉCNICO – Arts. 96

a 100

CAPÍTULO III - DA CARTA PRECATÓRIA – Arts. 101 a 106

CAPÍTULO IV - DA OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR – OPV – Arts. 107 a 109

CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ – Arts. 110 e 112

CAPÍTULO VI - DO AGENDAMENTO DE VIAGEM NOS FOROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – Arts. 113 e 114

CAPÍTULO VII - DA CARGA E DA DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS, DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES E DEMAIS EXPEDIENTES JUDICIAIS NO FORO DA REGIÃO METROPOLITANA E CENTRAL-

Arts. 115 a 117

CAPÍTULO VIII - DA SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DO GOVERNADOR DO ESTADO OU DE OUTRAS AUTORIDADES – Arts. 118 e 119

TÍTULO V - DAS TRAMITAÇÕES E CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

CAPÍTULO I - DO ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO NAS FICHAS DO SIPO

Seção I - Da digitalização e do arquivamento eletrônico de documento e inclusão na ficha do processo no sipro – Arts. 120 a 124

Seção II - Do prazo de arquivamento de documento original em papel – Art. 125

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I - Disposições preliminares – Arts. 126 a 138

Seção II - Da distribuição inicial de processos eletrônicos – Arts. 139 e 140

Seção III - Da solicitação de transferência de processos judiciais e do conflito de competências – Arts. 141 a 161

Seção IV - Da implementação de projetos de organização de trabalho – Arts. 162 a 166

TÍTULO VI - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CAPÍTULO I - DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS – Arts. 167 e 168

CAPÍTULO II - DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA – Arts. 169 a 172

CAPÍTULO III - DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM JUÍZO

Seção I - Da incidência dos honorários – Arts. 173 a 178

Seção II - Do cálculo dos honorários em execução fiscal – Arts. 179 a 184

Seção III - Do cálculo de honorários nos demais processos – Arts. 185 a 188

Seção IV - Do parcelamento de honorários – Arts. 189 a 195

Seção V - Da transferência de depósito judicial e recolhimento de honorários – Arts. 196 a 203

Seção VI - Da cobrança judicial dos honorários – Arts. 204 a 2012

Seção VII - Das custas processuais – Arts. 213 e 214

TÍTULO VII - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PESSOAIS

CAPÍTULO I - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – Arts. 215 a 222

CAPÍTULO II - DAS FÉRIAS – Arts. 223 a 227

CAPÍTULO III - DAS REMOÇÕES – Art. 228

CAPÍTULO IV - DO CARTÃO CORPORATIVO – Art. 230

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES – Art. 231

CAPÍTULO VI - DA LICENÇA PARA ESTUDO – Art. 231

CAPÍTULO VII - DA RESIDÊNCIA – Art. 232

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 233

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades e procedimentos dos Procuradores do Estado são regidos, no que couber, por estas rotinas, bem como pelas Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço e Atos de Corregedoria, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O ajuste de compromisso recíproco para prática de atos processuais por Procuradores do Estado em favor de outro ente federado será feito mediante convênio firmado pelas respectivas Procuradorias, nos termos do § 4º, do art. 75, do CPC/15.

Art. 3º As Procuradorias Regionais e as Procuradorias Especializadas são coordenadas pela Coordenadoria Judicial, Coordenadoria do Passivo e Coordenadoria de Assuntos Fiscais na uniformização da condução de questões processuais.

Parágrafo único. O Procurador do Estado, independente da sua lotação, submete-se à Chefia da Procuradoria Especializada a que estiver vinculado de maneira imediata.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe de cada especializada efetuar, diariamente, a distribuição de processos que se encontrem na caixa de “Procurador-Chefe” do SIPRO.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe deverá habilitar função “Fora do Escritório” no e-mail corporativo, quando do gozo de férias ou licenças, identificando seu substituto e o e-mail correspondente.

Art. 5º A comunicação do Procurador do Estado com autoridade que ostente status de Secretário de Estado ou Chefes de outros Poderes Estaduais serão realizados por meio do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado cabendo, neste caso, o encaminhamento da minuta do Ofício a ser expedido, ao Gabinete, contendo as providências pretendidas.

Art. 6º Os Procuradores do Estado exercem representação judicial I - do ESTADO DO PARANÁ, abrangendo Poderes, órgãos autônomos e fundos especiais;

II - de suas autarquias criadas a partir da Lei Complementar Estadual 195, de 27 de abril de 2016; e

III - de suas autarquias existentes quando da publicação da Lei Complementar Estadual 195, de 27 de abril de 2016, quando houver ato normativo de assunção da representação judicial pela PGE.

Art. 7º Compete ao Procurador do Estado responsável pelo caso:

I – apreciar detalhadamente os elementos de convicção constantes dos expedientes e processos administrativos ou judiciais;

II – coligir todos os subsídios necessários à defesa dos interesses do Estado, inclusive por meio de contato e diligências junto aos demais órgãos da Administração;

III – invocar precedentes jurisprudenciais atualizados e buscar enquadrar o tema da lide em dispositivos constitucionais e/ou de legislação federal desde a inicial ou resposta, e especialmente nas razões e contrarrazões recursais, de modo a propiciar a interposição dos recursos especial, extraordinário e de revista;

IV – praticar todos os atos necessários à defesa do ente público representado, bem como observar os Pareceres lavrados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado

e as normas internas expedidas pelo Procurador-Chefe correspondente;

V – interpor embargos de declaração quando necessário, inclusive para fins de prequestionamento;

VI – ajuizar ações judiciais, apresentar defesa e interpor os recursos cabíveis das decisões judiciais, observando-se as seguintes situações:

a) caso entenda adequada a apresentação de alguma peça processual, caso entenda viável a transação ou caso seja apresentada proposta de acordo pela parte adversa,

observar o disposto nos Capítulos XIII e XIV deste Manual;

b) fica a critério do Procurador do Estado da causa a decisão sobre a estratégia de apresentar as seguintes peças processuais, excetuado o caso em que houver expressa orientação ou determinação superior em sentido contrário: agravo de instrumento (artigo 1.015 do CPC); embargos de declaração (art. 1.022 do CPC); resposta a embargos de declaração no STJ, TST e STF (§4º do artigo 1.024 do CPC); contrarrazões de agravo ao STJ ou ao STF (§3º do artigo 1.042 do CPC); e contrarrazões a agravo interno no STJ, TST e STF (§2º do art. 1.021 do CPC e §2º do artigo 896-A da CLT); e contrarrazões em recurso nominado no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Paraná (§ 2º do art. 42 da Lei 9.099/95);

c) no agravo de instrumento, o Procurador do Estado deverá juntar certidão do cartório que comprove a ausência de advogado quando este ainda não estiver constituído nos autos que originaram o recurso.

VII – participar ativamente de audiências, conforme regulamentação do Capítulo VI do Título III deste Manual.

VIII – remeter à Chefia imediata e à Coordenadoria à que se liga a unidade em que está vinculado, para efeitos de controle e divulgação interna, cópia de decisão judicial de relevância jurídica, econômica ou política para o Estado do Paraná, especialmente quando versar sobre precedente vinculante, tema novo ou modificação de orientação jurisprudencial;

IX – remeter às Coordenadorias, à Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado e à Chefia imediata cópia da petição inicial de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Assunção de Competência, Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como outras demandas de controle concentrado de constitucionalidade;

X – comunicar às Coordenadorias e à Chefia imediata sobre a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade.

XI – apresentar, no prazo de defesa da fase de conhecimento, memória discriminada de cálculo e razões de impugnação do valor indicado na petição inicial, se apontada esta necessidade pelos cálculos elaborados, quando:

a) em razão de autorização(ões) genérica(s) ou específica(s) não houver apresentação de argumentos de defesa além daqueles referentes ao valor;

b) ~~não havendo autorização genérica ou específica, a petição inicial indicar pedido líquido, hipótese em que o Procurador apresentará as razões da impugnação.~~

XII – salvo disposição legal específica que exija trânsito em julgado para cumprimento de ordem judicial, encaminhar ofício de Cumprimento de Ordem Judicial – COJ para cumprimento da obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa pela autoridade ou órgão administrativo competente, diante da preclusão da decisão judicial para o ente público, exceto na hipótese do § 3º do art. 62;

XIII – encaminhar ofício de Cumprimento de Ordem Judicial – COJ da tutela de urgência e/ou evidência;

XIV – encaminhar ofício de Cumprimento de Ordem Judicial – COJ no caso de cassação ou alteração da ordem judicial referida nos incisos XII e XIII;

§ 1º Para efeito do inciso XI, a memória discriminada de cálculo, a ser elaborada pelo Setor de Cálculo/PGE, será requisitada pelo Procurador da causa atuante na fase de conhecimento, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado na intranet (data-fácil) e disponibilização da petição inicial e documentos pertinentes ao calculista; o Procurador poderá optar por apresentar planilha elaborada pelo órgão responsável pelos subsídios de defesa de que trata o inciso II ou memória de cálculo por si mesmo elaborada, assumindo a responsabilidade pela informação.

§ 2º O Setor de Cálculo/PGE encaminhará a documentação ao Procurador requisitante no prazo de 10 (dez) dias, consistente na memória de cálculo e demais documentos que subsidiaram o cálculo (ex. fichas financeiras extraídas dos Meta4).

§ 3º Nos processos em trâmite nos Juizados Especiais, o ato de defesa deverá constar que a opção do autor pelo procedimento especial implica a renúncia quanto aos valores excedentes à alçada.

§ 4º Excluem-se da regra do inciso XI as ações coletivas.

§ 5º Para efeito do inciso XII, considera-se preclusa a decisão judicial quando houver, por parte do Ente Público, o reconhecimento jurídico do pedido no prazo da defesa ou a renúncia ao prazo recursal da decisão judicial de mérito que abranja obrigação de fazer, de não fazer ou entregar coisa, independentemente da interposição de recurso pela parte adversa.

§ 6º A Coordenadoria de Recursos – CRR e a Procuradoria do Estado do Paraná em Brasília de Brasília – PRB deverão comunicar a decisão judicial à Procuradoria de origem para elaboração do cumprimento de ordem judicial, nos termos dos artigos 16, II, e 45, III, do Regulamento da PGE (Anexo do Decreto n. 2.709/2019).

§ 7º Os incisos XII e XIII aplicam-se à Procuradoria do Estado do Paraná em Brasília – PRB nas ações originárias.

§ 8º A existência de autorização genérica ou específica para que o Procurador

deixe de apresentar contestação não o dispensa de tomar as medidas pertinentes para tempestivamente aferir se os fatos narrados na petição inicial são verdadeiros, cabendo controvertê-los judicialmente se as informações obtidas indicarem elementos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão ou contradizerem os argumentos fáticos da petição inicial.

Art. 8º. Os Procuradores do Estado são proibidos de informar e-mails, dados de contato telefônico celular, aplicativos de mensagens multiplataforma ou plataforma de videoconferência, pessoais ou institucionais, para a comunicação ao ente público de atos processuais.

Parágrafo único. Caso a parte adversa indique dados de Procuradores do Estado (pessoais ou institucionais) para recebimento de comunicações de atos processuais, deverá o Procurador do Estado requerer que todos os atos sejam comunicados via sistema judicial de processo eletrônico (PROJUDI, EPROC, PJe etc.), conforme artigos 246, §2º e 270, parágrafo único do CPC.

Art. 9º Sempre que concedida medida liminar prejudicial aos interesses do Estado, enquadráveis nas hipóteses do art. 4º, parte final, da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, cumpre ao Procurador do Estado, antes de protocolar pedido de suspensão de sua execução, comunicar e submeter o teor da decisão ao Gabinete, que decidirá sobre sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Art. 10º Nos casos de ação civil pública (Lei 7.347/85) ou ação popular (Lei 4.717/95), a habilitação como litisconsorte ou ingresso no polo ativo necessita de prévia autorização do Procurador-Geral, não havendo necessidade de autorização para o mero acompanhamento.

Art. 11. As minutas de ANPC's enviadas pelo MP à PGE/PR para manifestação nos termos do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429/1992) serão encaminhados à Procuradoria de Ações Coletivas – PGE/PAC, mesmo que anteriores à respectiva ação de improbidade, para elaboração de justificativa que deve conter, ao menos:

- a) análise sobre a fase processual, partes e teses envolvidas na(s) respectiva(s) ação(ões) de improbidade, se houver;
- b) informação sobre eventual existência de outro(s) processo(s) judicial(is) de conhecimento da PGE a respeito da(s) mesma(s) pessoa(s) e mesmo(s) fato(s);
- c) opinião sobre a “vantajosidade” do acordo minutado quanto ao valor previsto para ressarcimento ao Erário, a partir da análise jurídica do que nele for exposto, diante da jurisprudência e do que consta na(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(is);
- d) apontamento de eventuais itens da minuta que afetem a segurança jurídica do acordo caso celebrado/homologado, com respectiva(s) sugestão(ões) de alteração(ões) de cláusula(s);
- e) expressa indicação da necessidade de oitiva do Tribunal de Contas do Paraná quanto à apuração do valor do dano a ser ressarcido, nos termos do §3º do artigo 17-B da Lei 8.429/1992;
- f) expressa indicação dos dados institucionais de contato do Procurador do Estado atuante para possibilitar trabalho conjunto e coordenado entre PGE, MP, TCE e eventuais outros órgãos a fim de evitar atuações contraditórias ou sobrepostas.

§1º. Poderão ser solicitados estudos a respeito de cálculos à PGE/CPAS, bem como dados e informações a outros órgãos ou entes da Administração Pública Estadual.

§2º. O prazo máximo para análise e elaboração da justificativa é de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da minuta pela PGE/PR.

§3º. A justificativa, após finalizada, deve ser encaminhada à Chefia da PGE/PAC para anuência ou eventual determinação de complementações, com posterior remessa às autoridades previstas no artigo 5º do Anexo ao Decreto 2.709/2019.

§4º. O Procurador-Geral do Estado poderá designar Procurador do Estado ou Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e da justificativa, mesmo que não vinculados à PGE/PAC.

Art. 12. Aplica-se o artigo anterior quando a PGE for instada a se manifestar sobre ANPC por meio de intimação em processo judicial, cabendo a elaboração da justificativa ao “Procurador da causa”.

Art. 13. Quanto ao ressarcimento e restituição de bens ou valores objeto de enriquecimento ilícito, a manifestação favorável à celebração do acordo depende da previsão, ao menos, de:

- I - o integral ressarcimento do dano;
- II – valores certos, líquidos, determinados e exigíveis;
- III – sanção pecuniária para seu descumprimento;
- IV – respeito aos critérios de atualização e juros orientados pela PGE/CPAS;
- V – previsão de que os valores e bens a serem pagos a título de ressarcimento dos danos, restituição do enriquecimento ilícito e multa civil, e seus consectários, devem ser revertidos integralmente ao Ente Público lesado.

§1º. O ressarcimento do dano poderá ser limitado à cota parte do agente celebrante.

§2º. Nos termos do artigo 21, §5º da Lei Federal n. 8.429/1992 é possível compensação de valores com outras sanções aplicadas pela prática dos mesmos atos.

§3º. Em se tratando de servidores públicos ou pensionista, poderá ser convencionado desconto mensal em folha de pagamento, conforme legislação de regência.

§4º. Qualquer motivo que excepcione as regras do caput deverá ser objeto de manifestação fundamentada pelo Procurador do Estado oficiante.

Art. 14. Para fins de elaboração da justificativa e de deliberação a seu respeito,

poderão ser solicitados dados a outros órgãos, entes públicos e ao MP, em especial: I - sobre a existência de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo de apuração de responsabilidade;

II - eventual deliberação pelo Conselho Superior do MP;

III – dados e cálculos utilizados pelo MP para apurar os valores envolvidos.

Art. 15. As Coordenadorias e as Procuradorias Especializadas, no âmbito de sua competência, ao proporem ao Procurador-Geral do Estado a edição de autorização genérica ou específica para desistência de ação, dispensa de ajuizamento e abstenção de apresentação de defesa ou recurso deverão encaminhar o pedido, instruído com a justificativa técnica, no prazo não inferior a dez dias úteis antes do dia do vencimento do prazo judicial ou prescricional.

TÍTULO II

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As manifestações jurídicas e as comunicações dos atos administrativos emanados da Procuradoria-Geral do Estado dar-se-ão sempre por escrito e serão formalizados tão somente por meio de:

- I – Despacho;
- II – Informação;
- III – Parecer;
- IV – Orientação Administrativa;
- V – Súmula Administrativa;
- VI – Cumprimento de Ordem Judicial;
- VII – Ficha Técnica;
- VIII – Laudo de Avaliação e Informação Técnica;
- IX – Ofício;
- X – Memorando e Memorando Circular;
- XI – Justificativas e Enunciados Recursais;
- XII – Autorizações e Enunciados do Procurador-Geral;
- XIII – Ordem de Serviço;
- XIV – Resolução e Resolução Conjunta;
- XV – Deliberação e Instrução Normativa;
- XVI – Portaria;
- XVII - Ato de Corregedoria e Relatório.

Art. 17. Sem prejuízo dos meios de comunicação adiante descritos, o e-mail institucional e as informações disponibilizadas na intranet constituem-se ferramentas eletrônicas de comunicação oficial interna da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º A manutenção de espaço livre na caixa postal eletrônica é de exclusiva responsabilidade funcional do seu titular.

§ 2º É vedada a utilização do e-mail institucional para a transmissão de qualquer tipo de correspondência eletrônica que não seja de interesse profissional.

Art. 18. Todos os setores deverão manter planilhas eletrônicas, arquivadas em pastas anuais, contendo a numeração dos despachos, quando impressos, e das informações, cumprimentos de ordem judicial, fichas técnicas, ofícios, memorandos e atos de corregedoria.

Art. 19. As planilhas deverão conter, obrigatoriamente, a numeração sequencial de cada ano, o nome do Procurador emite, a autoridade destinatária, o assunto e, quando houver, o número do protocolo integrado.

Art. 20. As planilhas anuais deverão ser armazenadas na “pasta J” do respectivo setor para preenchimento pelos servidores administrativos e Procuradores do Estado e ficarão disponíveis para consulta interna.

Art. 21. Todos os atos oficiais da Procuradoria-Geral do Estado deverão ser redigidos em papel com timbre oficial do Estado e identificação de cada unidade, sugerindo-se a utilização da fonte “Arial” ou “Myriad Pro”, tamanho 12 ou 14; a instalação desta última deverá ser obtida no Núcleo de Informática.

Art. 22. Os atos normativos veiculados por Resoluções, Resoluções Conjuntas, Portarias, Enunciados do Procurador-geral, Autorizações do Procurador-Geral, Pareceres, Orientações Administrativas, Súmulas Administrativas e Atos de Corregedoria que integrem um protocolo administrativo deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, pelo Sistema Integrado de Documentos (e-protocolo), para indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso.

Parágrafo único. Os atos normativos citados no caput que não integrem um protocolo serão encaminhados à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ pelo endereço eletrônico (e-mail) “atosnormativos@pge.gov.br”.

CAPÍTULO II

DO DESPACHO

Art. 23. Despacho é a manifestação contendo resposta a diligências ou requisições, bem como de tramitação ou encaminhamento de processos administrativos e outros documentos, que não exija fundamentação jurídica expressa.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, despacho a manifestação que aprova pareceres, orientações administrativas, súmulas e cumprimentos de ordens judiciais, emitidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 24. O despacho independe de numeração, poderá ser impresso ou lançado à mão, no próprio expediente e assinado pelo autor.

Parágrafo único. Caso o setor entenda pertinente a veiculação dos despachos via impressa e com numeração própria, caberá então a sua inserção em planilha eletrônica, na forma posta no art. 18.

CAPÍTULO III

DA INFORMAÇÃO

Art. 25. Informação é a manifestação jurídica emitida em processos administrativos, no âmbito de atuação de unidade da PGE, devidamente fundamentada, que pode, ou não, ensejar a aprovação prévia do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A informação deverá conter, obrigatoriamente:

I – no cabeçalho o número do protocolo integrado em que for emitida, o nome do interessado, a numeração sequencial anual do setor, seguida das siglas “PGE” e da unidade emitente e o assunto tratado;

II – o relatório com a exposição da questão controvertida ou indagação jurídica, que poderá ser simplificado a depender da complexidade do caso em análise;

III – a fundamentação, com o desenvolvimento do raciocínio jurídico empregado e a legislação aplicável;

IV – a conclusão, de forma concisa e objetiva, com a solução jurídica proposta;

V – a síntese, organizada em itens, de eventuais recomendações ou ressalvas.

§ 2º É facultada a adoção de ementa com o resumo do assunto tratado e citação às principais palavras-chave para indexação e localização.

Art. 26. A informação representa a opinião jurídica apenas do Procurador do Estado subscritor e seus efeitos se limitam ao caso analisado.

Art. 27. A informação conterá apenas os elementos mínimos de solução da questão jurídica, e se necessário, fará referências a dispositivos legais ou processos judiciais em curso.

CAPÍTULO IV

DO PARECER

Art. 28. Parecer é a manifestação jurídica emitida em processo administrativo, pela construção de teses jurídicas cuja solução depende da utilização de elementos doutrinários e jurisprudenciais e sujeita à aprovação do Procurador-Geral do Estado, com caráter vinculante no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º O parecer deverá conter, obrigatoriamente:

I – no cabeçalho o número do protocolo integrado em que for emitida, o nome do interessado, o assunto tratado;

II – logo abaixo, centralizada, a palavra “Parecer” com espaço para numeração sequencial única a ser realizada exclusivamente pelo Gabinete da PGE;

III – a ementa com o resumo do assunto tratado, citando as principais palavras-chave para indexação e localização;

IV – o relatório com a exposição da questão controvertida ou indagação jurídica;

V – a fundamentação, com o desenvolvimento do raciocínio jurídico empregado e a legislação aplicável;

VI – a conclusão, de forma concisa e objetiva, com a solução jurídica proposta.

§ 2º O parecer indicará, expressamente, atos ou manifestações anteriores que sejam, por meio dele, alterados ou revisados.

§ 3º O parecer será encaminhado à Chefia imediata para aprovação e posterior submissão ao Procurador-Geral do Estado.

§ 4º Caso o superior hierárquico não aprove a manifestação jurídica elaborada, ou a considere de conteúdo insuficiente, poderá solicitar, mediante decisão fundamentada, o seu reexame ou emitir manifestação própria.

§ 5º Encaminhado o parecer ao Gabinete da PGE, será emitido despacho no próprio documento ou em ato à parte, que poderá ter o seguinte conteúdo:

I – aprovação, quando for acolhido em sua integralidade, facultado o acréscimo de informações pertinentes àquelas já contidas na manifestação; e

II – rejeição, quando o teor do parecer não for aprovado.

Art. 29. O parecer aprovado tem caráter normativo, representa a opinião jurídica da Instituição e, apesar de produzido em análise de caso concreto, tem efeitos “erga omnes”.

Art. 30. O parecer será exarado sempre que for necessário uniformizar a jurisprudência administrativa do Estado.

Art. 31. O parecer deverá ser proferido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua distribuição, podendo ser, em caso de matéria de alta indagação, prorrogável pela Chefia por igual tempo.

Art. 32. Somente o parecer aprovado pelo Procurador-Geral do Estado terá natureza jurídica de manifestação institucional da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33. Orientação Administrativa é a recomendação, elaborada pela PGE, a respeito de determinado tema, a ser observada pela Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO VI

DA SÚMULA ADMINISTRATIVA

Art. 34. Súmula é o enunciado que consolida várias orientações jurídicas no mesmo sentido expedidas na PGE sobre determinada matéria.

CAPÍTULO VII

DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Art. 35. Cumprimento de ordem judicial é o documento emitido com objetivo de orientar a Administração Pública quanto à correta interpretação dos pronunciamentos judiciais, quer provisórios ou definitivos, e a realização dos atos administrativos tendentes a implementá-los.

Art. 36. O cumprimento de ordem judicial será emitido pelo Procurador do Estado que acompanha o processo judicial, mediante preenchimento de modelo, de utilização obrigatória, e terá numeração sequencial anual, seguida das siglas “PGE” e da unidade emitente.

Parágrafo único. Incumbe ao Procurador do Estado verificar previamente quem é a autoridade ou órgão administrativo competente para a prática do ato, remetendo diretamente ao interessado o cumprimento de ordem judicial, acompanhando a sua tramitação e atendimento no prazo solicitado.

Art. 37. O cumprimento de ordem judicial será protocolizado no Sistema de Protocolo Integrado, acompanhado dos documentos necessários ao cumprimento da ordem.

§ 1º Após protocolização e assinatura eletrônica ou digital do procurador responsável, uma cópia digital do cumprimento de ordem judicial, protocolizada e assinada, deverá ser baixada e inserida no SIPRO, via código de tramitação específico – COJ.

§ 2º A inserção de notícia de decisão judicial no SIPRO, via código de tramitação específico – NDJ, atenderá aos requisitos do parágrafo anterior.

Art. 38. É facultada, a critério do Procurador do Estado, a juntada de cópia nos autos judiciais para fins de comprovação do cumprimento da determinação judicial.

Art. 39. A elaboração do cumprimento de ordem judicial é de competência da Procuradoria Especializada que acompanhou o processo em primeiro grau de jurisdição devido ao contato direto com os órgãos públicos afetados, ressalvada a competência da Procuradoria de Brasília que deve elaborar o Cumprimento de Ordem Judicial nas ações e medidas ajuizadas originariamente perante os órgãos de seu âmbito de competência;

§ 1º A Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias deve comunicar imediatamente a Procuradoria de origem sobre as decisões proferidas no âmbito dos tribunais estaduais e regionais federais para que aquela tenha ciência e, quando for o caso, elabore o Cumprimento de Ordem Judicial.

§ 2º A Procuradoria de Brasília nos demais casos de recursos especial, extraordinário e de revista deve comunicar imediatamente a Procuradoria de origem sobre as decisões proferidas no âmbito dos tribunais superiores para que aquela tenha ciência e, quando for o caso, elabore o Cumprimento de Ordem Judicial, com a ressalva da competência expressa no caput deste artigo.

§ 3º A competência para comunicar o resultado do julgamento dos recursos e outras medidas previstas nos §§ 1º e 2º não se confunde com a competência para a elaboração do Cumprimento de Ordem Judicial do caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA FICHA TÉCNICA

Art. 40. Ficha técnica é o documento emitido com o objetivo de orientar as autoridades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESA quanto ao cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, nas causas referentes ao Direito à Saúde, tais como: fornecimento de medicamentos, insumos, materiais ou equipamentos médicos, tratamentos, exames médicos ou procedimentos cirúrgicos, internação em hospitais, atendimento médico em unidade móvel.

Parágrafo único. Em caso de alteração da decisão judicial a ficha técnica deverá ser complementada ou ratificada através de ADENDO.

Art. 41. A Ficha técnica será emitida pelo Procurador do Estado que acompanha o processo judicial, mediante preenchimento obrigatório de modelo, e terá numeração sequencial anual, seguida das siglas “PGE” e da unidade emitente.

Art. 42. A ficha técnica digitalizada deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao e-mail “fichatecnica@sesa.pr.gov.br”, com a data para cumprimento da ordem e o nome do paciente, acompanhada dos documentos necessários ao cumprimento da ordem, como receita e relatório médico, decisão judicial, etc., disponibilizando-se uma cópia do arquivo na ficha do processo no SIPRO, visando facilitar o atendimento das decisões de acordo com as respectivas prioridades.

CAPÍTULO IX

DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E DA INFORMAÇÃO TÉCNICA

Art. 43. Laudo de avaliação é o documento emitido pelo setor de engenharia da Procuradoria-Geral do Estado que tenha por objeto a atribuição de valores a bens ou direitos para fins de prova em processos judiciais.

Art. 44. As demais manifestações do setor serão realizadas por intermédio de informação técnica.

Art. 45. Todas as informações técnicas e laudos de avaliação terão numeração sequencial anual e serão anotados em planilha eletrônica, contendo a identificação dos processos administrativo ou judicial onde foram emitidos, tabelionato ou juízo de origem, nome dos interessados e do engenheiro responsável.

Art. 46. Cópias das referidas manifestações, em formato “PDF”, deverão

ser arquivadas em pasta digital do setor, na seguinte configuração: “Laudo 00000/0000PGE-ENG” ou “Informação 00000/0000-PGE-ENG”.

CAPÍTULO X

DO OFÍCIO

Art. 47. Ofício é o instrumento de correspondência oficial a ser utilizado pelas unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado com os demais órgãos públicos ou com os particulares em geral, tendo por objetivo prestar ou requisitar informações, documentos ou qualquer providência de índole formal.

CAPÍTULO XI

DO MEMORANDO E DO MEMORANDO CIRCULAR

Art. 48. Memorando é a correspondência utilizada no âmbito interno e entre as unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado para o encaminhamento de documentos ou informações, independentemente de protocolo no Sistema de Protocolo Integrado.

Art. 49. A tramitação de memorandos deverá constar de livro próprio de cada setor, em meio físico ou eletrônico.

Art. 50. Os Chefes emitirão memorandos circulares para fins de disciplinamento dos procedimentos internos de cada unidade.

Parágrafo único. Os memorandos circulares deverão ser disponibilizados na intranet para fins de conhecimento por outros setores.

CAPÍTULO XII

DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA, INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO, RECURSO ESPECIAL, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RECURSO DE REVISTA E DO

ENUNCIADO RECURSAL

Art. 51. Justificativa é a manifestação que fundamenta a não interposição de recursos a partir da publicação de acórdão ou decisão monocrática proferidos por Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Turmas Recursais ou Tribunais Superiores, bem como o não ajuizamento de ações rescisórias.

§ 1º A justificativa será apresentada pelo setor que detiver competência para recorrer aos Tribunais Superiores ou propor ação rescisória em relação ao processo judicial em análise.

§ 2º A justificativa deverá ser formulada por escrito, fundamentada, numerada, anotada no SIPRO, digitalizada e incluída na ficha do processo respectivo, além de ser lançada em base de dados própria da unidade administrativa.

§ 3º Havendo Enunciado Recursal da respectiva procuradoria especializada ou Coordenadoria, este servirá de fundamentação para a justificativa relativa à matéria nele tratada, bastando para tanto a indicação do número do Enunciado.

§ 4º A justificativa deverá ser aprovada, dentro do prazo recursal, pela maioria dos procuradores lotados no setor.

Art. 52. Enunciado Recursal é o ato por meio do qual o setor responsável pela aprovação de justificativas consolida o entendimento sobre determinada matéria que seja objeto de justificativas repetitivas e que reflita discussão pacificada, orientando as justificativas subsequentes e servindo como fundamentação para estas.

§ 1º O Enunciado Recursal conterá ementa indicativa da área do direito, assunto central, resumo da fundamentação da hipótese de dispensabilidade de recurso, bem como referência à súmula, precedente jurisprudencial, dispositivo legal ou autorização do Procurador-Geral do Estado que embasem sua edição.

§ 2º O Enunciado Recursal deverá ser aprovado pelo setor responsável e submetido à Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias, para manifestação de concordância e divulgação a outros setores afetos à matéria.

§ 3º Após aprovação, o Enunciado Recursal deverá ser divulgado no site da Procuradoria-Geral do Estado, na área interna, para conhecimento de todos os setores, ficando restrita sua aplicabilidade apenas ao setor que detenha competência recursal afeta à matéria contida no Enunciado e sendo vedada sua menção ou juntada de cópia do respectivo protocolado em processos judiciais.

CAPÍTULO XIII

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS E PARA TRANSAÇÕES

Art. 53. Respeitadas a legislação específica de cada matéria e as regras previstas nos arts. 56 a 61 deste Manual, o Procurador do Estado poderá abster-se de propor medida judicial solicitada, apresentar defesa, recurso, contrarrazões, embargos ou impugnações, bem como desistir de ações e de recursos, desde que aprovada a medida pelas autoridades referidas no §1º deste artigo, a quem cabe aferir se a medida atende ao interesse público.

§ 1º A aprovação das medidas referidas no caput compete:

I – à chefia imediata da unidade especializada a que estiver vinculado o Procurador da causa, se o valor envolvido for igual ou inferior ao da Requisição de Pequeno Valor – RPV, do Estado do Paraná;

II – ao colegiado de Procuradores da unidade especializada a que está vinculado o Procurador da causa, que decidirá por maioria simples dos Procuradores em atividade, se o valor envolvido for superior ao da Requisição de Pequeno Valor – RPV do Estado do Paraná e inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos;

III – ao Procurador-Geral do Estado, após aprovação pela maioria simples dos Procuradores em atividade na unidade especializada em que o Procurador da causa está vinculado, e manifestação da Coordenadoria respectiva, se o valor envolvido

for igual ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos e inferior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;

IV – ao Governador do Estado, após aprovação pela maioria simples dos Procuradores em atividade na unidade especializada em que o Procurador da causa está vinculado, manifestação da Coordenadoria respectiva e manifestação do Procurador-Geral do Estado, quando o valor envolvido for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

§ 2º O interesse público estará presumidamente atendido quando a justificativa estiver fundada em:

I – acórdão do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

II – súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

III – acórdão do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores em recursos repetitivos;

IV – súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V – acórdão proferido em incidente resolução de demandas repetitivas ou incidente de assunção de competência;

VI – na falta de pressupostos recursais.

§ 3º As autoridades com competência para aprovar justificativa na forma do §1º poderão emitir autorizações genéricas para casos semelhantes, respeitados os procedimentos previstos conforme os valores e assuntos envolvidos.

§ 4º As autorizações genéricas referidas no parágrafo anterior possibilitam ao Procurador da causa, desde que ratificadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, realizar transação visando à extinção do processo, respeitado o limite de alçada do órgão emissor da autorização.

§ 5º É vedada a transcrição integral ou a juntada de cópia do respectivo protocolo em processos judiciais, salvo expressa autorização.

Art. 54. Independentemente de autorização genérica a respeito do tema, e respeitada a legislação específica de cada matéria, o Procurador do Estado poderá transigir em processos judiciais, desde que a medida seja autorizada:

I – pela chefia da unidade especializada em que está vinculado o Procurador da causa, se o valor envolvido for igual ou inferior ao da Requisição de Pequeno Valor – RPV do Estado do Paraná;

II – pelo colegiado da unidade especializada a que está vinculado o Procurador da causa, que decidirá por maioria simples dos Procuradores em atividade, se o valor envolvido for superior ao da Requisição de Pequeno Valor – RPV do Estado do Paraná e inferior a 60 (sessenta) salários mínimos;

III – pelo Procurador-Geral do Estado, ouvida a Coordenadoria respectiva após aprovação pela maioria simples do colegiado de Procuradores da unidade especializada a que está vinculado o Procurador da causa, se o valor envolvido for igual ou superior a 60 (sessenta) salários mínimos e inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

IV – pelo Governador do Estado, ouvidos a Coordenadoria respectiva e o Procurador-Geral do Estado após aprovação pela maioria simples do colegiado de Procuradores da unidade especializada a que está vinculado o Procurador da causa, quando o valor envolvido for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

§ 1º As propostas de acordo oferecidas pela parte contrária nas ações em que o Estado seja parte interessada devem ser deliberadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

I – O Procurador do Estado responsável pela causa fica autorizado a indeferir de plano pedido de acordo para pagamento ao Estado cuja proposta de pagamento ou parcelamento seja inferior ao valor original do débito principal corrigido monetariamente (com exclusão dos juros);

II – Os pedidos de acordo devem ser instruídos pelo Procurador responsável com informações acerca da condição financeira do requerente e da probabilidade de êxito da execução e encaminhado previamente ao Procurador-Chefe, que emitirá manifestação pelo acolhimento ou rejeição da proposta.

§ 2º Independentemente do valor envolvido, a Juízo da Chefia da unidade especializada em que está vinculado o Procurador da causa ou do Procurador-Geral do Estado, a proposta de acordo poderá ser encaminhada ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para manifestação prévia.

§ 3º É vedada a transcrição integral ou a juntada do respectivo protocolo em processos judiciais, salvo expressa autorização.

Art. 55. As justificativas técnicas para as situações descritas nos artigos 53 e 54, sob pena de não conhecimento, serão sempre escritas, e deverão conter:

I – as razões fáticas e jurídicas que fundamentam o pedido de dispensa de prática de ato processual ou de transação;

II – o cálculo, se o valor da causa for conversível em pecúnia e não for determinável de plano;

III – os documentos indispensáveis para a compreensão da matéria;

IV – conforme o caso, informação da Chefia sobre a manifestação dos demais Procuradores do Estado vinculados à Especializada.

Parágrafo único. Após aprovadas pela autoridade competente, as justificativas serão encaminhadas à Coordenadoria de Estudos Jurídicos para catalogação.

CAPÍTULO XIV

DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS EM PROCESSOS QUE TRAMITAM

EM JUÍZADOS ESPECIAIS

Art. 56. Nas demandas judiciais que tramitam perante juizados especiais, cuja atuação judicial seja de competência da Procuradoria-Geral do Estado, autoriza-se a não interposição de recursos, exceto nas hipóteses do art. 59, §3º.

§1º Após analisar a decisão e deixar de interpor recurso com base na presente Resolução, o Procurador da causa deverá providenciar a anotação da abstenção no sistema interno de acompanhamento de processos, bem como, se for cabível, incluir manifestação no respectivo sistema de processo judicial eletrônico da não interposição de recurso com base em “autorização decorrente do artigo 56 do Manual de Procedimentos da PGE”, para assim “cumprir o prazo para interposição de recurso”.

§ 2º O Procurador-Chefe da especializada poderá extrair relatório do sistema interno de controle de processos, por meio de código específico, a fim de verificar os assuntos em que houve abstenção recursal e para outros controles que entender pertinentes.

Art. 57. A interposição de recurso nas demandas referidas no art. 56 dependerá de autorização para recorrer, devendo-se seguir os procedimentos previstos nos artigos 58 e 59.

Art. 58. O Procurador da causa deverá analisar o processo sob sua responsabilidade e, caso conclua pela viabilidade do recurso, apresentará pedido de autorização para recorrer ao Procurador-Chefe da unidade a que está vinculado, antes do encerramento do prazo recursal e em prazo a ser estabelecido pela chefia da unidade.

§ 1º O pedido deverá se dar por escrito, por e-mail, formulário padrão ou outro procedimento estabelecido na unidade.

§ 2º O pedido deverá ser fundamentando, demonstrando-se:

I - a clara viabilidade de sucesso da pretensão recursal, caracterizada pelo evidente erro da decisão sobre aspecto fático ou pela existência de jurisprudência específica, consolidada e favorável à tese do ente público;

II - caso se trate de demanda repetitiva, a efetiva ou potencial multiplicidade da demanda e a possibilidade de sucesso no recurso, caracterizada pela fragilidade da apreciação probatória constante da decisão ou pela falta de respaldo jurisprudencial de seus fundamentos.

§ 3º Se o Procurador-Chefe entender que os fundamentos apresentados não justificam a interposição de recurso, este indeferirá o pedido, devolvendo-o ao Procurador solicitante.

§ 4º Caso o Procurador-Chefe concorde com o pedido de interposição do recurso, este o deferirá e comunicará ao Procurador da causa, que será responsável pela prática do ato processual no prazo e forma regulares.

§ 5º O ato de decisão sobre o pedido de autorização para recorrer será inserido no SIPRO.

§ 6º É vedada a juntada ao processo judicial dos atos internos da PGE referidos neste artigo.

Art. 59. Para as demandas repetitivas ou com grande potencial multiplicativo em trâmite perante os Juizados Especiais o Procurador-Chefe da unidade competente poderá formular orientação genérica para recorrer em face de todas as sentenças que versem sobre determinado assunto, de ofício ou a partir de pedido formulado por outro procurador vinculado à unidade, indicando o(s) respectivo(s) “assunto(s) PGE” no SIPRO e encaminhando-o à Coordenadoria a que estiver vinculado para anuência com as teses a serem defendidas.

§ 1º A Coordenadoria a que a especializada solicitante estiver vinculada manifestará concordância ou discordância com o pedido descrito no caput, fundamentando seu entendimento em caso de discordância, e a seguir devolverá o pedido à unidade solicitante, para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenadoria respectiva também poderá, de ofício, apresentar orientação genérica para recorrer, nas demandas indicadas no caput, consultando os Procuradores-Chefes das unidades afetas ao assunto.

§ 3º Havendo orientação genérica para recorrer, a interposição de recursos ordinários ou à Turma Recursal nos respectivos processos será obrigatória, sendo que a unidade competente deverá fixar as teses jurídicas mínimas para o recurso, bem como a viabilidade de requerer a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência.

§ 4º Em se tratando de demanda repetitiva em que o setor responsável entenda pela não interposição de recurso, o Procurador-Chefe da unidade competente encaminhará expediente à Coordenadoria a que estiver vinculado, com intuito de orientar a autoridade responsável na Administração Pública estadual, indicando eventual necessidade de alteração em atos ou rotinas administrativas que estejam desencadeando o ajuizamento de tais demandas.

Art. 60. A Coordenadoria de Recursos:

I – sugerirá às demais Coordenadorias, a qualquer tempo, os assuntos nos quais entende que deve ou não haver interposição de recursos;

II – será ouvida previamente nas hipóteses do art. 59;

III – deixará de recorrer, independentemente de justificativa, de decisão proferida em recurso interposto pelo Ente Público sem autorização nos termos do artigo 57 ou orientação genérica para recorrer nos termos do artigo 59.

Art. 61. A Coordenadoria de Recursos – CRR se desvinculará dos acórdãos oriundos da Turma Recursal dos Juizados Especiais, permanecendo os respectivos processos judiciais na “caixa do PROJUDI” utilizada pela Secretaria/PGE para este fim, doravante denominada de “caixa de trânsito em julgado”, exceto nos casos em que:

I – sejam proferidos em agravos de instrumento;

II – a CRR tenha sugerido recursos nos termos do inciso I do art. 60;

III – a CRR tenha concluído pela viabilidade de recurso a Tribunais Superiores a respeito da(s) tese(s) analisadas conforme inciso II do art. 60;

IV – seja solicitada atuação à CRR por demanda do Procurador-Chefe da unidade com atribuição para atuar no processo até o acórdão da Turma Recursal ou de Procurador-Chefe de Coordenadoria.

Parágrafo único. Para a solicitação de atuação da CRR nos termos do inciso IV deste artigo:

I – o solicitante deverá demonstrar a necessidade de análise de cabimento de recurso de estrito direito ou de expedição de ato para imediato cumprimento de ordem judicial;

II – o solicitante deverá indicar o(s) “assunto(s) PGE” na ficha/SIPRO envolvido(s);

III – deverá existir anuência da Coordenadoria ligada à matéria em discussão (CPAS, CJUD ou CAF).

Art. 62. A Secretaria da PGE somente transferirá à CRR recursos em Turmas Recursais de Juizados Especiais referentes a:

I – agravos de instrumento; e

II – “assunto PGE” na ficha/SIPRO ou processos individuais que constem de comunicação enviada pela Coordenadoria à Secretaria após análise das solicitações das Especializadas ou Coordenadorias, ainda que se trate de solicitação de transferência nos moldes da Seção III do Capítulo II do Título VII (“Da Solicitação de Transferência de Processos Judiciais e do Conflito de Competências”), deste Manual.

§ 1º. Os processos não transferidos, conforme este artigo, permanecerão retidos na “caixa de trânsito em julgado” até que se inicie a fase de cumprimento de sentença (arquivamento do ramo processual no PROJUDI referente ao recurso);

§ 2º. Ficam dispensadas quaisquer manifestações da PGE nestes processos durante este período em que permanecerem retidos na “caixa de trânsito em julgado”.

§ 3º. Os processos não transferidos não serão objeto de expedição de NDJ – Notícia de Decisão Judicial ou de COJ – Cumprimento de Ordem Judicial no período em que permanecerem retidos na “caixa de trânsito em julgado”.

§ 4º. Para fins de constante atualização e conferência dos dados a respeito de processos de Turma Recursal de Juizado Especial que demandam atuação da CRR, as Chefias deverão manter atualizada a listagem/tabela de processos ou “assunto PGE” na ficha/SIPRO de sua atribuição em que se faz necessária a remessa de acórdãos à CRR conforme inciso II deste artigo.

§ 5º. Os processos que permanecerão retidos na “caixa de trânsito em julgado” receberão tramitação específica na respectiva ficha/SIPRO, de forma a possibilitar posterior conferência, a ser alimentada pela CRR.

§ 6º. Não implicarão responsabilidade funcional ou civil do Procurador do Estado a utilização institucional de sua caixa do PROJUDI como “caixa de trânsito em julgado” e as consequências dos atos e intimações dos processos nela mantidos conforme este artigo.

Art. 63. Os Procuradores do Estado estão dispensados de apresentar recurso em face de capítulo de sentenças proferidas nos Juizados Especiais a respeito de juros de mora e correção monetária, mesmo que em dissonância com o orientado no “Manual de Correção Monetária e Juros nas Condenações Impostas à Fazenda Pública Estadual” divulgado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, quando o fundamento do recurso seja apenas esse capítulo.

CAPÍTULO XV

DO ENUNCIADO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 64. Formalizar-se-ão por meio de enunciados do Procurador-Geral do Estado as autorizações em caráter genérico para dispensa de prática de atos processuais ou para transações, quando de competência do Procurador-Geral do Estado, com ou sem necessidade de ratificação pelo Governador do Estado, conforme regras do capítulo anterior.

§ 1º Uma vez editado um enunciado, será ele divulgado no ambiente reservado do sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e comunicar à unidade solicitante.

§ 2º É vedada a transcrição integral ou a juntada de cópia do respectivo protocolo em processos judiciais, salvo expressa autorização.

Art. 65. A competência para verificar a subsunção do caso concreto ao enunciado é do Procurador da causa.

Parágrafo único. Se o processo em questão envolver valor superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e o enunciado não tenha sido previamente aprovado pelo Governador do Estado, deve ser encaminhado, via Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, justificativa específica ao Chefe do Poder Executivo, para ciência e ratificação.

Art. 66. A existência de enunciado sobre um tema discutido em processo judicial não dispensa a prática de atos processuais relativos a outros temas por ele não abrangidos.

Parágrafo único. No caso de existir enunciado autorizativo da não apresentação de contestação quanto ao mérito de uma petição inicial deve o Procurador da causa elaborar tempestiva defesa em relação a temas processuais ou valores cobrados, caso exista tese viável de defesa do Erário quanto a estes assuntos.

CAPÍTULO XVI

DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 67. Ordem de serviço é a manifestação das Coordenadorias e da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado utilizado para a uniformização e disciplina de condutas e práticas administrativas no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO XVII

DA RESOLUÇÃO

Art. 68. Resolução é ato privativo do Procurador-Geral do Estado utilizado para o estabelecimento de regras internas e de funcionamento administrativo da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO XVIII

DA DELIBERAÇÃO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 69. Deliberação e Instrução Normativa são atos colegiados proferidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e pelo Conselho do Fundo Especial da Procuradoria nas decisões que lhes são afetas.

CAPÍTULO XIX

DA PORTARIA

Art. 70. Portaria é o ato interno de competência do Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado para tratamento das questões de índole administrativa e funcional.

CAPÍTULO XX

DO ATO DE CORREGEDORIA E DO RELATÓRIO

Art. 71. Ato de Corregedoria é o meio utilizado pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado para edição de manuais de procedimentos para orientação funcional dos Procuradores do Estado e administração das atividades da Corregedoria-Geral, no âmbito da sua competência.

§ 1º O Ato de Corregedoria, de observância obrigatória pelos Procuradores do Estado, só pode ser emitido pelo Corregedor-Geral e deve ser publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 2º O Ato de Corregedoria conterá, no que couber, título, súmula, referência aos dispositivos legais que o fundamenta, as razões que o determina e o texto dispositivo organizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 72. Relatório é o documento de exposição e análise das atividades e ações realizadas pelo Corregedor-Geral junto aos Procuradores de Estado e unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado em que constem, ou não, recomendações.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de relatório conclusivo anual quanto às correções e/ou procedimentos correlatos realizados, bem como relatório circunstanciado para os fins de aquisição de estabilidade de Procuradores do Estado após três anos de efetivo exercício.

CAPÍTULO XXI

DO CARÁTER RESERVADO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 73. Os procedimentos iniciados na PGE para solicitação de dados e documentos para subsidiar atuação judicial ou consultoria (elaboração de pareceres ou informações) devem ser tratados como reservados, de forma que a criação do e-protocolo, quando realizado por unidades da PGE, deve receber a opção “sigiloso” na tela “incluir processo”, com a descrição “solicitação de documentos para análise de estratégia processual”.

Art. 74. Os procedimentos de justificativas da PGE para dispensar a prática de algum ato judicial (arts. 51 a 66 do Manual de Procedimentos da PGE) ou para análise de proposta de acordo/transação, tendo tramitando ou não via e-protocolo, devem ser tratadas como reservadas.

§ 1º Caso o procedimento de justificativa tramite por e-protocolo, a criação do procedimento eletrônico deve receber a opção “sigiloso” na tela “incluir processo”, com a descrição “análise de estratégia processual – justificativa”.

§ 2º O caráter reservado dos procedimentos não impede a divulgação no “DataFácil” (site da PGE acessível apenas para agentes públicos com login e senha) do teor das justificativas, para registro e consulta pelos Procuradores do Estado.

Art. 75. Tanto as informações contidas nos procedimentos de solicitação de dados para subsidiar atuação judicial ou consultoria como naqueles que envolvem justificativas para dispensa da prática de algum ato judicial ou para análise de acordo são restritas aos Procuradores do Estado e demais agentes públicos que tenham necessidade de conhecê-la em razão da função pública desempenham.

Parágrafo único. A disponibilização não autorizada das informações a terceiros implicará nas sanções previstas, conforme o caso, na Lei Complementar Estadual 26/1985, na Lei Estadual 6174/1970 e nos artigos 40 e 41 do Decreto 10.285/2014.

TÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA

DESTERRITORIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A circunscrição administrativa das Procuradorias Regionais abrange os limites jurisdicionais das seguintes Comarcas e Subseções Judiciárias:

I – Procuradoria Regional de Apucarana: Apucarana, Arapongas, Faxinal, Grandes Rios Ivaiporã, Marilândia do Sul e São João do Ivaí;

II – Procuradoria Regional de Campo Mourão: Campo Mourão, Barbosa Ferraz,

Campina da Lagoa, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Iretama, Mamborê, Manoel Ribas, Peabiru, Terra Boa e Ubatã;

III – Procuradoria Regional de Cascavel: Cascavel, Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Corbélia, Formosa do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Guaraniaçu, Palotina, Toledo e Nova Aurora;

IV – Procuradoria Regional de Cornélio Procopio: Cornélio Procopio, Bandeirantes, Congonhinhas, Curiúva, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Uraí, Assaí e São Jerônimo da Serra;

V – Procuradoria Regional de Francisco Beltrão: Francisco Beltrão, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Marmeleiro, Realeza, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste e Ampére;

VI – Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu: Foz do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Santa Helena e São Miguel do Iguaçu;

VII – Procuradoria Regional de Guarapuava: Guarapuava, Cantagalo, Laranjeiras do Sul, Palmital, Pinhão, Pitanga e Prudentópolis;

VIII – Procuradoria Regional de Jacarezinho: Jacarezinho, Andirá, Cambará, Carlópolis, Ibaiti, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz;

IX – Procuradoria Regional de Londrina: Londrina, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Centenário do Sul, Ibiaporã, Jaguapitã, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia e Sertãozinho;

X – Procuradoria Regional de Maringá: Maringá, Astorga, Colorado, Jandaia do Sul, Mandaguai, Mandaguari, Marialva, Paranacity, Sarandi, Santa Fé e Nova Esperança;

XI – Procuradoria Regional de Paranaguá: Paranaguá, Antonina, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná;

XII – Procuradoria Regional de Paranavaí: Paranavaí, Alto do Paraná, Loanda, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Santa Isabel do Ivaí e Terra Rica;

XIII – Procuradoria Regional de Pato Branco: Pato Branco, Chopinzinho, Clevalândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Quedas do Iguaçu, Palmas e São João;

XIV – Procuradoria Regional de Ponta Grossa: Ponta Grossa, Arapoti, Cândido de Abreu, Castro, Imbituva, Ipiranga, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Reserva, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba e Tibagi;

XV – Procuradoria Regional de Umuarama: Umuarama, Alto Piquiri, Altônia, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Guaíra, Icaraima, Iporã, Pérola, Terra Roxa e Xambê;

XVI – Procuradoria Regional de União da Vitória: União da Vitória, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Negro, São João do Triunfo e São Mateus do Sul.

Parágrafo único. As Procuradorias Especializadas abrangem os limites jurisdicionais das Comarcas e Subseções Judiciárias do Foro Central e Regional da capital paranaense.

Art. 77. Compete ao Procurador do Estado e ao servidor, no âmbito de suas respectivas competências, esgotar os atendimentos solicitados dentro da circunscrição de sua lotação.

CAPÍTULO II

DA INTIMAÇÃO EM LEILÃO PARA AFERIÇÃO DE POTENCIAL

INTERESSE DO ENTE PÚBLICO REPRESENTADO

Art. 78. Incumbe aos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Regionais o envio das comunicações de leilão ou praça designados em autos judiciais à Procuradoria da Dívida Ativa por meio do e-mail “leilaopge@pge.pr.gov.br”.

§ 1º Em se tratando de intimação eletrônica, deverá ser extraída cópia do arquivo para envio na forma do caput.

§ 2º Se a comunicação pelo Poder Judiciário se der em meio físico, deverão ser adotadas medidas de digitalização para envio do documento.

Art. 79. A Procuradoria da Dívida Ativa ficará responsável pela instauração de protocolo e manifestação de interesse do ente público representado em leilão ou praça designados em autos judiciais que tramitam no âmbito da Justiça Comum.

§ 1º. Os protocolos serão preferencialmente distribuídos aos Procuradores que atuam nas Execuções Fiscais ajuizadas contra as partes interessadas nos leilões e praças.

§ 2º. As comunicações decorrentes de leilão ou praça designados perante a Justiça do Trabalho serão, após a juntada do extrato de débitos dos interessados, encaminhados à Procuradoria Trabalhista, para manifestação nos autos correspondentes.

Art. 80. No âmbito de leilão ou praça designados no âmbito da Justiça Comum,

poderá a Procuradoria da Dívida Ativa, com a anuência da Coordenadoria de Assuntos Fiscais definir critérios em que não intervirá em processos envolvendo dívidas de valor reduzido, não inscritas e/ou não ajuizadas.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 81. Verificada a necessidade de sustentação oral no Tribunal de Justiça do Paraná, poderá o Procurador do Estado responsável pela causa, com lotação nas Procuradorias Regionais, solicitar ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada a designação de Procurador do Estado para realização do ato.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e acompanhada de memoriais.

§ 2º Poderá o Procurador do Estado designado apresentar, por escrito e de forma fundamentada, razões em prol da desnecessidade da sustentação oral, oportunidade que caberá ao Procurador-Chefe da Especializada resolver a questão em definitivo, juntando-se o procedimento no SIPRO (ANT).

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE FÍSICO NA PROCURADORIA REGIONAL

Art. 82. Incumbe ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional, o recebimento e análise preliminar de mandado judicial, ofício, protocolo endereçado ou correspondência.

§ 1º Na hipótese em que a resposta ao ofício demande simples manifestação em processo eletrônico, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 78.

§ 2º Na hipótese de expediente a ser destinado a outra unidade administrativa, compete ao Procurador-Chefe encaminhá-lo à Secretaria - SEC, por meio de formulário específico disponível na intranet.

§ 3º Na hipótese de ordem judicial, o expediente deverá ser remetido à Secretaria - SEC por e-mail, com confirmação de leitura, no endereço eletrônico sec.pge@pge.pr.gov.br, nominando “assunto” obrigatoriamente como “ordem judicial”.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE PARA ATUAÇÃO EM PROCESSO COM ARBITRAMENTO INCIDENTAL DE HONORÁRIOS PERICIAIS E

HONORÁRIOS A ADVOGADO DATIVO

Art. 83. Em sendo a parte litigante beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita, o arbitramento de honorários periciais ou a designação e eventual arbitramento de honorários a advogado dativo, em regra, não altera a competência para o acompanhamento do processo judicial.

Art. 84. Compete ao Procurador do Estado responsável pela causa, quanto ao capítulo da decisão que arbitra os honorários, aferir a compatibilidade entre os valores arbitrados e os limites fixados em Resolução Conjunta da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, ou Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Incumbe ao Procurador do Estado da causa a utilização dos meios cabíveis de impugnação à decisão judicial para observância da norma indicada no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese em que remanescer interesse recursal exclusivamente sobre capítulo da decisão que arbitra honorários a advogado dativo, o Procurador do Estado da causa oporá Embargos de Declaração para observância da norma indicada no caput deste artigo, solicitando a transferência do processo eletrônico à Procuradoria de Honorários da Gratuitude da Justiça – PHG.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO EM AUDIÊNCIAS E DO RESPECTIVO CONTROLE

Art. 85. A atuação em audiência será realizada preferencialmente pelo Procurador da causa ou outro Procurador vinculado à Procuradoria Especializada de vinculação do Procurador da causa.

Parágrafo único. Ao Procurador da causa cabe também:

I – promover a intimação das testemunhas arroladas pelo ente público, na forma do §1º do artigo 455 do CPC, bem como providenciar a tempestiva juntada dos comprovantes ao processo;

II – realizar quaisquer petições que se façam necessários ou oportunos para a realização do ato;

III – quando se fizer necessária a atuação em audiência de outro Procurador que não o da causa ou seu substituto, lhe cabe:

a) prestar informações que sejam solicitadas pelo Procurador designado para o ato, não sendo necessário listar rol de questionamentos a ser apresentado a partes ou testemunhas durante a audiência;

b) inserir no SIPRO documentos e informações do caso, quando solicitado pelo Procurador designado ao ato;

c) comunicar imediatamente ao Procurador-Chefe da unidade solicitada eventual cancelamento, redesignação ou desistência da audiência, a fim de que se façam as comunicações e anotações pertinentes e de que se evitem deslocamentos desnecessários de Procuradores.

Art. 86. Quando a audiência for designada para foro não abrangido pela circunscrição administrativa da unidade de lotação do Procurador da causa, deverá este requerer por petição a participação no ato videoconferência/videoaudiência tão logo ocorra intimação sobre a designação de data para audiência, invocando os §3º do artigo 236, §7º do artigo 334, §3º do artigo 385 e §1º do artigo 453, todos do CPC.

§ 1º Caso o Procurador do Estado, por estratégia advocatícia, apresente requerimento que possa resultar em cancelamento da audiência ou alteração de sua data, poderá deixar para apresentar o pleito do caput para momento posterior, desde que o faça com antecedência adequada à realização do ato.

§ 2º Caso o Procurador da causa entenda que em razão da importância e/ou das características do processo é imprescindível a presença física de um Procurador do Estado na sala de audiência em que o Juiz do processo realizará a audiência ou em que estará presente a parte ou testemunha a ser ouvida, deverá isto justificar à Chefia Imediata que decidirá a respeito. Caso decida pela imprescindibilidade de presença física de Procurador na sala de audiência e consequente dispensa da petição requerendo videoconferência/videoaudiência, anexará ao SIPRO (ANT)

as informações a respeito desta circunstância.

§ 3º. Caso seja indeferido pelo Juízo a realização do ato por videoconferência/videoaudiência ou caso não seja isto requerido pelo Procurador da causa, este deverá comunicar o Procurador-Chefe da unidade cuja circunscrição administrativa abranja o foro em que será realizada a audiência, mediante formulário disponibilizado no Datafácil. Tal comunicação:

I – deve ocorrer ao menos 20 (vinte) dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se a respectiva intimação se der depois deste prazo, hipótese

em que a comunicação deve ser imediatamente após a leitura da intimação;

II – deve conter dados básicos do processo (número, foro de tramitação e de realização da audiência, nome das Partes, data e horário da audiência, indicação sobre a necessidade de comparecimento à audiência, eventual existência de autorização específica para acordo no processo e modalidade da audiência);

III – deve conter informação sobre necessidade de presença física de Procurador na audiência ou a respeito do indeferimento judicial sobre a realização da audiência por videoconferência/videoaudiência;

§ 4º. No caso do §3º, competirá ao Procurador-Chefe da unidade de destino designar Procurador para esta finalidade específica, sendo vedada a habilitação do Procurador designado nos autos do respectivo processo eletrônico. Ao Procurador designado que atuar na audiência caberá:

I – se inteirar do processo a partir do respectivo sistema de tramitação (PROJUDI, EPROC, PJe, etc);

II – comunicar imediatamente via e-mail (expresso) o Procurador da causa (segundo dados do SIPRO, PROJUDI, EPROC, PJe ou outro sistema de processos eletrônicos) a respeito de todos os atos processuais de que fora intimado em audiência, notadamente aqueles que implicam na abertura de prazos para apresentação de razões finais por memoriais, recursos ou outras medidas judiciais cabíveis;

III – caso ocorra durante a audiência a designação de data para continuação do ato perante o mesmo Juízo, incumbe ao Procurador designado para o primeiro ato a atuação no(s) subsequente(s) perante o mesmo Juízo.

§ 5º. Quando a audiência for designada em cumprimento a carta precatória para ocorrer perante Juízo Deprecado contido no território do Estado do Paraná a atuação na audiência competirá:

I – ao Procurador da causa (processo de origem), quando possibilitada a sua atuação no ato a partir da sede de sua unidade de lotação ou de foro localizado na circunscrição administrativa de sua unidade de lotação, mesmo que por videoconferência/videoaudiência;

II – não sendo viável a aplicação do inciso I, ao Procurador lotado em unidade administrativa da PGE que demande viagem menos longa a partir da sede da unidade de lotação até o Juízo Deprecante ou Deprecado em que se realizará o ato, mesmo que em sala passiva.

Art. 87. Desde que não exista risco de prejuízo processual (como por exemplo alguma preclusão processual) ou possibilidade de imposição de multa processual (por exemplo na hipótese do §8º do artigo 334 do CPC), é dispensada a participação de Procurador do Estado em audiência quando:

I – houver ausência de interesse direto do Ente Público representado no processo;

II – não houver apresentação de defesa pelo Ente Público (contestação, exceção, reconvenção, impugnação, etc.) em razão de autorização genérica ou específica;

III – a audiência se limitar apenas à tentativa de acordo e for designada em processo tramitando sob o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

IV – a audiência tiver sido designada automaticamente por ato ordinatório em Juizado Especial da Fazenda Pública e a discussão do processo envolver apenas matéria “de direito” na parte relativa à defesa do Ente Público, inexistindo fatos controversos;

V – se tratar de audiência em processo tramitando perante o Poder Judiciário do Trabalho apenas para tentativa de acordo (audiência inicial) e tenha sido por decisão judicial dispensada a presença de preposto do Ente Público Estadual, sem imposição da presença de Procurador de Estado;

VI – se tratar de audiência em processo tramitando perante o Poder Judiciário do Trabalho que discute apenas questões “de direito”, inexistam fatos controversos relativos à defesa do Ente Público e tenha sido dispensada a presença de preposto do Ente Público Estadual por decisão judicial;

VII – se tratar de audiência de encerramento de instrução em processo do Poder Judiciário do Trabalho.

§ 1º. Cabe ao Procurador da causa peticionar ao Juízo do processo antes da data agendada para a realização da audiência requerendo justificadamente o cancelamento do ato e/ou informando justificadamente que não se fará presente.

§ 2º. Nas hipóteses deste artigo pode ser indicada de forma justificada a necessidade de participação de Procurador do Estado na audiência em razão de

características específicas do processo. Para tanto:

I – cabe ao Procurador da causa a decisão sobre esta necessidade de participação;
II – cabe ao Procurador da causa o dever de atuação na audiência;
III – caso seja necessária a atuação de outro Procurador que não o da causa, tal circunstância deverá ser informada por escrito ao Procurador-Chefe responsável pela designação de Procurador, bem como incluída no SIPRO (ANT), aplicando-se, no mais, as regras do artigo 86 deste Manual de Procedimentos.
§ 3º. A ausência de servidor habilitado ou veículo oficial para condução do Procurador do Estado ao local da audiência não o exime da obrigação de participar de tal ato, e não é justificativa para a dispensa de participação de Procurador do Estado no ato.

Art. 88. Quando houver intimação para audiência de conciliação ou mediação prevista no artigo 334 do CPC, e não havendo condições de o Procurador do Estado celebrar um acordo neste ato processual, deve ser apresentada petição imediatamente após a intimação para a audiência informando sobre a impossibilidade de transação naquele momento (art. 334, §4º do CPC) e sobre o não comparecimento de Procurador do Estado ao ato, observando-se o início do prazo para contestação nos termos do artigo 335, II do CPC.

Art. 89. Cabe aos Procuradores do Estado atuantes em processos perante o Poder Judiciário do Trabalho solicitar a dispensa de preposto do Ente Público Estadual às audiências iniciais (apenas para tentativa de acordo), conforme Recomendação n. 1/GCGJT, de 7 de julho de 2019, expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 90. Nas audiências designadas para foros não contidos no território do Estado do Paraná, e caso seja necessária a atuação de Procurador do Estado no ato, deverá o Procurador da causa:

I – verificar a possibilidade e solicitar a realização do ato por videoconferência/videoaudiência;
II – caso seja indeferido ou inviável a participação na audiência nos termos do inciso I, deverá:
a) solicitar ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado a utilização dos recursos da Central de Viagens/Diárias para atuação, conforme regulamento próprio a este respeito; ou
b) quando justificável a ausência da presença física de Procurador na audiência, valer-se do prévio encaminhamento de petição ao Juízo instrutor contendo, por escrito, as perguntas às testemunhas e demais requerimentos (por exemplo, a contradita).

Art. 91. Tendo em vista o caráter dinâmico da audiência, a atuação de Procurador do Estado neste ato implica na sua decisão e responsabilidade por praticar atos processuais imediatos em prol da defesa do Ente Público, como, por exemplo, solicitar acareação, contradita, desistência de depoimento pessoal ou testemunhal, oitiva de testemunha referida, bem como formular perguntas pertinentes à defesa do ente público no processo.

Parágrafo único. Tal responsabilidade recai sobre o Procurador do Estado que atuar na audiência, mesmo que não seja o Procurador da causa ou o que anteriormente representava o Ente Público no processo.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO PARA ESTUDO E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÕES REGRESSIVAS

Art. 92. Ao tomar ciência do trânsito em julgado de decisão que condenou o Ente Público a indenizar danos, deve o Procurador do Estado atuante no feito verificar se há no respectivo processo:

I – individualização de agente público e caracterização como culposa ou dolosa de sua conduta que causou o dano; ou
II – notícia de investigação administrativa ou policial finalizada que tenha demonstrado culpa ou dolo na conduta do agente público que causou o dano.
§ 1º. Caso presente a hipótese do caput, deve ser encaminhada notícia de tal condenação, por protocolo, à Procuradoria Especializada com atribuição para estudo sobre cabimento e para eventual ajuizamento de ação regressiva, contendo, ao menos:
I - individualização dos agentes públicos mencionados na decisão condenatória como envolvidos no dano que levou à condenação do Ente Público, com qualificações existentes nos autos em que houve a condenação do Ente Público (nome completo, CPF, RG e endereço);
II - resumo dos fatos causadores do dano conforme constou na decisão condenatória;

III - data do trânsito em julgado da decisão condenatória;

IV - informação sobre a expedição de RPV ou precatório requisitório;

V – cópia da petição inicial, sentença e acórdão(s);

VI – cópia da(s) OPV(s) ou do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s); e

VII - estimativa de quantificação atualizada da condenação ao Ente Público, caso este dado não esteja retratado em RPV ou ofício requisitório.

§ 2º. Não devem ocorrer comunicações à Procuradoria Especializada responsável pelo estudo sobre cabimento e eventual ajuizamento de ação regressiva antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial ou arbitral que condenou o Ente Público.

§ 3º. Não devem ocorrer comunicações à Procuradoria Especializada responsável pelo estudo sobre cabimento e eventual ajuizamento de ação regressiva quando a

condenação imposta ao Ente Público contiver condenação solidária ou subsidiária do agente público.

§ 4º. O Procurador do Estado deve indicar na comunicação da condenação a eventual inexistência de informação exigida neste artigo nos autos em que ocorreu a condenação do Ente Público.

TÍTULO IV

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Art. 93. A Fazenda Pública não está sujeita ao adiantamento de custas processuais.

Art. 94. Quando houver exigência para que a Fazenda Pública antecipe os honorários periciais, nos termos da legislação em vigor, nas ações em que ela é parte, cabe ao Procurador do Estado responsável pela ação solicitar Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado o pagamento da quantia respectiva, juntando-se cópia do despacho do juiz que determinou o aludido pagamento e o prazo para sua concretização, a guia de depósito devidamente preenchida, além de outros documentos que eventualmente se apresentem úteis e necessários.

§ 1º Ocorrendo demora na liberação da verba, o Procurador do Estado responsável peticionará informando o juízo a adoção de todas as providências de natureza administrativa e financeira para aquela finalidade, requerendo a dilação de prazo.

§ 2º Cabe ao Procurador do Estado da causa analisar previamente se o valor fixado pelo juiz apresenta-se coerente e adequado aos trabalhos que serão realizados pelo perito.

§ 3º O presente dispositivo não se aplica aos casos envolvendo litigantes beneficiários da assistência judiciária quando o Estado do Paraná não faz parte da ação.

Art. 95. Em se tratando de demanda de competência da Procuradoria de Saúde, tendo sido solicitada a realização de prova pericial pelo Procurador do Estado responsável e em havendo concordância com o valor arbitrado a título de honorários, o pagamento deverá ser solicitado à Secretaria de Saúde, por meio de adendo que deverá ser encaminhado por meio eletrônico ao e-mail “mdj.sesa@sesa.pr.gov.br”.

Parágrafo único. Ocorrendo demora no depósito do valor, o Procurador do Estado responsável peticionará informando o juízo a adoção de todas as providências de natureza administrativa e financeira para aquela finalidade, requerendo a dilação de prazo ou indicando conta para sequestro do valor correspondente.

CAPÍTULO II

DA PERÍCIA E DO ASSISTENTE TÉCNICO

Art. 96. Na impossibilidade de se conseguir diretamente pelas unidades administrativas a indicação de assistente técnico para atuar em perícias nas ações judiciais promovidas contra o Estado do Paraná, compete ao Procurador do Estado protocolizar pedido por intermédio de memorando e com prazo razoável para as providências necessárias.

Parágrafo único. O pedido deverá ser dirigido para:

I – o Chefe da respectiva especializada, quando se tratar de assistente técnico lotado na PGE, mais especificamente:

a) para a Procuradoria do Patrimônio nas ações de desapropriação, indenização e demanda imobiliária, cujo assistente técnico recairá em pessoa pertencente ao quadro de engenheiros da Procuradoria-Geral do Estado;

b) para a Procuradorias de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE nas ações que envolvam cálculos a serem feitos pelos seus contadores, com exceção da matéria trabalhista, a cargo dos contadores da respectiva especializada.

II – para o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado quando se tratar de questões que necessitam de assistente técnico lotado em outra Secretaria de Estado, especialmente no caso de fornecimento de medicamento e discussão de lançamento tributário.

Art. 97. A conveniência da indicação de assistente técnico será analisada pelo Procurador do Estado responsável pela causa e levará em consideração os seguintes critérios:

I – importância da matéria em discussão;

II – complexidade da matéria fática controversa.

Art. 98. O pedido previsto no art. 97 deverá estar acompanhado da documentação indispensável ao conhecimento da demanda, tais como petição inicial, contestação, demais manifestações, laudos, plantas, memorial descritivo, matrículas, etc., os quais deverão estar anexados na ficha processual junto ao SIPRO.

Art. 99. O Procurador do Estado é o responsável exclusivo pela elaboração dos quesitos e das petições, contando com o auxílio do assistente técnico, a quem compete fornecer os subsídios necessários ao desempenho das atividades jurídicas.

Art. 100. O Procurador do Estado, ao peticionar em juízo, deve necessariamente fazer a devida abordagem da matéria periciada no laudo ou no parecer técnico, considerando-se insuficiente a mera juntada do trabalho pericial.

CAPÍTULO III

DA CARTA PRECATÓRIA

Art. 101. A carta precatória a ser cumprida em outro Estado, que não puder ser distribuída de forma eletrônica, será encaminhada por intermédio do Gabinete do Procurador-Geral, devendo conter nome completo, e-mail e telefone do Procurador do Estado solicitante para fins de comunicação.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador do Estado vinculado ao processo de origem distribuir eletronicamente a carta precatória no juízo deprecado.

Art. 102. A unidade deprecante deverá manter controle do andamento das precatórias e diligenciar, em caso de demora no cumprimento, a expedição de ofícios, solicitando informações ou agilização, conforme o caso.

Art. 103. Ao requerer a expedição da carta precatória por meio físico, deverá também o Procurador do Estado solicitar que conste da mesma que as intimações sejam feitas ao Procurador do Estado atuante na Comarca ou Seção Judiciária deprecada.

Art. 104. As Especializadas e as Regionais responsáveis pelo atendimento de cartas precatórias oriundas de outras Procuradorias-gerais do Estado comunicará, ao Procurador do Estado deprecante, o número de distribuição da carta precatória, a respectiva vara, número de autuação e eventuais medidas necessárias para seu cumprimento, devendo responder a qualquer pedido de informações, bem como providenciar a sua oportuna restituição.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de pagamento de custas e diligências para o imediato impulso da missiva, caberá ao Procurador do Estado responsável requerer a intimação por carta da Procuradoria deprecante, salvo nos casos em que exista convênio entre as Procuradorias-gerais do Estado para esta finalidade.

Art. 105. A pedido de outras Procuradorias estaduais, o Procurador do Estado deverá diligenciar a obtenção de certidões, cópias ou outras medidas administrativas de interesse da solicitante.

Art. 106. Na carta precatória por meio eletrônico, oriunda do Estado do Paraná e que nele deva ser cumprida, o acompanhamento e a prática de quaisquer atos processuais deverão ser efetuados pelo Procurador da causa responsável pelo processo de origem.

§ 1º. Se houver diligência que somente possa ser praticada no local de cumprimento da carta precatória que não for abrangido pela circunscrição administrativa da unidade de lotação, deverá ocorrer comunicação por e-mail com anotação no SIPRO (ANT) ao respectivo Procurador-Chefe da unidade cuja circunscrição administrativa abranja o foro de realização do ato.

§ 2º. Para a hipótese do § 1º, se o ato ocorrer na Capital ou sua Região Metropolitana observar-se-á a competência da Especializada em razão da matéria objeto do processo de origem.

§ 3º. A atuação em audiências em cartas precatórias é regulada pelo Capítulo VI do Título III deste Manual.

CAPÍTULO IV

DA OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR – OPV

Art. 107. É considerada de pequeno valor, para fins do disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional n. 62/2009) a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Estado do Paraná, suas autarquias ou fundações, no valor máximo previsto em resolução do Secretário de Estado da Fazenda conforme artigo 3º da Lei Estadual 18.664/2015.

Parágrafo único. O limite previsto no caput não se aplica a processo judicial com trânsito em julgado até 22/12/2015, devendo considerar como obrigação de pequeno valor o importe de 40 (quarenta) salários mínimos, aferíveis na data da expedição do ofício requisitório.

Art. 108. Recebida a intimação da requisição de pequeno valor, o Procurador do Estado deverá realizar a análise legitimatória do ofício. Caso verifique inconformidade com o decidido judicialmente, impugnar o documento imediatamente. Estando em conformidade, adotará as providências administrativas para o pagamento descritas no artigo seguinte.

Art. 109. A requisição de pequeno valor expedida pela Justiça Comum Estadual contra o Estado do Paraná deverá ser cadastrada no Sistema Eletrônico de Registro de Requisição de Pequeno Valor – SRPV, disponibilizado no SEFANET (www.sefanet.pr.gov.br), para encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º A requisição de pequeno valor expedida contra o Estado do Paraná pelas Justiças de outros Estados, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de informação, via Sistema Integrado de Documentos (e-protocolo).

§ 2º A RPV expedida contra as autarquias e fundações de direito público estadual deverá ser encaminhada por meio de informação, via Sistema de Protocolo Integrado de Documentos (e-protocolo), para os respectivos entes públicos devedores.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Art. 110. O Procurador do Estado responsável pela causa, quando intimado da expedição de alvará judicial, cujo levantamento deva ser realizado em agência bancária localizada fora da abrangência territorial da unidade administrativa de sua lotação, deverá comunicar ao Procurador-Chefe da unidade territorial competente para seu levantamento

Art. 111. A Secretaria realizará o levantamento de alvará e o recolhimento de guia referente aos processos judiciais que tramitam nos foros judiciais de Curitiba e da Região Metropolitana de Curitiba, nos casos em que não for possível a transferência eletrônica dos valores para a conta da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Parágrafo único. O alvará expedido pelo Juízo Federal permanece de

responsabilidade do Procurador do Estado responsável pelo processo.

Art. 112. Cabe ao Procurador do Estado responsável pela causa solicitar, por meio de formulário on-line disponível na Intranet (“DataFácil”), a providência descrita no caput do artigo anterior.

§ 1º O requerimento de levantamento deverá ser instruído com a cópia do alvará.

§ 2º A Secretaria encaminhará e-mail, endereçado ao representante indicado pelo Procurador-Chefe da especializada, informando a data em que será feito o levantamento, os valores atualizados disponíveis na conta judicial e o prazo para envio das guias.

§ 3º A guia de recolhimento deverá ser confeccionada pelo Procurador do Estado responsável pela causa, sempre com o vencimento para o último dia útil do mês.

§ 4º O comprovante de levantamento e recolhimento ficará arquivado na Secretaria, que se encarregará de disponibilizá-los no sistema SIPRO, em até 10 dias após o recolhimento.

CAPÍTULO VI

DO AGENDAMENTO DE VIAGEM NOS FOROS DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA

Art. 113. O calendário de viagens das Comarcas da Região Metropolitana de Curitiba será organizada pela Secretaria, cabendo às Procuradorias Especializadas comunicar a necessidade de motorista para comparecer na audiência.

Art. 114. A solicitação de agendamento de viagem para comparecimento em audiência em quaisquer dos foros da Região Metropolitana deverá ocorrer exclusivamente através de formulário disponível na Intranet (“Data Fácil”).

§ 1º O cancelamento da audiência deve ser comunicado com antecedência à Secretaria.

§ 2º Previamente à audiência, a Secretaria entrará em contato com o Procurador do Estado para confirmação de local e horário de saída.

§ 3º Se coincidirem agendamentos para o mesmo dia, em horários incompatíveis, terá preferência a solicitação que se referir ao foro mais distantes.

CAPÍTULO VII

DA CARGA E DA DEVOLUÇÃO DE SOS FÍSICOS, DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES E DEMAIS EXPEDIENTES JUDICIAIS NO FORO DA REGIÃO METROPOLITANA E CENTRAL.

Art. 115. A Secretaria promoverá, a partir da solicitação dos Procuradores do Estado ou de comunicação do Juízo, a carga de processos físicos, nos foros judiciais da Capital e da Região Metropolitana, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Paraná, sendo que:

I – a solicitação de carga de processos físicos deverá ser realizada por meio de formulário on-line disponível na Intranet (“DataFácil”) ou por meio de encaminhamento da publicação do Diário de Justiça (“DJ”);

II – a Secretaria realizará a entrada dos autos judiciais (“ENT”), disponibilizando-os até o dia útil subsequente à data da carga para a retirada pelas Procuradorias Especializadas e Coordenadorias, a quem caberá a distribuição interna entre os Procuradores do Estado.

Art. 116. A Secretaria promoverá, também, a devolução dos processos físicos, bem como o protocolo das respectivas petições, ofícios e demais expedientes judiciais nos foros judiciais da Capital e da Região Metropolitana, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Paraná, sendo que:

I – as petições e os autos deverão ser entregues na Secretaria até as 17 h, com o formulário padrão, para protocolo e devolução no dia útil subsequente;

II – as providências solicitadas após o horário definido no parágrafo anterior serão realizadas em dois dias úteis subsequentes à solicitação;

III – a Secretaria realizará a saída dos autos judiciais (“SAÍ”), permanecendo às Procuradorias Especializadas a incumbência de registro das petições no sistema SIPRO (“tramitação”);

IV – os comprovantes dos protocolos realizados na forma deste artigo serão disponibilizados para a retirada na Secretaria no dia subsequente à protocolização.

Art. 117. O protocolo das petições e as devoluções dos processos que tramitam no Tribunal de Justiça e nas Varas da Fazenda Pública serão diários.

§ 1º Nos demais foros, a devolução de processos físicos e o protocolo de petições, ofícios e demais expedientes judiciais serão feitos segundo a disponibilidade de pessoal da Secretaria e a demanda de solicitações recebidas na forma do inciso I, do art. 115.

§ 2º As petições referentes a processos físicos em trâmite nos foros judiciais da Região Metropolitana serão protocolizadas por meio do protocolo integrado e os autos serão devolvidos de acordo com o calendário de viagens da Secretaria.

CAPÍTULO VIII

DA SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DO GOVERNADOR DO ESTADO OU DE OUTRAS

AUTORIDADES

Art. 118. Quando petição ou manifestação judicial em processo eletrônico necessitar de assinatura do Procurador-Geral do Estado, do Governador do Estado ou de outra autoridade externa à PGE, o Procurador da causa deverá encaminhar a solicitação de assinaturas à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado a solicitação de tais assinaturas via e-protocolo. O e-protocolo deverá conter em arquivos distintos:

I – memorando endereçado à Chefia de Gabinete da PGE indicando o prazo final para protocolização da petição em Juízo, a indicação das autoridades que deverão

firmar o documento e a sua finalidade;

II – a petição ou manifestação finalizada e devidamente assinada eletronicamente pelo Procurador da causa, com indicação dos nomes e cargos das autoridades que se está solicitando assinatura.

§1º O e-protocolo deve ser encaminhado à Chefia de Gabinete ao menos 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo judicial;

§2º Após a colheita das assinaturas eletrônicas, a ser providenciada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, o e-protocolo será restituído à origem, a quem competirão todas as providências necessárias para protocolização tempestiva e adequada da petição ou manifestação.

Art. 119. Quando petição ou manifestação judicial em processo físico necessitar de assinatura do Procurador-Geral do Estado, do Governador do Estado ou de outra autoridade externa à PGE, o Procurador da causa deverá encaminhar à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado a solicitação de tais assinaturas, sem criação de e-protocolo. Tal encaminhamento deverá conter:

I – memorando endereçado à Chefia de Gabinete da PGE indicando o prazo final para protocolização da petição em Juízo, a indicação das autoridades que deverão firmar o documento e a sua finalidade;

II – a petição ou manifestação física já finalizada e devidamente assinada pelo Procurador da causa, com indicação dos nomes e cargos das autoridades que se está solicitando assinatura.

§1º O memorando deve ser encaminhado à Chefia de Gabinete ao menos 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo judicial;

§2º Após a colheita das assinaturas eletrônicas, a ser providenciada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, os documentos serão restituídos à origem, a quem competirão todas as providências necessárias para protocolização tempestiva e adequada da petição ou manifestação.

TÍTULO V

DAS TRAMITAÇÕES E CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

CAPÍTULO I

DO ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO NAS FICHAS DO SIPRO

SEÇÃO I

DA DIGITALIZAÇÃO E DO ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO DE

DOCUMENTO E INCLUSÃO NA FICHA DO PROCESSO NO SIPRO

Art. 120. As petições e documentos relativos a processos judiciais físicos devem ser digitalizados e arquivados eletronicamente na ficha do processo no SIPRO. As petições e documentos juntados em processos judiciais eletrônicos não precisam ser arquivados, nem física, nem eletronicamente, salvo os documentos originais.

Art. 121. Os documentos relativos a processos judiciais serão digitalizados em arquivos “PDF” e incluídos na ficha do processo no SIPRO na ordem cronológica dos atos processuais e administrativos praticados, de acordo com as seguintes regras:

I – as novas petições em processos físicos serão digitalizadas em arquivos nomeados da seguinte forma: <tipo de petição>_<autos>_<foro>;

II – encerrado o respectivo trâmite, os protocolos relativos a processo judicial deverão ser digitalizados em arquivos nomeados da seguinte forma: <Protocolo_nº>;

III – eventuais documentos de informação que não constituírem protocolos, a exemplo de ofícios, memorandos, fax, serão digitalizados em arquivos nomeados da seguinte forma: < doc.1>_<autos>_<foro>;

Art. 122. Os comprovantes de protocolo de petições em processos físicos poderão ser arquivados, pelo tempo e na forma estabelecida pela respectiva Procuradoria, vedada a criação de autos suplementares físicos para essa finalidade, e sem prejuízo da obrigatoriedade de sua digitalização e arquivamento eletrônico na ficha do processo no SIPRO.

Art. 123. Excepcionalmente, serão criados autos suplementares físicos de processos judiciais quando for necessário à instrução processual e para o arquivamento de documentos originais em papel, relevantes para o respectivo processo.

§1º Os documentos originais arquivados em autos suplementares também deverão ser digitalizados e arquivados eletronicamente na ficha do processo no SIPRO.

§2º Os documentos físicos originais permanecerão arquivados no setor de origem e só serão encaminhados mediante solicitação expressa, por e-mail ou outra forma escrita, registrando-se a remessa no SIPRO.

§3º Os documentos extraídos de processos eletrônicos, tais como mandados físicos de citação e intimação, decisões judiciais e petições não são considerados documentos originais em papel para o efeito deste artigo.

§4º Novos autos suplementares deverão ser identificados por etiqueta afixada na capa, vedado o seu preenchimento manual.

Art. 124. É responsabilidade de cada Procuradoria a digitalização e inclusão na ficha do processo no SIPRO.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO ORIGINAL EM PAPEL

Art. 125. Os documentos originais em papel e os protocolos físicos relacionados a processos judiciais devem permanecer arquivados provisoriamente na Procuradoria responsável, pelo período mínimo de dois anos, contados do trânsito em julgado do processo de conhecimento ou de execução, conforme detalhado na

Tabela de Temporalidade.

§1º Nenhum servidor encontra-se autorizado a realizar o descarte dos documentos listados no Código de Classificação dos Assuntos da Procuradoria-Geral do Estado, aprovada pela Resolução nº 71 de 13 de fevereiro de 2017.

§2º Após o período estabelecido na Tabela de Temporalidade, o Procurador do Estado responsável e o servidor administrativo designado para realização da guarda deverão preencher a “Lista de Verificação para Eliminação Definitiva” e demais formulários contidos na página da intranet da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI e encaminhar para a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos para eliminação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 126. É obrigatório o cadastramento de todos os processos judiciais no SIPRO. Compete à Secretaria efetuar o cadastro inicial de todos os processos. Cabe aos administrativos dos setores e/ou Procuradores a tramitação e inclusão das principais manifestações e respectivas datas.

Art. 127. A Procuradoria Especializada e a Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias deverão revisar os dados cadastrados, notadamente a espécie de ação e assunto do processo, podendo ajustar de acordo com os critérios de seu interesse.

Art. 128. Toda petição inicial protocolada pela Procuradoria-Geral do Estado deve ser comunicada à Secretaria, que será responsável pelo cadastro da ficha no sistema SIPRO, acompanhada da tramitação “INI”.

Art. 129. Todo recurso que tiver identificação numérica própria deve ser cadastrado como vinculado ao processo que lhe deu origem, sem prejuízo de abertura de ficha própria no sistema SIPRO.

Art. 130. Havendo a oposição de embargos, quer pelo Estado ou pelo devedor, a tramitação EMB deve ser cadastrada no processo de origem, sem prejuízo da abertura de ficha própria e a vinculação ao processo de execução.

Art. 131. Apenas os autos judiciais físicos que ingressarem em carga na Procuradoria-Geral do Estado deverão receber a tramitação ENT, ainda que apensos.

Art. 132. É obrigatório o cadastramento no SIPRO de todos os processos tratando sobre cobrança de ITCMD.

Art. 133. Quando ocorrer a extinção definitiva do processo é obrigatório o lançamento da tramitação EXT.

Art. 134. Os Procuradores do Estado subestabelecidos pelos Chefes deverão acompanhar os processos, obedecendo as competências de cada Especializada e Regionais estabelecidas no Decreto nº 2.137/2015.

Art. 135. As atividades judiciais desenvolvidas pelos Procuradores do Estado deverão ser lançadas no sistema SIPRO, mediante o cadastro de tramitação específica, contidas no anexo deste Manual de Procedimentos.

Art. 136. O controle de produtividade da atuação judicial se dará a partir de relatório extraído do sistema, por intermédio do cruzamento de informações como espécie de ação, código de tramitação, Procurador do Estado responsável e Procuradoria atendida.

Art. 137. Para fins de avaliação de produtividade, todos os processos do PROJUDI, E-PROC e PJE, bem como suas tramitações, devem ser cadastrados no SIPRO, sendo do Procurador do Estado a responsabilidade pelo cadastro ou fornecimento dessas informações ao administrativo da unidade.

Art. 138. É vedado aos Procuradores do Estado cumprir intimação de prazo de mera ciência com a apresentação de petição de mera “ciência”, devendo utilizar o comando do PROJUDI de “renúncia de prazo”, de modo a não desvirtuar o “relatório de petições enviadas” emitido pelo PROJUDI.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO INICIAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 139. Os processos eletrônicos novos, recepcionados na agenda do Procurador-Geral do Estado ou no acervo digital do Estado do Paraná, serão registrados pela Secretaria no sistema SIPRO e subestabelecidos indiretamente às Procuradorias Especializadas, ou diretamente aos Procuradores do Estado competentes pelo acompanhamento das ações judiciais.

§1º O Procurador-Chefe poderá escolher o formato de distribuição inicial a ser aplicado pela Secretaria aos processos de competência da unidade chefiada, cabendo optar pelos modelos de distribuição direta, indireta ou mista.

§2º O Procurador-Chefe interessado na adesão ao modelo de distribuição direta ou mista deverá comunicar formalmente à Secretaria sobre os termos em que o procedimento será executado.

§3º A ausência de comunicação expressa sobre o formato de preferência implicará na adoção do modelo de distribuição indireta, no qual os processos eletrônicos serão encaminhados à caixa de distribuição da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria.

Art. 140. A distribuição inicial dos processos eletrônicos deverá ser implementada pela Secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da expedição da citação ou intimação eletrônica.

SEÇÃO III

DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROCESSOS JUDICIAIS E DO CONFLITO DE COMPETÊNCIAS

Art. 141. Os processos eletrônicos serão transferidos entre as Procuradorias Especializadas nos casos de alteração da competência material, mudança da fase processual ou vinculação imprópria.

Art. 142. As transferências internas poderão ser requeridas a partir da anotação no processo judicial do evento que realoca a competência para outra unidade da PGE, nos termos do Decreto 2.137/2015.

Art. 143. O requerimento de transferência deverá ser apresentado pelo Procurador do Estado que atendeu o processo até a alteração da competência, mediante envio de formulário próprio disponível na intranet ("DataFácil"), que será recepcionado e processado pela Secretaria.

Art. 144. O requerimento de transferência pode ser apresentado até o limite dos prazos abaixo, contados da leitura da intimação eletrônica:

I – no mesmo dia, para prazos até 5 (cinco) dias;

II – no dia subsequente, para prazos inferiores até 10 (dez) dias;

III – em até 2 (dois) dias corridos, para prazos inferiores até 30 (trinta) dias;

IV – em 4 (quatro) dias corridos para os demais casos.

§ 1º Prorroga-se o prazo definido no caput deste artigo quando a data final incidir sobre dia sem expediente na Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º É vedada a transferência de processos eletrônicos com prazos de até 72 (setenta e duas) horas se já realizada a leitura da intimação eletrônica.

Art. 145. O descumprimento dos prazos previstos no art. 144 importa em prevenção para o cumprimento do ato judicial.

Parágrafo único. Caso ultrapassado o prazo previsto no caput, a aceitação do processo nas condições em que se encontra dependerá de autorização expressa do Procurador-Chefe da Especializada que recebeu a ação.

Art. 146. Na hipótese de recusa da transferência do processo eletrônico, o Procurador do Estado substelecionado solicitará, através do sistema de formulário disponível na Intranet ("DataFácil"), com a devida fundamentação, o retorno dos autos ao Procurador do Estado a quem foi realizada a distribuição inicial, ainda que entenda ser a matéria afeta a outra Procuradoria Especializada.

Parágrafo único. O Procurador do Estado a quem os autos retornarem, poderá, via e-mail, no prazo definido no art. 144, juntando suas razões e as já apresentadas na forma do caput deste artigo, suscitar conflito de competência ao Diretor-Geral, que decidirá em definitivo a questão.

Art. 147. A consulta de intimação/citação pendente de abertura poderá ser realizada por perfil de gerência ou através de consulta pública disponível nos sistemas eletrônicos dos Tribunais.

Art. 148. O requerimento de transferência interna deverá ser processado pela Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do formulário online.

Art. 149. A Secretaria fará a inclusão, o monitoramento e o encerramento da indisponibilidade dos Procuradores do Estado, mediante requerimento do Procurador-Chefe da Especializada, em formulário online, que se encontra disponível na intranet ("DataFácil").

Art. 150. O Procurador-Chefe da Especializada deverá encaminhar à Secretaria a solicitação de indisponibilidade por férias com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, salvo nos casos em que o Procurador do Estado for afastado por motivo de força maior.

Art. 151. A Secretaria providenciará o cadastro da indisponibilidade do Procurador do Estado a partir do recebimento do formulário, que deverá conter as diretrizes de redistribuição dos processos atendidos pelo Procurador do Estado afastado.

Art. 152. O requerimento de inclusão deve ser devidamente preenchido pelo Procurador-Chefe da Especializada, com todos os dados solicitados nos campos indicados, observando as normas estabelecidas quanto aos prazos de início e término conforme disposto abaixo:

I – a data de início da indisponibilidade indicada no formulário deverá considerar o período de carência, representando a data em que o Procurador do Estado indisponibilizado efetivamente deixará de receber novas distribuições

II – a data final da indisponibilidade indicada no formulário deverá considerar o dia de retorno do Procurador do Estado indisponível às atividades, data em que o seu acervo será restituído, assim como a indicação do dia em que o Procurador do Estado voltará a receber a distribuição ordinária.

Art. 153. A Secretaria encaminhará e-mail, endereçado ao Procurador-Chefe da Especializada, com cópia ao Procurador do Estado interessado, comunicando o cadastro da indisponibilidade, em conjunto com a relação de eventuais prazos que se encontrem abertos, que permanecerão sob a responsabilidade do Procurador do Estado indisponível até o cumprimento da pendência processual.

Art. 154. O Procurador-Chefe da Secretaria será habilitado nos processos em que há prazos abertos e que permanecerão sob a responsabilidade exclusiva do Procurador do Estado que entrará em indisponibilidade, até o cumprimento da pendência processual.

§ 1º O Procurador do Estado indisponibilizado temporariamente será responsável pelo cumprimento dos prazos iniciados até o dia anterior ao início de sua indisponibilidade.

§ 2º Os prazos abertos que não puderem ser cumpridos pelo Procurador do Estado antes do início da sua indisponibilidade por motivos alheios à sua vontade, especialmente os prazos de contestação que dependem de informações solicitadas a outros órgãos, deverão ser comunicados à Chefia através de relatório circunstanciado.

Art. 155. É obrigação do Procurador do Estado que entrará em indisponibilidade informar à Secretaria, via e-mail, sobre o cumprimento de prazo(s) aberto(s), a fim de que esse(s) processo(s) seja(m) encaminhados ao(s) Procurador(es) do Estado substituto(s).

Art. 156. O Procurador do Estado que deixar de informar à Secretaria acerca do cumprimento de prazo(s) aberto(s), conforme disciplina o artigo anterior, será responsabilizado por eventuais novas intimações expedidas no processo durante o seu período de indisponibilidade.

Art. 157. Os processos em trâmite no PROJUDI, de atribuição originária do Procurador do Estado temporariamente indisponível, serão redistribuídos aos Procuradores do Estado substitutos por intermédio do sistema "SIPRO", que anotará os dados de substituição na ficha do processo.

Art. 158. No E-PROC, os processos de Procurador do Estado temporariamente indisponível serão redistribuídos aos Procuradores do Estado substitutos através da função "gerenciamento em bloco da Procuradoria – tipo de gerenciamento = substituição transitória".

Art. 159. Os processos que foram temporariamente redistribuídos deverão retornar ao Procurador do Estado originalmente vinculado ao término do período de indisponibilidade temporária.

Parágrafo único. O retorno dos processos ao Procurador do Estado originário deverá ser feito através do "SIPRO" nos processos que tramitam pelo PROJUDI e pelo E-PROC nos processos que por ele tramitam.

Art. 160. O Procurador do Estado originário receberá os processos no estado em que se encontrarem. Se existirem prazos já abertos, cuja responsabilidade seja do Procurador do Estado substituto, a Secretaria deverá providenciar a devolução ao Procurador do Estado substituto, comunicando-o por escrito (e-mail), com cópia para a chefia.

§ 1º Cumpridos os prazos, o Procurador do Estado substituto deverá solicitar à Secretaria, via e-mail, a restituição do(s) processo(s) ao Procurador originário.

§ 2º Na ausência de comunicação, o processo permanecerá vinculado ao Procurador do Estado substituto, que será responsável pelo cumprimento de prazos abertos posteriormente.

Art. 161. Situações específicas relativas à indisponibilidade temporária e substituição serão resolvidas pelos Procuradores-Chefes.

SEÇÃO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO

Art. 162. A Secretaria poderá, a pedido das Procuradorias Especializadas e Coordenadorias, desenvolver e implementar projetos especiais visando a organização dos acervos de processos eletrônicos.

Art. 163. Os pedidos de implementação de projeto deverão ser propostos pelos Procuradores-Chefes, mediante envio de e-mail à Chefia da Secretaria, contendo a descrição pormenorizada dos objetivos e elementos a serem desenvolvidos no projeto.

Art. 164. Os projetos propostos serão avaliados pelo Procurador-Chefe da Secretaria, que emitirá parecer sobre a viabilidade técnica, encaminhando resposta à chefia do setor interessado.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de implementação do projeto solicitado, a Secretaria encaminhará resposta fundamentada à Chefia interessada, podendo apresentar soluções alternativas à proposta original.

Art. 165. Os projetos aprovados pela Secretaria serão adicionados no cronograma de desenvolvimento e implementação de projetos, a serem processados conforme a ordem cronológica de recebimento dos pedidos.

§ 1º O cronograma de desenvolvimento e implementação de projetos da Secretaria será disponibilizado para consulta na intranet ("DataFácil") da Procuradoria-Geral do Estado e conterá a descrição do projeto, o setor solicitante e a data prevista de implantação.

§ 2º A ordem de implementação dos projetos somente poderá ser alterada mediante determinação expressa do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 166. Ao final do procedimento, a Secretaria encaminhará relatório de conclusão à Procuradoria solicitante, contendo os resultados e demais informações pertinentes do projeto implantado.

TÍTULO VI DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CAPÍTULO I

DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS

Art. 167. Os honorários de sucumbência provenientes de ações judiciais ajuizadas até 17 de março de 2016 (vigência do CPC/2015) devem ser recolhidos por guia própria, por intermédio do sistema de guias do FEPGE.

Parágrafo único. As emissões da guia e do termo de parcelamento são de responsabilidade do Procurador do Estado afeto à causa.

Art. 168. Os honorários de sucumbência provenientes de ações judiciais ajuizadas a partir de 18 de março de 2016 (vigência do CPC/2015) são de natureza privada e alimentar e não serão recolhidos ao FEPGE.

Parágrafo único. Caberá à Caixa Especial de Sucumbência – CES editar normas sobre o crédito e a distribuição dos valores.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 169. Nas ações em que esteja pendente apenas o pagamento de honorários de sucumbência, o Procurador do Estado responsável pelo feito deverá primeiramente tentar o seu recebimento pela via amigável.

Parágrafo único. O Procurador do Estado poderá se valer da cobrança administrativa, ainda que a situação não se enquadre no disposto no caput deste artigo, se entender que esse meio facilitará o recebimento do valor devido.

Art. 170. A cobrança será feita mediante encaminhamento de correspondência que descreva todas as particularidades do débito, com a respectiva guia para o pagamento, conforme os modelos.

Art. 171. Nas guias expedidas para cobrança extrajudicial de honorários de sucumbência deve ser utilizado, no campo “Tipo de Receita”, a receita “Honorários sucumbência”, marcando-se as opções “à vista” e “cobrança administrativa: sim”.

Parágrafo único. A cobrança administrativa de honorários de sucumbência provenientes de ações judiciais ajuizadas a partir de 18 de março de 2016 (vigência do CPC/2015) serão recolhidas à CES.

Art. 172. Se o devedor se dirigir à Procuradoria-Geral do Estado em razão da cobrança administrativa, expirado o prazo de vencimento da guia encaminhada pelo Correio, outra deverá ser expedida nos mesmos termos do artigo acima, observando-se a atualização do valor e a destinação legal – FEPGE ou CES.

CAPÍTULO III**DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM JUÍZO****SEÇÃO I****DA INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS**

Art. 173. São devidos honorários nas execuções fiscais a partir do seu ajuizamento, ainda que o pagamento da dívida ocorra antes da citação, atendidas às demais disposições deste Manual.

Art. 174. Também incidem honorários para o cancelamento do protesto extrajudicial da dívida ativa, no percentual do 5% (cinco por cento) do valor da dívida atualizada, 88 destinados sempre ao FEPGE.

Parágrafo único. Não será admitido o parcelamento destes honorários, bem como não haverá nova incidência de honorários em caso de reenvio a protesto de dívida ativa pelo saldo remanescente.

Art. 175. Nos demais processos, são exigíveis honorários atribuídos ao Estado do Paraná a partir do trânsito em julgado da sentença, ou da interposição de recurso sem efeito suspensivo pela parte contrária.

Parágrafo único. É facultativa a execução provisória dos honorários na pendência de recurso sem efeito suspensivo.

Art. 176. A sentença condenatória de verba honorária em favor do Estado do Paraná e demais entes representados pela PGE, deve atender aos percentuais e as bases de cálculos do art. 85, § 3º, 4º e 5º, do CPC.

§ 1º Deve haver interposição de recurso contra decisão que aplica o art. 20, do revogado CPC/1973, ou promove a apreciação equitativa do art. 85, § 8º, CPC/2015 em desfavor do Estado do Paraná.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 2º-A, do Decreto 2.137/2015 aos honorários devidos ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Deve ser respeitada a norma específica que regula a aplicabilidade dos honorários quando tratar de situação peculiar.

Art. 177. Quando houver amparo jurisprudencial com perspectiva de vitória visando a aplicação do § 8º, ao art. 85 do CPC, deverá ser interposto recurso contra decisão que, observando o art. 85, § 3º, 4º e 5º, do CPC, fixar verba honorária vultuosa em favor da parte contrária.

Parágrafo único. Os percentuais definidos no art. 85, § 3º, 4º e 5º, do CPC não se aplicam às demandas que envolvem o fornecimento de medicamentos quando a aplicação do § 8º, ao art. 85, do CPC, beneficiar o Estado do Paraná.

Art. 178. Aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, em virtude do disposto no art. 15, do CPC/2015 e no art. 769, da CLT, aplica-se no que couber os artigos 175 e 176.

SEÇÃO II**DO CÁLCULO DOS HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO FISCAL**

Art. 179. O cálculo dos honorários nas dívidas ativas pendentes deve tomar por base o valor atualizado, apurado automaticamente pelo sistema de emissão de guia de honorários de sucumbência, salvo no caso de arbitramento em valor fixo.

§ 1º Sobre o valor-base, devem ser cobrados 10% (dez por cento), salvo determinação judicial ou legal diversa.

§ 2º Caso a dívida ativa pendente esteja enquadrada em benefício fiscal, deve ser observada opção específica para emissão de guia no sistema, com nome “REFIS”, que conterá o valor-base e os parâmetros de cálculo de honorários dispostos na legislação e ficará disponível durante o período de vigência da lei.

Art. 180. O cálculo dos honorários nas dívidas ativas já pagas deve tomar por base o valor original da dívida, devidamente corrigida, ressalvados:

I – o arbitramento em valor fixo;

II – o pagamento da dívida feito com benefício legal.

Parágrafo único. Para o cálculo de correção deve ser empregado o sistema FIR, opção A, ITEM 6, marcando a opção SELIC, alimentando os campos tributo e

multa, inserindo a data base de correção monetária e juros, conforme consta nas CDA's, vedada a utilização de outro sistema de atualização monetária.

Art. 181. Caso os honorários na execução fiscal sejam estipulados em valor fixo, o montante devido deve ser corrigido com base nos índices do TJPR, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fixação judicial.

§ 1º Caso haja fixação de honorários em embargos à execução abrangendo também a execução fiscal será estipulado metade para cada processo.

§ 2º Ocorrendo a fixação de honorários para a execução fiscal na sentença de embargos, os juros de mora incidem a partir do seu trânsito em julgado.

Art. 182. Caso a dívida tenha sido paga com benefício fiscal, deve-se tomar o valor efetivamente pago, atualizado pelos índices da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Sobre o valor-base, devem ser cobrados 10% (dez por cento), salvo determinação judicial ou legal diversa.

§ 2º Nas hipóteses em que tenha havido pagamento integral dos honorários de sucumbência, com redução do percentual aplicado em face de “REFIS”, deve-se cobrar a diferença do percentual pago e o fixado pelo juiz, constatada a rescisão do parcelamento do principal com os referidos benefícios.

Art. 183. Caso os honorários na execução fiscal já tenham sido objeto de parcelamento rescindido, o sistema de emissão de guia descontará o percentual tido como pago no último parcelamento.

Art. 184. Os honorários devidos nas execuções fiscais movidas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP deverão ser recolhidos ao FEPGE93, ressalvadas as execuções fiscais ajuizadas a partir de 18 de março de 2016 (vigência do CPC/2015) que serão recolhidas à CES.

SEÇÃO III**DO CÁLCULO DE HONORÁRIOS NOS DEMAIS PROCESSOS**

Art. 185. Nos demais processos, sobre o valor dos honorários aplicam-se os índices determinados na sentença e, em caso de omissão, os índices adotados pelo TJPR (média INPC e IGP-DI) ou pela Justiça Federal (INPC).

Parágrafo único. Os honorários serão corrigidos da data de seu arbitramento ou modificação em sede recursal. Não se considera modificação a mera inversão do ônus sucumbenciais.

Art. 186. Os juros de mora serão exigidos a partir do trânsito em julgado quando os honorários forem fixados em quantia certa, nos termos do § 16, do art. 85, do CPC.

Art. 187. Nos processos sob responsabilidade da Agência de Fomento do Paraná, deve ser observada a existência de benefício legal, bem como as condições aprovadas pelo comitê gestor da AFPR, referendadas pelo CSPGE.

Art. 188. Os parcelamentos rescindidos são cobrados pelo saldo remanescente, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) a partir do vencimento da primeira parcela não paga.

SEÇÃO IV**DO PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS**

Art. 189. Os Procuradores de Estado ficam autorizados a celebrar acordos de parcelamento de honorários decorrentes de sucumbência judicial, em quaisquer processos, nos seguintes termos:

I – em até 12 (doze) parcelas, para honorários cujo valor esteja limitado a R\$

12.000,00 (doze mil reais);

II – em até 18 (dezoito) parcelas, para honorários cujo valor esteja limitado a R\$

36.000,00 (trinta e seis mil reais);

III – em até 24 (vinte e quatro) parcelas, para honorários cujo valor esteja limitado a R\$

72.000,00 (setenta e dois mil reais);

IV – em até 30 (trinta) parcelas, para honorários cujo valor esteja limitado a R\$

120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

V – em até 36 (trinta e seis) parcelas, para honorários acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º Os pedidos de parcelamento em condições diversas das acima elencadas devem ser encaminhados pelos interessados ao Conselho Diretor do Fundo Especial da PGE.

§ 2º Nos processos sob responsabilidade da AFPR, repactuados com o benefício da Lei 14.937/05, os honorários podem ser parcelados no mesmo número de parcelas deferido ao parcelamento do principal, sem necessidade de dirigir-se ao FEPGE.

Art. 190. Os protocolos que veiculem pedidos de acordo que envolvam desconto ou parcelamento do valor dos honorários devidos ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado deverão ser instruídos com informações acerca da condição financeira do requerente e da probabilidade de êxito da execução, esta a cargo do Procurador da causa, sobrevivendo manifestação do Procurador-Chefe pelo acolhimento ou rejeição do pedido previamente ao encaminhamento para deliberação pelo Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado – CDFEPGE.

Parágrafo único. O Procurador do Estado responsável pela causa fica autorizado a indeferir de plano pedido de acordo para pagamento ao Estado cuja proposta de pagamento ou parcelamento seja inferior ao valor original do débito principal corrigido monetariamente (com exclusão dos juros).

Art. 191. Nos parcelamentos dos honorários de sucumbência será obrigatoriamente observado o procedimento padrão elaborado pelo Conselho Diretor do FEPGE/PR, na forma de Termo de Acordo de Parcelamento de Débito, do qual constam:

I – o nome e a qualificação jurídica do devedor;

II – a indicação do processo judicial, número de autos e juízo;

III – o valor total da verba honorária a ser parcelada;

IV – os encargos legais;

V – assinaturas do devedor e do Procurador do Estado responsável pelo acordo.

Art. 192. O acordo de parcelamento tem parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), salvo nos casos previstos na Lei 14.937/05.100

Art. 193. O pagamento da primeira parcela não poderá ultrapassar o último dia do mês da celebração do acordo.

Art. 194. O Procurador do Estado responsável pelo acordo deve noticiar a celebração da avença no juízo em que tramita a ação judicial.

Art. 195. O sistema rescindir automaticamente o parcelamento dos honorários e informará à Chefia das unidades para imediato prosseguimento do processo e recebimento dos honorários, ainda que o executado esteja adimplente com o parcelamento do principal, quando houver:

I – o inadimplemento da primeira parcela até o vencimento desta;

II – o inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

III – o não pagamento do valor correspondente ao saldo residual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL E RECOLHIMENTO DE HONORÁRIOS

Art. 196. Os valores obtidos com transferências de quantias depositadas com o intuito de suspender a exigibilidade de créditos tributários devem ser inteiramente repassados ao Tesouro do Estado, nada sendo destinado ao FEPGE ou à CES a título de honorários de sucumbência.

Art. 197. Os valores decorrentes de pagamento efetivados por depósito judicial a título de pagamento do principal, mais o pagamento de honorários, devem ser transferidos ao Tesouro do Estado e ao FEPGE ou à CES, conforme o caso, e de acordo com os cálculos realizados nos autos pelo contador judicial.

Art. 198. Os valores decorrentes de pagamentos judiciais realizados a título de pagamento exclusivo de honorários de sucumbência devem ser levantados e recolhidos ao FEPGE ou à CES, conforme o caso, mesmo que o débito principal não tenha sido quitado.

Art. 199. Os valores decorrentes de leilões judiciais positivos devem ser recolhidos primeiramente ao Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Somente na hipótese de haver saldo após o recolhimento integral ao Tesouro deverá ser recolhida a quantia remanescente a título de honorários ao FEPGE ou à CES, conforme o caso.

Art. 200. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado do Paraná ou Entidade da Administração Indireta, a Procuradoria-Geral do Estado ou o órgão de representação judicial da Entidade da Administração Indireta deverá requerer ao juízo que intime a Caixa Econômica Federal para que:

I – transfira a parcela remanescente do(s) depósito(s) judicial mantida na instituição financeira, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, à conta do Tesouro do Estado – Banco do Brasil, agência 3793-1, conta-corrente 10065-X – GEPR DEP. JUD. – CNPJ 76.416.890/0001-89;

II – anexe aos autos extratos bancários contendo as seguintes informações:

a) valor total do(s) depósito(s) originário(s) atualizado(s), sem dedução de transferência(s) ou saque(s) anteriormente ocorrido(s);
b) movimentações financeiras da(s) conta(s), incluindo valores, datas, origem e destino;

c) dados referentes à transferência da parcela remanescente de que trata o inciso I deste artigo, incluindo valores, datas, origem e destino.

Parágrafo único. Nos casos em que o Juízo não autorize a transferência do valor remanescente a que se faz menção no inciso I do caput, a Procuradoria-Geral do Estado ou o órgão de representação judicial da Entidade da Administração Indireta, de posse do alvará, deverá postular a transferência dos valores à conta do Tesouro diretamente à Caixa Econômica Federal.

Art. 201. Após a concretização das diligências mencionadas no artigo antecedente, em se tratando de processo judicial referente a Dívida Ativa administrada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA ou de outras dívidas também administradas pela SEFA, passíveis de pagamentos mediante guias de recolhimento, a Procuradoria-Geral do Estado ou o órgão de representação judicial de Entidade da Administração Indireta deverá encaminhar à Coordenação da Receita do Estado protocolado instruído com:

I – informações referentes ao processo judicial;

II – cópia dos extratos bancários descritos no art. 200, inciso II;

III – cópia das Certidões de Dívida Ativa objeto de discussão judicial, quando for o caso;

IV – cópia das informações referentes ao parcelamento judicial, quando for o caso;
V – requerimento de restituição de outras verbas que porventura tenham sido transferidas ao Tesouro, a ser realizado mediante pagamento de guias ou transferência bancária.

§ 1º Caberá à Inspeção Geral de Arrecadação confeccionar as guias de recolhimento para quitação, integral ou parcial, dos valores inscritos em Dívida

Ativa ou não.

§ 2º Após a elaboração das guias mencionadas no parágrafo anterior, a Inspeção Geral de Arrecadação deverá remeter os autos à Coordenação do Tesouro Estadual, para pagamento.

§ 3º Caberá à Coordenação do Tesouro Estadual, nos processos de que trata este artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do protocolado devidamente instruído, caso exista pedido expresso da Procuradoria-Geral do Estado ou do órgão de representação judicial de Entidade da Administração

Indireta, restituir os valores a que se faz menção no inciso V deste artigo.

§ 4º Após o pagamento de que trata o § 2º, tratando-se de Dívida Ativa cujo valor recolhido não tenha sido suficiente para quitação integral do crédito tributário, a Coordenação do Tesouro Estadual restituirá o processo à Inspeção Geral de

Arrecadação para o processamento da baixa do saldo residual.

Art. 202. Após a concretização das diligências mencionadas no art. 200, nos processos que não se enquadrarem no disposto no art. 201, caput, a Procuradoria-Geral do Estado ou o órgão de representação judicial de Entidade da Administração Indireta deverá encaminhar à Coordenação do Tesouro Estadual protocolado instruído com:

I – informações referentes ao processo judicial;

II – cópia dos extratos bancários descritos no art. 200, inciso II;

III – requerimento de restituição das verbas transferidas ao Tesouro, devidamente discriminadas, a ser realizado mediante pagamento de guias ou transferência bancária.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Tesouro Estadual, nos processos de que trata este artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do protocolado devidamente instruído, restituir os valores a que se faz menção no inciso III deste artigo.

Art. 203. Após o pagamento e a baixa das dívidas, e/ou a restituição a que se faz menção no art. 201, § 3º, e no art. 202, parágrafo único, pela Coordenação do Tesouro Estadual, o protocolado deverá ser restituído à Procuradoria-Geral do Estado ou ao órgão de representação judicial da Entidade da Administração Indireta, para fins de prestação de contas.

SEÇÃO VI

DA COBRANÇA JUDICIAL DOS HONORÁRIOS

Art. 204. Nas execuções fiscais cujo crédito tributário ou não-tributário, inscrito em Dívida Ativa, estiver pago, restando apenas o recebimento de honorários advocatícios, caberá ao Procurador do Estado, previamente, promover a cobrança administrativa da referida verba sucumbencial.

Art. 205. Acaso infrutífera a cobrança administrativa, a execução fiscal prosseguirá para a cobrança judicial desta verba acessória, quando, cumulativamente:

I – a execução fiscal for movida contra empresa ativa, pessoa jurídica não contribuinte de ICMS ou pessoa física (devedor originário ou responsável já incluído no polo passivo); e

II – o valor dos honorários for superior a 10 (dez) UPFS.

§ 1º Frustradas as diligências mínimas estabelecidas no Manual de Procedimentos da Execução Fiscal, caberá ao Procurador do Estado requerer a suspensão do feito pelo prazo de 5 (cinco) anos, registrando no SIPRO (S5Arq).

§ 2º Decorrido o prazo, deverá ser requerida a extinção do feito, evitando-se eventual decretação da prescrição.

Art. 206. Em se tratando de execução fiscal movida contra empresa ativa, pessoa física ou pessoa jurídica não contribuinte de ICMS, com valor dos honorários igual ou inferior a 10 (dez) UPFS, a extinção do feito deverá ser precedida de cobrança administrativa da verba honorária no endereço atualizado do devedor, com posterior extinção da execução.

Art. 207. Nos processos que não se referem a execução fiscal, o Procurador do Estado está autorizado, a seu critério, a desistir das execuções de título extrajudicial ou judicial e cumprimentos de sentença em favor do Estado, permanecendo os honorários de sucumbência em cobrança administrativa, nos seguintes casos:

I – nos processos de execução de honorários advocatícios, relativos a créditos não abrangidos pela Lei nº 18.748/2016, independentemente do valor, em que a parte executada seja beneficiária da Gratuidade de Justiça e não tenha havido revogação do benefício ou medida judicial da Procuradoria-Geral do Estado com esse objetivo;

II – nas execuções de título judicial ou cumprimentos de sentenças, relativos ao crédito principal ou honorários advocatícios, em que:

a) em tramitação por mais de 05 (cinco) anos, a parte executada não tenha ainda sido devidamente citada;

b) o executado tenha sofrido processo falimentar declarado encerrado sem apuração de ativos suficientes e inexistência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

c) o executado tenha falecido sem abertura de inventário ou inexistência de habilitação de crédito do Estado no respectivo processo ou, ainda, os bens inventariados sejam insuficientes para o pagamento do crédito;

d) houver o esgotamento das diligências para penhora de bens, em especial BacenJud, RenaJud e InfoJud para Declaração de Bens e Rendas;

e) eventuais bens penhorados sejam inservíveis, de difícil ou impossível execução ou irrisórios face o valor executado;

f) a ação judicial encontrar-se ajuizada há 10 (dez) anos e o executado for pessoa jurídica dissolvida há mais de 05 (cinco) anos, com ou sem redirecionamento contra terceiros, e não localizados bens passíveis de penhora, desde que esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais;

III – em qualquer ação ajuizada que envolva créditos decorrentes de contratos

celebrados com o Banco do Estado do Paraná S/A, em que o Estado do Paraná figurar no polo ativo, desde que:

- a) tenham se esgotado todas as tentativas de localização de bens da parte requerida, restando frustrada a cobrança dos créditos por ausência de bens ou sua insuficiência, a critério do Procurador do Estado atuante na causa;
- b) quando o requerido, mesmo citado, não mais é encontrado para intimações por mais de 05 (cinco) anos, e não possuir advogado constituído nos autos;
- c) nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “f” do inciso II acima.

Art. 208. Os Procuradores do Estado ficam autorizados a não ajuizar ações de cobrança, execuções de título judicial ou extrajudicial e ações monitórias após o encerramento de ação de busca e apreensão, em que tenha havido a venda dos bens apreendidos, quando a citação ocorreu há mais de cinco anos, ou quando a pessoa jurídica já estiver baixada ou encerrada ou, em qualquer caso, se o crédito estiver prescrito.

Art. 209. Caberá ao Procurador do Estado, após análise legal e dos critérios estabelecidos no artigo 207, solicitar a desistência e extinção do processo judicial (sem a renúncia do respectivo crédito), com pedido de condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, da Lei 16.035/2008.

Art. 210. Nas execuções oriundas de créditos cedidos ao Estado do Paraná, conforme inciso III do art. 207, o Procurador do Estado deverá encaminhar Ofício à Agência de Fomento do Paraná-AFR informando da desistência do processo judicial por se tratar de execução frustrada, acompanhado de breve relatório de todas as medidas judiciais tomadas, para que o crédito seja inserido em cobrança administrativa.

Art. 211. O Procurador do Estado responsável deve prosseguir na cobrança, se as circunstâncias do caso concreto evidenciarem a possibilidade do recebimento.

Art. 212. Em todos os casos está facultada a remessa a protesto do título judicial, nos termos do art. 517, do CPC.

SEÇÃO VII

DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Art. 213. Relativamente às custas processuais, quando pendentes apenas estas, fica o Procurador do Estado autorizado a requerer a extinção do processo, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Parágrafo único. Após a extinção do processo na forma do caput deste artigo, fica o Procurador do Estado autorizado a renunciar ao prazo de intimação que determine ao Estado do Paraná o prosseguimento do feito para a cobrança das custas processuais.

Art. 214. O Procurador do Estado não detém legitimidade para pleitear parcelamento ou devolução de honorários em nome da parte contrária.

TÍTULO VII

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PESSOAIS

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 215. A Comissão Permanente de Estágio Probatório, presidida pelo Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, possui o objetivo de acompanhar as atividades do Procurador do Estado do Paraná durante o período de 03 (três) anos, contados da data em que este entrar em efetivo exercício, durante o qual avaliará:

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência.

Art. 216. Ao final de cada quadrimestre civil, o Procurador do Estado em estágio probatório deverá postar dentro do diretório CPEP na pasta de trabalho específica em seu nome e no quadrimestre correspondente, 04 (quatro) cópias de trabalhos compostos por peças processuais e/ou manifestação em procedimentos administrativos sob sua responsabilidade, excetuando-se aqueles de mero expediente ou de impulso processual.

§ 1º Os trabalhos encaminhados à Comissão deverão contemplar preferencialmente matérias e fases processuais distintas.

§ 2º A peça judicial postada deverá ser complementada com a respectiva peça contraposta.

§ 3º As manifestações administrativas deverão ser complementadas com a peça que solicitou o ato.

§ 4º A não apresentação dos trabalhos no prazo implica insuficiência no item III do art. 215.

§ 5º A Comissão Permanente de Estágio Probatório, a seu critério, poderá avaliar outras peças e trabalhos realizados pelo Procurador do Estado em estágio probatório, de forma aleatória, a fim de verificar a qualidade de todo o trabalho desenvolvido pelo avaliado.

Art. 217. Os trabalhos apresentados serão avaliados de acordo com o padrão definido no anexo I, observando-se os seguintes critérios:

- I – forma gráfica e qualidade redacional: aspectos externos do trabalho, aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitam a fácil compreensão do texto;
- II – adequação técnica: a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional;
- III – conteúdo jurídico: a circunscrição da abordagem ao âmbito do direito, sem descon sideração das outras áreas do conhecimento;
- IV – sistematização lógica: a exposição das ideias não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor;
- V – nível de persuasão: a possibilidade da argumentação, pelo concurso dos demais dados, produzir efeitos no interlocutor.

Art. 218. Em até 10 (dez) dias úteis após o fim do quadrimestre seguinte, as

avaliações ficarão disponíveis no sistema com acesso exclusivo aos membros do CPEP e Procurador do Estado avaliado, presumindo-se sua cientificação.

§ 1º Se os trabalhos apresentados forem considerados insuficientes, o Procurador do Estado em estágio probatório será cientificado pela Comissão, com vistas ao seu aprimoramento.

§ 2º O Procurador do Estado cujos trabalhos forem considerados insuficientes poderá manifestar-se sobre a avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação referida no parágrafo anterior, cabendo à CPEP, na sua próxima reunião ordinária, manter ou reformar seu posicionamento.

Art. 219. Cumprirá aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas e das Procuradorias Regionais, ao final de cada quadrimestre civil, enviar à Secretaria da Comissão um relatório acerca do desempenho dos Procuradores do Estado em estágio probatório, lotados em suas respectivas unidades, de acordo com o padrão definido no anexo II.

Parágrafo único. Se o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional estiver em estágio probatório, competirá exclusivamente ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada a emissão do relatório de que trata o caput; se o Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada estiver em estágio probatório, competirá ao Procurador-Chefe da Coordenadoria a que for vinculado a emissão do relatório de que trata o caput.

Art. 220. A contagem do prazo trienal do estágio probatório deve corresponder ao período efetivamente trabalhado, ficando suspensa durante a fruição de licença saúde e nos demais casos de afastamento que não se trate de licença-maternidade e licença-paternidade, além de férias, feriados e fins de semana, estes últimos concedidos em caráter geral e indiscriminado a todos os Procuradores.

Art. 221. Antes de findo o estágio probatório, o Presidente da Comissão encaminhará à apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado um relatório circunstanciado para os fins do inciso III do art. 125 da Constituição do Estado do Paraná e do parágrafo único do art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil, contendo opinião acerca da confirmação na carreira do Procurador do Estado em estágio probatório.

Art. 222. Vencido o prazo de estágio probatório e após o pronunciamento do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, o Procurador do Estado será confirmado na carreira.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 223. O Procurador do Estado que desejar gozar férias, a primeira somente depois do primeiro ano de exercício e, após, a cada dia 1º de janeiro, deverá protocolizar no Sistema de Protocolo Integrado – e-protocolo o requerimento próprio disponível no sistema, direcionado ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do efetivo início da sua fruição.

Parágrafo único. O requerimento de fruição de férias, devidamente autorizado pela Chefia Imediata e Vinculada da unidade administrativa a que estiver vinculado, deverá indicar o dia do retorno do Procurador do Estado e eventual substituto, em caso de substituição de Chefia.

Art. 224. Deferido o pedido pelo Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, o requerimento será encaminhado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial para os procedimentos de formalização do ato e da implantação do terço de férias.

Art. 225. O Procurador do Estado gozará de férias ininterruptas de 30 (trinta) dias, as quais somente poderão ser suspensas uma única vez, para cada exercício, por justificada exigência de serviço, conforme requerimento específico disponível no Sistema Integrado de Documentos e-protocolo, e o período de fruição não poderá ser inferior a 10 (dez) dias ou superior a 20 (vinte) dias.

§ 1º O saldo de férias deverá ser usufruído no prazo de dois anos contados da suspensão, mediante requerimento específico via e-protocolo.

§ 2º Não é permitida a compensação ou abono de faltas com saldo de férias.

Art. 226. A distribuição para o Procurador do Estado ficará suspensa 05 (cinco) dias úteis antes do início das férias.

§ 1º O Procurador do Estado deverá apresentar declaração de que resolveu as suas pendências e que não tem nenhum processo ou protocolo sob sua responsabilidade ou relacionar as pendências que ficarem para serem solucionadas após o seu retorno.

§ 2º É vedado ao Procurador do Estado o peticionamento em processos judiciais com fins de procrastinar as diligências necessárias ao andamento do feito ou de qualquer modo transferir ao seu substituto a responsabilidade pela prática dos atos.

§ 3º O Procurador do Estado que descumprir os requisitos previstos acima poderá ter suas férias cassadas pela Chefia.

Art. 227. O Chefe de cada unidade administrativa deverá organizar, para fins de planejamento orçamentário, no mês de outubro, a escala de férias emitida pelo GRHS para o ano seguinte, que será disponibilizada a todos os interessados para a devida ciência.

CAPÍTULO III DAS REMOÇÕES

Art. 228. O Procurador do Estado, quando de sua remoção ou vinculação, deverá comprovar haver peticionado em todos os processos e diligenciado em todos os protocolos que estavam sob sua responsabilidade, elaborando relatório circunstanciado que será encaminhado à Chefia mediante o Sistema Integrado de Documentos e-protocolo.

CAPÍTULO IV DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 229. A liberação de recursos financeiros para as despesas de deslocamento de Procuradores do Estado dar-se-á pelo Cartão Corporativo do Estado do Paraná. § 1º É dever dos Procuradores do Estado manter o Cartão Corporativo do Estado do Paraná atualizado.

§ 2º A inobservância da regra inserta no § 1º não exime da obrigação de comparecer às convocações realizadas pelo Gabinete do Procurador-Geral, às suas expensas.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Art. 230. As designações para comissões e conselhos, quando relacionadas com as atividades de competência da Procuradoria-Geral do Estado, são consideradas convocações e somente poderão ser recusadas pelo Procurador do Estado designado mediante comprovação de impossibilidade por motivo de força maior, suspeição ou impedimento.

§ 1º A justificativa de recusa pelo Procurador do Estado deverá ser endereçada ao Procurador-Geral do Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua designação.

§ 2º Da decisão que rejeitar a justificativa de recusa, caberá recurso ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA PARA ESTUDO

Art. 231. Licenças para estudo, sem prejuízo de atuação funcional, fora do Estado do Paraná, deverão ser previamente autorizadas pelo Governador do Estado, após concordância do Procurador-Geral.

CAPÍTULO VII DA RESIDÊNCIA

Art. 232. Os Procuradores do Estado devem ter residência e domicílio no território abrangido pela comarca ou regional de sua lotação, em conformidade com o disposto no Art. 55, parágrafo único, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 26/85.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 233. O presente Manual deverá ser atualizado sempre que houver necessidade de alteração ou inclusão de novos procedimentos e a nova versão disponibilizada na intranet conterà a respectiva data de atualização.

Parágrafo único. As sugestões de alterações deverão ser fundamentadas e encaminhadas para o Procurador-Geral do Estado para aprovação e posterior atualização do Manual.

43177/2023

Resolução nº 069/2023-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º, inciso III, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 20.371.148-4, nos termos do Despacho n.º 0329/2023-PGE, proferido naquele caderno processual.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

43328/2023

Resolução nº 070/2023-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º, inciso III, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 20.370.542-5, nos termos do Despacho n.º 0332/2023-PGE, proferido naquele caderno processual.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

43330/2023

Resolução nº 071/2023-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **GERMANA FEITOSA BASTOS AMORIM**, RG 14.748.512-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria do Patrimônio, durante 10 (dez) dias, no período de 12/06/2023 a 21/06/2023, referente as férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Mariana Carvalho Waihrich.

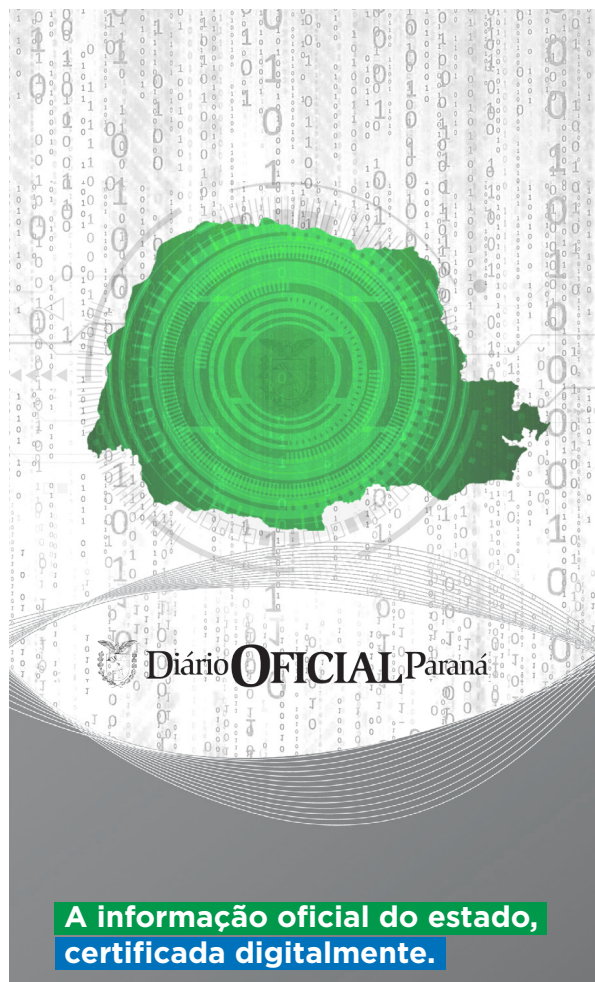
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Adnilton José Caetano
Procurador-Geral do Estado—Em exercício

43297/2023



Resolução nº 072/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **RAMON GRENTESKI OUAIS SANTOS**, RG 13.542.349-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe Coordenadoria Judicial, durante 12 (doze) dias, no período de 10/07/2023 a 21/07/2023, referente as férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado Roberto Altheim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Adnilton José Caetano
Procurador-Geral do Estado-Em exercício

43299/2023

PORTARIA Nº 020/2023-PGE

Designa servidores da Procuradoria-Geral do Estado para atuar na fiscalização do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 019/2023,

celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

O **DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei nº 21.352/2023, no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), e considerando o contido no Protocolo nº 20.121.408-4,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO**, RG 353.898-7, e **FABIANE BERGMANN**, RG 9.090.607-0, para atuarem como fiscal titular e fiscal suplente, respectivamente, do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 019/2023, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Diretor-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

43352/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 18 DE 25/04/2023

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSIANI LINJARDI	33376006	1 NAI	203682026	30	21/12/2007 20/12/2012	03/07/2023	01/08/2023
DEBORA FRANCO DE GODOY	33649037	1 NA1	189586663	30	07/06/2010 06/06/2015	03/07/2023	01/08/2023
RAUL ANIZ ASSAD	37129291	1 NA1	201484570	90	16/03/1994 15/03/1999	02/07/2023	29/09/2023
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	41355700	1 NA2	203584261	30	03/01/2007 02/01/2012	15/05/2023	13/06/2023
DANIELE BEATRIZ MARCONATO	67205839	1 NA4	190177106	30	19/10/2009 18/10/2014	03/07/2023	01/08/2023
FERNANDO MERINI	70684004	1 NA2	202959806	30	25/08/2008 24/08/2013	01/06/2023	30/06/2023

42674/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 52/2023

Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e com fundamento no art. 1º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VICTOR GABRIEL SILVA COUTINHO, portador do RG nº 9.496.412-1, e a servidora CASSIANE COSTA DA SILVA, portadora do RG nº 7.134.564-5, para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Resolução CGE nº 77, de 28 de outubro de 2022 e o inciso II, do art. 1º da Resolução CGE nº 75, de 21 de outubro de 2022.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

43429/2023

Secretaria da Administração e da Previdência**DESPACHO Nº: 956/2023**

Protocolo nº: 19.359.575-8

Interessado: SEAP/DSS

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 2.398/2022 – Macrorregião de Ponta Grossa

Data: 26/04/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 2.398/2022, tipo menor preço, composto por 01 (um) lote, visando a contratação de empresa prestadora de **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E MILITARES, ATIVOS, APOSENTADOS, SEUS DEPENDENTES, BEM COMO OS PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E OS DEVIDAMENTE INSCRITOS COMO BENEFICIÁRIOS NOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS DEMAIS PODERES, residentes nos Municípios da Macrorregião de Ponta Grossa** conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 835/905a – mov. 224).

2. Foi declarada vencedora a empresa licitante, descrita abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTE
BBENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	83.506.030/0009-59	01

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 23.163.960,06** (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos), obtendo-se o desconto de 0,03% sobre o preço máximo

fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 113/2023, da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1240/1242a - mov. 268), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e, com fundamento no art. 1º, §§3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

43191/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 033/2023 – SEAP/SESP

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista os termos do Decreto nº 7116 de 28/01/2013, e a Lei Complementar nº 245, 30 de março de 2022.

RESOLVEM:

Aprovar o regulamento do Curso de Formação relativo ao Concurso Público para ingresso no cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, atualmente Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, conforme Lei Complementar nº 245/2022, regido pelo Edital nº 016/2013, do Departamento de Recursos Humanos e Previdência, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO
RELATIVO À RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 033/2023 – SEAP/SESP

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente regulamento rege o Curso de Formação de acordo com o item 11 do Edital nº 016/2013 – DRH/SEAP, etapa de caráter eliminatório, do Concurso Público para o preenchimento de vagas no cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, atual cargo de Policial Penal, que será realizado pelo Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

1.2 Para a realização do Curso de Formação, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, unidade do DEPPEN, contará com a participação de uma Comissão de Coordenação e Avaliação, composta de 03 (três) membros e terá as seguintes atribuições:

- coordenar todas as atividades relacionadas à realização do Curso de Formação;
- selecionar as questões componentes da prova final;
- executar atividades, especialmente no que se referir ao registro de presença e ao registro de notas dos candidatos;
- apreciar eventuais recursos administrativos interpostos pelos candidatos, referentes ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentados;
- executar outras atividades correlatas.

2 DA CARGA HORÁRIA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1 O Curso de Formação compreenderá atividades internas e externas, pedagógicas e de visitas supervisionadas, que serão desenvolvidas em Curitiba e na Região Metropolitana, e terá carga horária total de 180h/aula.

2.2 As atividades pedagógicas serão desenvolvidas em Curitiba, nas dependências da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN - Rua Saldanha Marinho, 161, Centro - Curitiba - Pr. As Visitas Técnicas Supervisionadas serão realizadas em estabelecimentos penais a serem determinados por esta escola.

3 DO HORÁRIO E DA FREQUÊNCIA DOS CANDIDATOS NO CURSO DE FORMAÇÃO

3.1 Os candidatos deverão estar atentos à assiduidade e pontualidade durante o Curso de Formação, pois esses fatores também fazem parte do processo seletivo.

3.2 Haverá controle de presença em todos os dias do Curso de Formação.

3.3 Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para eventuais atrasos, contados a partir dos horários de início das aulas. Se o registro de presença não for informado até o limite de horário estabelecido, será lançada falta para o candidato no período em que a ausência ou o atraso ocorrerem. São considerados dois períodos: manhã e tarde.

3.4 Se a Secretaria de Estado da Segurança Pública considerar oportuna ou necessária a alteração de um ou mais horários durante o Curso de Formação, poderá fazê-lo comunicando o fato aos candidatos.

3.5 É recomendado que os candidatos cheguem com antecedência de pelo menos 15 (quinze) minutos em relação aos horários de início das aulas.

4 DA CONVOCAÇÃO

4.1 Participarão do curso de formação os candidatos convocados em edital específico do Departamento de Recursos Humanos e Previdência, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

4.1.1 O respectivo Edital de convocação dos candidatos deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná – Suplemento de Concursos Públicos, e pela internet no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cops.uel.br/v2/Selecao/DetailarSelecao/Selecao/143>

5 DA MATRÍCULA

5.1 Serão considerados automaticamente matriculados no Curso de Formação os candidatos convocados por meio de Edital específico.

6 DA PARTICIPAÇÃO E DA DURAÇÃO

6.1 Os candidatos que estiverem frequentando o Curso de Formação não poderão participar de outras atividades presenciais e concomitantes, como graduação, especialização, mestrado, doutorado, curso de idiomas, dentre outras, no horário do Curso de Formação.

6.2 O Curso, com carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas/aula, será ministrado no período abaixo estipulado e observará os seguintes horários (horário de Brasília):

- a - Período matutino: das 8h00 às 12h00;
b - Período vespertino: das 13h00 às 17h00.

6.3 O Curso será realizado no período de **22 de maio a 23 de junho de 2023**.

6.4 A prova final será realizada no **dia 23 de junho de 2023**.

7 DO PROGRAMA

7.1 As atividades pedagógicas serão dirigidas e dimensionadas de forma a capacitar os participantes para o pleno desempenho do cargo de Policial Penal.

7.1.1 O conteúdo programático a ser ministrado estará distribuído nos seguintes módulos:

Módulo I - Fundamentos Básicos - 24 horas

Resgate Histórico das Prisões e Sistema de Punições - 4 horas.
Estrutura Organizacional SESP, DEPEN, Unidades Penais - 4 horas.
Estatuto do servidor e PAD - Processo Administrativo Disciplinar - 4 horas.
Ética e Postura Profissional - 4 horas.
Comunicação Interpessoal - 8 horas.

Módulo II - Fundamentos Legais - 28 horas

Direito Penal e Processo Penal - 8 horas.
LEP e Estatuto Penitenciário - 8 horas.
Tratamento Penal Humanizado - 12 horas.

Módulo III - Direitos Humanos, Cidadania e Cultura da Paz - 20 horas

Direitos Humanos e Cidadania - 8 horas.
Criminologia e Vitimologia - 4 horas.
Abordagem Psicossocial da Violência - 8 horas.

Módulo IV - Segurança e Operações Penitenciárias - 84 horas

Visita Técnica - 8 horas.
Vigilância, Custódia e Segurança Penitenciária - 24 horas.
Radiocomunicação - 4 horas.
Defesa Pessoal - 8 horas.
Segurança Física do Preso - 8 horas.
Gerenciamento de Crise - 8 horas.
Crime Organizado e Inteligência Penitenciária - 8 horas.
Redação Oficial de Comunicados e Ocorrências - 8 horas.
Uso Legal da Força - 8 horas.

Módulo V - Saúde - 24 horas.

Atenção Psicossocial à Saúde do Servidor - 8 horas.
Atenção em Saúde - 4 horas.
Dependência Química - 8 horas.
Primeiros Socorros - 4 horas.

8 DA AVALIAÇÃO

8.1 A avaliação final dos candidatos será procedida pela Comissão de Coordenação e Avaliação, referida no item 1 deste regulamento.

8.2 Ao final do Curso de Formação será aplicada uma prova de caráter eliminatório, que versará sobre os assuntos abordados nas atividades pedagógicas dos 5 módulos descritos.

8.3 A prova consistirá de questões objetivas, com duração de 5 (cinco) horas e meia, incluído o tempo de preenchimento do cartão-resposta, com 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) opções e sendo apenas 1 (uma) correta.

8.3.1 A prova será composta por:

- a – 10 (dez) questões do Módulo I - Fundamentos Básicos, com valor de 01 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos;
b – 15 (quinze) questões do Módulo II - Fundamentos Legais, com valor de 01 (um) ponto cada, totalizando 15 (quinze) pontos;
c – 15 (dez) questões do Módulo III - Direitos Humanos, Cidadania e Cultura da Paz, com valor de 01 (um) ponto cada, totalizando 15 (quinze) pontos;
d – 50 (cinquenta) questões do Módulo IV - Segurança e Operações Penitenciárias, com valor de 01 (um) ponto cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos; e
e - 10 (dez) questões do Módulo V - Saúde e Qualidade de Vida, com valor de 01 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos.

8.4 A nota final (NF) será o resultado obtido através da somatória dos pontos de cada um dos módulos que compõem a prova objetiva.

8.5 O participante que obtiver nota 0,0 (zero vírgula zero) em qualquer um dos módulos será considerado automaticamente reprovado no Curso de Formação.

1.6 A frequência mínima exigida será de:

- a - 75% (setenta e cinco por cento) para as atividades de classe, em cada módulo; e
b - 100% (cem por cento) para visitas supervisionadas.

8.6.1 A ausência dentro do limite previsto no item 8.6 em uma determinada disciplina, mesmo que justificada, será de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo a Comissão de Organização e Avaliação do Curso de Formação em realizar a reposição dessas horas.

8.7 Somente serão justificadas as faltas ocorridas por motivo de absoluta força maior, devendo o candidato apresentar requerimento instruído com comprovantes, dirigido à Comissão de Coordenação e Avaliação que decidirá pelo seu deferimento ou não.

8.8 Não haverá segunda chamada para a realização das visitas supervisionadas e da prova e o não comparecimento a estas implicará na reprovação automática do candidato.

8.9 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas e equipamentos eletrônicos e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

8.10 Será considerado aprovado no Curso de Formação o candidato que obtiver nota final (NF) igual ou superior a 50,0 (cinquenta vírgula zero), a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades pedagógicas para cada módulo e 100% nas visitas supervisionadas.

8.11 A aprovação no Curso de Formação não altera a classificação final obtida pelo candidato na prova de conhecimentos.

9 DOS RECURSOS

9.1 No primeiro dia útil seguinte ao da realização da prova final, será divulgado o gabarito oficial provisório, nos endereços eletrônicos, de acordo com o subitem 4.1.1 deste regulamento.

9.2 Será admitido recurso relativo ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da divulgação do gabarito oficial provisório da prova do Curso de Formação.

9.3 O recurso será entregue à Comissão de Coordenação e Avaliação, mediante requerimento, em formulário próprio, que será recebido durante esse prazo, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, nas dependências da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN. - **Rua Saldanha Marinho, 161 - Centro - Curitiba - Pr**, ou por meio digital direcionado ao e-mail espen@policiapenal.pr.gov.br. O Formulário deverá ser escaneado e anexado ao e-mail.

9.4 O recurso será apreciado pela Comissão de Coordenação e Avaliação no prazo de 04 (quatro) dias úteis. O resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.

9.5 Uma vez julgados os recursos interpostos, será emitido gabarito oficial definitivo, ao qual não caberão recursos adicionais.

9.6 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão resposta.

9.7 Não será concedida revisão de provas, segunda chamada, vistas de provas ou recontagem de pontos.

10 DA BOLSA AUXÍLIO

10.1 Os participantes do Curso de Formação receberão uma bolsa auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para auxiliar no custeio das despesas durante a realização do curso. A forma de recebimento será feita de acordo com as orientações fornecidas no primeiro dia aula.

11 DA HOSPEDAGEM, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE

11.1 A hospedagem, a alimentação e o transporte são de inteira responsabilidade dos candidatos.

12 DO VESTUÁRIO E DO COMPORTAMENTO DOS CANDIDATOS

12.1 Durante os dias do Curso de Formação, os candidatos deverão trajar-se de forma adequada, considerando que os locais que frequentarão são repartições públicas.

12.1.1 Dentre outros, não será tolerado o uso de calções, bermudas, bonés, chinelos de dedo e similares, camisetas do tipo regata, minissaias, mini blusas, bem como quaisquer outros trajes ou acessórios considerados impróprios pelos facilitadores ou componentes da Comissão Coordenadora.

12.1.2 Para a disciplina de Defesa Pessoal, inteiramente prática, o aluno será orientado a comparecer com a vestimenta adequada.

12.1.3 O candidato que se trajar de forma considerada imprópria será convidado a retirar-se do local, a fim de trajar-se adequadamente e somente poderá retornar ao ambiente após fazê-lo. Se o tempo de ausência do local for superior a 15 (quinze) minutos, será lançada falta, conforme consta no item 3.

12.2 Durante todos os dias do Curso de Formação, os candidatos deverão agir com urbanidade, respeito e ética. Comportamentos inadequados poderão implicar na solicitação para que se retirem do ambiente, sendo lançada falta para o período.

12.3 As aulas serão ministradas em ambiente de acordo com as atuais exigências das autoridades sanitárias. O candidato deverá atender as orientações dos ministrantes do curso.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Avaliação. Esta, considerando a natureza e complexidade do fato em análise, poderá recorrer a outros setores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a outros órgãos.

43384/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP					
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.					
RESOLUÇÃO N. 1279 25/04/2023					
PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
203010257	LEONICE MIOTO MAZZO	65884429	1	FUNSAUDE	
201926335	PAULO MESSIAS FRANCO	67155254	1	FUNSAUDE	
203366124	ACIR CARVALHO DE CASTRO	63937975	3	SEED	
203152990	AMARILDO SIDNEY CALISTI	37793876	3	SEED	
203218800	CLAUDIA RUIVO FUGA	57710560	2	SEED	
202972616	JACIRA APARECIDA GUISSMAN	32423370	1	SEED	
203357672	JANE MARCIA MADUREIRA ARRUDA	64004212	2	SEED	
203051840	JOSE LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA II	33190247	3	SEED	
203059990	LUCINEIA APARECIDA GOMES LAURINDO	62720395	1	SEED	
202942768	MARGARETE DE SOUZA SANCHES PEREIRA	54527268	1	SEED	
203265212	MARINA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTOS	37862622	1	SEED	
203321287	NEIDI DALAZEN	31699142	1	SEED	
203153230	ROSEMERCYA VELOZO DE CARVALHO ANJOS	44339390	1	SEED	
203287100	STELA MARIS BRITTO MAZIERO	43900110	22	SEED	
203626266	VALDIR WARNECKE PALHARES	14470808	1	SEED	

42867/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP					
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.					
RESOLUÇÃO N. 1280 25/04/2023					
PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
202603955	ANTONIO MARCOS TACONI	50606317	1	SESP	

202883796	CLEBER TROVA	68555850	1	SESP
202542247	DOUGLAS TADEU CIRELLI	59316699	2	SESP
201791200	JAIR ANIZELLI	61990275	1	SESP
202474187	JARDEL PEREIRA DOS SANTOS	53270360	1	SESP
203269013	JULIANO CANDIDO ALBERGONI PEREIRA	81067171	1	SESP
202191088	LEACIR PAULINO DA SILVA	55354910	1	SESP
202739300	LINDONALDO COPETTI	65187604	1	SESP
202249078	MAIKON DA SILVA REIS	61469079	1	SESP
202614795	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	60206287	1	SESP
202486380	PABLO DE OLIVEIRA RODRIGUEZ	38807080	1	SESP

42869/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1292 26/04/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
202966900	ERY PEDRO TAVARES	33990898	1	FUNSAUDE	
202034390	CICERO VITORINO DE OLIVEIRA	16272183	1	SEED	
203123973	CLEUSA MARIA CARDOSO TUPONI	59686917	1	SEED	
203260539	DORANEI APARECIDA RUZZENE FIRMINO	38080270	1	SEED	
203170998	IVONE TRIGO DA SILVA	68151490	1	SEED	
203065620	IZABEL ROBERTO DIAS	41856190	2	SEED	
203321066	JOCELI SOARES LIMA PINHEIRO	18075130	1	SEED	
196072888	LUIZA YOOKO HIRAI MIYATAKE	14701630	1	SEED	
203401434	MAGDA REGINA MARTINS COSTA FERREIRA	48312810	1	SEED	
203079630	MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA	47093155	3	SEED	
203351313	MARIA CRISTINA TORRES DO NASCIMENTO	15859326	1	SEED	
203078978	MARIA JOSE MANOEL CECILIO	62810203	1	SEED	
203175183	MAURICEIA DE LIMA OLIVEIRA	44063662	1	SEED	

43073/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1060 26/04/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23513 DE 10/10/2006 O NOME DE WILSON ROBERTO DE PAULA SOUZA

R.G. 8991375 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1061 26/04/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18696 DE 30/03/2006 O NOME DE ELEANE APARECIDA DE SOUZA

R.G. 50021475 LF - 2

42645/2023

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 1283

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 3.038, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015, QUE CONCEDEU PENSÃO ESPECIAL A ELISAMA DUARTE DE BRITO DE OLIVEIRA, RG 8.860.299-4, CPF 047.143.519,82, E ELIZA DE BRITO DE OLIVEIRA, RG 13.981.957-8, 111.486.209-66, PARA DECLARAR QUE O VALOR DA PENSÃO PASSARÁ SER DE 1,75 SALÁRIO MÍNIMO, PARA CADA UMA DAS AUTORAS, E NÃO COMO CONSTOU.

PROTOCOLO 20.370.583-2

CURITIBA, 25/04/2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

42864/2023

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 1284

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0009868-23.2010.8.16.0004, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, OFÍCIO Nº 539/2023, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁCULOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR ELIZA DE BRITO DE OLIVEIRA, RG 13.981.957-8, CPF 111.486.209-66, NO VALOR EQUIVALENTE DE 1,75% (UM E SETENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ 26/02/2030, DATA ESSA QUE AUTORA COMPLETARÁ 25 ANOS.

PROTOCOLO 20.370.583-2

CURITIBA, 25/04/2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

42868/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1267

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HILDA GOMES DE SANTANA MAZOCATO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.150.916-3 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.416/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.243,07(Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.170.092-2

NOME: JOANICE MARIA LANGE DAVID

ORGAO: SEED

R.G.: 4.435.021-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.420/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.964,31(Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.855.555-0

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1268

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELZI DE LOURDES LOPES DE ARAUJO NOBRE

ORGAO: SEED

R.G.: 2.207.314-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.396/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.497,47(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 103-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.460.398-3

NOME: ODETE FORBECI VOZNIACK

ORGAO: SEED

R.G.: 873.100-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

A partir de 11/11/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.419/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.234,26(Um Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.010.232-0

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1269

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: YOUSSEF RACHID

ORGAO: SEED

R.G.: 744.334-0 CARGO: Professor

LF: 55

Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 25/02/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.424/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.466,67 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 11/20 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 20.126.734-0

NOME: ESMERALDA BATISTA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.098.576-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 39

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.413/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.649,28 (Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 20.034.983-0

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1270

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSUEL SOARES

ORGAO: SEED

R.G.: 936.712-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.395/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.857,92 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. Prop. 15/35 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 20.117.943-2

NOME: AMELIA POCZENEK OPUCHKIEWICH

ORGAO: SEED

R.G.: 3.087.466-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 39

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.421/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.469,40 (Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 20.100.035-1

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1271

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ISABEL CRISTINA CANSIAN

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 6.769.167-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 2

TECNICO DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.438/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.598,50(Três Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 132-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.315.360-0

NOME: ROSA CUSTODIA DA ROCHA TORRES

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.303.144-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.417/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.910,63(Um Mil, Novecentos e Dez Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.085.896-4

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1272

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANISTO HYKAVY

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.529.603-4 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.422/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.774,44(Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.072.338-4

NOME: FRANCISCO MANOEL PEREIRA LORENTE

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.226.104-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.418/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.414,49(Sete Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.159.957-1

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1273

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS GALLO

ORGAO: REPR

R.G.: 1.942.979-2 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.402/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 52.795,64(Cinquenta e Dois

Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Quatro

Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.208.576-8

NOME: IRENE ESTEVES CORDEIRO ALVA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.715.340-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.426/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.586,53(Sete Mil,

Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Três

Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.815.919-0

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1274

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RUTE ABELHA JANUARIO

ORGAO: SEED

R.G.: 1.932.010-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.409/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.584,41(Dois Mil,

Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Um

Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. Prop. 22/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 19.962.453-9

NOME: NEREIDE DE LORDES MENON

ORGAO: SEED

R.G.: 3.760.731-2 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.415/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.486,72(Dois Mil,

Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Dois

Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 19.508.014-3

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1275

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE SIDNEI DANTAS

ORGAO: SEED

R.G.: 1.433.327-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.329/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.699,61(Seis Mil,

Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.126.231-3

NOME: LUCINEIA DE CASSIA FERRACIOLI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.536.567-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I

da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.412/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.267,02(Seis Mil, Duzentos

e Sessenta e Sete Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N.

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1276

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELSO ROCHA DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.154.478-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.414/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.139,19(Quatorze Mil,

Cento e Trinta e Nove Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.139.615-8

NOME: ANA LÍCIA VIDOTTI DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 4.494.284-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.411/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.483,99 (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.010.348-3

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1277

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILSON LAUREANO

ORGAO: REPR

R.G.: 3.340.569-3 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.408/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 52.795,63 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.215.765-3

NOME: GENI RAMOS DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 8.454.730-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.394/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.397,28 (Um Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.092.825-3

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

42865/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 1281 25/04/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
CAROLINA SELVERIO MARQUES DO ROSARIO	159362868	1	NAC4	20.335.416-9	17/04/2023	SESP

42866/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 1294 26/04/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
LUCAS BRANQUINHO GARCIA	130685064	1	NAC5	13.490.645-6	03/04/2023	SESP
MARCIO HENRIQUE GROSS DGINKEL	44570661	53	NAB	203309783	10/04/2023	FUNSAUDE
KERIN COSTA MONTEIRO	63739030	1	NAVII	20.339.082-3	13/04/2023	SESP

43074/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 67518/10, Pensão Por Morte, Protocolo 10.448.398-4/19.610.358-9, Segurado Ane Mari Gubert, **Cargo** Agente Profissional, **RG** 1.218.111-6 **Beneficiários** Orlando Carlos Genol da Rocha, Convivente, Cota

100%, **Valor R\$ 7.507,49** (Sete Mil, Quinhentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos) - FP **Motivo** Cumprimento de decisão judicial, autos 0005324-84.2013.8.16.0004, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Ofício nº 1537/2022 - PGE, transitada em julgado, e em observância ao art. 75 da Lei Federal nº 8.213/1991, com limitação fixada no art. 33 do mesmo diploma legal, no sentido de afastar a aplicabilidade da metodologia inserta no art. 40, §7º da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, alterando o valor de R\$ 11.296,66 para R\$ 7.507,49. Base de cálculo: Abril/2023.

Ato nº 86665/15, Pensão Por Morte, Protocolo 13.502.361-2/20.220.727-8, Segurado José Altamir Barão, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 308.800-6, **Beneficiários** Alindamil Barão, Cônjuge, Cota 100%, **Valor R\$ 4.673,54** (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) - FF **Motivo** Promoção de AGA-III-12 para AGA-II-12, em atendimento ao Ofício

nº 358/2023/PGE-PRE, Cumprimento de Ordem Judicial, relativo aos autos nº 0023541-53.2018.8.16.0182, já transitado em julgado, no 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Base de cálculo: Fevereiro/2015.

Ato nº 106638/18, Pensão Por Morte, Protocolo 15.250.032-7/ 20.296.712-4, Segurado Cecílio Schmidt, Cargo Professor, RG 1.407.744-8, **Beneficiários** Delza Vargas Schmidt, Cônjuge, Cota 100%, **Valor R\$ 4.256,82** (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos) - **FP Motivo** Correção do valor das aulas extraordinárias em atendimento à diligência do Tribunal de Contas, Instrução nº 6838/2023 - CAGE.

Ato nº 125384/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.521.775-4/17.516.909-1, Segurado Luiz Rodolfo Michalowski, Cargo Investigador de Polícia, RG 7.397.452-6, **Beneficiários** Davi Lorenzo Michalowski, Filho Menor, Cota 33,34%, Benício Michalowski, Filho Menor, Cota 33,33%, Maquielli Salanti Michalowski, Cônjuge, Cota 33,33% **Valor R\$ 6.022,03** (Seis Mil, Vinte e Dois reais e Três Centavos) - **FP Motivo** Progressão "post mortem" de Investigador de Polícia Classe 3 - Referência 3 para Investigador de polícia Classe 2 - Referência 3, concedida pelo Decreto nº 12.727 de 01/12/2022, publicada no DIOE 11310 de 01/12/2022. Adequação da base de cálculo, face o cumprimento dos requisitos do direito adquirido.

Ato nº 125388/21, Pensão Por Morte, Protocolo 20.099.846-4/19.988.503-0/17.707.626-0, Segurado Hercílio Valentim Filho, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 346.474-1, **Beneficiários** Paulo Arthur Amaral Ribeiro dos Santos, Menor sob Guarda, Cota 50%, Paulo Renato dos Santos Valentim, Filho Inválido, Cota 50%, **Valor R\$ 6.279,91** (Seis Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Um Centavos) - **FP Motivo** Reativação do benefício em favor de: Paulo Arthur Amaral Ribeiro dos Santos na condição de menor sob guarda e de Paulo Renato dos Santos Valentim, na condição de filho inválido. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Base de cálculo data da última percepção junho/2022.

Ato nº 131575/22, Pensão Por Morte, Protocolo 19.581.880-0, Segurado Cimira Domingos do Prado, Cargo Professor, RG 1.031.099-7, **Beneficiários** Israel do Prado, Dep. Inválido - Cônjuge, Cota 100%, **Valor R\$ 2.228,16** (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Dezesseis Centavos) - **FP Motivo** Alteração da condição de cônjuge para dependente inválido - cônjuge. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Base de cálculo: Setembro/2022.

Ato nº 132762/23, Pensão Por Morte, Protocolo 20.102.071-9/20.093.562-4, Segurado Francisco Botelho Neia, Cargo Professor, RG 130.521-2, **Beneficiários** Ivette Arrata Botelho Neia, Cônjuge, Cota 50%, Francisco Botelho Neia Filho, Filho Inválido, Cota 50% **Valor R\$ 2.558,84** (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos) - **FP Motivo** Inclusão de FRANCISCO BOTELHO NEIA FILHO, na condição de filho inválido. Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21.

Ato nº 132763/23, Pensão Por Morte, Protocolo 20.102.071-9/20.093.562-4, Segurado Francisco Botelho Neia, Cargo Professor, RG 130.521-2, **Beneficiários** Ivette Arrata Botelho Neia, Cônjuge, Cota 50%, Francisco Botelho Neia Filho, Filho Inválido, Cota 50% **Valor R\$ 17.636,51** (Dezessete Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos) - **FP Motivo** Inclusão de FRANCISCO BOTELHO NEIA FILHO, na condição de filho inválido. Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21.

Ato nº 132905/23, Pensão Por Morte, Protocolo 19.681.956-8/19.680.294-0, Segurado Plínio Gomes Filho, Cargo Delegado de Polícia, RG 1.384.602-2, **Beneficiários** Alda Maria Franco Cardoso, Convivente, Cota 50%, Sarah Lúcio Franco Frasato **Valor R\$ 13.279,57** (Treze Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos) - **FM Motivo** Inclusão de Sarah Lucio Franco Frasato, na condição de menor sob guarda. Art. 33 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Tema nº 732 - STJ - Resolução 32/2021 - Conselho de Administração. Base de cálculo: Outubro/2022.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

35237/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132971/23, Pensão por morte, Protocolo 20.136.215-6. Segurado: EVERSON SEIFERT, RG 2.091.848-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARCIA GUIOMAR GONCHOROSKI SEIFERT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5615.36. Total do Benefício R\$ 5615.36

Ato n.132977/23, Pensão por morte, Protocolo 20.172.078-8. Segurado: JOSE ROBERTO CHAVES, RG 1.780.883-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUISA FATIMA GUIDONI CHAVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2534.71. Total do Benefício R\$ 2534.71

Ato n.132982/23, Pensão por morte, Protocolo 20.172.167-9. Segurado: JOSE LUIZ BERTOLAZO, RG 5.930.819-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANDREIA APARECIDA VENANCIO, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 2707.04; EMANUELY CAROLINE TIVA BERTOLAZO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2707.04. Total do Benefício R\$ 5414.08

Ato n.132984/23, Pensão por morte, Protocolo 20.084.179-4. Segurado: PAULO ERNESTO SIQUEIRA MARTINS, RG 393.445-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELIANE DE LOURDES FURTADO MARTINS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6382.39. Total do Benefício R\$ 6382.39

Ato n.132985/23, Pensão por morte, Protocolo 20.168.209-6. Segurado: CARLITO CHAMBERLAIN, RG 1.405.115-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARLY PENDIUK CHAMBERLAIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1330.97. Total do

Benefício R\$ 1330.97

Ato n.132987/23, Pensão por morte, Protocolo 20.126.296-8. Segurado: ISRAEL GAVASSI, RG 764.689-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA LISBÔA GAVASSI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4542.81. Total do Benefício R\$ 4542.81

Ato n.132988/23, Pensão por morte, Protocolo 20.195.537-8. Segurado: JOSE CARLOS GARCIA FERNANDES, RG 1.174.694-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA REGINA KIKUCHI FERNANDES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4912.14. Total do Benefício R\$ 4912.14

Ato n.132989/23, Pensão por morte, Protocolo 20.014.850-9. Segurado: MARIO ESBRAÑA, RG 36.255.072-4 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSEMARY PEDROSA SANCHES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3634.23. Total do Benefício R\$ 3634.23

Ato n.132993/23, Pensão por morte, Protocolo 20.172.522-4. Segurado: FELIPE CORDEIRO FAVORETO, RG 1.779.150-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ZELIA GALETO DA SILVA FAVORETO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2217.92. Total do Benefício R\$ 2217.92

Ato n.132995/23, Pensão por morte, Protocolo 19.988.369-0. Segurado: SOLANGE MARIA PIMENTA FERREIRA JOLO, RG 4.490.976-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VALDIR JOLO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 947.34. Total do Benefício R\$ 947.34

Ato n.132997/23, Pensão por morte, Protocolo 20.199.646-5. Segurado: EDSON MARCIO DE SIQUEIRA, RG 3.308.803-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DEBORA FERREIRA DE SIQUEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8990.77. Total do Benefício R\$ 8990.77

Ato n.132999/23, Pensão por morte, Protocolo 20.196.169-6. Segurado: ROZIMARI MASOLLER, RG 479.273-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ CARLOS MASOLLER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1649.41. Total do Benefício R\$ 1649.41

Ato n.133001/23, Pensão por morte, Protocolo 19.947.938-5. Segurado: TERESINHA SALETE CEBULSKI, RG 832.648-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ DOMINGOS MESTRE, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2529.22. Total do Benefício R\$ 2529.22

Ato n.133004/23, Pensão por morte, Protocolo 20.201.104-7. Segurado: LEOMARA QUEIROZ DA COSTA, RG 886.928-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VICTOR NUNES DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1590.98. Total do Benefício R\$ 1590.98

Curitiba, 27 de março de 2023

30686/2023

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem determinar a REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato 90357/15, Pensão Por Morte, Protocolo 20.088.015-1/13.843.052-9, Segurado Lázaro Rodrigues dos Santos, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 279.134-0, **Beneficiários** Adimir Rodrigues dos Santos, Filho Inválido, Cota 100,00%, **Valor R\$ 6.279,91** (Seis Mil, Duzentos e Setenta e Nove reais e Noventa e Um Centavos) - **FM Motivo** Inclusão de ADIMIR RODRIGUES DOS SANTOS, na condição de filho inválido. Artigo 42, I, art.56,60 § 4º e § 5º da Lei /PR nº 12.3698/1998 e Artigo 1º da Lei/PR nº13.443/2002.

Ato 108185/18, Pensão Por Morte, Protocolo 20.232.652-8/15.375.751-8, Segurado Luiz Antonio Abba, Cargo 2º Tenente Ref. 7, RG 4.421.542-0, **Beneficiários** Marlene Prestes de Oliveira Abba, Cônjuge, Cota 50,00%, Priscila Danielle Abba, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 12.407,79** (Doze Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos) - **FM Motivo** Progressão "post mortem" de Subtenente Ref. 7 para 2º Tenente Ref. 7, concedida pelo Boletim Geral PMPR nº 230 de 13/12/2022 e Parecer DJ nº 0492/2023.

Ato 124383/21, Pensão Por Morte, Protocolo 20.163.830-5/17.275.202-0, Segurado José Carlos Sanada, Cargo Investigador de Polícia, RG 3.729.970-7, **Beneficiários** Marizete de Jesus Pestana, Convivente, Cota 33,34%, Vitor Pestana Sanada, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Leticia Pestana Sanada, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, **Valor R\$ 9.874,77** (Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos) - **FF Motivo** Inclusão de VITOR PESTANA SANADA e LETÍCIA PESTANA SANADA na condição de filhos menores. Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21.

Ato 125023/21, Pensão Por Morte, Protocolo 20.214.055-6/17.475.115-3, Segurado Luiz Carlos Camargo, Cargo Professor, RG 3.103.048-0, **Beneficiários** Marli das Graças Machado Camargo, Cônjuge, Cota 50,00%, João Emanuel Kachuba Camargo, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 3.559,94** (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos) - **FP Motivo** Inclusão de JOÃO EMANUEL KACHUBA CAMARGO, na condição de filho menor. Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21.

Ato 125024/21, Pensão Por Morte, Protocolo 20.214.055-6/17.475.115-3, Segurado Luiz Carlos Camargo, Cargo Professor, RG 3.103.048-0, **Beneficiários** Marli das Graças Machado Camargo, Cônjuge, Cota 50,00%, João Emanuel Kachuba Camargo, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 2.068,33** (Dois Mil, Sessenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos) - **FP Motivo** Inclusão de JOÃO EMANUEL KACHUBA CAMARGO, na condição de filho menor. Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21.

Ato 127320/21, Pensão Por Morte, Protocolo 19.649.783-8/17.862.544-

6/17.747.142-9, **Segurado** Antonio Batista Zacaria, **Cargo** Telefonista, **RG** 1.998.037-5, **Beneficiários** Evelyn Taiana Ramos Zacaria, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Miriam Rocha de Farias Zacaria, Dependente Inválido - Cônjuge, Cota 33,34%, Davi Emanuel Zacaria, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, **R\$ 5.212,57** (Cinco Mil, Duzentos e Doze Reais e Cinquenta e Sete Centavos) - **FF Motivo** Alteração da condição de dependente de cônjuge para dependente inválido - cônjuge. Art. 8º da EC-PR 45/19. Base de cálculo: maio/2021.

Ato 131264/22, Pensão por morte, Protocolo 19.285.490-3, Segurado Sandra Mara Dellê, **Cargo** Professora - LF 12, **RG** 1.288.758-2, **Beneficiários** Isabele Dellê, Filho(a) Inválida, Cota 50,00%, Tadeu José Dellê, Cônjuge, Cota 50,00%, **R\$ 6.280,91** (Seis Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Um Centavo) - **FF Motivo** Inclusão de TADEU JOSÉ DELLÊ condição do cônjuge. Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21.

Ato 131266/22, Pensão por morte, Protocolo 19.285.490-3, Segurado Sandra Mara Dellê, **Cargo** Professora - LF 13, **RG** 1.288.758-2, **Beneficiários** Isabele Dellê, Filho(a) Inválida, Cota 50,00%, Tadeu José Dellê, Cônjuge, Cota 50,00%, **R\$ 7.282,61** (Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavo) - **FF Motivo** Inclusão de TADEU JOSÉ DELLÊ condição do cônjuge. Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21.

Ato 132434/23, Pensão por morte, Protocolo 19.879.715-4/19.861.700-8, Segurado Benedito Barbosa da Silva, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 996.842-3, **Beneficiários** Maria Maurício da Silva, Cônjuge, Cota 50,00%, Benedito Maurício da Silva, Filho(a) Inválido(a), Cota 50,00%, **Valor R\$ 7.597,37** (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos) - **FM Motivo** Inclusão de MARIA MAURICIO DA SILVA condição do cônjuge. Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato 132765/23, Pensão por morte, Protocolo 20.009.551-0/20.045.836-2, Segurado Luciano Lacerda Filho, **Cargo** Procurador da Assembléia Classe 1, **RG** 437.422-3, **Beneficiários** Herminia do Carmo Rodrigues Vieira, Convivente, Cota 84,89%, Avani Wormsbecker Lacerda, Credora de Alimentos, Cota 15,11%, **Valor R\$ 33.141,05** (Trinta e Três Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Cinco Centavos) - **FF Motivo** Inclusão de Herminia do Carmo Rodrigues Vieira, na condição de companheira. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. - Base de cálculo: Janeiro/2023.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

41861/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.133008/23, Pensão por morte, Protocolo 20.195.574-2. Segurado: ALICIO DE ALMEIDA, RG 711.365-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA AMADOR RINARD ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1980.82. Total do Benefício R\$ 1980.82.

Ato n.133009/23, Pensão por morte, Protocolo 20.195.574-2. Segurado: ALICIO DE ALMEIDA, RG 711.365-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA AMADOR RINARD ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4536.50. Total do Benefício R\$ 4536.50.

Ato n.133012/23, Pensão por morte, Protocolo 20.154.473-4. Segurado: JULIO SUDOL, RG 473.373-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARTA LEONI SUDOL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1140.86. Total do Benefício R\$ 1140.86.

Ato n.133022/23, Pensão por morte, Protocolo 20.148.968-7. Segurado: WANDERLEY JOAO MOREIRA, RG 1.957.237-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANA PATRICIA UCHOA MOREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5839.97. Total do Benefício R\$ 5839.97.

Ato n.133025/23, Pensão por morte, Protocolo 20.114.683-6. Segurado: PERCI CAETANO DE SOUZA, RG 836.988-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSI ANDREATTA DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6983.08. Total do Benefício R\$ 6983.08.

Ato n.133028/23, Pensão por morte, Protocolo 20.085.759-3. Segurado: VICENTE WISNIEWSKI, RG 282.569-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARTA WISNIEWSKI, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 7984.79. Total do Benefício R\$ 7984.79.

Ato n.133031/23, Pensão por morte, Protocolo 20.180.174-5. Segurado: EDMUNDO OSCAR JESUS MACHADO, RG 1.605.397-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: OLÁRIA SILVEIRA MACHADO, Dependente com sentença judicial, Cota 44,73%, Valor R\$ 3233.02. Total do Benefício R\$ 3233.02.

Curitiba, 29 de março de 2023

31948/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.133069/23, Pensão por morte, Protocolo 19.928.360-0. Segurado: JOSE CARLOS MARTINS, RG 3.021.346-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IVANEIDE DUARTE MARTINS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5408.40. Total do Benefício R\$ 5408.40.

Ato n.133070/23, Pensão por morte, Protocolo 20.116.345-5. Segurado: ALCEBIANES FELIPE, RG 5.691.873-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA

MADALENA AMICI FELIPE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2709.90. Total do Benefício R\$ 2709.90.

Ato n.133071/23, Pensão por morte, Protocolo 20.082.742-2. Segurado: MARIA ADELIA BRAVO DE OLIVEIRA, RG 816.986-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DARCI DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3772.56. Total do Benefício R\$ 3772.56.

Ato n.133072/23, Pensão por morte, Protocolo 20.082.742-2. Segurado: MARIA ADELIA BRAVO DE OLIVEIRA, RG 816.986-1 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DARCI DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1170.40. Total do Benefício R\$ 1170.40.

Ato n.133077/23, Pensão por morte, Protocolo 20.195.977-2. Segurado: JOSE LOURIVAL BOEGE, RG 460.632-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DOROTY MARIA BOEGE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5934.41. Total do Benefício R\$ 5934.41.

Ato n.133082/23, Pensão por morte, Protocolo 20.214.315-6. Segurado: AMILTON LUIZ FERREIRA, RG 282.045-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NEIDA LOLITA FERREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 31482.01. Total do Benefício R\$ 31482.01.

Ato n.133051/23, Pensão por morte, Protocolo 20.221.583-1. Segurado: LACI NOBREGA DOMANOSKI, RG 1.010.662-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOÃO DOMANOSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1413.28. Total do Benefício R\$ 1413.28.

Ato n.133054/23, Pensão por morte, Protocolo 20.132.053-4. Segurado: EROS DE OLIVEIRA, RG 333.361-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCIA DIANIN DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 24584.39. Total do Benefício R\$ 24584.39.

Ato n.133057/23, Pensão por morte, Protocolo 20.173.718-4. Segurado: PAULO ARMANDO SIBUT, RG 267.751-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VILMA HELENA MANSANI SIBUT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 25080.35. Total do Benefício R\$ 25080.35.

Ato n.133063/23, Pensão por morte, Protocolo 20.203.192-7. Segurado: JOAO FERREIRA DA SILVA, RG 4.214.729-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JOÃO ANTONIO SKIBINSKI DA SILVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2616.63; CAMILA SKIBINSKI, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 2616.63. Total do Benefício R\$ 5233.26.

Ato n.133066/23, Pensão por morte, Protocolo 20.239.024-2. Segurado: MARIA MARTA BAIDA RUARO, RG 1.077.639-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HAMILTON ANTONIO RUARO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1592.15. Total do Benefício R\$ 1592.15.

Ato n.133068/23, Pensão por morte, Protocolo 20.173.629-3. Segurado: ARY MARTELLO, RG 1.138.435-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SONIA MARTINS MARTELLO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5839.97. Total do Benefício R\$ 5839.97.

Curitiba, 31 de março de 2023

32994/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.133102/23, Pensão por morte, Protocolo 20.174.697-3. Segurado: CARLOS VICENTE DE LA TORRE, RG 737.842-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DORACY DALAGNOL DE LA TORRE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8751.64. Total do Benefício R\$ 8751.64.

Ato n.133104/23, Pensão por morte, Protocolo 20.168.084-0. Segurado: LEANDRO VAN DER NEUT, RG 8.150.822-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: GRAZIELE BARBOSA DUTRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 6496.89. Total do Benefício R\$ 6496.89.

Ato n.133113/23, Pensão por morte, Protocolo 19.958.402-2. Segurado: AMILTON JOSE GUADAGNIN, RG 584.493-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LOUISE STUBERT GUADAGNIN, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3272.33. Total do Benefício R\$ 3272.33.

Ato n.133117/23, Pensão por morte, Protocolo 20.247.750-0. Segurado: NESTOR PIRES DA FONSECA, RG 1.602.619-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA LUCIA CUNHA DA FONSECA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6802.91. Total do Benefício R\$ 6802.91.

Ato n.133120/23, Pensão por morte, Protocolo 20.259.084-5. Segurado: IVO JOSE DOS SANTOS, RG 4.365.191-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ADRIANE TEREZINHA DELATORRE SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5615.36. Total do Benefício R\$ 5615.36.

Ato n.133089/23, Pensão por morte, Protocolo 19.707.595-3. Segurado: HELITON ADRIANI APARECIDO GONCALVES, RG 4.478.928-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSELIA SILVA XAVIER, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4574.57. Total do Benefício R\$ 4574.57.

Ato n.133091/23, Pensão por morte, Protocolo 20.248.301-1. Segurado: RAUL ADAO LUITZ, RG 327.284-2 - LF 33. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR

45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LENI LUITZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 671.15. Total do Benefício R\$ 671.15

Ato n.133093/23, Pensão por morte, Protocolo 20.248.301-1. Segurado: RAUL ADAO LUITZ, RG 327.284-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LENI LUITZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2549.41. Total do Benefício R\$ 2549.41

Ato n.133095/23, Pensão por morte, Protocolo 20.144.640-6. Segurado: ORLEI DA CONCEICAO CAMPOS, RG 430.272-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IVONE DA APARECIDA MARTINS MOREIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1101.89. Total do Benefício R\$ 1101.89

Ato n.133098/23, Pensão por morte, Protocolo 20.235.390-8. Segurado: JUSTINO GONCALVES DA SILVA, RG 3.547.445-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARILENE SOARES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2881.58. Total do Benefício R\$ 2881.58

Ato n.133100/23, Pensão por morte, Protocolo 19.404.181-0. Segurado: MARLI MARIA DA SILVA, RG 3.093.697-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: APARECIDO GREGORIO DA SILVA - PAI, Cota 100%, Valor R\$ 1728.89. Total do Benefício R\$ 1728.89

Curitiba, 04 de abril de 2023

34198/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.133105/23, Pensão por morte, Protocolo 20.262.555-0. Segurado: RENATO BRASIL DA ROCHA, RG 173.071-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DULCE ONEIDE LOPES DA ROCHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 30858.12. Total do Benefício R\$ 30858.12

Ato n.133133/23, Pensão por morte, Protocolo 20.254.008-2. Segurado: MARLON RODRIGUES, RG 7.260.035-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIANA LAMB NOGAROLLI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1405.91; GIOVANNA NOGAROLLI RODRIGUES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1405.91. Total do Benefício R\$ 2811.82

Ato n.133136/23, Pensão por morte, Protocolo 20.192.822-2. Segurado: MARY THEREZINHA PAZ BRITO, RG 791.390-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELMO BRITO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2180.55. Total do Benefício R\$ 2180.55

Ato n.133137/23, Pensão por morte, Protocolo 19.941.009-1. Segurado: GENI DE OLIVEIRA, RG 1.434.473-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MAICON GEYSON DE ALMEIDA CORRÊA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1598.68. Total do Benefício R\$ 1598.68

Ato n.132683/23, Pensão por morte, Protocolo 19.981.572-5. Segurado: CECILIA TOYOKO NAMPO, RG 711.661-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: OSCAR KATSUAKI NAMPO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 6194.74. Total do Benefício R\$ 6194.74

Ato n.132684/23, Pensão por morte, Protocolo 19.981.572-5. Segurado: CECILIA TOYOKO NAMPO, RG 711.661-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: OSCAR KATSUAKI NAMPO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3028.53. Total do Benefício R\$ 3028.53

Curitiba, 04 de abril de 2023

34407/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.133148/23, Pensão por morte, Protocolo 20.229.947-4. Segurado: JAIR JOSE MENIN, RG 6.966.822-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RODRIGO CATTO MENIN, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 15398.73; ANDRIA MARIA CATTO MENIN, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 15398.73. Total do Benefício R\$ 30797.46

Ato n.133149/23, Pensão por morte, Protocolo 20.208.783-3. Segurado: MARIA INEZ NUNES, RG 3.034.898-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO NUNES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1953.46. Total do Benefício R\$ 1953.46

Ato n.133151/23, Pensão por morte, Protocolo 20.199.384-9. Segurado: JOSE RAMOS NAPOLEAO, RG 583.684-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ZELIA LIBER RAMOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21610.62. Total do Benefício R\$ 21610.62

Ato n.133154/23, Pensão por morte, Protocolo 20.167.524-3. Segurado: UBIRAJARA POMBO MERCER, RG 553.063-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NADIR CAMINNSKI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 9046.87. Total do Benefício R\$ 9046.87

Ato n.133155/23, Pensão por morte, Protocolo 20.233.470-9. Segurado: ADERSON MODESTO DA SILVA, RG 694.794-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA CARDOSO DE MEDEIROS, Dependente com sentença judicial, Cota 26.61%, Valor R\$ 1923.33. Total do Benefício R\$ 1923.33

Ato n.133162/23, Pensão por morte, Protocolo 20.252.776-0. Segurado: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS, RG 506.556-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: DIRCEMAR JAQUES NOGUEIRA DOS

SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 20762.84. Total do Benefício R\$ 20762.84

Curitiba, 10 de abril de 2023

35805/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.133210/23, Pensão por morte, Protocolo 20.290.071-2. Segurado: ALMIR CARLOS MANZOCHI, RG 209.087-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ENEIDA CASTELLO BRANCO MANZOCHI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3825.77. Total do Benefício R\$ 3825.77

Ato n.133213/23, Pensão por morte, Protocolo 20.248.539-1. Segurado: MARIA DE CAMPOS LEMES, RG 990.502-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VICENTE ANTONIO LEMES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 950.72. Total do Benefício R\$ 950.72

Ato n.133216/23, Pensão por morte, Protocolo 20.121.506-4. Segurado: JOAO ALVES DA VEIGA, RG 3.541.316-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALECSANDRA ALMEIDA DA VEIGA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4970.71. Total do Benefício R\$ 4970.71

Ato n.133219/23, Pensão por morte, Protocolo 20.298.686-2. Segurado: LAURA MARTINS BARRETO, RG 854.293-7 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: AMADOR MARTINS BARRETO JUNIOR, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1617.80. Total do Benefício R\$ 1617.80

Ato n.133210/23, Pensão por morte, Protocolo 20.298.686-2. Segurado: LAURA MARTINS BARRETO, RG 854.293-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: AMADOR MARTINS BARRETO JUNIOR, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1327.13. Total do Benefício R\$ 1327.13

Ato n.133224/23, Pensão por morte, Protocolo 20.128.603-4. Segurado: BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO, RG 1.497.881-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ARLETE NUNES DOS REIS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5621.17. Total do Benefício R\$ 5621.17

Ato n.133170/23, Pensão por morte, Protocolo 19.913.018-8. Segurado: VALDOVINO PARIZOTTO, RG 985.794-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SANDRA REGINA TIEMECHI PARIZOTTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9000.26. Total do Benefício R\$ 9000.26

Ato n.133175/23, Pensão por morte, Protocolo 20.277.168-8. Segurado: VALDIR DONIZETTI DE CARVALHO, RG 3.261.379-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA EDUARDA AZEVEDO DE CARVALHO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 5239.34. Total do Benefício R\$ 5239.34

Ato n.133178/23, Pensão por morte, Protocolo 19.963.136-5. Segurado: MARIA DO CARMO COBRA CASSETARI, RG 606.728-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1661.37. Total do Benefício R\$ 1661.37

Ato n.133195/23, Pensão por morte, Protocolo 20.274.790-6. Segurado: CESAR ROGERIO DAMBROS, RG 6.320.944-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SONIA MARA MARTINS DAMBROS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6064.59. Total do Benefício R\$ 6064.59

Ato n.133204/23, Pensão por morte, Protocolo 20.263.614-4. Segurado: LAURO SOARES DE OLIVEIRA, RG 267.872-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELOA MARCONDES BARBOSA, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 539.95. Total do Benefício R\$ 539.95

Ato n.133206/23, Pensão por morte, Protocolo 20.273.999-7. Segurado: JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO, RG 753.546-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA JOSE DO NASCIMENTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 677.99. Total do Benefício R\$ 677.99

Ato n.133208/23, Pensão por morte, Protocolo 20.263.614-4. Segurado: LAURO SOARES DE OLIVEIRA, RG 267.872-1 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELOA MARCONDES BARBOSA, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 405.85. Total do Benefício R\$ 405.85

Curitiba, 13 de abril de 2023

37746/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.133251/23, Pensão por morte, Protocolo 20.299.321-4. Segurado: NOEL FRANCISCO DA SILVA, RG 880.167-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EDINALVA BONFIM SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 15600.52. Total do Benefício R\$ 15600.52

Ato n.133252/23, Pensão por morte, Protocolo 20.274.478-8. Segurado: JORGE CHEPLUKI, RG 1.471.949-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SOELI TEREZINHA DE ANDRADE CHEPLUKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3642.81. Total do

Benefício R\$ 3642.81

Ato n.133270/23, Pensão por morte, Protocolo 20.146.703-9. Segurado: DARCI GONCALVES DA SILVA, RG 785.193-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RENI IVONE RAZOTO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6258.67. Total do Benefício R\$ 6258.67

Ato n.133273/23, Pensão por morte, Protocolo 20.173.797-4. Segurado: SIMONE SOARES DE SOUZA TEIXEIRA, RG 4.735.127-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARCIO LUIZ TEIXEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3320.21. Total do Benefício R\$ 3320.21

Ato n.133275/23, Pensão por morte, Protocolo 20.248.087-0. Segurado: ELINEIDE GOMES DA SILVA, RG 13.214.173-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JÚLIA ELLEN MADELAINE DOS SANTOS, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1188.72. Total do Benefício R\$ 1188.72

Ato n.133227/23, Pensão por morte, Protocolo 20.221.454-1. Segurado: SUELI ANDREASSA ZANETTI, RG 1.601.683-7 - LF 53. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANGELO THADEU ZANETTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1213.15. Total do Benefício R\$ 1213.15

Ato n.133230/23, Pensão por morte, Protocolo 20.254.961-6. Segurado: CLAUDIO RENATO DE ANDRADE, RG 3.140.874-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARCIA REGINA WERLANG DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2775.96. Total do Benefício R\$ 2775.96

Ato n.133231/23, Pensão por morte, Protocolo 19.896.080-2. Segurado: HENRIQUE TEIXEIRA XAVIER DE PAULA, RG 919.747-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANA MARIA ZORZI XAVIER DE PAULA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1377.57. Total do Benefício R\$ 1377.57

Ato n.133232/23, Pensão por morte, Protocolo 20.262.395-6. Segurado: PEDRO PAULO DA ROCHA, RG 676.804-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZA SICONATO DA ROCHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 950.72. Total do Benefício R\$ 950.72

Ato n.133235/23, Pensão por morte, Protocolo 20.293.937-6. Segurado: DEBORAH CECILIA BRITO MAZIERO SAKAMOTO, RG 1.660.855-6 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALCIDES KATSUMI SAKAMOTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3203.05. Total do Benefício R\$ 3203.05

Ato n.133236/23, Pensão por morte, Protocolo 20.293.937-6. Segurado: DEBORAH CECILIA BRITO MAZIERO SAKAMOTO, RG 1.660.855-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALCIDES KATSUMI SAKAMOTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2182.07. Total do Benefício R\$ 2182.07

Curitiba, 17 de abril de 2023

38868/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.133317/23, Pensão por morte, Protocolo 19.861.873-0. Segurado: DALVA FILOMENA LOURENÇO DE ALMEIDA, RG 472.353-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3213.89. Total do Benefício R\$ 3213.89

Ato n.133319/23, Pensão por morte, Protocolo 19.861.873-0. Segurado: DALVA FILOMENA LOURENÇO DE ALMEIDA, RG 472.353-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1734.74. Total do Benefício R\$ 1734.74

Ato n.133320/23, Pensão por morte, Protocolo 20.242.418-0. Segurado: RENATO SEBASTIAO CHERUBIM, RG 4.574.011-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BENJAMIM CHERUBIM, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 1394.86; KATIA CIRENE DOS SANTOS CHERUBIM, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 1394.44; ANA MARIA CHERUBIM, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1394.44. Total do Benefício R\$ 4183.74

Ato n.133321/23, Pensão por morte, Protocolo 20.179.476-5. Segurado: JEAN CARLO DOS SANTOS, RG 5.233.346-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5839.97. Total do Benefício R\$ 5839.97

Ato n.133322/23, Pensão por morte, Protocolo 20.280.916-2. Segurado: JOAO MARIA DE SOUZA LIMA, RG 434.353-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSELI APARECIDA DE CARVALHO LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4253.83. Total do Benefício R\$ 4253.83

Ato n.133323/23, Pensão por morte, Protocolo 20.191.386-1. Segurado: LISETTE DOS SANTOS CHIMANSKI, RG 5.260.890-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PEDRO CHIMANSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 705.74. Total do Benefício R\$ 705.74

Ato n.133286/23, Pensão por morte, Protocolo 20.270.990-7. Segurado: JOAO ANTONIO DA CRUZ, RG 311.349-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARILDE SCHOEMBAKLA, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 19028.26; JOÃO AUGUSTO SCHOEMBAKLA DA CRUZ, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 19028.26. Total do Benefício R\$ 38056.52

Ato n.133294/23, Pensão por morte, Protocolo 19.567.837-5. Segurado: RENE DA SILVA QUETES, RG 3.663.277-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VILMA ALVES VIEIRA, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 705.83. Total do Benefício R\$ 705.83

Ato n.133310/23, Pensão por morte, Protocolo 19.972.567-0. Segurado: GESSI TEREZINHA VEZZARO DOS SANTOS, RG 487.103-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO CLOVIS DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1817.12. Total do Benefício R\$ 1817.12

Ato n.133312/23, Pensão por morte, Protocolo 20.281.939-7. Segurado: MARIO FERREIRA DA LUZ, RG 3.016.057-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VERA LUCIA FERREIRA DA LUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3309.73. Total do Benefício R\$ 3309.73

Ato n.133313/23, Pensão por morte, Protocolo 19.895.163-3. Segurado: AMELIA RODRIGUES MAGNO, RG 534.969-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CARLOS RODRIGUES MAGNO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1136.70. Total do Benefício R\$ 1136.70

Ato n.133315/23, Pensão por morte, Protocolo 20.288.495-4. Segurado: SUELY TEREZA CAPELASSO, RG 1.254.842-7 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: THEREZA BONORA CAPELASSO - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 2434.24. Total do Benefício R\$ 2434.24

Ato n.133318/23, Pensão por morte, Protocolo 20.288.495-4. Segurado: SUELY TEREZA CAPELASSO, RG 1.254.842-7 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: THEREZA BONORA CAPELASSO - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 4996.24. Total do Benefício R\$ 4996.24

Curitiba, 18 de abril de 2023

39682/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.133379/23, Pensão por morte, Protocolo 20.086.821-8. Segurado: JOSUE TEBALDI, RG 4.211.832-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SARA DE SANTI TEBALDI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5839.97. Total do Benefício R\$ 5839.97

Ato n.133380/23, Pensão por morte, Protocolo 20.327.657-5. Segurado: LEONIR PEREIRA DA SILVA, RG 4.478.120-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3242.21; ELCE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3242.21. Total do Benefício R\$ 6484.42

Ato n.133388/23, Pensão por morte, Protocolo 20.101.942-7. Segurado: DERCI MARIA DA SILVA, RG 2.179.552-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56 da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 3º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALFREU BUENO DE FREITAS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2994.36. Total do Benefício R\$ 2994.36

Ato n.133391/23, Pensão por morte, Protocolo 20.192.532-0. Segurado: BARBARA VIATROSKI DA COSTA, RG 1.007.330-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ GOMES DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4327.37. Total do Benefício R\$ 4327.37

Ato n.133398/23, Pensão por morte, Protocolo 20.296.981-0. Segurado: JOAO ROBERTO LINHARES, RG 349.792-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IZONETE TEREZINHA VIEIRA LINHARES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 31677.38. Total do Benefício R\$ 31677.38

Ato n.133333/23, Pensão por morte, Protocolo 20.278.419-4. Segurado: JAIR ANTONIO FORTUNA SANTETTI, RG 4.587.565-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IVANIR PINTO SANTETTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1305.13. Total do Benefício R\$ 1305.13

Ato n.133342/23, Pensão por morte, Protocolo 20.231.583-6. Segurado: MARIA LUIZA MACEDO MAINGUE, RG 237.734-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EDY MAINGUE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2456.80. Total do Benefício R\$ 2456.80

Ato n.133344/23, Pensão por morte, Protocolo 20.323.821-5. Segurado: NEVES DO CARMO MOCELIN CECCON, RG 1.010.665-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROMANO CECCON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1153.71. Total do Benefício R\$ 1153.71

Ato n.133353/23, Pensão por morte, Protocolo 20.265.512-2. Segurado: VANDA BRITO DA SILVA, RG 3.400.403-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VALDECI DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2952.97. Total do Benefício R\$ 2952.97

Ato n.133367/23, Pensão por morte, Protocolo 20.339.225-7. Segurado: DANEVAL FERREIRA DA SILVA, RG 2.007.911-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA APARECIDA PRESENÇA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2881.58. Total do Benefício R\$ 2881.58

Ato n.133371/23, Pensão por morte, Protocolo 20.306.715-1. Segurado: CESAR JOSE CAMPAGNOLI, RG 723.079-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: INGRID BAUML CAMPAGNOLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11162.49. Total do Benefício R\$ 11162.49

Curitiba, 20 de abril de 2023

41057/2023

Edital de Notificação Extrajudicial

A PARANAPREVIDÊNCIA notifica os beneficiários, elencados na tabela a seguir, para que, querendo, apresentem defesa, aos respectivos procedimentos administrativos, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data dessa publicação. O recurso administrativo deverá ser enviado para o setor do Controle Interno. Na ausência de manifestação dos interessados dar-se-á sequência aos trâmites ao cancelamento do respectivo benefício.

Beneficiário	CPF	Protocolo
Anderson Luís Carneiro da Silva	046.705.***-25	19.794.000-0
Christiano Ribeiro do Prado Junior	587.931.***-00	20.148.540-1
Michelle Aparecida Carvalho Jaworski	085.303.***-54	19.916.921-1
Osemar Luiz da Rosa	878.626.***-00	20.055.322-5

Curitiba, 18 de abril de 2023.

38953/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**RESOLUÇÃO Nº 57, de 25 de abril de 2023.**

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Toledo, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Mario Custódio de Oliveira, RG nº 4.074.511-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Toledo, durante 20 (vinte) dias, no período de 03/05/2023 a 22/05/2023, referente às férias do exercício de 2023, do titular Paulo Roberto Salesse.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

43060/2023

Secretaria das Cidades**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****RESOLUÇÃO Nº 034/2023/SECID**

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR referente ao Contrato Administrativo nº 4920/2021 GMS, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências; considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; considerando a Resolução 022/2023/SECID e conforme o protocolo nº 20.206.768-9.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, a partir da publicação desta resolução, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a **Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR** referente ao Contrato Administrativo nº 4920/2021 GMS, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades:

- Leandro Roberto Marques de Souza, RG:35011889, Engenheiro Civil - PRESIDENTE;
- Georgina Carbonero, RG: 52266491, Engenheiro Civil – MEMBRO;
- Maycon Willian Hellas de Moura, RG: 129902361, Engenheiro Civil – MEMBRO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades

Curitiba, 27 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

43448/2023

PORTARIA Nº 077/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, considerando a Resolução 022/2023 – SECID e a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.377.332-3,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 22/7015, celebrado com A GARZARO Construções Cíveis Ltda, no valor de R\$ 9.769.003,69, cujo objeto é Construção da Delegacia Cidadã Padrão III, SESP, no Município de Maringá.

Art. 2º - Fiscal Titular da Fase I - projetos: Milton de Almeida Barbosa, CAU: A11.384-0;

Art. 3º - Fiscal Suplente da Fase I - projetos: Christien Noemberg de Souza Moraes, CREA: 33.671-D/PR, que atuará quando o fiscal titular estiver em período de férias

Art. 4º - Gestor do Contrato da Fase I - projetos: Cíntia Aparecida de Lima, CREA: 109.340-D/PR;

Art. 5º - Fiscal Titular da Fase II - obra: Enzo Bernardes Rizzo, CREA: 129.176-D/PR;

Art. 6º - Fiscal Suplente da Fase II - obra: Romulo Menck Romanichen, CREA: 122.385-D/PR, que atuará quando o fiscal titular estiver em período de férias

Art. 7º - Gestor do Contrato da Fase II - obra: Gustavo Vidor Godoi, CREA: 129.174-D/PR;

Art. 8º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria das Cidades

43040/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID****AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ****REPUBLICAÇÃO PORTARIA AMEP Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre o envio e formato de documentos para abertura do processo digital relativos à emissão de Anuência Prévia, Consulta Prévia, Parecer e Informação no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida através da Lei Estadual nº 13.323/2023 e correlatas, e considerando:

- a Resolução SEAP/COMEC nº 1/2020, de 29/01/2020, que dispõe sobre a implantação do sistema eProtocolo no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

- o Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021, que regulamenta o sistema eProtocolo e dispõe que o sistema será de observância obrigatória pelas entidades que compõem a Administração Pública;

- o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.360 de 2018, que determina aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual implementar ações de governança digital;

- o contido no protocolo nº 20.261.671-2.

Resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e documentos necessários ao correto encaminhamento dos processos digitais à diretoria técnica da agência.

Art. 2º A entrega e/ou o envio de documentos no formato digital para abertura do processo digital, no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, será realizada na forma disciplinada nesta Portaria.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - processo digital: o procedimento administrativo constituído de atos ordenados, em formato eletrônico/digital, que tem por finalidade obter decisão administrativa sobre demanda apresentada ou serviço requerido;

II - interessado: pessoa física ou jurídica em nome da qual houver sido formado o processo digital, inclusive a empresa sucessora em relação à sucedida, o sócio responsável perante o cadastro no CNPJ e o corresponsável;

III - assinatura eletrônica qualificada: vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

IV - arquivos não pagináveis: documentos digitais em formatos relacionados no Anexo I desta Portaria, os quais não podem ser convertidos em formato Portable Document Format (PDF) sem perda de informação/resolução ou característica que resulte no comprometimento da análise do conteúdo;

V - Anuência Prévia: ato administrativo do Órgão Metropolitano que

corresponde ao exame e à aprovação dos projetos de condomínios edilícios inseridos em área de manancial, regularização fundiária, loteamento, desmembramento e condomínio de lotes;

VI - Consulta Prévia: ato administrativo consubstanciado em Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Controle da Organização Territorial no qual se verifica a possibilidade e/ou as condicionantes para o exercício de atividade(s) econômica(s) a ser(em) desenvolvida(s) na região metropolitana, em compatibilização com as funções públicas de interesse comum;

VII - Despacho: ato administrativo que dá encaminhamento ou solução ao pedido;

VIII - Informação: ato administrativo emitido pela Amep acerca de pedido/fato com objetivo de instruir um processo e subsidiar as decisões da autoridade;

IX - Parecer: ato administrativo emitido por departamentos no qual se expedem as diretrizes e orientações de planejamento urbano e regional dos municípios da região metropolitana, em compatibilização com as funções públicas de interesse comum.

Art. 3º Os documentos digitais, a que se refere o Art. 2º deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), seguindo as normativas estaduais, ou nos formatos descritos no Anexo I da presente Portaria.

Art. 4º A entrega ou envio de documentos pelos interessados serão realizados obrigatoriamente no formato digital, exclusivamente por meio do site da instituição, na forma disciplinada por esta Portaria.

Parágrafo único - Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da Amep que impeçam a transmissão dos documentos por meio do sistema eProtocolo, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial, na sede da Autarquia, observado o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta SEAP/COMEC nº 01/2020.

Art. 5º Não serão recepcionados arquivos digitais rejeitados pelo programa antivírus desta Agência ou que não atendam ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DIGITAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 6º A abertura do Processo Digital para emissão da Anuência Prévia deverá ser realizada somente pelo Município interessado, mediante via perfil oficial do ente federativo, e tramitará no sistema eProtocolo, disponível no endereço, <http://www.amep.pr.gov.br/>.

§ 1º Para a solicitação de Anuência Prévia para Desmembramento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Ofício emitido pela Prefeitura Municipal, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

II - Certidão de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal, atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área, objeto do empreendimento em questão, é servida de Infraestrutura básica, conforme modelo descrito no Anexo III;

III - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição dos azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do protocolo no Município;

IV - Projeto Urbanístico com planta de situação da área, desenvolvido e assinado digitalmente por técnico com habilitação para tal, contendo detalhes, quadro estatístico, conforme modelo descrito no Anexo VI, contendo no mínimo:

- a) limites e confrontantes;
- b) área total do empreendimento;
- c) vias limítrofes;
- d) apresentação em escala legível;
- e) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;

f) imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;

g) cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo;

V - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA e/ou outro documento emitido por órgão com capacitação semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

VI - Licenciamento Ambiental para desmembramento, quando exigível pela legislação, acompanhado das pranchas do projeto devidamente autenticadas pelo órgão ambiental competente;

VII - Quando motivada a necessidade pelo técnico responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos além daqueles descritos nos incisos acima.

§ 2º Para a solicitação de Anuência Prévia para condomínios inseridos em área de manancial, loteamentos e condomínios de lotes, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Ofício emitido pela Prefeitura Municipal, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

II - Certidão de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal, atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área, objeto do empreendimento em questão, é servida de infraestrutura básica, conforme modelo descrito no Anexo III;

III - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição dos azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do protocolo no Município;

IV - Imagens do local (preferencialmente de áreas estratégicas para comprovação da consolidação da área);

V - Imagens históricas em uma linha do tempo, quando for possível;

VI - Projeto Urbanístico com planta de situação da área, desenvolvido e assinado digitalmente por técnico com habilitação para tal, contendo detalhes, quadro estatístico, de acordo com as Normas Técnicas brasileiras, contendo no mínimo:

- a) limites e confrontantes;
- b) área total do empreendimento;
- c) vias limítrofes;
- d) apresentação em escala legível;

e) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;

f) imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;

g) cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo;

VII - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA e/ou outro documento emitido por órgão com capacitação semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

VIII - Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão ambiental competente, acompanhado das pranchas do projeto devidamente autenticadas pelo órgão;

IX - Documento emitido pela SANEPAR ou Concessionária Municipal, comprovando a viabilidade técnica de atendimento de Água e Esgoto;

X - Documento emitido pela COPEL ou Concessionária Municipal, comprovando a viabilidade técnica de fornecimento de Energia Elétrica;

XI - Quando motivada a necessidade pelo técnico responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos e projetos complementares com sua devida ART ou RRT, além daqueles descritos nos incisos acima, tais como:

a) mapas de restrições ambientais ou mapas de uso do solo quando o imóvel possuir área remanescente da vegetação nativa ou restrições ambientais, tais como: alta declividade, área geologicamente fragilizada área hidromórfica;

b) levantamento topográfico planialtimétrico;

c) entre outros elencados pelo técnico responsável pela análise, quando se demonstrarem benefícios à compreensão do projeto.

§ 3º Para a solicitação de Anuência Prévia para Regularização Fundiária Urbana deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Ofício emitido pelo Município, contendo os dados da área a ser regularizada e a data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

II - Certidão emitida pelo Município, atestando a viabilidade, a infraestrutura e a modalidade do núcleo a ser regularizado, conforme modelo descrito no Anexo III;

a) Caso não haja infraestrutura básica deverá ser apresentado cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

b) Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definida na alínea a) acima.

III - Cópia da(s) Matrícula(s) e/ou transcrição(ões) da(s) área(s), quando houver, contendo a descrição dos azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do protocolo no Município;

IV - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA, e/ou outro documento emitido por órgão ou conselho de classe com competência semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

V - Aprovação ambiental emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível pela legislação, acompanhado das pranchas do projeto devidamente autenticadas pelo órgão;

VI - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

VII - Quando motivada a necessidade pelo técnico responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos e projetos complementares com sua devida ART ou RRT, além daqueles descritos nos incisos acima, tais como:

a) mapas de restrições ambientais ou mapas de uso do solo quando o imóvel possuir área remanescente da vegetação nativa ou restrições ambientais, tais como: alta declividade, área geologicamente fragilizada área hidromórfica;

b) levantamento topográfico planialtimétrico;

c) documento emitido pela SANEPAR ou Concessionária Municipal, comprovando a viabilidade técnica de abastecimento de Água e Esgoto;

d) documento emitido pela COPEL ou Concessionária Municipal, comprovando a viabilidade técnica de abastecimento de Energia Elétrica;

e) estudo técnico ambiental contendo proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento;

f) estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei;

g) entre outros elencados pelo técnico responsável pela análise, quando se demonstrarem benefícios à compreensão do projeto.

VII - Projeto Urbanístico de regularização fundiária, contendo, no mínimo indicação:

a) das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

b) das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

c) quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

d) dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

e) de eventuais áreas já usucapidas;

f) das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

g) das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

h) das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

i) das áreas destinadas a uso público, quando for o caso;

j) de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 4º Para emissão de Anuência Prévia pelo órgão metropolitano para loteamentos populares ou de interesse social, o Município deverá demonstrar o cadastramento dos interessados, com detalhamento do perfil socioeconômico dos compradores, especificando o comprometimento da renda familiar dos mesmos, acompanhado da comprovação de que não possui nenhum bem imóvel em seu nome, bem como

o documento emitido pela COHAPAR, atestando que o empreendimento atende ao interesse social, conforme exigências estabelecidas no Decreto nº 2520/2004.

§ 5º Na ausência da documentação necessária ou em caso de descumprimento dos critérios para aprovação, o processo poderá ser prenotado, possibilitando ao requerente a complementação e/ou correção necessárias.

§ 6º As pranchas dos projetos que receberem Anuência Prévia serão autenticadas digitalmente e reinseridas no processo administrativo.

Art. 7º A abertura do processo digital para emissão da Consulta Prévia poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal ou pelo representante legal, e ocorrerá por meio do sistema eProtocolo, disponível no endereço, <http://www.amep.pr.gov.br/>.

§ 1º Somente o requerente ou servidor responsável poderá solicitar a juntada de documentos por meio do sistema eProtocolo.

§ 2º Não serão aceitos, para juntada ao processo digital, os documentos que não guardem relação de pertinência com o processo ou com o serviço previamente requerido.

§ 3º A abertura de processo digital, por solicitação do proprietário, do responsável perante o CNPJ ou do procurador, ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida para a formalização do processo.

§ 4º Para a solicitação de Consulta Prévia de projeto urbanístico deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I. Requerimento, conforme modelo descrito no Anexo II, quando o interessado for particular ou ofício emitido pela Prefeitura Municipal, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Consulta Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo III;

II. Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição de azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias;

III. Projeto preliminar e planta de situação da área, desenvolvido e assinado digitalmente por técnico com habilitação para tal, contendo no mínimo:

a) limites e confrontantes;

b) área total do empreendimento;

c) vias limitrofes;

d) apresentação em escala legível;

e) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;

f) imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;

g) cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

h) delimitação de vegetação nativa, quando houver;

i) edificações existentes, quando houver;

I. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA e/ou outro documento emitido por órgão com capacitação semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

II. Quando motivada a necessidade pelo técnico responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos além daqueles descritos nos incisos acima.

Art. 8º A abertura do processo digital para emissão da Informação poderá ser realizada por qualquer interessado e ocorrerá por meio do sistema eProtocolo, disponível no endereço, <http://www.amep.pr.gov.br/>.

§ 1º Para a solicitação de Informação deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo descrito no Anexo V, quando o interessado for particular, ou ofício emitido pela Prefeitura Municipal, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Informação do empreendimento;

II - Cópia da Matrícula do Imóvel;

III - Planta de situação da área, contendo:

a) limites e confrontantes;

b) área total do empreendimento;

c) vias limitrofes;

d) apresentação na escala 1:10.000;

e) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) em datum SAD69 ou Sirgas 2000;

f) imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;

g) cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

IV - Complementamente poderá ser apresentado projeto preliminar do empreendimento pretendido.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DIGITAIS REALIZADA NO ATENDIMENTO AMEP

Art. 9º Em caso de atendimento presencial, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º, o interessado deverá apresentar à Amep os documentos necessários à análise do processo ou os exigidos para a obtenção do serviço requerido, para que seja realizada a solicitação de juntada ao processo digital.

§ 1º Os documentos a que se refere o caput devem estar em formato digital, conforme Anexo I.

§ 2º Os arquivos eletrônicos assinados eletronicamente deverão ser entregues à Amep, onde será realizado o atendimento presencial, quando necessário, e somente por meio das formas definidas no Art. 7º da Resolução Conjunta SEAP/COMEC nº 01/2020.

§ 3º A assinatura eletrônica qualificada gravada no documento constitui prova de autenticidade dos documentos originais sob guarda do interessado, dos quais foram gerados os arquivos digitais entregues ao atendimento ou anexados digitalmente.

§ 4º Na hipótese de qualquer um dos arquivos apresentar assinatura corrompida ou que não possa ser confirmada a sua validade e veracidade, os documentos serão recusados, solicitando-se ao interessado a reapresentação com o pleno atendimento às diretrizes de assinatura eletrônica qualificada.

Art. 10 A recepção de arquivos digitais gravados no dispositivo móvel fica condicionada à confirmação pela unidade de atendimento, por meio da qual será verificada a correspondência entre os arquivos digitais entregues e aqueles necessários para o atendimento solicitado.

§ 1º Após a entrega dos documentos será emitido recibo, que servirá de comprovante de entrega daqueles à Amep.

§ 2º Quando constatada qualquer divergência na documentação necessária à abertura do processo, se possível, será realizado pedido de complementação, na impossibilidade os arquivos digitais não serão recebidos.

CAPÍTULO IV

DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS DE ARMAZENAMENTO

Art. 11 São dispositivos móveis de armazenamento aceitos para a entrega de arquivos digitais no setor de protocolo da Amep:

I - Memória USB Flash Drive (Pen Drive);

II - Compact Disc (CD);

III - Digital Versatile Disc (DVD).

Parágrafo único – A entrega de arquivos digitais armazenados em outros dispositivos móveis fica condicionada à consulta prévia no setor de protocolo da Amep sobre a existência de elementos de hardware e software necessários à realização da leitura dos arquivos digitais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As declarações constantes dos arquivos digitais com assinatura eletrônica qualificada, ou seja, que se utiliza de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, transmitidas por meio do sistema eProtocolo ou entregues presencialmente, nos termos desta Portaria, considerar-se-ão verdadeiras em relação aos signatários.

Art. 13 A abertura dos processos digitais deverá ocorrer de acordo com os seguintes critérios de legitimidade:

I - A Anuência Prévia somente poderá ser solicitada pelo Município;

II - A Consulta Prévia poderá ser solicitada pelo Município ou pelo proprietário do imóvel, inclusive através de procurador devidamente constituído;

III - A Informação poderá ser solicitada por qualquer interessado.

Parágrafo único – Em caso de solicitação feita por procurador, deverão ser juntados documentos que comprovem a outorga de poderes e, em caso de procuração outorgada por instrumento particular, cópias dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado.

Art. 14 O interessado é responsável pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao original, inclusive em relação aquele por ele entregue ao agente público para recepção e juntada ao processo digital.

Art. 15 Aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria o disposto no Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021 e o contido na Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, no que couber.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogada a Portaria nº 06/2020/COMEC.

Curitiba/PR, 14 de abril de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

DIRETOR – PRESIDENTE DA AMEP

Anexo I – Extensões permitidas para arquivos não pagináveis

Para os fins do disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 2º desta portaria, serão aceitos documentos digitais nos seguintes formatos:

I - Arquivo de texto, banco de dados, imagem, projeto, cuja conversão para o formato “pdf” implique perda de informação que comprometa a análise do conteúdo, nas extensões:

a).DOC - Abreviação de document – Microsoft Word;

b).DOCX - DOC + “X” adicional ref. XML - Microsoft Word;

c).ODT - OpenDocument Format - padrão texto;

d).TXT - Arquivo Texto Ansi/Unicode/UTF-8.

e).DWG - Drawing database (ou .DXF).

f).TIF - Tagged Image File Format;

g).JPEG - Joint Photographic Experts Group (ou .JPG);

h).PNG - Portable Network Graphics;

i).PPT - Microsoft Powerpoint;

Observações:

1. Caso seja detectado, no momento da entrega do arquivo digital, formato diferente dos enumerados neste Anexo, compoendo arquivo não paginável, a entrega dos demais arquivos digitais será inviabilizada.

Anexo II – Modelo de Ofício a ser encaminhado à AMEP

OFÍCIO Nº XXX/(ano)

Município de _____, (dia) de (mês) de (ano).

Prezado Senhor,

Encaminhamos o presente processo, em nome de _____ (nome do proprietário), solicitando análise para

emissão de _____ (CONSULTA PRÉVIA / ANUÊNCIA PRÉVIA PARA DESMEMBRAMENTO / LOTEAMENTO /

CONDOMÍNIO/ REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA) do imóvel matriculado sob nº _____, cuja data de abertura do protocolo na prefeitura

foi dia _____ de _____ de _____

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nome do Responsável _____

Cargo (prefeito, secretário...)

Anexo III – Modelo de Certidão de Conformidade da Prefeitura

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE Nº _____

O Município de _____, representada pelo _____ (prefeito ou seu representante legal nome) _____,

certifica que o projeto de (desmembramento / loteamento / condomínio / regularização fundiária urbana) denominado _____,

localizado em _____, de propriedade de (nome do empreendedor) _____, está em

conformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental vigentes e atende aos parâmetros de uso e ocupação da zona em que se situa e às diretrizes

municipais sobre o sistema viário, áreas verdes e/ou sistemas de lazer e institucionais, bem como, que é servido de infraestrutura básica, conforme lei de

parcelamento do solo em vigor, e aos demais dispositivos legais urbanísticos e

administrativos do nosso Município.
Responsável pelas Informações
(assinatura)

Nota: O Município também deverá anexar parecer do órgão competente atestando que o projeto atende às diretrizes de parcelamento ou de condomínio do município bem como do sistema viário (quanto ao alargamento e/ou à continuidade das vias existentes ou projetadas sobre a área e quanto à necessidade de bolsa de retorno quando as vias são interrompidas no imóvel).

Anexo IV – Modelo de Requerimento para CONSULTA PRÉVIA

a) Pessoa Física

Redigido sem rasuras, indicando todos os proprietários e suas assinaturas, ou a do procurador nomeado.

Nome _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, Estado _____, à Rua (Av.) _____, CEP _____, telefone _____, nos termos desta Portaria, requer a expedição da Consulta Prévia do projeto referente ao empreendimento de _____ (loteamento, conjunto habitacional, condomínio ou regularização fundiária urbana).
Denominado: (nome do empreendimento) _____,
Localização: (Rua-Av.) _____, Bairro: _____, no Município de _____, objeto de matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____.

A documentação anexa atende à legislação vigente e deverá ser encaminhada, no âmbito de sua competência, ao seguinte órgão: Amep (Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná).

Nestes Termos,
Pede Deferimento

_____ de _____ de _____

Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es)

Ao

Departamento de Coordenação e Organização Territorial
DCOT

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Curitiba – PR

b) Pessoa Jurídica (Empresa)

_____, Situada à Rua (Av.) _____, CEP _____, telefone _____, por seu(s) representante(s) legal (ais) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente(s) à Rua (Av.) _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, Telefone _____, nos termos desta Portaria, requer a expedição da Consulta Prévia do projeto referente ao empreendimento de _____ (loteamento, conjunto habitacional, condomínio ou regularização fundiária urbana).
Denominado: (nome do empreendimento) _____,
Localização: (Rua-Av.) _____, Bairro: _____, no Município de _____, objeto de matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____.

A documentação anexa atende à legislação vigente e deverá ser encaminhada, no âmbito de sua competência, ao seguinte órgão: Amep (Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná).

Nestes Termos,
Pede Deferimento

_____ de _____ de _____

Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es)

Ao

Departamento de Coordenação e Organização Territorial
DCOT

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Curitiba – PR

Obs.: No caso de imóvel registrado em nome de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo seu representante legal com apresentação do contrato social ou estatuto da empresa, ou ainda, certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Anexo V – Modelo de Requerimento para INFORMACAO

Redigido sem rasuras, indicando todos os proprietários e suas assinaturas, ou a do procurador nomeado.

Nome _____

, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, Estado _____, à Rua (Av.) _____, CEP _____, telefone _____,

nos termos desta Portaria, requer a expedição de Informação referente ao empreendimento de _____ (Informar de maneira clara e objetiva qual a informação que se deseja, exemplo indenização, projeto viário, desapropriação, fase de execução de obra ou qualquer outro assunto pertinente ao órgão).

A documentação anexa atende à legislação vigente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

_____ de _____ de _____

Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es)

Ao

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Curitiba – PR

ANEXO VI – MODELO DE PROJETO URBANÍSTICO (DESMEMBRAMENTO)

MAPA LOCALIZAÇÃO

QUADRO ESTADÍSTICO			
LOTE X	ÁREA TOTAL	ÁREA ÚTIL	ÁREA RESERVAÇÃO
LOTE X.1	ÁREA TOTAL	ÁREA ÚTIL	ÁREA RESERVAÇÃO
LOTE X.2	ÁREA TOTAL	ÁREA ÚTIL	ÁREA RESERVAÇÃO
ESPAÇO RESERVADO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS			
PROJETO DE DESMEMBRAMENTO			
CARIMBO			
DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			

43574/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 070/2023 – SETI, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Reconhece o Curso de Graduação em Museologia - Bacharelado, ofertado no Campus de Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 67/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 28/23, e o contido no protocolo nº 19.117.344-9,

RESOLVE

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Museologia - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ofertado no Campus de Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado o atendimento, por parte da Universidade, às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente, bem como demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando ao CEE, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação quanto à forma de oferta por meio de “disciplinas dedicadas à iniciação de extensão”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

43362/2023

UEM

PORTARIA N.º 314/2023-PRH
O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 038/2023-PRH,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Banca Examinadora responsável pela avaliação de títulos e currículos do Processo Seletivo Simplificado aberto por meio do Edital nº 038/2023-PRH, para a função de Tradutor-Intérprete de Libras.

Art. 2º Designar para compor a referida Banca Examinadora os seguintes membros:

Prof.ª Dra. Hilusca Alves Leite - Presidente
Prof.ª Dra. Tânia dos Santos Alvarez da Silva - Secretário
Prof. Dr. Ricardo Ernani Sander - Membro
Dra. Elis Milena Veiga Moreira de Azevedo - Suplente

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a portaria 313/2023-PRH.

Maringá, 27 de abril de 2023.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

43523/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 25/04/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 356/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19027040.1.00163/22-5, datada de 18/11/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISAIAS BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, portador(a) da RG nº. 76931283/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/02/2002 a 03/04/2002	-	02	03
Município de Marilândia do Sul	03/05/2004 a 23/10/2012	08	05	21
UNESPAR	13/04/2015 a 12/04/2017	02	-	-
UNESPAR	13/04/2017 a 12/11/2018	01	07	-
UNESPAR	13/11/2018 a 04/05/2020	01	05	22
UNESPAR	05/05/2020 a 02/11/2020	-	05	28
TOTAL		14	02	14

42585/2023

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.332 - 26/04/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000000349-7) - Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.268, seguinte(s):

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Vera Lucia Kapp Madureira	40 horas
Camila Schulz	40 horas
Bruno Vinicius de Lara Justus Chemin	40 horas
Bruna Kriks dos Santos	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

43500/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 445/2023 de 26 de abril de 2023.

Art. 1º Nomear Danyelle Stringari, RG 6.449.XXX-6, e Carlos Alexandre Molena Fernandes, RG 5.965.XXX-0, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Cooperação 037/2021, firmado entre a SETI, SESP e a Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 444/2023 de 26 de abril de 2023.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da Docente Federico José Alves Cavanna, do Campus de Paranaguá, para participar do "I Congresso Internacional de História Pública y Divulgación", a se realizar

na Universidade de Quilmes - Argentina, no período de 20 (vinte) à 25 (vinte e cinco) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução Nº 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

43233/2023

UNICENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 29-4-2023
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 15-9-2023
CONTRATADO: PAULA REGINA JENSEN

DATA DA PRORROGAÇÃO: 29-4-2023
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 22-9-2023
CONTRATADO: BRIENA PADILHA ANDRADE BELTRAME

37776/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **RESOLUÇÃO**:

127-GR, de 24-4-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEFAR, GRANDE ÁREA: Farmácia, ÁREA OU MATÉRIA: Assistência Farmacêutica e Estágio em Farmácia, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Farmácia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Fernandes,
Reitor.

43243/2023

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 042/2023-GRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 20.391.424-5, de 26 de abril de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga, a integrar o **1º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário de nível Médio-Técnico em Segurança do Trabalho-01 (uma)-

Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

43173/2023

Natureza: Convênio de Cooperação. **Partes:** Unioeste e Banco Santander
Objeto: Cooperação para a viabilização da participação da Unioeste no Programa de Bolsas do Santander Universidades. **Data da Assinatura:** 13/04/2023
Vigência: 31/12/2023

43444/2023

PORTARIA Nº 1382/2023-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Promover a Professora CINARA KOTTWITZ MANZANO BRENZAN, RG nº 6.945.034-2, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Assistente - nível B, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado.

42061/2023

PORTARIA Nº 1406/2023-GRE, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor GERALDO CARVALHO BRITO JÚNIOR, RG nº 8.744.764-2, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

43443/2023

PORTARIA Nº 1365/2023-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora SHEILA CRISTINA ROCHA BRISCHILLARI, RG nº 7.337.274-7, RT-40, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1366/2023-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Promover o Professor RICARDO CARVALHO LEME, RG nº 8.822.224-5, RT-40, lotado no Centro Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

41943/2023

PORTARIA Nº 1391/2023-GRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora EDNA MARIA DA SILVA MATTE, RG nº 6.365.683-6, lotada no Campus de Foz do Iguaçu, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 1M, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1392/2023-GRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora NILSA VIANA DE LIMA, RG nº 6.447.445-6, lotada no Campus de Foz do Iguaçu, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe 1O, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1393/2023-GRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora NELZA MARA PALLÚ, RG nº 4.407.708-6, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1394/2023-GRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora TEREZINHA CORRÊA LINDINO, RG nº 12.787.645-2, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1403/2023-GRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor FERNANDO CÂRTAS DE SOUZA, RG nº 6.260.355-0, RT-40, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

43171/2023

PORTARIA Nº 027/2023-CCH**DATA:** 27 de abril de 2023.**SÚMULA:** Autoriza o afastamento para o exterior do Professor Marcos Aurélio Saquet.

O Diretor do Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 210/2013 – CEPE, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando o pedido do professor Marcos Aurélio Saquet, datado de 26 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do professor **MARCOS AURÉLIO SAQUET, RG nº 7.665.510-3**, para participar do evento intitulado: *I Encuentro Internacional de Metodologias Cualitativas de Investigación y/o Acción*, promovido pela Universidad de La República de Uruguay - UDELAR, a ser realizado na cidade de Montevidéu, Uruguai, com período de afastamento compreendido entre 24 a 29 de maio de 2023, por meio de recursos financeiros próprios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 24 de maio de 2023.

GABINETE DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIOESTE CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO.

Publique-se

Ricardo Carvalho Leme
Diretor de Centro de Ciências Humanas
Portaria nº 0019/2020 - GRE

43549/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL**PORTARIA Nº 028/2023 - DGC****DATA:** 25 de abril de 2023.**SÚMULA:** Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 06/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º– Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 05/2023, tendo como objeto o Contrato para Aquisição de Meios Auxiliares de Locomoção, para os pacientes do Centro de Reabilitação Física CRF da Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Rodrigo Daniel Genske - RG: 6.517.646-7.

Fiscal do Contrato: Jaqueline Ferreira de Moraes - RG: 6.951.237-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

43086/2023

Secretaria da Cultura**PORTARIA Nº. 016/2023 – DIPRE/CCTG****O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL**

TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais e com base no protocolado nº 20.389.522-4.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os membros abaixo para comporem a Comissão Julgadora do Edital de Credenciamento nº 03/2022 – CORALISTA do Centro Cultural Teatro Guaíra.

I - Roberto Tibiriçá Passos – RG nº: 5.357.079/SP – CPF nº: 866.622.245-15, Presidente da Comissão;

II - Alexandre Mousquer – RG nº: 3.548.833/SC – CPF nº: 004.334.569-73, Membro;

III - Paulo Augusto Ogura – RG nº: 4.262.255-9/PR – CPF nº: 686.236.239-91, Membro;

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 024/2022 – DIPRE/CCTG.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 26 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

43278/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**DESPACHO SECRETARIAL nº 066/2023 – SEDEF****Referente ao protocolado nº 20.295.458-8**

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 017/2023 e na Informação Técnica do Escritório Regional de Londrina (fls. 02/06. Mov. 02/05), na Nota Fiscal nº 434 (f. 05. Mov. 04), na Informação Técnica nº 136/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 19-21. Mov. 08), bem como na Informação nº 126/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 40-43. Mov. 24), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios

necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **Casa de Maria – Centro de Apoio a Dependentes, CNPJ nº 81.763.161/0001-39, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0216/2023/NFS/SEDEF (fl. 34. Mov. 18), QDD (fl. 35. Mov. 19) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0216/2023/NFS/SEDEF (fl. 36. Mov. 20), a **realização da despesa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimentos institucionais a L.S. e C.L.O., após o fim do período de vigência do Contrato nº 036/2023, relativo ao período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.295.458-8 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

43267/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 067/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.336.126-2

- I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 172/2023 do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEDEF (fl. 02. Mov. 02), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fl. 06. Mov. 06), no Despacho nº 0291/2023 do NAS/SEDEF (fl. 07. Mov. 07), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 58-62. Mov. 32-33), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor (fls. 49-57. Mov. 31), bem como na Informação Técnica nº 125/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 65-68. Mov. 35), a **contratação direta por meio de dispensa de licitação, para contratação da empresa FILTROS APOL NEW LTDA, CNPJ nº 04.207.857/0001-38**, para o fornecimento de 5 (cinco) bebedouros de água de coluna, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para serem utilizados na SEDEF e Escritório Regional de Curitiba/SEDEF, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 08-11. Mov. 08-10), a **presente despesa no valor total de R\$ 4.145,00 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais)**.
- II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade

e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos arts. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

- III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

43245/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 069/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.149.994-1

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no inciso XVI do art. 48, § 1º e 2º do art. 66, e art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no **Pregão Eletrônico nº 146/2022 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do NAS/SEDEF (fl. 02/263-264. Mov. 02/14), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 276/2022 (fls. 236-253. Mov. 08), na Carta de Concordância da empresa (fl. 262. Mov. 13), na liberação do quantitativo no GMS (fl. 277. Mov. 23), no Despacho nº 0389/SEAP/DECON/DP, que autorizou a liberação de adesão à Ata de Registro de Preço (fls. 278-280. Mov. 24), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (fl. 432. Mov. 55), no Checklist SEAP/DOS nº 01 – Novas Contratações (fls. 453-455. Mov. 59), na Informação nº 069/2023-SEAP/DETO/DG (fls. 458-459. Mov. 62), no Despacho nº 076/2023-DG/SEAP (fls. 460-461. Mov. 63), que autoriza a celebração do Contrato, e na Informação Técnica nº 120/2023-SEDEF/AT (fls. 464-469. Mov. 66) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **formalização do Contrato Administrativo nº 1645/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ nº 27.595.780/0001-16**, vencedora dos Lotes 08, 21 e 24 do Pregão citado, para contratação de serviços de Locação de Veículos, pelo período de 30 (trinta) meses, para atender demandas da SEDEF e de suas unidades administrativas, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 301-304 Mov. 38-40), a realização da despesa no valor mensal de até **R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)**, totalizando o valor de até **R\$ 2.570.400,00 (dois milhões e quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais)**, conforme a Cláusula 3, do referido Contrato.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

43247/2023

DELIBERAÇÃO 026/2023 | CEAS/PR

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

Considerando a Deliberação 011/2023 CEAS/PR que estabelece o processo eleitoral da sociedade civil para composição do Biênio 2023-2025;

Considerando a Deliberação 01/2023 do CEAS/PR que institui a Comissão Eleitoral do CEAS/PR;

Considerando as análises dos pedidos de habilitação para o processo eleitoral realizadas pela Comissão Eleitoral,

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Pela publicização do resultado da análise dos pedidos de habilitação para o processo eleitoral, conforme Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente CEAS/PR

ANEXO I

MACRORREGIONAL DE CURITIBA

SEGMENTO USUÁRIOS – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.186.733-9	EDSON APARECIDO DE ALENCAR	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.326.137-3	CLEYTON SERAFIM DOS REIS	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO USUARIOS – VOTANTES

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.282.871-0	JOICE ALVES RODRIGUES	VOTANTE	HABILITADO
20.283.113-3	KARINA TORRECILHA DA CONCEIÇÃO	VOTANTE	HABILITADO
20.283.058-7	JUDITE FATIMA DOS SANTOS	VOTANTE	HABILITADO
20.283.163-0	LUCIMAR ALVES DUTRA	VOTANTE	HABILITADO
20.283.263-6	LUIZ RIBEIRO DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.283.324-1	MAIRA RODRIGUES DA SILVA	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO CPF PREENCHIDO NO ANEXO VI
20.283.428-0	MARIA APARECIDA DE FATIMA SOUZA	VOTANTE	HABILITADO
20.283.493-0	MARIA VILELA DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.283.531-7	MICHELLE RIBEIRO DOS SANTOS	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO CPF PREENCHIDO NO ANEXO VI
20.283.569-4	MIKAELLY VICTÓRIA SILVA DE LIMA	VOTANTE	HABILITADO
20.283.604-6	MILTON RODRIGUES	VOTANTE	HABILITADO
20.283.643-7	NAIR NUNES LIDIO	VOTANTE	HABILITADO
20.283.732-8	SONIA CRISTINA SHUARTZ QUINTINO	VOTANTE	HABILITADO
20.283.682-8	PAULO ANDRÉ BORGES DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.283.771-9	TATIANE RIBEIRO DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.283.803-0	VALDIRENE APARECIDA MORENO DE OLIVEIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.282.924-4	JONAS DANIEL MORENO OLIVEIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.282.998-8	JOSÉ MARIA ASSIS DE OLIVEIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.282.794-2	JANAINA VALÉRIA MUNHOZ	VOTANTE	HABILITADO
20.282.679-2	IRACY DA LUZ FERREIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.282.595-8	DANIELE RODRIGUES DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.282.498-6	CLAUDIA ALVES DUTRA	VOTANTE	HABILITADO
20.281.946-0	CLAUDETE ALVES DUTRA GOMES	VOTANTE	HABILITADO
20.281.039-0	ANA RODRIGUES DE FRANÇA	VOTANTE	HABILITADO
20.328.444-6	JOSENI MANOEL PINTO JUNIOR	VOTANTE	HABILITADO
20.328.429-2	LUCAS MATHEUS PUPO SOBRINHO	VOTANTE	HABILITADO
20.328.410-1	DARLAN DOS SANTOS GOMES	VOTANTE	HABILITADO
20.328.459-4	JEFFERSON RODRIGUES SCHNEIDER	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO E-MAIL PREENCHIDO NO ANEXO VI
20.328.477-2	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.328.491-8	JOSUÉ DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.326.409-7	SALETE APARECIDA ZAVERUKA	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO E-MAIL PREENCHIDO NO ANEXO VI

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.214.675-9	AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.275.095-8	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PARANÁ	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.276.427-4	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IRMÃOS CAVANIS	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.289.944-7	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.328.903-0	ASSOCIAÇÃO FÊNIX	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.328.681-3	UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA - UNILEHU	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – VOTANTES

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.276.158-5	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS	VOTANTE	HABILITADO
20.276.523-8	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS	VOTANTE	HABILITADO
20.276.615-3	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PE MARCELLO QUILICI	VOTANTE	HABILITADO
20.276.683-8	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	VOTANTE	HABILITADO
20.276.742-7	ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII	VOTANTE	HABILITADO
20.276.795-8	ABASE - CENTRO SOCIAL CASA DO PIÁ	VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO TRABALHADORES – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.268.133-6	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 11ª REGIÃO PR	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO TRABALHADORES – VOTANTES

Não houve inscrição para somente votantes no segmento.

MACRORREGIONAL DE CASCAVEL

SEGMENTO USUÁRIOS – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.185.495-4	ROSELI BAROSSA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.219.918-6	CLENY THOMAS MACIEL	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.271.791-8	MIRIAN LEDI KILLING	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO USUÁRIOS – VOTANTES

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.282.088-3	CLAUDEMIR DO ROSÁRIO	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO E-MAIL PREENCHIDO NO ANEXO VI

20.281.824-2	LUCIANA SANTOS DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
--------------	-------------------------	---------	------------

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.269.893-0	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELO	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.265.675-7	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.244.882-8	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – VOTANTES

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.286.523-2	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÉ	VOTANTE	HABILITADO
20.294.436-1	INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU	VOTANTE	HABILITADO
20.312.817-7	PROVOPAR CASCAVEL - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE	VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO TRABALHADORES – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.282.612-1	CUT - CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.288.632-9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	CANDIDATO E VOTANTE	INABILITADO – NÃO CARACTERIZA O SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SUAS

SEGMENTO TRABALHADORES – VOTANTES

Não houve inscrição para somente votantes no segmento.

MACRORREGIONAL DE GUARAPUAVA**SEGMENTO USUÁRIOS – CANDIDATOS**

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.219.138-0	AURORA DA APARECIDA SANTOS	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.274.795-7	ADEMIR JOSE DOS SANTOS	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO USUÁRIOS – VOTANTES

Não houve inscrição para somente votantes no segmento.

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.261.642-9	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – VOTANTES

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.273.575-4	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA	VOTANTE	HABILITADO

20.348.865-3	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA	VOTANTE	HABILITADO
20.232.698-6	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA D'OESTE	VOTANTE	HABILITADO
20.221.097-0	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	VOTANTE	HABILITADO
20.208.749-3	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA	VOTANTE	HABILITADO
20.280.279-6	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	VOTANTE	HABILITADO
20.282.637-7	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES	VOTANTE	HABILITADO
20.278.894-7	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO	VOTANTE	HABILITADO
20.287.798-2	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÉRE	VOTANTE	HABILITADO
20.281.973-7	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	VOTANTE	HABILITADO
20.281.150-7	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU	VOTANTE	HABILITADO
20.304.527-1	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DA CAROBA	VOTANTE	HABILITADO
20.328.688-0	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.282.491-9	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	VOTANTE	HABILITADO
20.328.511-6	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO	VOTANTE	HABILITADO
20.294.185-0	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO	VOTANTE	HABILITADO
20.301.698-0	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA	VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO TRABALHADORES – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.281.685-1	FETSUAS - PR	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO TRABALHADORES – VOTANTES

Não houve inscrição para somente votantes no segmento.

MACRORREGIONAL DE LONDRINA

SEGMENTO USUÁRIOS – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.247.168-4	ANDRÉ LUIS BARBOSA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.281.984-2	CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.280.197-8	CARLOS DA SILVA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.280.620-1	ROGERIA APARECIDA ORTELHADO	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO USUÁRIOS – VOTANTES

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.252.452-4	CALEBE PEREIRA DOS SANTOS	VOTANTE	HABILITADO
20.248.106-0	RAFAELA KEMILY DE SOUZA MENEZES	VOTANTE	HABILITADO
20.247.884-0	EDNEIA PEREIRA DE ARAUJO SANTOS	VOTANTE	HABILITADO
20.247.816-6	ATAILTON ALVES DOS SANTOS	VOTANTE	HABILITADO
20.247.658-9	SUELY ALVES DE AZEVEDO	VOTANTE	HABILITADO
20.247.606-6	HELOISA FERNANDA RIBEIRO LOPES	VOTANTE	HABILITADO
20.247.454-3	SUELVYA ANDLIEZÁ PALASSON DE OLIVEIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.247.288-5	ALEX ALVES LOPES FERREIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.280.085-8	CESAR TADEU ARAÚJO SANTOS DE OLIVEIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.281.137-0	NATHALY ORTELHADO NIVALDO	VOTANTE	HABILITADO
20.297.865-7	LUCIANA APARECIDA SOARES DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.297.243-8	MARIA CRISTINA VANDERLEI FRANÇA	VOTANTE	HABILITADO
20.297.377-9	GABRIELA ALESSANDRA VANDERLEI DE OLIVEIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.297.477-5	IVANI FERREIRA XAVIER BONFATI	VOTANTE	HABILITADO
20.297.665-4	MAYARA MARIA MACHADO DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.297.564-0	LUANA APARECIDA NUNES MACHADO MOTTA	VOTANTE	HABILITADO
20.297.667-0	VANDELEI RUI VIEIRA	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO RG PREENCHIDO NO ANEXO VI
20.297.310-8	MARTA MARIA MACHADO	VOTANTE	HABILITADO
20.297.152-0	MARIA DO ALIVIO BISPO DE OLIVEIRA VAGULA	VOTANTE	HABILITADO
20.297.072-9	ALCIONE OLIMPIO	VOTANTE	HABILITADO
20.296.986-0	MARCIA VITORIANO	VOTANTE	HABILITADO
20.296.910-0	VALDIRENE IZIDORO VIEIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.314.023-1	KAREN APARECIDA DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.314.165-3	MARIA CLARA DE JESUS BARBOSA	VOTANTE	HABILITADO
20.314.202-1	FRANCIELE DOS SANTOS SOARES	VOTANTE	HABILITADO
20.329.940-0	CAMILA TAKAKI DE OLIVEIRA TOYAMA	VOTANTE	HABILITADO
20.329.668-1	THAYNARA DA SILVA ROMANO	VOTANTE	HABILITADO
20.329.886-2	CLEIDELICE SOARES	VOTANTE	HABILITADO

20.329.852-8	JOICE DA SILVA ROMANO	VOTANTE	HABILITADO
20.329.823-4	ANA PAULA AGUIAR	VOTANTE	HABILITADO
20.329.794-7	ANA PAULA SOARES RODRIGUES	VOTANTE	HABILITADO
20.329.745-9	JULIANY APARECIDA MOURA	VOTANTE	HABILITADO
20.329.602-9	LUCIETE MARIA DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.329.535-9	NEILA HOZÓRIO DE OLIVEIRA	VOTANTE	HABILITADO
20.329.463-8	JULLYANA EHMS	VOTANTE	HABILITADO
20.329.427-1	LUANA CAROLINE PEREIRA BRANDÃO DE ANDRADE	VOTANTE	HABILITADO
20.329.371-2	THAIS MAYARA GUIDONI	VOTANTE	HABILITADO
20.329.310-0	MARLENE MORAIS	VOTANTE	HABILITADO
20.328.099-8	APARECIDO JOSÉ DA SILVA	VOTANTE	HABILITADO
20.327.774-1	CLEYTON LEONARDO DA SILVA	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO E-MAIL PREENCHIDO NO ANEXO VI
20.328.748-8	MARIA CLEUZA DA SILVA	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO E-MAIL PREENCHIDO NO ANEXO VI
20.328.721-6	MARLI DIAS MORAIS	VOTANTE	HABILITADO
20.328.689-9	JOSSIE MORAES LEANDRO	VOTANTE	HABILITADO
20.328.411-0	MARCIA REGINA ANDRÉ	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO E-MAIL PREENCHIDO NO ANEXO VI
20.328.604-0	CLARICE VIANA RODRIGUES	VOTANTE	INABILITADO – AUSÊNCIA DO E-MAIL PREENCHIDO NO ANEXO VI

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.271.778-0	ORAR ORGANIZAÇÃO EVANGELICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCOPIO	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – VOTANTES

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.305.131-0	APAE -ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL	VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO TRABALHADORES – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.281.193-0	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAMARANA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO TRABALHADORES – VOTANTES

Não houve inscrição para somente votantes no segmento.

MACRORREGIONAL DE MARINGÁ

SEGMENTO USUÁRIOS – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.279.149-2	ANDERSON COSTA CARDOSO	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO USUÁRIOS – VOTANTES

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.279.349-5	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES	VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.261.923-1	APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE OURIZONA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.297.130-0	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO - LAR SÃO JOSÉ	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.314.669-8	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.327.695-8	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.324.600-5	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
20.299.618-3	CASA DA SOPA ALLAN KARDEC	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO ENTIDADES E OSCS – VOTANTES

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.263.508-3	ASILO SÃO VICENTE DE PAULA DE MANDAGUAÇU	VOTANTE	HABILITADO
20.262.778-1	API - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO	VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO TRABALHADORES – CANDIDATOS

Protocolo	Identificação	Categoria de habilitação solicitada	Parecer da Comissão
20.323.982-3	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

SEGMENTO TRABALHADORES – VOTANTES

Não houve inscrição para somente votantes no segmento.

43531/2023



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 22850/2023/OD-GOUT. Prot. 19.713.673-1. Captação superficial. Outorgado(s) JAIMIR MOHR - CPF/CNPJ 005.694.609-05. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.296.008,45 N 785.085,06 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Mercedes.

43305/2023

Portaria nº 22386/2023/OP-GOUT. Prot. 17.604.074-2. Captação superficial. Outorgado(s) ROSIMILDA MARQUARDT - CPF/CNPJ 030.872.749-50. Córrego Beija-Flor. Piquiri. Coordenadas UTM 7.294.307,32 N 247.160,25 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

43314/2023

Portaria nº 22513/2023/OP-GOUT. Prot. 19.081.647-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) NUTRITION & SANTÉ DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 81.727.414/0001-19. Ribeira. Coordenadas UTM 7.195.279,07 N 695.535,44 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.20 m³/h 12:40 horas/dia 31 dias/mês. Município Campina Grande do Sul.

43316/2023

Portaria nº 22846/2023/OD-GOUT. Prot. 19.106.513-1. Captação superficial. Outorgado(s) SADI GROSS - CPF/CNPJ 512.905.969-72. Córrego Mapacaxu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.282.442,53 N 803.203,89 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Quatro Pontes.

43304/2023

Portaria nº 22524/2023/OP-GOUT. Prot. 19.087.661-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) GRACIOSA COUNTRY CLUB - CPF/CNPJ 76.590.306/0001-07. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.188.754,60 N 676.356,16 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Irrigação de jardins, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 14:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba.

43333/2023

Portaria nº 22645/2023/OD-GOUT. Prot. 19.136.420-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) OTAIR APARECIDO MENEGAZZO - CPF/CNPJ 617.592.109-78. Ivai. Coordenadas UTM 7.362.323,00 N 373.028,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Lazer com captação, Abastecimento de pulverizadores, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:35 horas/dia 31 dias/mês. Município Engenheiro Beltrão. Esta portaria revoga a portaria nº 10058/2022/OP-GOUT.

43336/2023

Portaria nº 22714/2023/OD-GOUT. Prot. 19.093.065-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA - CPF/CNPJ 01.236.287/0003-88. Tibagi. Coordenadas UTM 7.377.994,98 N 487.262,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 4.35 m³/h 04:49 horas/dia 31 dias/mês. Município Tamarana.

43334/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T.H.T. FAXINAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 294059 com validade até 26/04/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Antônio Garcia da Costa, 253 no município de Faxinal/PR.

43109/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, a Licença de Instalação - LI nº 294452 com validade até 26/04/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na BR 373, Linha São João, s/n no município de Prudentópolis/PR.

43123/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, a Licença de Instalação - LI nº 294399 com validade até 26/04/2025, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na Rodovia BR-277, KM 568 no município de Cascavel/PR.

43118/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 294254 com validade até 25/09/2023, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 1404 no município de Guarapuava/PR.

43112/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 205, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Maurílio Villa, RG nº 6.388.002-7, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1225, de 05 de abril de 2023, para exercer o cargo de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Ivaiporã – ERIVA.

Art. 2º. Fica excluído da Portaria IAT nº 05, de 17 de janeiro de 2023, o servidor Carlos Henrique de Souza, RG nº 3.345.484-8.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de abril de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

43567/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 206, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Luiz Henrique Fiorucci, RG nº 10.859.616-3, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1175, de 04 de abril de 2023, para exercer o cargo de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Toledo – ERTOL.

Art. 2º. Fica excluído da Portaria IAT nº 05, de 17 de janeiro de 2023, o servidor Taciano Freire Maranhão, RG nº 4.444.344-9.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

43571/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 045/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 140098, MARCOS ANTONIO DE JESUS/695.***.689-34, Protocolo 170441885, Município CAMPO MOURÃO; AIA 137857, ADEMIR BERNAL MACHADO/884.***.389-72, Protocolo 165439732, Município FORMOSA DO OESTE; AIA 137859, CLAUDEMIR BERNAL MACHADO/035.***.729-78, Protocolo 165440005, Município FORMOSA DO OESTE; AIA 137861, THIAGO MAYKON ARAUJO BISPO/059.***.619-20, Protocolo 165440412, Município FORMOSA DO OESTE; AIA 122250, FABRICIO ERMENIGILDO DOS SANTOS LOPES/092.***.059-32, Protocolo 166850266, Município GUARAUQUECABA; AIA 137962, CLAUDIO AUGUSTO FERRACIOLI/062.***.379-94, Protocolo 165487940, Município MIRADOR; AIA 137964, ADEMIR GUERRERO FASOLI/698.***.089-04, Protocolo 165519418, Município MIRADOR; AIA 137036, MAGNO ULIANA ROSA/067.***.919-31, Protocolo 162779826, Município IVAIPORÃ; AIA 137032, MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA/045.***.399-76, Protocolo 162794582, Município JOAQUIM TÁVORA; AIA 123763, LAERCIO JOCOSKI/043.***.809-14, Protocolo 162393340, Município CRUZ MACHADO; AIA 120059, MIGUEL SGUÁRIO/042.***.989-61, Protocolo 169162727, Município RIO AZUL; AIA 131346, MUNICIPIO DE ARAPUÁ/01.612.***/0001-44, Protocolo 183745190, Município ARAPUÁ; AIA 131347, MUNICIPIO DE ARAPUÁ/01.612.***/0001-44, Protocolo 183741446, Município ARAPUÁ; AIA 131345, MUNICIPIO DE ARAPUÁ/01.612.***/0001-44, Protocolo 183737287, Município ARAPUÁ; AIA 131181, MUNICIPIO DE PARANAVAI/76.977.***/0001-81, Protocolo 180983740, Município PARANAVAI; AIA 122255, JOSÉ CASTANHO COSTA/101.***.719-30, Protocolo 167625371, Município GUARAUQUECABA; AIA 131201, E. M. DE MORAES/17.226.***/0001-87, Protocolo 180920340, Município PARANAVAI; AIA 141801, HARSSON DARCY MACHADO CARDOSO/074.***.889-47, Protocolo 177120499, Município FOZ DO IGUAÇU;

AIA 136352, **CARMONA TERRAPLENAGEM LTDA/02.663.***0001-02**, Protocolo 161207624, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 137890, **MARCIO ROBERTO DA SILVA/697.***.482-49**, Protocolo 165436407, Município ITAMBÉ; AIA 126914, **OZIEL AMOS VIEIRA/004.***.939-09**, Protocolo 169230293, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 137886, **ARISTIDES PIVETA/642.***.449-04**, Protocolo 165437209, Município ITAMBÉ; AIA 130831, **IBERKRAFT - INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA/77.124.***0001-80**, Protocolo 181692804, Município GUARAPUAVA; AIA 129738, **V. D. I. POSTO E RESTAURANTE LTDA/80.860.***0001-26**, Protocolo 181357150, Município QUITANDINHA; AIA 142914, **MARCELO DOS SANTOS/091.***.869-65**, Protocolo 183402803, Município IVAÍ; AIA 143657, **PAULO HENRIQUE HONORATO/090.***.299-01**, Protocolo 182846210, Município PORECATU; AIA 137819, **ADILSON DE OLIVEIRA/302.***.718-50**, Protocolo 165140117, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 137888, **SERGIO BERNARDES ANTUNES/034.***.669-12**, Protocolo 165437853, Município ITAMBÉ; AIA 137884, **WILLIAN CANDIDO PIVETA/070.***.999-39**, Protocolo 165438701, Município ITAMBÉ; AIA 138549, **ADENILSON MARCOS MESTRELLI/718.***.729-91**, Protocolo 166863570, Município CIANORTE; AIA 140047, **JOEL ALVES DA SILVA/561.***.039-00**, Protocolo 170237668, Município CURITIBA; AIA 143047, **RUBENS ROGERIO WINTER/374.***.059-72**, Protocolo 181342773, Município CASTRO; AIA 143340, **WESLEY FERNANDO LUCAS DE SOUZA/118.***.239-00**, Protocolo 181801298, Município LONDRINA; AIA 140658, **EMERSON VISMAR ALVES/024.***.069-06**, Protocolo 172651925, Município IVATUBA; AIA 128379, **A. A. COLUSSI E CIA LTDA ME/84.840.***0001-65**, Protocolo 177145181, Município DOIS CAPANEMA.

43367/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO COLMEIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 294382 com validade até 26/04/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1584 no município de Mandaguai/PR.

43117/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE ARGILA, a Licença de Operação - LO nº 37061 com validade até 26/08/2031, para Exploração instalada na Endereco: SABUGUEIRO Bairro: Cep: 84470000 Município: Cândido de Abreu no município de Telêmaco Borba/PR.

43152/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OFICINA MECANICA CESAR MICHALICHEN LTDA, a Licença de Operação - LO nº 293654 com validade até 25/04/2027, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na BR-373, KM 266,5, 0 no município de Prudentópolis/PR.

43108/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELITE PECAS E SERVICOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 294335 com validade até 26/04/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Huberto Bruning, s/n no município de Paranavai/PR.

43114/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NILSON FERNANDO WOLPI DE OLIVEIRA ME, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 294437 com validade até 26/04/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na BR 369 KM 34, SN no município de Andaraí/PR.

43122/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUILHERME MATIAS HOFF GRUTKA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 294272 com validade até 26/04/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha São Bernardo, Lote rural nº 80 do 39º perímetro, s/n no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

43113/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KELVIN AUGUSTO ENDLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 294420-R1 com validade até 26/04/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Florida, 0 no município de Toledo/PR.

43120/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROGEN DESENVOLVIMENTO GENÉTICO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294427-R3 com validade até 26/04/2027, para Industrial - Indústrias diversas instalada na RODOVIA BR 277 KM 338, S/N no município de Guarapuava/PR.

43121/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294376-R1 com validade até 26/04/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia BR 158 Km 392,5, s/n no município de Laranjeiras do Sul/PR.

43116/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294184-R2 com validade até 26/04/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia Helmuth Sontag, km 01, 342 no município de Engenheiro Beltrão/PR.

43111/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDES & FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294411-R2 com validade até 26/04/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA PR 030 KM 170, 00 no município de Santa Cecília do Pavão/PR.

43119/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DALDIN TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294151-R3 com validade até 25/04/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Mário Virmond, 1342 no município de Guarapuava/PR.

43110/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIAÇÃO GARCIA LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294338-R2 com validade até 25/04/2027, para Comércio e Serviço - Transporte rodoviário de passageiros instalada na Avenida Brasil, s/n no município de Loanda/PR.

43115/2023

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****RESOLUÇÃO N.º 2.293/2023 – GS/SEED**

Arquiva Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurado em desfavor da empresa Plainar Terraplenagem e Construção Ltda.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/ PGE contida às fls. 212-218, mov. 73, do protocolado n.º 17.589.299-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 06/2021, instaurado em desfavor da empresa **Plainar Terraplenagem e Construção Ltda.**, CNPJ n.º 11.333.550/0001-49, sem resolução de mérito, tendo em vista que eventual pretensão punitiva do Estado foi acometida pela prescrição quinquenal, nos termos do Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

43185/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 33/2023 – GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR E PROFESSOR PEDAGOGO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO À REDE DE ESCOLARIZAÇÃO HOSPITALAR – SAREH

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

- a Constituição Federal;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”;
- a Lei Federal n.º 13.716, de 24 de setembro de 2018, que “assegura atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado”;
- o Decreto-Lei Federal n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, que “Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica”;
- a Resolução n.º 41, de 13 de outubro de 1995, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDDECA);
- a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 11 de setembro de 2001, que “Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica”;
- a Deliberação CEE/PR n.º 02, de 15 de setembro de 2016, que fixa “Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná”;
- a Resolução Conjunta n.º 03, de 4 de novembro de 2014 – SEED/SESA – PR, que regulamenta o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH no Estado do Paraná;
- a Instrução DEDUC/SEED n.º 002, de 20 de fevereiro de 2020, que “Estabelece procedimentos para implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar”;
- a necessidade de suprimento de professor das disciplinas e de professor pedagogo no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH para ofertar educação hospitalar aos estudantes do Ensino Fundamental (6.º ao 9.º anos) e do Ensino Médio que se encontram em situação de internamento hospitalar, haja vista a indisponibilidade de selecionados por meio Edital GS/SEED n.º 85/2021 para algumas instituições de saúde e a inclusão de uma nova instituição de saúde no Acordo de Cooperação em 2023, e
- o contido no protocolado n.º 20.201.663-4,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que regulamenta o Processo de Seleção para professor e professor pedagogo do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para suprir, substituir e compor cadastro de reserva de professores para o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH, no ano de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo suprir, substituir e compor cadastro de reserva de professor e professor pedagogo do Quadro Próprio do Magistério – QPM para o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH, nos municípios de Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, União da Vitória e Jandaia do Sul, jurisdicionados respectivamente aos Núcleos Regionais de Educação da Área Metropolitana Sul, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, União da Vitória e Apucarana.
- 1.2 Poderão participar deste Processo de Seleção os professores e professores pedagogos do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no cargo efetivo e/ou na forma de horas extraordinárias/acréscimo de jornada, conforme critérios estabelecidos no presente Edital.
- 1.3 Antes de se inscrever no Processo de Seleção, o candidato deverá observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 1.4 Ao realizar a inscrição, o candidato manifesta concordância com todos os termos deste Edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.
- 1.5 Caberá ao candidato o acompanhamento da divulgação e publicação de todos os atos referentes ao Processo de Seleção, por meio dos endereços eletrônicos: <<http://www.educacao.pr.gov.br>> e <www.nre.seed.pr.gov.br>.
- 1.6 A participação no Processo de Seleção deste Edital não implica na obrigatoriedade de convocação e suprimento, ficando reservado à SEED o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final e ao prazo de validade deste Edital.
- 1.7 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 1.7.1 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada no Núcleo Regional de Educação – NRE até as 17h do último dia do prazo.
- 1.8 Para atuar nas funções previstas no presente Edital, os servidores selecionados não receberão remuneração especial e/ou adicional.
- 1.9 A seleção será feita por meio da análise de currículo, de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.10 Compete ao Núcleo Recursos Humanos Setorial – NRHS da SEED tornar pública a abertura de inscrições e o resultado da Seleção, por meio de Edital a ser afixado nos Núcleos Regionais de Educação, bem como disponibilizado no Portal Dia a Dia Educação, no endereço eletrônico: <<http://www.educacao.pr.gov.br>> e no site dos NRE especificados no item 1.1, no endereço eletrônico: <www.nre.seed.pr.gov.br>.

2. DA COMISSÃO

- 2.1 O Processo de Seleção será supervisionado, coordenado e executado por uma Comissão Especial, designada mediante ato administrativo em cada NRE constante no item 1.1 deste Edital.
- 2.2 As Comissões Especiais serão constituídas de até (10) dez membros, sendo, no mínimo, seis (6) do NRE (3 titulares e 3 suplentes) e, no mínimo, dois (2) membros representantes das unidades de saúde que firmaram Acordo de Cooperação, conforme segue:
 - a) seis (6) representantes titulares do Núcleo Regional de Educação onde se encontra jurisdicionada a unidade, sendo dois (2) do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH, dois (2) da equipe responsável pela Educação Especial/SAREH e dois (2) da Educação Básica, sendo um membro titular e outro suplente;
 - b) até dois representantes das unidades de saúde (1 titular e 1 suplente).
- 2.3 Compete à Comissão Especial:
 - a) responsabilizar-se pelo Processo de Seleção, efetuando a análise da inscrição e do currículo;
 - b) após a análise das inscrições e do currículo, encaminhar o resultado do Processo de Seleção ao Departamento de Educação Inclusiva – DEIN/SEED, via correio eletrônico @escola, até o quinto dia útil subsequente ao final da seleção, para fins de publicação do resultado por meio de Edital a ser afixado nos Núcleos Regionais de Educação, bem como disponibilizado no endereço eletrônico: <www.nre.seed.pr.gov.br>.
 - c) é vedada a permanência na Comissão Especial do membro cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscreva-se no processo.

3. DAS VAGAS

- 3.1 Somente serão chamados os professores e professores pedagogos classificados no Processo de Seleção em número necessário para suprir e/ou substituir a carga horária aberta em cada chamamento na instituição de saúde vinculada ao NRE de inscrição, por ordem de classificação.

3.1.1 Os professores classificados que ficarem excedentes às vagas ofertadas em cada chamamento permanecerão na lista de classificação, para preenchimento de vagas futuras ou substituições, se necessário, dentro da validade da seleção, conforme subitem 1.6 do presente Edital.

3.2 Em caso de substituição temporária, os professores não perderão sua classificação para chamada de vagas definitivas.

3.3 Após cada chamamento dentro da classificação e escolha da unidade de saúde, não será permitido remanejamento por parte do professor ou professor pedagogo.

3.3.1 Demandas abertas no decorrer da vigência deste Edital deverão ser ofertadas para professores e professores pedagogos que ficaram excedentes no chamamento anterior.

3.4 O Núcleo Regional de Educação deverá solicitar ao Departamento de Educação Especial, com antecedência de 5 (cinco) dias do chamamento, as vagas disponíveis para as unidades de saúde.

3.5 Para cada unidade de saúde poderão ser selecionados os profissionais do Quadro Próprio do Magistério, de acordo com o quadro a seguir:

Instituições que possuem o Termo de Adesão

NRE	UNIDADE	HABILITAÇÃO	ÁREAS DE ATUAÇÃO	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Área Metropolitana Sul	Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
Cascavel	Hospital do Câncer UOPECCAN	Filosofia ou Sociologia História, Geografia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
Campo Mourão	Lar Dom Bosco	Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		História, Geografia, Filosofia ou Sociologia		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	20
Curitiba	Associação	Língua Portuguesa,	Mediar as habilidades/	Cadastro	20

	Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia	Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física	conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Reserva	
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos Componentes Curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
	Hospital Pequeno Príncipe	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	40
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	40
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	40
		Pedagogia		Cadastro Reserva	40
	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia		Cadastro Reserva	40
	Hospital Erasto Gaertner	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia		Cadastro Reserva	40
Curitiba	Hospital das Clínicas	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20

		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
Curitiba	Hospital Cajuru	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
	Centro de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares de suas áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
	Hospital do Trabalho	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
	Hospital do Câncer	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40

Maringá	Hospital Universitário Regional de Maringá	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	40
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	40
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	40
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
	Hospital Psiquiátrico de Maringá	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
Paranaguá	Hospital Regional do Litoral	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
União da Vitória	Clínica São Camilo	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
Ponta Grossa	Comunidade Terapêutica Melhor Viver	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
	Comunidade Terapêutica Rosa Mística	História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das áreas do conhecimento	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia,		Cadastro	20

		Ciências, Física ou Química	curriculares das áreas do conhecimento	Reserva	
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20
		Pedagogia	Pedagogia	Cadastro Reserva	40

Apucarana	Hospital Regional do Vale do Ivaí	Pedagogo	Pedagogia	Cadastro Reserva	40
		História, Geografia, Filosofia ou Sociologia	Mediar as habilidades/ conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares	Cadastro Reserva	20
		Matemática, Biologia, Ciências, Física ou Química		Cadastro Reserva	20
		Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte ou Educação Física		Cadastro Reserva	20

3.6 Os professores e professores pedagogos classificados que ficarem excedentes ao número de vagas ofertadas em cada chamamento permanecerão na lista de classificação para preenchimento de vagas abertas durante a vigência deste Edital e/ou substituições, até o encerramento do ano letivo de 2023.

3.7 O Departamento de Educação Especial poderá remanejar professores e professores pedagogos entre as listas de classificados dos Núcleos Regionais de Educação, suprimindo as demandas necessárias para o atendimento pedagógico.

4. CRONOGRAMA

4.1 Este Processo de Seleção seguirá o seguinte cronograma:

AÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Período de inscrições	03/05 a 16/05/2023 (de segunda a sexta-feira) das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30	Núcleo Regional de Educação – NRE
Deferimento das inscrições	17/05/2023	www.nre.seed.pr.gov.br
Recursos para inscrições indeferidas	Até 18/05/2023	NRE de Inscrição
Análise dos recursos	19/05/2023	NRE de Inscrição
Resultado dos recursos	22/04/2023	www.nre.seed.pr.gov.br
Análise de Currículos pela Comissão Especial	22/05/2023 a 24/05/2023	NRE de Inscrição
Classificação Final	25/05/2023	www.nre.seed.pr.gov.br
Recursos	Até 26/05/2023	NRE de Inscrição
Resultado dos recursos	29/05/2023	www.nre.seed.pr.gov.br
Convocação dos professores classificados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e entrega de documentação	30/05/2023	www.nre.seed.pr.gov.br NRE de Inscrição

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por seu procurador, mediante instrumento particular e, em ambos os casos, acompanhada dos documentos obrigatórios elencados no subitem 5.6.

5.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas nos respectivos Núcleos Regionais de Educação no período de 03/05 a 16/05/2023, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

5.3 Para se inscrever neste Processo de Seleção, o candidato deve comprovar, no ato da inscrição, ser professor do Quadro Próprio do Magistério.

5.4 É vedada a inscrição condicional, salvo por Ordem Judicial.

5.5 Não serão aceitas inscrições por telefone ou via internet.

5.6 Ao se inscrever, o candidato deverá apresentar:

I. Ficha de Requerimento de Inscrição, na qual declare preencher os requisitos exigidos neste Edital, conforme Anexo I;

II. *Curriculum Vitae* atualizado e assinado, juntamente com os originais e fotocópias dos títulos mencionados, conforme Anexo II e III deste Edital;

III. Relatório de situação funcional atualizado (Dossiê Histórico Funcional), disponível no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos dos Núcleos Regionais de Educação, que pode ser acessado e impresso pelo servidor no site do Governo Digital;

- IV. Cópia da documentação relacionada no subitem 6.4 deste Edital;
- V. Termo de Compromisso e Concordância com o regime diferenciado de atendimento aos educandos em situação de internamento hospitalar ou em tratamento de saúde (Anexo IV).
- 5.7 As inscrições serão indeferidas caso o candidato não preencha todos os requisitos mencionados neste Edital.
- 5.8 O NRE entregará ao candidato um comprovante do seu Requerimento de Inscrição com a descrição dos documentos entregues no ato da inscrição.
- 5.9 A análise do pedido de inscrição será realizada pela Comissão Especial.
- 5.10 Os candidatos farão a escolha do local de trabalho, conforme ordem de classificação, em sessão pública, no NRE da inscrição.
- 5.11 Todos os professores e professores pedagogos que atuam no SAREH, nas unidades que firmaram Acordo de Cooperação, deverão se inscrever por meio do presente Edital para que a sua situação funcional seja regularizada, concorrendo, assim, em igualdade de condições com os demais candidatos.

6. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

- 6.1 Essa etapa será realizada nas sedes dos NRE a que estão jurisdicionadas as unidades de saúde e onde o SAREH possui classe hospitalar.
- 6.2 A Comissão Especial é responsável pela análise dos currículos dos candidatos.
- 6.3 A análise dos currículos deverá obedecer rigorosamente aos critérios estabelecidos no Anexo II do presente Edital e será de caráter eliminatório e classificatório, sendo necessário obter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos.
- 6.4 Os critérios para a pontuação obtida pela análise de currículo pressupõem a apresentação dos documentos a seguir relacionados:
- comprovante de tempo de serviço na Educação Hospitalar, em instituições públicas ou privadas, considerando somente o documento apresentado pelo candidato no Anexo III, excluindo o tempo concomitante trabalhado em instituições escolares;
 - comprovante de tempo de serviço em instituições escolares públicas ou privadas, considerando somente o documento apresentado pelo candidato no Anexo III, excluindo o tempo concomitante trabalhado com a educação hospitalar;
 - comprovante de assiduidade (dossiê histórico funcional) relativo aos dois últimos anos trabalhados em instituição pública estadual, contados a partir da data de publicação deste Edital;
 - certificado de pós-graduação na área da Educação e/ou da Educação Especial, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
 - certificados de cursos de capacitação e/ou formação na área da Educação e/ou na educação hospitalar, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital – certificados de cursos/formações ofertados pela Secretaria de Estado da Educação ou outra Secretaria de Estado do Paraná serão aceitos com carga horária mínima de 2 (duas) horas.
- 6.5 Ao currículo serão atribuídos créditos de 0 (zero) a 100 (cem), conforme Anexo II do presente Edital.
- 6.6 Os critérios previstos no Anexo II do presente Edital são de caráter cumulativo.
- 6.7 Os deferimentos e créditos de cada candidato serão divulgados no site do NRE, no endereço eletrônico: <www.nre.seed.pr.gov.br>.

7. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 O resultado das etapas será divulgado mediante edital no endereço eletrônico: <www.nre.seed.pr.gov.br>.
- 7.2 Somente serão selecionados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) créditos.
- 7.3 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate são os seguintes:
- mais tempo de serviço no Estado do Paraná;
 - mais idade.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 O candidato que se sentir prejudicado pelo indeferimento de sua inscrição, pela eliminação na etapa de análise de currículo ou pela classificação final poderá interpor recurso perante a Comissão Especial, no local de realização das inscrições.
- 8.2 O recurso deverá ser interposto pessoalmente ou por meio de procuração específica, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado em edital, e será analisado pela Comissão Especial, cuja resposta será publicada no endereço eletrônico: <www.nre.seed.pr.gov.br>.

9. DA AVALIAÇÃO MÉDICA

- 9.1 Os professores selecionados neste Processo deverão submeter-se à avaliação médico-pericial do Departamento de Saúde do Servidor/Divisão de Perícia Médica-DSS/DPM, vinculado à Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional – CSO da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, que comprove não haver restrição médica ao exercício da função.
- 9.2 As avaliações médicas têm caráter eliminatório.
- 9.3 Haverá reavaliação médico-pericial periódica dos professores e professores pedagogos atuantes no SAREH, a cada seis meses, por amostragem.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A inscrição implica a presunção de conhecimento e aceitação do conteúdo deste Edital.
- 10.2 As informações contidas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que caso preste erroneamente alguma informação, será eliminado do processo de seleção.
- 10.3 O candidato que não apresentar a documentação exigida no subitem 5.6 terá sua inscrição cancelada pela Comissão Especial.
- 10.4 O professor e o professor pedagogo selecionados por força deste Edital não perderão a lotação na instituição de ensino de origem, mantendo seus suprimentos em demanda específica e sua condição de docente.
- 10.5 Considerando a especificidade do atendimento hospitalar de estudantes, nas unidades de saúde, em qualquer situação em que houver restrições ou dificuldades para o cumprimento de horário e/ou realização de atividades necessárias ao bom andamento do serviço, ou por solicitação pela unidade de saúde, o professor ou professor pedagogo será imediatamente afastado e perderá seu vínculo no SAREH, devendo retornar à instituição escolar.
- 10.6 Os candidatos deverão estar cientes de que, ao solicitarem afastamento para curso *Stricto sensu* (Mestrado, Doutorado), licenças remuneratórias e licença para concorrer a mandato eletivo durante o período de trabalho no SAREH, deverão retornar às instituições de ensino em que estejam lotados, na função original de concurso, e não será possível o seu retorno à instituição de saúde, o que ocorrerá somente mediante a existência nova demanda, observada a ordem de classificação.
- 10.7 As substituições dos professores do SAREH, em razão de licença médica ou outras situações, serão realizadas somente no caso de afastamentos concedidos por período superior a trinta (30) dias.
- 10.8 O professor atuante no Serviço poderá ser desligado, após sua ciência, garantindo-lhe o direito de defesa em 48 horas, quando:
- por decisão própria/voluntária;
 - não cumprir as normas estabelecidas pelo referido Programa, de acordo com a Instrução vigente do SAREH;
 - não cumprir as normas estabelecidas pela unidade de saúde;
 - apresentar inaptidão para o desenvolvimento da função para a qual foi selecionado quando da avaliação semestral;
 - for considerado inapto no momento de reavaliação médico-pericial;

f) não cumprir o previsto neste Edital.

10.9 Em caso de organização diferenciada de demanda do atendimento pedagógico de escolarização hospitalar, o professor ou professor pedagogo poderá ser remanejado para outra unidade de saúde, se existir vaga, ou desligado do Serviço, conforme avaliação da Comissão Especial, observando a ordem de classificação final no processo seletivo de que trata o presente Edital.

10.10 Considerando a especificidade do atendimento pedagógico em ambiente hospitalar, professoras gestantes precisam comunicar a gravidez ao Núcleo Regional de Educação a que estão jurisdicionadas e deverão ser temporariamente afastadas do SAREH, retornando para a instituição de ensino de lotação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Edital será para o ano letivo de 2023, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa.

11.2 Concluído o período de vigência, ou antes, no caso de todos os servidores classificados terem sido convocados, um novo Edital deverá ser publicado.

12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

ANEXO I DO EDITAL N.º 33/2023 – GS/SEED

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO À REDE DE ESCOLARIZAÇÃO HOSPITALAR – SAREH

1. Identificação

Nome do(a) Candidato(a): _____

CPF: _____ RG: _____ UF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

2. Situação Funcional

Linha Funcional para Inscrição: _____ Estabelecimento de lotação/atuação: _____

Município: _____ Tempo de serviço QPM: _____

Disciplina de Concurso: _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, estou ciente dos critérios estabelecidos no Edital n.º 33/2023 – GS/SEED e apresento a documentação exigida:

() Anexo I - Ficha de Inscrição

() Anexo III - Modelo de Curriculum Vitae

() Anexo IV - Termo de Compromisso e concordância

() n.º ____ folhas/cópias de títulos do *Curriculum Vitae* (especificar quais documentos no verso)

() Dossiê Histórico Funcional

Assinatura candidato _____

Recebi de _____ a presente inscrição para o Edital n.º 33/2023 – GS/SEED com:

() Anexo I - Ficha de Inscrição

() Anexo III - Modelo de Curriculum Vitae

() Anexo IV - Termo de Compromisso e concordância

() n.º ____ folhas/cópias de títulos do Curriculum Vitae (especificar quais documentos no verso)

() Dossiê Histórico Funcional

Nome e Assinatura do(a) servidor(a) do NRE _____

Data: _____

ANEXO II DO EDITAL N.º 33/2023 – GS/SEED

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE E FICHA FUNCIONAL DE PROFESSORES QUE EXERCEM DOCÊNCIA E SUPORTE PEDAGÓGICO

	Valor máximo dos critérios	Itens	Valor máximo dos itens	Valor de cada especificidade
	100 créditos	Tempo de serviço na docência ou função técnico-pedagógica na <u>Educação Hospitalar (SAREH)</u> , em instituições públicas ou privadas, excluindo o tempo já computado em instituições escolares públicas ou privadas. (Somente os relatados no Curriculum Vitae)	15 créditos	Cada ano equivale a 2 créditos
		Tempo de serviço <u>na docência ou na função em instituições públicas ou privadas</u> , excluindo o tempo já computado na Educação Hospitalar (SAREH). (Somente os relatados no	15 créditos	Cada ano equivale a 2 créditos

	<i>Curriculum Vitae</i>		
	Participação em cursos de capacitação ou eventos na área da Educação Hospitalar, com carga horária mínima de 8 horas, nos últimos 2 (dois) anos, contabilizados considerando a data de publicação deste Edital. (Soma dos certificados de 8 horas). * Cursos Secretarias Estaduais/PR – 2 horas	10 créditos	Cada 8 horas de curso equivale a 2 créditos
	Participação em cursos de capacitação ou eventos na área da Educação, nos últimos 2 (dois) anos, contabilizados considerando a data de publicação deste Edital. (Soma dos certificados de 8 horas). * Cursos Secretarias Estaduais/PR – 2 horas	6 créditos	Cada 8 horas de curso equivale a 2 créditos
	Avaliação de assiduidade, abrangendo os últimos 2 (dois) anos, adotando-se o critério ao lado.	4 créditos	Nenhuma falta injustificada
			Uma falta injustificada
			Até duas faltas injustificadas
			Mais de duas faltas injustificadas
	Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ao nível de Doutorado na área da Educação, reconhecido pelo MEC.	15 créditos	Será considerado apenas um curso
	Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ao nível de Mestrado na área da Educação, reconhecido pelo MEC, ou PDE.	10 créditos	Será considerado apenas um curso
	Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) na área da Educação Especial, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, ou Curso de Graduação com Habilitação em Educação Especial.	5 créditos	Será considerado apenas um curso
	Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) na área da Educação, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	10 créditos	Cada curso equivale a 5 créditos.

ANEXO III DO EDITAL N.º 33/2023 – GS/SEED

Modelo de *Curriculum Vitae*

Dados pessoais:

Nome:
Nascimento:
Carteira de Identidade:
CPF:
Telefones:

Formação acadêmica/titulação:

Ano	Nome do Curso:	Instituição
	Doutorado em:	
	Mestrado em:	
	Especialização em:	
	Graduação em:	

Formação Complementar: (cursos realizados/programas de ensino, pesquisa e extensão)

Ano	Nome do curso	Instituição	Carga horária
-----	---------------	-------------	---------------

Atuação profissional - Instituição escolar *

Ano (inicial e final)	Função/Cargo	Instituição	Local
-			
-			
-			
-			

Atuação profissional - Unidade de Saúde*

Ano (inicial e final)	Função/Cargo	Instituição	Local
-			
-			
-			

* Somente será pontuado o tempo de serviço indicado neste documento, sendo responsabilidade do candidato tal informação. Não será pontuado o tempo concomitante de atuação profissional na instituição escolar e na unidade de saúde.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO IV DO EDITAL N.º 33/2023 – GS/SEED
TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA**

Eu, _____, portador(a) do RG _____, CPF _____ servidor(a) público(a) do Quadro Próprio do Magistério, tenho ciência de que:

- a) a função pretendida exige o cumprimento de atendimento diferenciado em ambiente hospitalar, para o ano letivo de 2023.
- b) concordo em respeitar as exigências do Serviço com jornada de trabalho no(s) período(s), bem como em ser avaliado(a) periodicamente, para continuar ou não exercendo as funções no referido Serviço.
- c) o não cumprimento das normas estabelecidas pelas Unidades de Saúde e pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar implicará no desligamento do(a) servidor(a).
- d) devo seguir os documentos legais e norteadores da Educação tanto em âmbito Federal quanto Estadual.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

43234/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 61/2023 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.686.336-2,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão responsável pelo acompanhamento e orientação do Processo de Credenciamento de Professores e Pedagogos do Quadro Próprio do Magistério (QPM) com vistas à realização de formação continuada no exterior, conforme Edital n.º 1/2023 – GS/SEED, publicado em 27 de janeiro de 2023 na edição n.º 11348 do Diário Oficial do Estado:

NOME	RG	DEPARTAMENTO SETOR	FUNÇÃO
Lucas Diego Friske	12.652.525-7	DEDUC/NFORM	Apoio Administrativo
Pablo Ribas Biglia	12.974.505-3	DEDUC/NFORM	Técnico Pedagógico

Gilmara de Fátima Weingärtner	13.230.309-6	DEDUC/NFORM	Coordenadora
Fernanda Cristina Conte Bueno	7.338.134-7	DECUC/NFORM	Coordenadora
Carine Carbornar de Melo	9.787.418-2	DEDUC/NFORM	Técnica Pedagógica
Gislaine Gomes da Silva Bione	6.965.462-2	NRE de Irati	Técnica Pedagógica
Edinéia Aparecida Chaves de Oliveira	7.697.601-5	NRE de Assis Chateaubriand	Técnica Pedagógica
Luciana Nascimento	6.290.723-1	NRE de Cascavel	Técnica Pedagógica

Clarice Conceição Bongiorno	4.267.159-2	NRE de Cianorte	Técnica Pedagógica
Calimã Nassar de Souza	7.566.262-9	NRE de Curitiba	Técnico Pedagógico
Neuzimar Toczec de Assis	1.445.022-0	NRE de Dois Vizinhos	Técnica Pedagógica
Rosângela Constantino Pedrochi	6.872.763-4	NRE de Maringá	Técnica Pedagógica
Isabel Ribas Naldony	4.924.568-8	NRE da Área Metropolitana Norte	Técnica Pedagógica
Marion Cristine Wentz de Souza	4.240.691-0	NRE de Guarapuava	Técnica Pedagógica
Patrícia Aparecida Soller Carmona de Queiroz	7.716.999-7	NRE de Londrina	Técnica Pedagógica
Ingrid Aline de Carvalho Ferrasa	8.234.390-3	NRE de Ponta Grossa	Técnica Pedagógica
Gabriela Calderon	9.563.699-3	NRE de Umuarama	Técnica Pedagógica
Fábia Cruz Machado	7.546.486-0	NRE de Ponta Grossa	Técnica Pedagógica
Gisele Carvalho de Siqueira	6.838.891-0	NRE de Ibaiti	Técnica Pedagógica
Rosely Silva da Luz	4.807.722-6	NRE de Ivaiporã	Técnica Pedagógica
Fabiola Pirin	8.708.961-4	NRE de Francisco Beltrão	Técnica Pedagógica
Gustavo Barizon Maranhão	7.076.560-8	NRE de Maringá	Técnica Pedagógica
Marinalva Borges Ferreira	6.508.704-9	NRE de Campo Mourão	Técnica Pedagógica
Francielly Danúbia Debona Rodrigues	7.692.574-7	NRE de Foz do Iguaçu	Técnica Pedagógica
Sueli da Silva Rossi	4.113.024-5	NRE de Londrina	Técnica Pedagógica

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43213/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.130/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 104/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.823.943-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/11/2022 a 10/11/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Basílio Pertsew – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Delmiro Costa de Oliveira, 45, do Município de Ângulo, NRE de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3143/2022, de 03/06/2022, com vigência até 31/10/2032.

Parágrafo Único: A renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2374/2019, de 26/06/2019, com vigência até 10/11/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.131/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, o Parecer n.º 94/2023 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.114.489-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/07/2017 a 05/07/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ivone Malavazi, situado na Rua Londrina, 781, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 3754/2012, de 21/06/2012 com vigência até 05/07/2017 e a última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 3544/2015, de 04/11/2015, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.132/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 114/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 17.759.777-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, o reconhecimento do Curso Técnico em Instrumento Musical – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional, situada na Avenida Colombo, 5790, no Município e NRE de Maringá, mantida pela Universidade Estadual de Maringá, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4672/2019, de 10/12/2019, com vigência até 31/12/2028.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 6058/2017, de 22/11/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.133/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 30/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.063.965-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/08/2022 a 10/08/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Mandacarú, 160, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução

n.º 4214/2022, de 26/07/2022, com vigência até 12/11/2032.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, foi concedido pela Resolução n.º 4701/2019, de 12/12/2019, com vigência até 10/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.134/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 32/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.172.843-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/09/2022 a 18/09/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Benoit Francisco Marques Boska – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Campo Grande, 46, do Município de Ourizona, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5721/2022, de 14/09/2022, com vigência até 31/10/2032.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, foi concedido pela Resolução n.º 2700/2019, de 16/07/2019, com vigência até 18/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.135/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1050/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.651.774-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 25/09/2022 a 25/09/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Tuiuti, 1197, no Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4978/2018, de 22/10/2018, com vigência até 25/09/2022.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.136/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 178/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.508.072-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Doutor Ary da Cunha Pereira – Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 303, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 671/2022, de 21/02/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.137/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 117/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.831.271-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Alcides Valentino Zanella, 3210, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 978/2017, de 20/03/2017, com vigência até 13/04/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.138/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 139/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.150.343-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Afonso Pena – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agudos do Sul, 807, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3866/2021, de 27/08/2021, com vigência até 26/10/2030.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.139/2023 – GS/SEED

A **Diretora-geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 90/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 19.150.786-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 31/03/2021 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/04/2024 até 31/03/2029, o Ensino Médio, do Colégio Adventista Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 1677, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1087/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/03/2031.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1087/2021, de 10/03/2021 autorizou o

funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/03/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43474/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.141/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, o Parecer n.º 87/2023 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolos n.º 16.105.870-0 e 16.105.880-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 29/06/2017 a 28/06/2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, excepcionalmente, de 01/01/2019 a 31/12/2024, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Principal de Campo Novo, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 3646/2012, de 15/06/2012, com vigência até 28/06/2017, a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 2801/2017, de 04/07/2017, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.142/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 87/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.105.876-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Principal de Campo Novo, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2.141/2023, de 10/04/2023, com vigência até 28/06/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2802/2017, de 04/07/2017, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.143/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 96/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.108.192-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vó Eloyne, situado na Avenida Henrique Strassbach, 193, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a

oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3199/2022, de 06/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4152/2016, de 21/09/2016, com vigência até 31/12/2017. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.144/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 91/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.110.403-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Doutor Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sereia, 140, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5930/2021, de 06/12/2021, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3480/2016, de 25/08/2016, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.145/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 92/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.108.208-2 e 16.108.209-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida José Opacinski, s/n, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4979/2022, de 17/08/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6274/2017, de 05/12/2017, com vigência até 31/12/2018 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 2800/2017, de 04/07/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.146/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 88/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolos n.º 16.109.485-4 e 16.113.067-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/11/2017 a 19/11/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, excepcionalmente no período de 20/11/2018 até 19/11/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Joaozinho Issler – Ensino Fundamental, situada na Avenida das Araucárias, 697, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida por L. C. Issler Centro Educacional EIRELI.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedido pela Resolução n.º 6489/2012, de 24/10/2012, com vigência até 19/11/2017 e o reconhecimento do ensino pela Resolução n.º 3511/2016, de 26/08/2016, com vigência até 19/11/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.148/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, o Parecer n.º 89/2023 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolados n.º 16.108.169-8 e 16.113.928-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 25/07/2019 a 24/07/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, excepcionalmente no período de 25/07/2017 a 24/07/2024, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Celinha Nerone, situado na Rua Euzebio Hammerschmidt, 260, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, foram concedidos pela Resolução n.º 3050/2014, de 25/06/2014, com vigência até 24/07/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.149/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 117/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.171.625-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/03/2019 a 08/03/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professora Geraldina da Mota – Ensino Fundamental, situada na Rua Falcão, 400, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7164/2022, de 09/11/2022, com vigência até 05/04/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4123/2017, de 31/08/2017, com vigência até 08/03/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.150/2023 – GS/SEED

A **Diretora-geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 92/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.311.273-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/02/2025 até 01/02/2030, o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua do Expedicionário, 364, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1933/2015, de 09/07/2015, com vigência até 16/07/2025.

Parágrafo único: A Resolução n.º 847/2022, de 08/03/2022 autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2025. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/02/2021 a 31/01/2022, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.151/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 29/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.915.944-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Décio Dossi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Largo da Amoreira, 65, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3820/2015, de 27/11/2015, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1635/2020, de 13/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43478/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.152/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 31/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolados n.º 16.163.001-2 e 16.163.016-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Contestado – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Contestado, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6821/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 802/2019, de 28/02/2019, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.154/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 35/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.522.504-4 e 19.523.054-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/07/2023 a 14/07/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Espírito Santo, 62, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1463/2023, de 14/03/2023, com vigência até 25/04/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 677/2020, de 09/03/2020, com vigência até 14/07/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.155/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 84/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.399.781-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/06/2022 a 05/06/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Djalma Marinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joaquim Celestino Ferreira, 185, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1656/2017, de 19/04/2017, com vigência até 05/06/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.156/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.112.668-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Rural Municipal Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, s/n, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3203/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A Resolução n.º 3702/2007, de 27/08/2007, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2019. A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedido a pela Resolução n.º 1249/2017, de 29/03/2017, com vigência até 01/07/2019.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.158/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 157/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o

contido no protocolado n.º 19.277.826-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do ato, o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos alunos que concluíram o Ensino Médio, no Colégio Estadual Sertãozinho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Curitiba, 1111, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6143/2017, de 29/11/2017, com vigência até 12/11/2027.

§ 1º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.161/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 131/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.325.227-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Altamira do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Aparecido Moraes, 12, do Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5963/2017, de 16/11/2017, com vigência até 16/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3682/2019, de 23/09/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.162/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 102/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.713.161-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/10/2022 a 06/10/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017, com vigência até 19/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2333/2019, de 24/06/2019, com vigência até 06/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.163/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1070/2023, da Coordenação de

Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.571.496-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 12/04/2023 até 12/04/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Carlos Nitzko, 48, no Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3023/2019, de 05/08/2019, com vigência até 12/04/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.164/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.539.745-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanhão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Sanhaço, 720, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5920/2017, de 14/11/2017, com vigência até 06/09/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 3966/2006, de 24/08/2006, autorizou o funcionamento e reconheceu as ofertas na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022. As últimas renovações de reconhecimento dos ensinos foram concedidas pelas Resoluções n.º 4098/2018, de 30/08/2018 e n.º 4179/2018, de 04/09/2018, com vigência até 31/12/2022.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.165/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 138/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.385.073-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/04/2023 a 10/04/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Durigan, 191, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4986/2017, de 27/09/2017, com vigência até 18/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2202/2020, de 16/06/2020, com vigência até 10/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43482/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.166/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 169/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.971.001-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, com implantação gradativa, destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Médio e Normal, situado na Rua José Dourado Blanco, 802, no Município de Terra Rica, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1429/2021, de 31/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 1º Na conclusão do curso e da prática de formação, o aluno receberá o Diploma da Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.167/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 148/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.361.705-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 12/06/2023 a 11/06/2026, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Romário Martins – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Jair de Carvalho, 613, do Município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4435/2018, de 20/09/2018, com vigência até 19/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4391/2019, de 20/11/2019, com vigência até 11/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.168/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 125/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.172.657-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/03/2023 a 18/03/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Antonio Emílio Antonelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Boa Vista, Km 06, do Município de Guamiranga, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7039/2022, de 04/11/2022, com vigência até 07/02/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3609/2019, de 19/09/2019, com vigência até 18/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.169/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 122/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.129.040-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/10/2022 a 08/10/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Ipiranga, 4188, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2996/2017, de 12/07/2017, com vigência até 06/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4467/2019, de 21/11/2019, com vigência até 08/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.170/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 101/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.778.361-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2022 até 03/10/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, no Município de Iporã, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3306/2017, de 26/07/2017, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: O reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1180/2018, de 20/03/2018, com vigência até 03/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.171/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.219.146-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Arthur de Azevedo – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Pipino João Batista, 107, no Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2569/2017, de 19/06/2017, com vigência até 11/05/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 2823/2009, de 25/08/2009, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5656/2018, de 04/12/2018, com vigência até 31/12/2023.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.172/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021, 11/2021 e 02/2022, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolo n.º 19.649.674-2,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta da Educação a Distância, e autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução, no Colégio UNIPAR – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tiradentes, 3240, no Município e NRE de Umuarama, mantido pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura – APEC e criado pela Ata de 20/10/2022, registrada no 1.º Tabelionato de Protesto e Serviços de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, em 21/10/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto Social, registrado no 2.º Cartório de Notas, datado de 13/06/2018.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.173/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1055/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.843.260-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Avenida José Teixeira D'Ávila, 3729, do Município e NRE de Umuarama, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Umuarama, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2148/2018, de 14/05/2018, com vigência até 23/05/2028.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2148/2018, de 14/05/2018, com vigência até 23/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.174/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1056/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 17.165.734-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Santa Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santa Clara, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4687/2021, de 05/10/2021, com vigência até 15/10/2026.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2501/2016, de 22/06/2016, com vigência até 11/07/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.175/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1057/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 17.150.442-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Pedra Branca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Pedra Branca, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6712/2022, de 24/10/2022, com vigência até 17/06/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1738/2016, de 25/04/2016, com vigência até 19/05/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43486/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.176/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 52/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.763.710-2,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2023, a denominação das Instituições de Ensino, que constam no protocolo, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, mantidas pela Prefeitura Municipal, que possuem os credenciamentos e as renovações concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento às normativas vigentes.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.177/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1058/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 17.138.499-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Linha Sete de Setembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Sete de Setembro, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4469/2021, de 24/09/2021, com vigência até 14/08/2026.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1733/2016, de 25/04/2016, com vigência até 19/05/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.178/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 52/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.835.846-0,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2023, a denominação das Instituições de Ensino, que constam no protocolo, do Município de Guamiranga, NRE de Irati, mantidas pela Prefeitura Municipal, que possuem os credenciamentos e as renovações concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento às normativas vigentes.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.179/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 54/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.796.064-7,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2023, a denominação das Instituições de Ensino, que constam no protocolo, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati, mantidas pela Prefeitura Municipal, que possuem os credenciamentos e as renovações concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento às normativas vigentes.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.180/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1059/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 17.662.465-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Onésimo Juraszek – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Neusa Maria Bilek Choma, 209, do Município de Mallet, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 639/2017, de 02/03/2017, com vigência até 01/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 639/2017, de 02/03/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.181/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no

uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1060/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.350.089-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal de Água Branca de Baixo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Água Branca, Km 04, do Município de Guamiranga, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1224/2020, de 17/04/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2600/2019, de 09/07/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.182/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1061/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.090.723-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Claudio Ivantes, situado na Rua Paranaguá, 690, do Município de Tapira, NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5747/2022, de 15/09/2022, com vigência até 20/12/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2487/2019, de 02/07/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.183/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 180/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.080.077-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Chagas, 1754, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 798/2017, de 09/03/2017, com vigência até 01/03/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.184/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1062/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.219.118-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental, situada na Rua 7 de Setembro, 677, no Município e NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2271/2019, de 14/06/2019, com vigência até 07/03/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.185/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1063/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.851.234-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Sete de Setembro, 1076, do Município de Mallet, NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1209/2020, de 16/04/2020, com vigência até 17/06/2030.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5303/2018, de 08/11/2018, com vigência até 17/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

43488/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.186/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 83/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.530.902-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 22/08/2019 a 21/08/2026, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Linha Paraná Sede – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Linha Paraná Sede, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3604/2014, de 17/07/2014, com vigência até 21/08/2019.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.187/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1064/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 15.233.818-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Orlando de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cherubin de Almeida, 335, do Município de Mallet, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a

oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1379/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2695/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.188/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1065/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.470.511-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, situado na Rua Estrada Safira, 762, do Município de Pérola, NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3080/2016, de 09/08/2016, com vigência até 29/08/2026.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3080/2016, de 09/08/2016, com vigência até 29/08/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.189/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1066/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.261.159-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola do Campo Municipal Machado de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Constantino Teixeira, s/n, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4651/2019, de 09/12/2019, com vigência até 16/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4651/2019, de 09/12/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.190/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1067/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.668.977-5 e 17.775.058-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Dom Bosco/Irati – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Pires, 664, do Município e NRE de Irati, mantida por Navarro Educacional Ltda – ME.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 234/2019, de 31/01/2019, com vigência até 31/12/2021 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 246/2019, de 31/01/2019, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.191/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1068/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.167.510-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Perobas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Perobas, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5372/2021, de 09/11/2021, com vigência até 14/08/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2572/2016, de 29/06/2016, com vigência até 18/07/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.192/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1069/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.089.944-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutora Maria Tilger, 235, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantida por L. M. da Silva Francisco & Cia Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3269/2018, de 12/07/2018, com vigência até 07/03/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.193/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, (novo EM) e 12/2021, e o Parecer n.º 39/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.729.955-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/10/2022 a 08/10/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/10/2022 a 08/10/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Amazonas, 3056, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3872/2017, de 21/08/2017, com vigência

até 09/10/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 1927/2019, de 22/05/2019, com vigência até 08/10/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 4359/2019, de 19/11/2019, com vigência até 08/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.194/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 33/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.102.006-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/01/2023 a 24/01/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, excepcionalmente, no período de 01/01/2023 a 24/01/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, 815, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3739/2017, de 14/08/2017, com vigência até 05/10/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 545/2020, de 03/03/2020, com vigência até 24/01/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 2214/2020, de 17/06/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.195/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 27/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.849.815-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/01/2023 a 23/01/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, excepcionalmente, no período de 30/10/2022 a 23/01/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida 16 de Novembro, 300, do Município de Guamiranga, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2086/2016, de 23/05/2016, com vigência até 27/09/2026.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 1325/2019, de 08/04/2019, com vigência até 23/01/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 4563/2018, de 27/09/2018, com vigência até 29/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.197/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1072/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.671.257-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, até o final do ano de 2023, para a oferta da Educação Básica e renovar, até o final do ano de 2023, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Geniu's – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eurilemos, 1076, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantida pelo Centro Educacional Geniu's Ltda. – ME e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4316/1994, de 31/08/1994 e a entidade mantenedora da instituição de ensino, atualmente, é constituída pela última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 20160706564, de 15/02/2016 e NIRE n.º 41204129366.

Parágrafo Único: A autorização para o funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução n.º 892/2000, de 24/03/2000, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2002 e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 492/2009, de 09/02/2009, com vigência até 31/12/2012. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde 01/01/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43489/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE n.º 1839/2022 – GMS/SEED

Protocolo: 19.005.299-0 **1.HOMOLOGO**, com fundamento no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e a Informação n.º 07/2023 – SEED/ASS TEC, o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 1839/2022 – GMS/SEED**, tipo menor preço, objetivando a aquisição de Material Esportivo e Cordas de Pular para atender Escolas Cívico-Militares, conforme Edital e Anexos. ADJUDICADO pelo montante de R\$ 26.397,20 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos) à empresa: ANDRE E.S.SCHILLING, CNPJ n.º 02.441.945/0001-74, Lotes 1 e 2. **AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais e com amparo do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, a realização da despesa e emissão de empenho em favor das empresas arrematantes do certame.

Curitiba, 26 de abril de 2023

Louise Caroline Campos Löw

Diretora Geral/SEED, por Delegação de Competência Resolução 26/2023 GS/SEED 20806/2023

43082/2023

RESOLUÇÃO N.º 2546/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.335.150-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 61901876/PR, Fabiana Zamodski, RG n.º 7.759.207-5, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico-Militar Carmela Bortot, município de Pato Branco, jurisdição do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43205/2023

RESOLUÇÃO N.º 2555/2023 – GS/SEED

Súmula: Revoga a Resolução n.º 2.271/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.365.374-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução GS/SEED n.º 2.271, publicada em 25 de abril de 2023 no Diário Oficial n.º 11.405, em razão do mesmo ter sido afastado pelo Ministério Público no processo de n.º 0003859-22.2023.8.16.0026, que tramita no Foro Regional de Campo Largo, Vara Criminal de Campo Largo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43211/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo Aditivo aos Termos de Colaboração celebrados entre a SEED e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs e Coirmãs.
Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto a alteração de valores e da forma de custeio dos Termos de Colaboração a seguir relacionados:

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

TERMO	PROTOCOLO	CNPJ	NRE	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	ESCOLA	ADITIVO R\$
202100016	20.259.157-4	75.332.411/0001-83	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL	ESCOLA PRÓ-SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-8.914,22
202100024	20.295.975-0	40.432.668/0001-22	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ADRIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANÓPOLIS	ESCOLA JOANI VELOSO DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-54.351,44
202100025	20.300.221-1	40.270.514/0001-81	ÁREA METROPOLITANA NORTE	BOCAIUVA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL	ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	42.342,67
202100026	20.290.321-5	01.270.153/0001-11	ÁREA METROPOLITANA NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ESCOLA MARIA CLARA BARBOSA DA GAMA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.899,33
202100027	20.296.051-0	82.258.120/0001-58	ÁREA METROPOLITANA NORTE	COLOMBO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	ESCOLA SANTA GEMMA GALGANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-479.010,69
202100028	20.292.953-2	72.106.289/0001-39	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ITAPERUÇU	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU	ESCOLA LIÇÃO DE VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-18.038,77
202100029	20.292.638-0	08.611.136/0001-40	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	ESCOLA RODOLFO BESCROVAIN E - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	19.595,38
202100030	20.292.704-1	01.124.000/0001-66	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PIRAQUARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA	ESCOLA ANTONIO CARLOS GABARDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-36.344,44
202100032	20.279.357-6	02.761.505/0001-02	ÁREA METROPOLITANA NORTE	TUNAS DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ	ESCOLA OSVALDO ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	37.786,10
202100034	20.260.505-2	78.944.550/0001-56	ÁREA METROPOLITANA SUL	ARAUCÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA	ESCOLA EDVAIR JOSÉ LEME DE CAMPOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	13.959,83
202100038	20.278.432-1	40.186.298/0001-90	ÁREA METROPOLITANA SUL	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE	ESCOLA XVII DE JANEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-540.954,36
202100039	20.261.462-0	40.298.143/0001-46	ÁREA METROPOLITANA SUL	LAPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA	ESCOLA INTEGRAÇÃO À VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-7.819,05

20210004 3	20.261.829-4	03.558.974/0001 -83	ÁREA METROPOLITAN A SUL	RIO NEGRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO	ESCOLA SEBASTIÃO MALAQUIAS GOMES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-59.387,53
20210004 6	20.262.444-8	02.828.669/0001 -00	ÁREA METROPOLITAN A SUL	TIJUCAS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL	ESCOLA MÁRIO QUINTANA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-9.488,84
20210005 4	20.259.438-7	08.043.056/0001 -35	CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ	ESCOLA DOUTORA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.194,06
20210005 5	20.259.616-9	76.715.010/0001 -75	CAMPO MOURÃO	ARARUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-46.891,74
20210005 6	20.259.713-0	84.783.109/0001 -32	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ	ESCOLA PROFESSORA YARA SERAFIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-51.246,17
20210005 8	20.259.934-6	78.191.293/0001 -29	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA JOSEPHINA WENDLING NUNES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	19.160,63
20210040 7	20.260.043-3	78.191.293/0001 -29	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA MARIA JOSÉ CARNEIRO DE MACEDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	22.683,85
20210005 7	20.259.813-7	78.675.121/0001 -20	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA	ESCOLA SANTA TEREZINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	43.947,81
20210005 9	20.260.753-5	77.464.303/0001 -90	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO	ESCOLA HILDA VEITAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	19.486,38
20210006 0	20.261.431-0	02.234.808/0001 -69	CAMPO MOURÃO	FÊNIX	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX	ESCOLA NOVOS CAMINHOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	23.267,27
20210006 1	20.261.521-0	95.640.058/0001 -06	CAMPO MOURÃO	IRETAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA	ESCOLA FAVOS DE MEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	12.463,73
20210006 2	20.261.601-1	73.800.443/0001 -30	CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	15.605,91
20210006 3	20.261.676-3	01.963.182/0001 -69	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU	ESCOLA NEUSA MARIA PEREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.802,87

20210006 4	20.261.743-3	80.889.744/0001 -48	CAMPO MOURÃO	PEABIRU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU	ESCOLA MENINO DEUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-5.986,59
20210006 5	20.261.827-8	15.069.576/0001 -82	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUINTA DO SOL	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-19.372,01
20210006 6	20.262.035-3	00.328.207/0001 -90	CAMPO MOURÃO	RONCADOR	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR	ESCOLA ANTONIO DZIUBAT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-24.716,76
20210006 7	20.271.681-4	01.520.258/0001 -81	CASCADEL	ANAHY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-22.246,46
20210007 3	20.278.465-8	77.308.963/0001 -81	CASCADEL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO CASCADELENSE DE AMIGOS DE SURDOS	BILINGUE PARA SURDOS DA ACAS, E-EI EF	- 112.863,70
20210008 5	20.274.103-7	81.272.981/0001 -28	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE	ESCOLA IRMÃ DULCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-1.967,47
20210008 1	20.290.220-0	81.269.573/0001 -17	CASCADEL	IBEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA	ESCOLA JEAN MARC ITARD - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-45.362,10
20210008 6	20.296.360-9	75.781.252/0001 -02	CIANORTE	CIANORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE	ESCOLA JOÃO PAULO I - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-72.734,08
20210008 7	20.296.272-6	78.191.632/0001 -77	CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAÚCHA	ESCOLA ANA NERY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.195,30
20210008 8	20.279.959-0	80.888.092/0001 -27	CIANORTE	INDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS	ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-12.011,35
20210008 9	20.296.318-8	80.615.800/0001 -56	CIANORTE	JAPURÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ	ESCOLA PAULO FREIRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.879,88
20210009 0	20.296.339-0	79.079.224/0001 -90	CIANORTE	JUSSARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA	ESCOLA VAMOS CAMINHAR JUNTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	26.638,90
20210009 1	20.293.173-1	77.239.101/0001 -44	CIANORTE	RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON	ESCOLA ROSA AZUL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-3.535,08
20210009 2	20.293.197-9	80.616.352/0001 -05	CIANORTE	SÃO TOMÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	17.206,65

20210009 3	20.296.703-5	76.722.982/0001 -97	CIANORTE	TAPEJARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA	ESCOLA CAMINHO DO SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-32.626,45
20210009 4	20.296.766-3	79.867.412/0001 -83	CIANORTE	TERRA BOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA	ESCOLA JOÃO PAULO II - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-29.632,96
20210009 5	20.298.825-3	80.908.031/0001 -84	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE	ESCOLA BRILHO DO SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-15.734,67
20210009 6	20.260.378-5	78.019.684/0001 -60	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ	ESCOLA DRA. ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-75.606,29
20210009 7	20.261.871-5	77.563.815/0001 -03	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	40.197,50
20210009 8	20.259.342-9	01.759.004/0001 -10	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS	ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-10.652,24
20210009 9	20.280.874-3	81.881.146/0001 -95	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES VISUAIS OU DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	C A E E VISIAUDIO-CP	-885,09
20210010 2	20.259.944-3	80.920.416/0001 -67	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FÁTIMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA	ESCOLA FATIMENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.968,50
20210010 4	20.260.518-4	85.430.080/0001 -78	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CECILIA DO PAVÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	ESCOLA CECILIENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	51.889,72
20210010 5	20.288.709-0	75.390.427/0001 -42	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA	ESCOLA RODOLFO WILD - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-37.975,60
20210010 9	20.269.559-0	78.028.313/0001 -45	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.106,88
20210011 3	20.274.880-5	76.685.635/0001 -31	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS	BILINGUE PARA SURDOS DA APAS, E-EF MOD EE	- 215.306,56
20210011 5	20.278.574-3	76.693.076/0001 -01	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 286.359,95
20210011 6	20.278.598-0	76.693.076/0001 -01	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA JURIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 287.712,02

20210013 3	20.267.504-2	81.917.767/0001 -81	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK	ESCOLA 29 DE MARÇO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-69.802,51
20210013 5	20.266.932-8	76.579.630/0001 -24	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA TERAPÊUTICA VIVENDA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	83.284,25
20210014 1	20.266.744-9	76.675.552/0001 -61	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA MERCEDES STRESSER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 159.834,82
20210014 5	20.266.614-0	11.013.735/0001 -76	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	C A E E NOVO MUNDO	40.143,94
20210015 0	20.299.455-5	77.413.649/0001 -69	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA MELVIN JONES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 134.061,62
20210015 1	20.299.782-1	75.426.148/0001 -91	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU	BILINGUE PARA S LUCAS SILVEIRA, E -EI EF	- 293.466,18
20210015 2	20.299.382-6	75.429.605/0001 -00	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA CRISTIAN EDUARDO HACK CARDOZO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-50.581,16
20210015 3	20.299.516-0	75.423.954/0001 -06	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	NOSSE CANTO - CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL	ESCOLA KARIN KNEBEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-90.911,88
20210015 4	20.299.590-0	05.919.875/0001 -05	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO VIVA BIA	ESCOLA ALTERNATIVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 343.569,89
20210015 5	20.299.837-2	77.818.300/0001 -07	FOZ DO IGUAÇU	MATELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA	ESCOLA JESUS MENINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-18.746,08
20210015 6	20.300.125-8	76.414.028/0001 -37	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA	ESCOLA ESPAÇO AMIGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-46.447,52
20210015 7	20.295.721-8	00.883.367/0001 -09	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS	BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP	146.901,95
20210015 8	20.295.928-8	07.736.225/0001 -50	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-56.304,79
20210015 9	20.295.191-0	78.101.763/0001 -16	FOZ DO IGUAÇU	MISSAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL	ESCOLA MARIA GORETTI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	31.766,70

20210016 0	20.295.130-9	81.505.117/0001 -29	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ESCOLA PEQUENO POLEGAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-94.526,62
20210016 1	20.295.081-7	77.317.485/0001 -76	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ESCOLA PESTALOZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 229.753,59
20210016 2	20.262.178-3	80.884.331/0001 -70	FRANCISCO BELTRÃO	AMPERE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÈRE	ESCOLA VI DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.240,61
20210016 3	20.262.293-3	80.882.871/0001 -15	FRANCISCO BELTRÃO	BARRACÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACAO	ESCOLA NOVOS HORIZONTES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-14.904,96
20210016 4	20.262.392-1	07.703.016/0001 -00	FRANCISCO BELTRÃO	BELA VISTA DA CAROBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DA CAROBA	ESCOLA ADRIANA BONORDT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-36.378,35
20210016 5	20.296.782-5	16.895.806/0001 -25	FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BOM JESUS DO SUL	ESCOLA ZILDA ARNS - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL	-12.569,04
20210016 6	20.262.637-8	80.883.002/0001 -05	FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-40.436,92
20210016 7	20.262.694-7	02.181.560/0001 -15	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES	ESCOLA VIVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.483,98
20210016 8	20.262.804-4	08.942.279/0001 -34	FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL	ESCOLA FLOR DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.218,54
20210016 9	20.262.875-3	77.296.150/0001 -19	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO	ESCOLA ANTÔNIO LÚCIO DUARTE FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-16.614,01
20210017 0	20.263.153-3	81.265.670/0001 -31	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO	ESCOLA ENTRE AMIGOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-55.149,93
20210017 1	20.308.477-3	80.883.226/0001 -17	FRANCISCO BELTRÃO	PÉROLA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA D'OESTE	ESCOLA PROFESSORA NILDA MARIA TESSARO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.207,95
20210017 3	20.263.567-9	80.884.315/0001 -88	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO	ESCOLA JOAQUINA DE VEDRUNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-16.774,37
20210017 2	20.263.226-2	04.882.396/0001 -07	FRANCISCO BELTRÃO	PINHAL DE SÃO BENTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO	ESCOLA ALINE MENDES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-765,97

20210017 4	20.263.834-1	01.050.017/0001 -16	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA	ESCOLA MARIA AMÉLIA POLGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-30.072,36
20210017 5	20.263.910-0	78.114.758/0001 -48	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA	ESCOLA PRIMAVERA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-3.403,48
20210017 6	20.263.989-5	78.677.507/0001 -71	FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA	ESCOLA RENASCENÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-33.112,25
20210017 7	20.264.058-3	02.375.023/0001 -06	FRANCISCO BELTRÃO	SALGADO FILHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-10.355,88
20210017 8	20.264.111-3	78.114.907/0001 -79	FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	ESCOLA ALUDINO NEDEFF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	58.226,60
20210017 9	20.264.157-1	78.113.826/0001 -54	FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	21.777,27
20210018 0	20.264.204-7	81.271.694/0001 -01	FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ	ESCOLA HOLANDA COLLADEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-87.658,59
20210019 2	20.280.638-4	80.620.750/0001 -03	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS	GUARAPUAVA DE, C A E E	- 244.301,08
20210020 1	20.269.496-9	01.679.197/0001 -08	IBAITI	PINHALÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO	ESCOLA NOVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	55.167,06
20210020 4	20.295.031-0	08.320.504/0001 -09	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	ESCOLA ANDREA CRISTINA CABRAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.221,80
20210020 5	20.294.952-5	05.487.065/0001 -27	IRATI	GUAMIRANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA	ESCOLA RAI DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-2.023,45
20210020 6	20.294.871-5	02.711.722/0001 -80	IRATI	INÁCIO MARTINS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS	ESCOLA ENCANTO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-28.280,82
20210020 7	20.294.822-7	78.148.707/0001 -37	IRATI	IRATI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI	ESCOLA JOSÉ DUDA JUNIOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-3.285,04
20210020 8	20.296.548-2	02.215.404/0001 -28	IRATI	MALLET	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET	ESCOLA RAI DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-2.018,98

202100209	20.296.577-6	78.599.404/0001-30	IRATI	PRUDENTOPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTOPOLIS	ESCOLA ESPAÇO E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-23.935,88
202100210	20.294.758-1	81.643.348/0001-07	IRATI	REBOUÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS	ESCOLA DE REBOUÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	27.563,48
202100211	20.296.598-9	78.046.265/0001-18	IRATI	RIO AZUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	ESCOLA TIA EMÍLIA PASZKO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-122,85
202100212	20.294.688-7	95.683.264/0001-01	IRATI	TEIXEIRA SOARES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES	ESCOLA CATARINA KNAUT PRZYBYSZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	20.543,27
202100213	20.275.749-9	10.820.740/0001-28	IVAIPORÃ	ARIRANHA DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ	ESCOLA ARIRANHA DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-12.454,28
202100214	20.275.976-9	81.649.618/0001-89	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU	ESCOLA SANTA CLARA DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-816,03
202100215	20.276.088-0	00.275.506/0001-03	IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA	ESCOLA GODOY MOREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-398,69
202100216	20.276.161-5	95.680.989/0001-38	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS	ESCOLA GRANDES RIOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	43.044,02
202100217	20.276.239-5	78.276.847/0001-90	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ	ESCOLA IVAIPORÃ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	31.964,96
202100218	20.276.412-6	78.277.191/0001-20	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE	ESCOLA LÚCIA BRAGHIROLI RECH - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	44.993,25
202100219	20.276.497-5	01.388.389/0001-57	IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS	ESCOLA ROSA ALVES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-32.902,65
202100220	20.276.611-0	84.790.088/0001-82	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS	ESCOLA ROTARIANA MANOEL RIBAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.727,05
202100221	20.276.691-9	08.265.768/0001-07	IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ	ESCOLA RIO BRANCO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-10.562,15

20210022 2	20.296.902-0	01.796.550/0001 -21	IVAIPORÃ	ROSÁRIO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO IVAI	ESCOLA ROSÁRIO DO IVAI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.147,72
20210022 3	20.276.787-7	78.600.426/0001 -73	IVAIPORÃ	SÃO JOÃO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAI	ESCOLA SÃO JOÃO DO IVAI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	39.453,33
20210022 4	20.276.843-1	95.639.530/0001 -90	IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAI	ESCOLA SÃO PEDRO DO IVAI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-56.625,88
20210022 5	20.279.238-3	01.498.066/0001 -16	JACAREZINHO	ABATIÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIÁ	ESCOLA PADRE JAN KOSK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-36.903,44
20210040 8	20.280.595-7	15.440.630/0001 -54	JACAREZINHO	BARRA DO JACARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ	ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL	45.657,57
20210022 6	20.279.563-3	78.038.536/0001 -93	JACAREZINHO	ANDIRÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ	ESCOLA RAIOS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-43.154,97
20210022 7	20.279.649-4	77.655.785/0001 -65	JACAREZINHO	CAMBARÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ	ESCOLA MENSAGEIROS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-68.067,22
20210022 8	20.279.727-0	78.597.135/0001 -73	JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOPOLIS	ESCOLA EDWIRGES BENEDITO DO AMARAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-64.963,85
20210022 9	20.279.812-8	81.880.130/0001 -68	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL	Carlos Neufert, C A E E Prof	- 112.838,07
20210023 0	20.279.898-5	78.212.271/0001 -06	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO	ESCOLA MARIA DE NAZARÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	28.499,36
20210023 1	20.280.053-0	78.247.780/0001 -66	JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA	ESCOLA FREI FRANCISCO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-32.629,11
20210023 2	20.280.159-5	07.450.470/0001 -04	JACAREZINHO	JUNDIAÍ DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL	ESCOLA PAULO FOGAÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	13.626,28
20210023 4	20.280.361-0	00.105.328/0001 -72	JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO	ESCOLA PÉROLA DO NORTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	17.540,70

20210023 3	20.280.290-7	84.788.603/0001 -90	JACAREZINHO	QUATIGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ	ESCOLA SÃO LUCAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	270,54
20210023 5	20.280.429-2	78.596.186/0001 -80	JACAREZINHO	RIBEIRÃO DO PINHAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL	ESCOLA DESPERTAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	16.959,89
20210023 6	20.280.488-8	78.247.715/0001 -30	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	14.938,12
20210023 9	20.292.768-8	18.109.844/0001 -30	LARANJEIRAS do Sul	Marquinho	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE MARQUINHO	Escola Marinalva Caniel Barbosa EI E EF NA MOD ED ESP	-2.640,97
20210023 7	20.269.761-5	01.156.547/0001 -43	LARANJEIRAS do Sul	CANTAGALO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO	ESCOLA DESPERTAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-70.733,65
20210024 2	20.269.252-4	03.732.688/0001 -92	LARANJEIRAS do Sul	RIO BONITO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE RIO BONITO DO IGUAÇU	ESCOLA NATALIA CRISTINA RIBEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	37.325,24
20210025 7	20.294.451-5	75.203.687/0001 -61	LONDRINA	CAMBÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBÉ	ESCOLA OSWALDO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 122.995,91
20210025 8	20.259.605-3	78.973.021/0001 -80	LONDRINA	CENTENÁRIO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL	ESCOLA PADRE FLÁVIO MARIA COSSO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	102.730,06
20210025 9	20.259.638-0	78.973.229/0001 -08	LONDRINA	FLORESTÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS	ESCOLA ANNA MARIA PIETTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-13.488,86
20210026 1	20.259.916-8	75.218.750/0001 -33	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ	ESCOLA JOÃO XXIII - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 164.063,68
20210026 2	20.278.592-1	80.927.478/0001 -09	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS DEF. VISUAIS	CENTRO ATEND EDUC ESP DEFIC VISUAL	-80.355,49
20210026 3	20.259.988-5	80.929.466/0001 -05	LONDRINA	JAGUAPITÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÃ	ESCOLA NILDA SIMIONI RODRIGUES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-71.325,09
20210026 6	20.278.559-0	78.022.746/0001 -93	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	CHICO XAVIER, E-EF MOD ED ESP	- 258.836,43
20210026 9	20.278.613-8	86.771.136/0001 -10	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN	ESCOLA NOVO CAMINHAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 461.481,41

20210028 1	20.263.759-0	78.092.517/0001 -45	MARINGÁ	COLORADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO	ESCOLA CRISTO REI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-8.744,82
20210028 2	20.263.810-4	72.426.125/0001 -99	MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO	ESCOLA FRANCISCO ESCORSIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	52.373,70
20210028 3	20.263.851-1	80.894.272/0001 -11	MARINGÁ	FLORAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ	ESCOLA JULIO CONTIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-5.764,90
20210028 4	20.263.912-7	12.256.507/0001 -90	MARINGÁ	FLORESTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTA	ESCOLA INTEGRAÇÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-32.008,14
20210028 5	20.263.971-2	80.612.815/0001 -60	MARINGÁ	IGUARAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUARAÇU	ESCOLA RAI DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-6.422,28
20210028 8	20.264.127-0	79.869.954/0001 -95	MARINGÁ	MANDAGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU	ESCOLA PELICANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 198.642,57
20210028 9	20.264.175-0	78.961.034/0001 -30	MARINGÁ	MANDAGUARI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI	ESCOLA DOM JAIME LUIZ COELHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	52.688,67
20210029 5	20.294.567-8	86.798.014/0001 -18	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS	ESCOLA LEO KANNER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	34.731,18
20210029 7	20.275.686-7	07.299.814/0001 -18	MARINGÁ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SRA DAS GRAÇAS	ESCOLA ELDIRIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-27.694,35
20210029 8	20.276.012-0	79.696.647/0001 -50	MARINGÁ	PAIÇANDU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU	ESCOLA THEREZINHA MENEGUETTI SEGHEZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 153.316,93
20210029 9	20.278.475-5	80.890.825/0001 -68	MARINGÁ	SANTA FÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ	ESCOLA NOVO AMANHECER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	49.516,96
20210030 0	20.278.496-8	01.784.993/0001 -00	MARINGÁ	SANTO INÁCIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO	ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	18.223,81
20210030 2	20.294.607-0	76.726.397/0001 -65	MARINGÁ	SARANDI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI	ESCOLA LUIZ BIFON - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-17.721,96
20210030 3	20.276.882-2	79.103.420/0001 -53	PARANAGUÁ	ANTONINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA	ESCOLA JOANA DE CAMARGO MACHADO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	26.226,43

20210030 4	20.276.929-2	80.294.358/0001 -03	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA	ESCOLA PROF ARLETE PEREIRA DO NASCIMENTO - EI E EF NA MOD. ED. ESP	-71.810,54
20210030 5	20.276.990-0	04.028.565/0001 -38	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS	ESCOLA DANIELA, EMANOELA E SORAIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-12.953,04
20210030 6	20.277.030-4	80.299.480/0001 -72	PARANAGUÁ	MATINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS	ESCOLA BEM ME QUER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-57.454,35
20210030 7	20.277.082-7	68.599.703/0001 -11	PARANAGUÁ	MORRETES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES	ESCOLA PROFESSORA LUCIANA MARIA HELENA KUSTER CHEROBIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-26.123,84
20210030 8	20.277.133-5	79.628.277/0001 -13	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ	ESCOLA MARIA NELLY PICANÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 363.428,06
20210030 9	20.277.176-9	80.295.330/0001 -90	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	BILINGUE P SURDOS NYDIA M G, E-EI EF	- 241.908,69
20210031 3	20.273.694-7	77.208.205/0001 -91	PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA	ESCOLA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 137.805,27
20210031 7	20.278.422-4	72.540.719/0001 -26	PARANAVAÍ	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	ESCOLA SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-11.086,07
20210031 8	20.278.439-9	76.716.026/0001 -00	PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	ESCOLA SÃO CARLOS DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-3.279,26
20210031 9	20.278.468-2	80.899.495/0001 -71	PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ESCOLA SÃO JOÃO DO CAIUÁ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-27.317,22
20210032 0	20.278.512-3	03.517.615/0001 -88	PARANAVAÍ	TAMBOARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA	ESCOLA IDALBA ABREU PIERIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-19.676,13
20210032 1	20.278.562-0	80.614.241/0001 -60	PARANAVAÍ	TERRA RICA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA	ESCOLA PROFESSORA SELMA RODRIGUES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-47.321,95

20210032 4	20.269.805-0	78.686.128/0001 -48	PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA	ESCOLA CLEVELÂNDIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.724,11
20210032 6	20.269.875-1	80.870.397/0001 -01	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA	ESCOLA LIBANO ALZIRO MERLO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	24.107,83
20210033 3	20.288.643-4	77.130.953/0001 -07	PATO BRANCO	PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	20.334,26
20210033 7	20.270.389-5	80.871.023/0001 -00	PATO BRANCO	VITORINO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO	ESCOLA 7 DE ABRIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-5.632,85
20210033 9	20.278.611-1	04.613.144/0001 -74	PITANGA	LARANJAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL	ESCOLA REVIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	26.847,46
20210033 8	20.278.556-5	01.863.050/0001 -65	PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ESCOLA DR. EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 164.366,58
20210034 0	20.278.650-2	06.111.898/0001 -51	PITANGA	MATO RICO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO	ESCOLA ESTANISLAU SOSNOWSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	11.432,61
20210034 1	20.278.729-0	81.644.502/0001 -57	PITANGA	NOVA TEBAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS	ESCOLA ADELINA MEURER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	49.373,67
20210034 2	20.278.793-2	00.867.316/0001 -85	PITANGA	PALMITAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL	ESCOLA ALBERT SABIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-39.869,34
20210034 3	20.290.087-9	78.282.282/0001 -54	PITANGA	PITANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE PITANGA	ESCOLA CLODOALDO SANTOS DE FRANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-8.107,06
20210034 4	20.278.874-2	03.694.399/0001 -46	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE	ESCOLA IRMÃ ESTER PAVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 215.244,68
20210035 8	20.278.493-3	79.322.574/0001 -36	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL	C A E E NOVA VISAO	-5.559,04
20210034 5	20.271.663-6	78.603.925/0001 -14	PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ	ESCOLA RAO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	56.187,55
20210035 3	20.271.977-5	80.242.258/0001 -33	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	ESCOLA MARIA DOLORES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-1.472,48

20210034 6	20.271.690-3	75.638.437/0001 -54	PONTA GROSSA	CASTRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	ESCOLA OSVALDO DE BIÁSSIO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-95.954,73
20210036 7	20.259.335-6	01.487.427/0001 -29	TELEMACHO BORBA	RESERVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA	ESCOLA MÃOS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-49.584,06
20210037 1	20.278.601-4	77.418.655/0001 -09	TOLEDO	GUAÍRA	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA	ESCOLA MARIO LUIZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-58.489,43
20210037 2	20.278.618-9	76.290.287/0001 -01	TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ESCOLA PEQUENO LAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 177.538,81
20210037 3	20.278.671-5	77.396.588/0001 -79	TOLEDO	PALOTINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA	ESCOLA ROUXINOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-34.544,51
20210037 4	20.278.702-9	77.820.181/0001 -27	TOLEDO	SANTA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA	ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 265.392,38
20210037 5	20.278.754-1	01.823.573/0001 -88	TOLEDO	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ESCOLA RAIÃO DE LUZ - EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	-3.408,33
20210037 6	20.299.184-0	77.806.925/0001 -59	TOLEDO	TERRA ROXA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA	ESCOLA MUNDO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-10.608,31
20210037 9	20.268.245-6	80.891.062/0001 -70	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	33.766,10
20210038 0	20.269.406-3	77.871.416/0001 -00	UMUARAMA	ALTÔNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA	ESCOLA MICHELLE CALDAS XAVIER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-2.737,64
20210038 1	20.268.303-7	78.185.352/0001 -56	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE	ESCOLA IRMÃ ANA TOMCZAK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-62.556,41
20210038 2	20.270.584-7	02.184.137/0001 -79	UMUARAMA	DOURADINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.256,17
20210038 3	20.277.639-6	80.613.367/0001 -10	UMUARAMA	ICARAÍMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAÍMA	ESCOLA PROFESSORA ERNESTINA FERNANDES VILELA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	38.184,96
20210038 4	20.288.096-7	77.871.135/0001 -57	UMUARAMA	IPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPORÃ	ESCOLA JOSÉ PASCOAL BUSATO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-21.272,85

20210038 5	20.277.674-4	08.688.284/0001 -62	UMUARAMA	IVATÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ	ESCOLA AMOR E PAZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	91.994,90
20210038 6	20.280.799-2	04.145.569/0001 -04	UMUARAMA	MARIA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	ESCOLA RAI DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-195,13
20210038 7	20.292.118-3	80.616.097/0001 -09	UMUARAMA	NOVA OLÍMPIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA	ESCOLA VIVA-VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	33.544,50
20210038 8	20.300.235-1	77.842.995/0001 -62	UMUARAMA	PÉROLA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA	ESCOLA 19 DE JUNHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	78.007,79
20210038 9	20.294.637-2	00.056.991/0001 -24	UMUARAMA	TAPIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA	ESCOLA ROBERTO FARIAS DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	114,06
20210039 0	20.278.991-9	77.218.048/0001 -03	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA	BILINGUE ANNE SULLIVAN, E E- EI EF	- 219.456,58
20210039 1	20.295.417-0	78.187.085/0001 -56	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA	ESCOLA NICE BRAGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-49.430,18
20210039 2	20.291.273-7	68.707.884/0001 -52	UNIÃO DA VITÓRIA	ANTÔNIO OLINTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO	ESCOLA RAI DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-13.776,83
20210039 3	20.268.409-2	01.765.689/0001 -08	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.025,94
20210039 4	20.280.134-0	00.900.144/0001 -02	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO	ESCOLA 30 DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-11.853,68
20210039 5	20.279.973-6	86.754.207/0001 -77	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO	ESCOLA JOCELI PICHURSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-7.774,88
20210039 6	20.277.600-0	05.815.830/0001 -90	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS	ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-14.988,13
20210039 7	20.277.717-1	00.694.754/0001 -99	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN	ESCOLA CÂNDIDO MAURÍCIO BRZEZINSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-10.177,66

202100398	20.279.659-1	78.135.688/0001-04	UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL	ESCOLA 21 DE OUTUBRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-20.806,98
202100399	20.291.182-0	73.793.812/0001-05	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA	ESCOLA HILDA ADAMIO ROVEDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-43.856,39
202100400	20.296.672-1	80.616.485/0001-81	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI	ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	790,29
202100401	20.294.575-9	77.477.115/0001-04	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA	ESCOLA SÃO JUDAS TADEU - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	- 220.819,28
202100403	20.294.528-7	05.561.495/0001-41	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARÉ	ESCOLA MILTON CEZAR DE SOUZA FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	31.501,87
202100402	20.274.185-1	04.404.686/0001-37	WENCESLAU BRAZ	SALTO DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO ITARARÉ	ESCOLA ROSALINA FERNANDES DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	37.523,42
202100404	20.290.780-6	01.572.770/0001-71	WENCESLAU BRAZ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ESCOLA SÃO JOSÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	39.515,28
202100405	20.296.525-3	74.006.578/0001-91	WENCESLAU BRAZ	SENGÊS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÊS	ESCOLA MARIA CLOTILDE DÓRIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-28.182,52
202100406	20.294.407-8	78.060.613/0001-01	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WENCESLAU BRAZ	ESCOLA SALOMÃO ANDRAUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-90.948,69

43551/2023

RESOLUÇÃO N.º 2565/2023 - GS/SEED**Súmula:** Afasta servidor cautelarmente.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no Protocolo n.º 20.060.956-5,

R E S O L V E:**Art. 1.º** - Prorrogar o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias, o servidor Carlos Alberto Jansson, RG n.º 13.070.085-3, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.**Art. 2.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral**

43381/2023

RESOLUÇÃO N.º 2579/2023 - GS/SEED**Súmula:** Instaura Sindicância PSS.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 20.239.543-0

R E S O L V E:**Art. 1.º** Designar, Josiani Massambani da Silva, RG n.º 4.344.697-5, Jeferson Lessandro Foschiani Martinez, RG n.º 5.779.419-4, Márcia Valezi Galvão Veras, RG n.º 4.554.062-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda-PR, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Giancarlo Gervazone Felipe, RG n.º 6.487.878-6, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o Art. 279, incisos III e XIV, Art. 285 inciso IV e o Art. 293 inciso V – alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no Art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de

dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c Art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o Art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral**

43201/2023

RESOLUÇÃO N.º 2582/2023 - GS/SEED**Súmula:** Arquivo Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 19.708.475-8,

R E S O L V E:**Art. 1.º** Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do servidor Dobleday Lima Balassa, RG n.º 4.641.350-4, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral**

43279/2023

RESOLUÇÃO N.º 2583/2023 - GS/SEED**Súmula:** Instaura Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 19.710.903-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Thais Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.652.977-8 e Jairo Bastos, RG n.º 9.816.613-0, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Humberto Alencar Castelo Branco, município de Pinhais, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43386/2023

RESOLUÇÃO N.º 2584/2023 – GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial – PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 19.846.162-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Evaner Tolomeotti, RG n.º 6.734.468-5, contratado por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 279, e do art. 293, inciso V, alínea “c” e “e”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43411/2023

RESOLUÇÃO N.º 2585/2023 – GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial – PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolo n.º 19.849.041-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a funcionária Letícia Aparecida Mika Pereira, RG n.º 10.563.676-8, contratado por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 279, incisos III, e do art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43476/2023

RESOLUÇÃO N.º 2586/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Comissão Paritária.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 18.863.929-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Gláucia Novaes Gonçalves da Silva Lisecki, RG n.º 6.491.010-8, servidor(a) em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução n.º 6848/2022, em substituição à servidora Eliane D'ávila,

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43490/2023

RESOLUÇÃO N.º 2587/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Comissão Paritária.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 18.862.155-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Gláucia Novaes Gonçalves da Silva Lisecki, RG n.º 6.491.010-8, servidor(a) em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução n.º

6837/2022, em substituição à servidora Eliane D'ávila,

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43502/2023

RESOLUÇÃO N.º 2588/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 20.286.636-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.136-0, André Mateus Guilherme, RG n.º 7.693.198-4 e Alcécio Henrique Colombo, RG n.º 6.667.559-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de supostas irregularidades administrativas e funcionais, atribuídas à conduta do servidor Thiago Lucas da Silva, RG n.º 7.867.125-4, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício, ao tempo dos fatos, no Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba e Colégio Estadual Roberto Langer Júnior – E.F.M e Prof., ambos, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos I, III e VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, supostamente, agir de modo a se tipificar a proibição contida no Art. 285, inciso XV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como, supostamente, apresentar conduta tipificada no Art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como, os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de novembro de 1976.

Art. 2.º Caso comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 c/c art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293,

inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43484/2023

RESOLUÇÃO N.º 2590/2023 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 20.239.736-0,

RESOLVE:

Art. 1.º - Afastar cautelarmente, por 30 (trinta) dias, o servidor Paulo Cesar Kerdieski, RG n.º 6.557.663-5, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro Próprio de funcionários da Educação Básica – QFEB, com fulcro no art.103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43504/2023

RESOLUÇÃO N.º 2591/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 17.023.200-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.187-6/PR, Tatiane Bernardi, RG n.º 8.312.093-2/PR, Chaiane Lais Tartari, RG n.º 8.585.736-3, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Eliani Cristina Andrade Santana, RG n.º 5.768.169-1/PR, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, e art. 285, inciso I, c/c ao Art. 272, §1º, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções prevista no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43505/2023

RESOLUÇÃO N.º 2592/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.356.738-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Pablo Augusto Inácio Almeida, RG n.º 6.467.079-4 e Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação/SEED/CPADS, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Rodrigo Caetano da Silva, RG n.º 8.682.026-9, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual Francisco Neves do município de São João do Triunfo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa por, supostamente, infringir os arts. 279, XIV e 293, incisos V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I a VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43508/2023

RESOLUÇÃO N.º 2593/2023 - GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 20.356.738-3,

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar cautelarmente por 30 (trinta dias), a partir de 27 de abril de 2023, o servidor Rodrigo Caetano da Silva, RG n.º 8.682.026-9, Professor da Disciplina de Educação Financeira, integrante do Processo Seletivo Simplificado-PSS, em exercício no Colégio Estadual Francisco Neves do município de São João do Triunfo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para que o mesmo não venha influenciar na apuração das denúncias contidas no protocolo em epígrafe, em Sindicância PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

43511/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 461157 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISETE APARECIDA CARDOSO	484830545PR	6188	06900829C008	7	14/03/2023	2022

CURITIBA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

43292/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461166 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 630
Nome do Município: CORBELIA
Código do Estabelecimento: 27
Nome do Estabelecimento: AMANCIO MORO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA FLAVIA MIRANDA DE MATOS	132679622PR	503	06300002D002	1	29/03/2023	2022
BEATRIZ RIZZO JOERGENSEN	140065978PR	504	06300002D002	1	29/03/2023	2022
CAMILI VITORIA TREVISANUTTO ZOTTIS	147560354PR	505	06300002D002	1	29/03/2023	2022
CLAUDIA MARIA BANDEIRA	154589902PR	506	06300002D002	2	29/03/2023	2022
EDUARDA LINS PADILHA	142182467PR	507	06300002D002	2	29/03/2023	2022

CORBELIA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):FABIO MEISTER GEISS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/21 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): DINAIR MARIA LUBE BARELLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/21 - 10/09/2021

43379/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461167 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 480
Nome do Estabelecimento: SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 604

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA MARIA DOS ANJOS MAIA WOLFF	8346937SC	512	28400048D002	3	13/04/2023	2022
ANA RITA JARAS	152990979PR	513	28400048D002	3	13/04/2023	2022
ANNY CAROLYNY KRULIKOSKI	152326386PR	514	28400048D002	3	13/04/2023	2022
ELIANA APARECIDA CORREIA	157060384PR	515	28400048D002	3	13/04/2023	2022
GRAZIELLI JURASZEK	6969184SC	516	28400048D002	4	13/04/2023	2022

GUILHERME RYAN LEHUN	148011370PR	517	28400048D002	4	13/04/2023	2022
GUSTAVO RENAN LEHUN	148011230PR	518	28400048D002	4	13/04/2023	2022
ISAIAS VINICIUS DANIEL	146697658PR	519	28400048D002	4	13/04/2023	2022
ITAMARA ALINE POTOKOSKI	149694315PR	520	28400048D002	4	13/04/2023	2022
IVONEI DE SOUZA GOLEC	146101801PR	521	28400048D002	5	13/04/2023	2022
LUIZ FELIPE ANDRIOLI	132260044PR	522	28400048D002	5	13/04/2023	2022
MATEUS WINTER ZBITKOWSKI	139901835PR	523	28400048D002	5	13/04/2023	2022
RAFAEL HRYCYK	147308523PR	524	28400048D002	5	13/04/2023	2022
SEBASTIAO LOPES JUNIOR	133423001PR	525	28400048D002	5	13/04/2023	2022

UNIAO DA VITORIA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI APARECIDA
LIPIENSKI IRENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2970/2020 - 10/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SARA CORRÊA THOMAS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/2021 - 12/08/2021

43385/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461181 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY, CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS - 946

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADHA CYBELL SILVA FERNANDES	12417009AC	1366	20100001D003	74	24/04/2023	2022
ALICE CAROLINE DE LARA	145352380PR	1367	20100001D003	74	24/04/2023	2022
ANA KAROLINE VAZ DE LIMA	151571956PR	1368	20100001D003	74	24/04/2023	2022
BIANCA PATRICIA LEMES DOS SANTOS	147605439PR	1369	20100001D003	74	24/04/2023	2022
CAMILY VICTORIA DOS SANTOS	153014850PR	1370	20100001D003	74	24/04/2023	2022
JACK GONCALVES	140450642PR	1371	20100001D003	75	24/04/2023	2022
EMILLY CRISTINE MARTINS ROSA	148837007PR	1372	20100001D003	75	24/04/2023	2022
GABRIEL DE JESUS BATISTEL	139824377PR	1373	20100001D003	75	24/04/2023	2022
JOSE AUGUSTO SIMOES	152746555PR	1374	20100001D003	75	24/04/2023	2022
JÚLIA SALES DE LIMA	156451223PR	1375	20100001D003	75	24/04/2023	2022
LUANA MONTEIRO GERONIMO	151154557PR	1376	20100001D003	76	24/04/2023	2022
PAOLLA ALVES LOPUCH	145302099PR	1377	20100001D003	76	24/04/2023	2022
PAULO RICARDO SANTANNA DELEGA	148113033PR	1378	20100001D003	76	24/04/2023	2022
RAFAEL NICOLAS DOS SANTOS FABRICIO	154453806PR	1379	20100001D003	76	24/04/2023	2022
TAYNARA BRAGA DE SOUZA	140786373PR	1380	20100001D003	76	24/04/2023	2022
THALIA JUCELINA DIAS DOS SANTOS	149087320PR	1381	20100001D003	77	24/04/2023	2022
THAMYRIS ROBERTA CAMARGO BUENO	136590669PR	1382	20100001D003	77	24/04/2023	2022
WITNEY LUANA CASTRO	147764529PR	1383	20100001D003	77	24/04/2023	2022

PONTA GROSSA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ
SZCZEREPÁ
Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

43550/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461161 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARAÃO SELES DE ALMEIDA	101534260PR	8588	06900022D018	18	02/03/2023	2022
ARIEL NOGUEIRA	105702221PR	8589	06900022D018	18	02/03/2023	2022
BRUNO DA SILVA DOMINGOS	103167060PR	8590	06900022D018	18	02/03/2023	2022
CARLOS EDUARDO DE FREITAS GONÇALVES	141750836PR	8591	06900022D018	19	02/03/2023	2022
CARLOS EDUARDO RAMOS CORDEIRO RIBEIRO	132288143PR	8592	06900022D018	19	02/03/2023	2022
CARLOS ROBERTO BARBOSA SANTANA	83817054PR	8593	06900022D018	19	02/03/2023	2022
CARLOS ROBERTO BUENO	84993549PR	8594	06900022D018	19	02/03/2023	2022
DALTON TEIXEIRA BARROS	102586719PR	8595	06900022D018	19	02/03/2023	2022
EDILSON TAMIÃO	90526634PR	8596	06900022D018	20	02/03/2023	2022
ELIESER TATSCH PEREIRA	123740394PR	8597	06900022D018	20	02/03/2023	2022
FERNANDO CESAR DOS SANTOS NÉRES	102447760PR	8598	06900022D018	20	02/03/2023	2022
FRANCISCO ANDERSON DA COSTA AMARANTE	93606728PR	8599	06900022D018	20	02/03/2023	2022
GUILHERME DANIEL KUSTER DA CRUZ	139267290PR	8600	06900022D018	20	02/03/2023	2022
GUSTAVO JOAQUIM DA ROSA	128568980PR	8601	06900022D018	21	02/03/2023	2022
HELITON LUCIANO DE BRITO ARAUJO	102005490PR	8602	06900022D018	21	02/03/2023	2022
HUGO JANELSON BRAGANÇA CABRAL	6276301PA	8603	06900022D018	21	02/03/2023	2022
JACKSON ROGÉRIO ANDOLFATO SOUSA	77122460PR	8604	06900022D018	21	02/03/2023	2022
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VAZ JUNIOR	129467800PR	8605	06900022D018	21	02/03/2023	2022
LAMONCITO XIE	107665927PR	8606	06900022D018	22	02/03/2023	2022
LEONARDO DE LARA	78625961PR	8607	06900022D018	22	02/03/2023	2022
LUCAS MENDES MARTINS	125658733PR	8608	06900022D018	22	02/03/2023	2022
LUCILDA RIBEIRO	85375385PR	8609	06900022D018	22	02/03/2023	2022
LUIZ CLAUDIO DE SOUSA RAMALHO	153940339PR	8610	06900022D018	22	02/03/2023	2022
LUIZ FERNANDO BEZERRA	92031187PR	8611	06900022D018	23	02/03/2023	2022

MARCELINO DA ROCHA	92068919PR	8612	06900022D018	23	02/03/2023	2022
MARLON JOHN JOSVIK	123418557PR	8613	06900022D018	23	02/03/2023	2022
MATHEUS FRIGO VIEIRA DE LIMA	134564814PR	8614	06900022D018	23	02/03/2023	2022
PAULO HENRIQUE GONÇALVES JORDÃO	123599195PR	8615	06900022D018	23	02/03/2023	2022
RENATO FREIRE DE OLIVEIRA	106412880PR	8616	06900022D018	24	02/03/2023	2022
ROBSON WESLEY PINHEIRO DA SILVA MOREIRA	91468298PR	8617	06900022D018	24	02/03/2023	2022
RODIMILSON RAIMUNDO ROSA	58624705PR	8618	06900022D018	24	02/03/2023	2022
SERGIO ROMINSON ABRÃO	59519158PR	8619	06900022D018	24	02/03/2023	2022
WESLEY ROSENO VIEIRA	99385863PR	8620	06900022D018	24	02/03/2023	2022
WILLIAM WAGNER SILVA FERREIRA	60846910PR	8621	06900022D018	25	02/03/2023	2022

CURITIBA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO

MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER

MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

43306/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461162 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 5950

Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIA APARECIDA DE ABREU	50410803PR	8369	06900595D011	20	19/05/2005	2004

CURITIBA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA AZARIAS DOS

SANTOS BUDEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): DECRETO 0039 - 04/01/2023

Nome do(a) Diretor(a): SOLANGE ROTHBARTH

BARA

Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 069/23 - 04/01/2023

43311/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461158 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISETE APARECIDA CARDOSO	484830545PR	6201	06900829D006	32	15/03/2023	2023

CURITIBA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA

CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA

PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

43294/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461165 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 590

Nome do Município: COLORADO

Código do Estabelecimento: 365

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS JOSE PARDINE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CARLA CAMARGO GERALDO VETORI	108840056PR	680	05900036D002	31	29/03/2023	2022
FRANCIELI CRISTINA ASSUNÇÃO LUIZ	105504373PR	684	05900036D002	32	29/03/2023	2022
GENIFER MAIARA TIMÓTEO	135229296PR	686	05900036D002	32	29/03/2023	2022
IVONE DA SILVA BACHEGA	50067890PR	687	05900036D002	32	29/03/2023	2022
ROSALINDA TORRES RICCI	160434970PR	693	05900036D002	34	30/03/2023	2022
SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA COELHO	90548930PR	695	05900036D002	34	30/03/2023	2022
ISABELE PICOLI	123548035PR	701	05900036D002	35	26/04/2023	2022
THAINA CAROLINA DA ROCHA ENDO	136789902PR	702	05900036D002	35	26/04/2023	2022

COLORADO, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALISSON RONALDO DA

SILVA SORNAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/21 - 13/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): CASSIANA DIB BORRI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 25/02/2013

43377/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461164 - 27/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUELLEN SUZAN DA SILVA FERREIRA	108855053PR	12595	06900921D024	63	04/03/2022	2021

CURITIBA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 - 05/08/2022

43324/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461169 - 27/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALCIONE DA SILVA SANTOS DE SALES	76337640PR	1978	25700243D004	47	28/03/2023	2022

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JULIO CESAR COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2023 - 03/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

43417/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461163 - 27/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VITOR FERRO PAVANI	132087520PR	12596	06900921D024	63	10/02/2023	2022
VITÓRIA ISSAMI WICHER	103524750PR	12597	06900921D024	64	10/02/2023	2022
ISABELE OLEINICK CONTE	140856630PR	12598	06900921D024	64	09/02/2023	2022

CURITIBA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 - 05/08/2022

43318/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461160 - 27/04/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 480
Nome do Estabelecimento: SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE AMARAL CALIXTO	149577211PR	481	28400048D001	97	12/04/2023	2022
ALINE VITORIA FERREIRA	148857717PR	482	28400048D001	97	12/04/2023	2022
AMANDA ALVES DOS SANTOS	146941923PR	483	28400048D001	97	12/04/2023	2022
AMANDA GABRIELE MYSCZAK	150373506PR	484	28400048D001	97	12/04/2023	2022
ARI LUCIO JUNIOR	143996220PR	485	28400048D001	97	12/04/2023	2022
BIANCA HORNUNG CARLIN	123275632PR	486	28400048D001	98	12/04/2023	2022
BRUNO MICHAILEK	144768396PR	487	28400048D001	98	12/04/2023	2022
EDUARDA KLISIEVICZ CARDOSO	150366100PR	488	28400048D001	98	12/04/2023	2022
FELIPE GUSTAVO DOS SANTOS	145738148PR	489	28400048D001	98	12/04/2023	2022

GABRIELLI TIBES LUCZKEIWICZ	151725350PR	490	28400048D001	98	12/04/2023	2022
GUSTAVO WURTH WIATEK	139967666PR	491	28400048D001	99	12/04/2023	2022
JOAO VITOR ROCHA	144477715PR	492	28400048D001	99	12/04/2023	2022
JULIANA DO NASCIMENTO	147309066PR	493	28400048D001	99	12/04/2023	2022
KAELAINÉ GABRIELLI MENDES DE MOURA	149459049PR	494	28400048D001	99	12/04/2023	2022
KAUANY CARLA RESSEL	149862153PR	495	28400048D001	99	12/04/2023	2022
LARISSA MARIA DE OLIVEIRA	149905200PR	496	28400048D001	100	12/04/2023	2022
LAVINIA CALDAS RODRIGUES	139068211PR	497	28400048D001	100	12/04/2023	2022
LUCAS RENAN HUPALO	140300004PR	498	28400048D001	100	12/04/2023	2022
MARCHIELLI JULIA DA SILVA	136106708PR	499	28400048D001	100	12/04/2023	2022
MARIA EDUARDA DULZ DA FONSECA	147248210PR	500	28400048D001	100	12/04/2023	2022
NATIELLE LETICIA ALVES	148406014PR	501	28400048D002	1	12/04/2023	2022
NICOLY LETICIA DE SOUZA DANIEL	128480331PR	502	28400048D002	1	12/04/2023	2022
PAULO MARCELO CAVALHEIRO JUNIOR	144942477PR	503	28400048D002	1	12/04/2023	2022
RAFAELA GONÇALVES DOS SANTOS	7606056SC	504	28400048D002	1	12/04/2023	2022
ROSENSCHEG						
RAFAELA PIRES PAPROSKI	139766172PR	505	28400048D002	1	12/04/2023	2022
RAFAEL DOMINGUES DA SILVA	146469523PR	506	28400048D002	2	12/04/2023	2022
SAMIRA CRUZ DE JESUS	150217261PR	507	28400048D002	2	12/04/2023	2022
SERGIO GABRIEL TOPOLSKI	141356160PR	508	28400048D002	2	12/04/2023	2022
TAINA FERREIRA SANTOS	151741720PR	509	28400048D002	2	12/04/2023	2022
VICTOR GUSTAVO BOESING	146569390PR	510	28400048D002	2	12/04/2023	2022
VINICIUS GABRIEL SILVA DE LIMA	144992733PR	511	28400048D002	3	12/04/2023	2022

UNIAO DA VITORIA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI APARECIDA

LIPINSKI IRENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2970/2020 - 10/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SARA CORRÊA THOMAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/2021 - 12/08/2021

43302/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461159 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730

Nome do Município: TELEMACHO BORBA

Código do Estabelecimento: 828

Nome do Estabelecimento: FATEB, C-EI EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO	99732431PR	1375	27300082D003	54	18/04/2023	2009

TELEMACHO BORBA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA ALVES

FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2022/DG - 01/09/2022

Nome do(a) Diretor(a): PAULA REGINA PONTARA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2020/MANT - 01/09/2020

43296/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 461168 - 27/04/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIMARA BAPTISTA DE SOUZA	94176549PR	9231	06901453D019	46	26/04/2023	2023
JOAO HENRIQUE ZANATA	87277828PR	9232	06901453D019	46	26/04/2023	2021
KARINA LUCY BOROWSKI	97851441PR	9233	06901453D019	47	26/04/2023	2023
JOSEANE MACHADO BULLE PINTO	76539669PR	9234	06901453D019	47	26/04/2023	2023
VERIDIANA DE OLIVEIRA DINIZ	102480783PR	9235	06901453D019	47	26/04/2023	2023

CURITIBA, 27 de Abril de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS

FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO

GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

43413/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0104/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE

DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 00065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002;

n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;
III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;
IV – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 173/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.964-0), Programa Reparo Rápido, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns na Escola Estadual do Campo Casa Branca, município de Xambê/PR, e em especial o Despacho n.º 0470/2023 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 132 – Mov. 25, do Protocolo n.º 16.118.235-4,

RESOLVE

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 173/2018 - FUNDEPAR (atrasar injustificadamente e inexecutar parcialmente o contrato), praticadas pela empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15**, sociedade empresária representada pelos Srs. José Luis de Souza (sócio administrador) e José Wilton de Souza (sócio), com sede na Rua Epitácio Pessoa, n.º 258 A, Bairro Jardim Itapua, CEP 08.579-040, Itaquaquecetuba/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 173/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS, Programa Reparo Rápido, que teve como objeto a execução de engenharia comuns na Escola Estadual do Campo Casa Branca, município de Xambê/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 99.999,66 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2.º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5.º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007, no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 173/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de PE n.º 0668/2017 – GMS, as Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01 e 10.02; e 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007., sujeitando-se a empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15**, às penalidades previstas no item 14.7 e 14.20 do Edital PE n.º 0668/2017 – GMS, na Cláusula Sétima do Contrato, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153, 154, inciso IV, 155, 158 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
Art. 3.º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 421/2022-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 00065/2023

43039/2023

PORTARIA Nº 0105/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 00065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atrasar injustificadamente o contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 033/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 672/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.953.444-0), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Professora Dulce Maschio, município de Guarapuava, e em especial o Despacho n.º 0476/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 141 e 142 – Mov. 6, do Protocolo n.º 15.340.824-6,

RESOLVE

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado do contrato) praticadas pela empresa **INCORPORADORA**

GRAN-PARÁ LTDA – ME, CNPJ n.º 13.419.654/0001-04, com sede na Rua Comendador Santiago Colle, n.º 112, município de Curitiba/PR, CEP 82.200-230, na execução do Contrato Administrativo n.º 033/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 672/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.953.444-0), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Professora Dulce Maschio, município de Guarapuava, contratado originalmente pelo valor de R\$ 249.999,85 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2.º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5.º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado do Contrato Administrativo n.º 033/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, a Cláusula Terceira do Contrato supra mencionado; o item 14.19 do Edital de Concorrência Pública n.º 672/2017 – GMS; a Condição Geral n.º 10, itens 10.01 e 10.02; e 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA – ME, CNPJ n.º 13.419.654/0001-04**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de Edital de Concorrência Pública n.º 672/2017 – GMS; na Cláusula Sétima do Contrato n.º 033/2018 – FUNDEPAR; na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, inciso II; 152, inciso IV, 153 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3.º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 421/2022-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 00065/2023

43142/2023

PORTARIA Nº 0100/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 00065 de 05 de janeiro de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo o 19.198.394-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 013/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa **WILSON DE MORAES SEIXAS JÚNIOR LTDA**, para a execução de reparos no Colégio Estadual Maria Francisca de Souza, município de Barra do Jacaré/PR:

I - Gestor Titular **Ana Maria Molini** – RG 3.677.912-8 e suplente, **Debora Bueno Brochado Dezidero** – RG 6.724.741-8;

II - Fiscal Titular **Lucio Henrique Bonacin** – CREA/PR 26889/D e suplente **Eduardo Cesar de Barros** – CREA/PR 9791/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 00065/2023

43271/2023

PORTARIA Nº 0101/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 0065, de 05 de janeiro de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar como Responsável pelo Controle do Almoxarifado do Instituto Fundepar, a servidora **JULIANA GOMES DE SOUZA DIAS**, RG n.º 6.133.025-9 e como Suplente a servidora **ELIANE FERREIRA DOS SANTOS**, RG n.º 7.740.808-8.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 110/2022 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11138 de 17/03/2022. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 00065/2023

43276/2023

Secretaria da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de Acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 462/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633440-6
Data da Sessão.: 21/11/2022
Autuado.....: IRMÃOS MARCONI E CIA LTDA
Procurador(es)....: VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA MARDEGAN
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal. Presunção legal. Pagamento integral do crédito tributário. Não conhecimento do apelo recursal por perda de objeto.

Ante ao pagamento integral dos valores da exigência fiscal pelo autuado, consoante o disposto no art. 156, inc. I, do CTN e no § 2º do art. 16 da Lei nº 18.877/2016, o não conhecimento do apelo recursal é medida que se impõe.
Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por perda de objeto, arguida de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 474/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633257-8
Data da Sessão.: 12/12/2022
Autuado.....: MADEMAFRA MADEIRAS LTDA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Preliminar de nulidade da autuação. Rejeição. Infração caracterizada.

I - Inexistente qualquer nulidade na autuação, sobretudo aquela suscitada pelo sujeito passivo.
II - Restou demonstrado pelo Fisco que a autuada remetia a madeira serrada para sua matriz no Estado de Santa Catarina, considerando, por metro cúbico, o valor de R\$ 410,00. Posteriormente, simulava o retorno de parte dessa madeira, em supostas operações de transferências da matriz para sua filial, desta feita atribuindo o valor de R\$ 1.650,00 para o metro cúbico da madeira. Com essa prática fraudulenta a empresa praticamente zerava o imposto devido mensalmente. Notificado, não conseguiu demonstrar a efetividade das operações.
III - Notificadas, as concessionárias de pedágio que operam nas rodovias por onde os caminhões deveriam transitar declararam que não ocorreu o trânsito dos veículos pelas praças de pedágio, no período informado.
IV - A empresa obteve medida judicial para não destacar o imposto devido nas operações de transferência de mercadorias, a partir de abril de 2020. Porém, tal decisão judicial em nada influencia, tendo em vista que o sujeito passivo debitava e também se creditava nas operações de transferência objeto dos autos.
Preliminar de nulidade do lançamento pela ausência do dispositivo legal infringido e por equívoco na fundamentação, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 483/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633108-3
Data da Sessão.: 07/11/2022
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Tributação aplicada de forma incorreta. Decisão parcialmente reformada.

I - Correta a decisão singular, que devidamente fundamentada, dispensou os valores indevidos que foram admitidos pela autoridade fiscal em sede de diligência.
II – As preliminares de nulidade do lançamento suscitadas pela recorrente não merecem ser acolhidas, uma vez que não há erros ou vícios que maculem a exigência fiscal.

III – Devem ser excluídos do feito os valores relativos ao produto “pão bague”, por tratar-se de espécie atinente ao gênero “pão de sal”, ensejando o reconhecimento da isenção do imposto de que trata a posição 9, do item 21, do Anexo V do RICMS/2017.

IV – Por melhor se enquadrarem na posição 19.05 da NCM (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), os produtos “sonho”, “rosca creme” e “mandiú” devem ser tributados à alíquota de 12%, consoante a alínea “h” do inciso II do “caput” do art. 14 da Lei nº 11.580/1996.

V – Correta a tributação aplicada pela autoridade fiscal em relação aos demais produtos e operações de que trata o feito, não ensejando qualquer outro reparo a ser levado à efeito.

Preliminares de nulidade do lançamento, suscitadas em diversos núcleos pela recorrente, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 498/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632997-6
Data da Sessão.: 24/10/2022
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos. Reexame necessário não provido. Infração parcialmente configurada.

I - Correta a dispensa de valores efetuadas pelo julgador singular.

II – Mantém-se os termos da decisão singular para os produtos: pimenta - passou por processo de industrialização, não atendendo as condições para fruição do benefício de isenção; papel toalha - não estava inserido no rol dos produtos previstos para substituição tributária no período autuado; alhos fritos, em pasta e picados - foram submetidos a procedimento industrial, não estando sujeitos a substituição tributária.

III - Devem ser acolhidos os argumentos do sujeito passivo quanto as “cestas de natal”, pois carrega em seu apelo as mercadorias que as compõem, demonstrando quais seriam os valores do imposto devido.

IV – Multa e atualização em conformidade com a legislação vigente. Reexame necessário não provido e Recurso ordinário parcialmente provido, ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 18/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633981-5
Data da Sessão.: 18/01/2023
Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA/
ANTONIO CARLOS BRUNETTA
Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Saídas não documentadas. Etanol anidro. Levantamento quantitativo. Lançamento sem vício. Medida procedente.

I - Não há nulidade no feito, sobretudo sob o viés alegado pelos recorrentes.

II - A inserção dos solidários no polo passivo está em conformidade com os fatos narrados nos autos e a legislação de regência, merecendo destaque a participação efetiva e determinante dos sócios administradores para a concretização do ilícito, inclusive dela se beneficiando, e a dissolução irregular da pessoa jurídica.

III - A responsabilização do sujeito passivo principal, bem como o ICMS exigido, encontra previsão no art. 59 do Anexo X do RICMS/2012 (art. 60 do Anexo IX do RICMS/2017).

IV - Inexistentes os erros e ausências suscitadas pelos autuados; o lançamento se encontra devidamente motivado e instruído, nele constando os elementos de fato e de direito que corroboram a exigência.

V - A multa imposta é a prevista em lei para a infração cometida; os fatos constatados se subsumem à norma sancionadora utilizada. Não houve erro de tipo, nem se trata de hipótese suscetível de enquadramento no dispositivo invocado pelos recorrentes.

VI - Também não cabe falar em excesso de exação nem em caráter confiscatório da multa, pois a penalidade aplicada é a estabelecida em lei para a situação constatada.

VII - Nenhum dos precedentes invocados pelos recorrentes dizem respeito à autuação ou a ela se aplicam.

Preliminares arguidas pelos recorrentes rejeitadas e recurso ordinário não provido, ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 19/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6637115-8
Data da Sessão.: 19/01/2023
Autuado.....: ESPOLIO DE SERGIO LIO PETROCHINSKI
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ITCMD - Tributo não recolhido. Infração configurada. Exigência mantida.

Permanecendo inalterados, até prova em contrário ou determinação judicial nesse sentido, os aspectos materiais do lançamento, a exigência deve ser mantida sem reparo.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 23/2023 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6632808-2

Data da Sessão.: 06/02/2023

Autuado.....: METALKRAFT S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS/
MARIO STAHLKE/ JOSE LUIS RAUCH

Procurador(es)....: FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO/ HENRIQUE
GAEDE

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedidos de esclarecimento. Acórdão 459/2022. Vistos e relatados.
Nova redação.

I - Corrigido o teor do "Vistos e Relatados" do acórdão 459/2022 desta Câmara, sem qualquer alteração do restante da redação do aresto ou quanto ao resultado do julgamento nele retratado, pois as preliminares 2 e 3 foram acolhidas por dois conselheiros, assim também ocorrendo em relação ao mérito, parcialmente provido por ambos.

II - Rejeitados os demais pedidos realizados pelo sujeito passivo principal, pois a conselheira citada pela parte acompanhou o entendimento do Revisor (seja quanto às preliminares, seja quanto ao mérito), sendo essa a extensão do seu posicionamento; já o conceito legal de insumo utilizado pelo Relator consta do voto por ele proferido, dispensando considerações adicionais.

III - Merece acolhimento, por fim, o esclarecimento pedido pelos solidários, de modo a ficar claro e registrado, em síntese, que a preliminar de nulidade da decisão singular foi acolhida pelo Revisor, conforme voto pertinente e folha de votação.

IV - O Acórdão 459/2022 da 1ª Câmara ficou assim redigido: "ICMS – Crédito indevido. Lançamento sem vício. Solidariedade na forma da lei, devidamente fundamentada. Decisão singular mantida sem reparo.

I – Os materiais de uso ou consumo do estabelecimento foram identificados mediante visita à fábrica, com a participação de repostos da empresa, considerando, ainda, explicações posteriores trazidas pelo contribuinte, sem ter havido qualquer presunção ou classificação genérica de produtos; a partir do contraditório estabelecido em cumprimento ao devido processo legal, em busca da verdade material, é que foi apurado o crédito indevido.

II – As ocorrências relatadas na inicial se encontram corroboradas pelas provas pertinentes, com o devido detalhamento e a regular notificação de todos os envolvidos/autuados, tanto para apresentação de defesa prévia como em relação à lavratura do auto de infração; os motivos de fato e de direito relativos à acusação fiscal, inclusive quanto às razões que motivaram a inserção dos solidários no polo passivo constam do caderno processual e foram noticiadas aos interessados.

III – O julgamento singular se encontra corretamente motivado, com a exposição das razões que embasaram a decisão tomada; todos os elementos trazidos pelos recorrentes nas reclamações foram examinados, ao contrário do que alegam.

IV – Dado o aspecto volitivo da conduta perpetrada e seu especial fim de agir, e considerando o disposto no inciso I do § 5º do art. 73 do RICMS/2012 e no inciso I do § 5º do art. 72 do RICMS/2017, vigentes à época dos fatos, aplicável o art. 173, inciso I, do CTN, pelo que resulta afastada a decadência parcial suscitada.

V – Materiais que não se destroem totalmente na industrialização, nem se consomem de maneira imediata e intrínseca no processo de transformação da matéria-prima, não se incorporando fisicamente ao produto final obtido (industrializado) são considerados de uso ou consumo do estabelecimento; a essencialidade não foi eleita pela norma como critério para legitimar o uso do crédito.

VI – Embalagens para transporte também não geram direito ao creditamento, pois, em regra, sequer são tributadas, não se incorporam ao produto comercializado e retornam ao remetente após efetuada a entrega da mercadoria.

VII – Nenhuma prova foi trazida capaz de refutar que tanto os adesivos anaeróbicos como o oxigênio, o argônio e o nitrogênio são materiais de uso ou consumo do estabelecimento e, nesses termos, insuscetíveis de gerarem direito ao crédito.

VIII – Em relação a GLP e óleo diesel utilizados como fonte energética, o contribuinte demonstrou fazer jus ao ICMS, mostrando-se irreparável, portanto, o ajuste realizado pelo julgador singular.

IX – Ineficazes, em relação ao fisco, as mensagens trocadas via e-mails com os supostos fornecedores visando demonstrar as cessões de crédito, porquanto não cumpridas, para tanto, as formalidades legais; tampouco tickets de pesagem elucidam a verdadeira origem ou procedência da mercadoria, já que o pagamento das operações foi realizado a terceiro.

X – A penalidade aplicada é a prevista em lei para a infração constatada, falecendo competência ao CCRF para conhecer de alegação quanto à suposta confiscatoriedade da multa. Preliminares arguidas pelos recorrentes: (i) de nulidade do auto de infração e (ii) da decisão singular, e (iii) de decadência parcial, rejeitadas, a primeira por unanimidade, e as

demais por maioria. Recursos ordinários e reexame necessário não providos, os primeiros por maioria e o último por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Simone Maria Schmidt, Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Sergio Augusto Martins Lebre e Paulo Cezar Pereira Gruber, acompanhando o voto do Relator, Cícero Antônio Eich, em rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento e negar provimento ao apelo obrigatório. Os Conselheiros Paulo Cezar Pereira Gruber e Simone Maria Schmidt acolhem a preliminar de nulidade da decisão monocrática (os demais a rejeitam) e dão parcial provimento ao recurso do sujeito passivo principal, quanto aos itens que entendem não serem de uso ou consumo, conforme voto (os demais negam provimento); já o Conselheiro Carlos Eduardo Makoul Gasperin dá provimento ao recurso dos solidários (quanto à ilegitimidade passiva), contra o voto da maioria que nega provimento."

Pedidos de esclarecimento dos sujeitos passivos acolhidos por unanimidade.

Acórdão.....: 28/2023 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6635541-1

Data da Sessão.: 08/02/2023

Autuado.....: MICROSENS S/A

Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA
SOUZA

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Vício material. Nulidade do lançamento.

Inexistência possibilidade legal do Fisco refazer o lançamento em prejuízo do contribuinte, quando configurado o erro de direito.

Dessa forma, resta ainda prejudicado o julgamento do reexame necessário.

Preliminar de nulidade do auto de infração por vício material, arguida de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 32/2023 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6632110-0

Data da Sessão.: 27/02/2023

Autuado.....: LEONI CRISTINA DE ALMEIDA & CIA LTDA E OUTRO

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Operação mercantil sujeita ao ICMS. Infração caracterizada.

As operações delineadas nos autos estão sujeitas ao ICMS, pois os veículos permaneceram no pátio da empresa para exposição ao público interessado. Dessa forma, trata-se, efetivamente, de consignação ou comissão mercantil e não mero contrato de corretagem. Correta ainda a eleição do sujeito passivo principal, bem como a penalidade aplicada, ante as provas existentes, descabendo qualquer ajuste ou redução. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 34/2023 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6636930-7

Data da Sessão.: 01/02/2023

Autuado.....: SOLABIA BIOTECNOLÓGICA LTDA

Procurador(es)....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI/ RICARDO COSTA
BRUNO

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com a legislação, sem tê-lo ainda aproveitado. Materiais consumidos no processo de industrialização. Infração descaracterizada.

I - As provas existentes nos autos e o processo produtivo desenvolvido pela empresa autuada, que atua no ramo da indústria farmoquímica, permite concluir que os materiais adquiridos pelo contribuinte são totalmente consumidos no processo de industrialização.

II - Os cartuchos Supradisk K 250, Cartuchos de Discos Modulares e o Filtro Zeta Pak, são utilizados durante o processo produtivo, na filtração ou purificação do produto, sendo totalmente consumidos no processo de industrialização.

III - As Placas Filtrantes também são utilizadas na filtração ou purificação, visando a separação de partículas por retenção mecânica e por absorção eletrocinética. Da mesma forma como ocorre com os discos e os filtros, são totalmente consumidas ou destruídas no processo produtivo.

IV - O Auxiliar Filtrante Fluitec MI 200 é um composto mineral denominado "Perpelite", de origem vulcânica, que é acrescentado em solução aquosa, em tanques onde estão depositadas as matérias primas necessárias à produção do IFA - Insumo Farmacêutico Ativo (produto final), também atuando no processo de filtração, sendo totalmente

consumido ou destruído no processo de industrialização. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 43/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612389-8
Data da Sessão.: 08/03/2023
Autuado.....: IPE FABRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA - EPP
Procurador(es)....: MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria. Preliminar de decadência. Configuração.

A inclusão do sujeito passivo solidário, com a lavratura de auto de infração revisional, ocorreu quando já decaído o direito do fisco de efetuar a revisão de ofício, como claramente disciplina o "caput" do art. 10 da Lei nº 18.877/2016 conjugado com o parágrafo único do art. 149 do Código Tributário Nacional. Os fatos geradores são do exercício de 2010, sendo que a lavratura do revisional ocorreu em 2021, ou seja, mais de dez anos da ocorrência dos fatos impositivos. Observando-se o art. 173, inciso I, do mesmo "Codex", deve ser reconhecida a decadência do auto de infração revisional, que tem natureza jurídica de novo lançamento. Preliminar de decadência do crédito tributário, suscitada pelos autuados, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 44/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636555-7
Data da Sessão.: 15/02/2023
Autuado.....: NORFRIG - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Multa formal. Não transmitir a EFD na forma ou no prazo previstos na legislação. Preliminares. Rejeição. Infração caracterizada.

I - Inexistem quaisquer nulidades no lançamento tributário, sobretudo aquelas suscitadas pelos sujeitos passivos.
II - Comprovada a infração de natureza formal, sendo dever do primeiro sujeito passivo a transmissão da Escrituração Fiscal Digital - EFD, mesmo que não tenha ocorrido movimentação de entradas ou saídas de mercadorias no período, devendo se submeter ao comando disposto nos artigos 378, § 1º e 382 do RICMS/2017.
Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelos sujeitos passivos, por incompetência do auditor fiscal, rejeitada.
Preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pelos autuados, por violação ao devido processo legal e da ampla defesa, rejeitada.
Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 46/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634743-5
Data da Sessão.: 27/02/2023
Autuado.....: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Procurador(es)....: FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO/ HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Crédito indevido. Material de uso ou consumo. Insumos aplicados em explosões excluídos. Medida parcialmente procedente. Decadência parcial não configurada.

I - Dado que a atividade principal do sujeito passivo é a extração de minerais não metálicos, todos os componentes que integram as explosões utilizadas para extrair esses minerais geram direito ao creditamento, nos termos da legislação de regência (§§ 10 e 11 do art. 23 do RICMS/2012 e do art. 26 do RICMS/2017), assistindo razão ao recorrente nesse aspecto.

II - Demais itens objeto do feito, identificados pelo próprio contribuinte como "materiais auxiliares empregados na produção e paletes", são de uso ou consumo do estabelecimento, não se constituindo em insumos nem em materiais intermediários, motivo pelo qual sobre eles deve permanecer a glosa fiscal; o laudo apresentado não tem o condão de alterar a natureza desses produtos à luz de norma estadual que disciplina a matéria, ou de corroborar/legitimar creditamento indevido.

III - Como não há dúvida quanto à vedação ao creditamento relativo a materiais de uso ou consumo, presente, nesse ponto e quanto a isso, clara afronta a lei por parte do contribuinte, bem como evidente aspecto volitivo e especial fim de agir na conduta por ele perpetrada, que visou, em síntese, beneficiar-se da utilização de crédito indevido para reduzir/suprimir tributo devido, motivos pelos quais, e considerando o disposto no inciso I do § 5º do art. 73 do RICMS/2012 e no inciso I do §

5º do art. 72 do RICMS/2017, aplicável ao caso o art. 173, inciso I, do CTN, o que afasta a decadência parcial aventada no recurso ordinário.
IV - O estabelecimento centralizador só apresentou saldos devedores o que afasta a necessidade de reconstituição da conta gráfica do autuado.
V - Verificação "in loco" não é pressuposto de validade da medida fiscal, inexistindo obrigatoriedade prevista em lei de o fisco assim proceder, ou de que a ausência dessa verificação seria causa de nulidade do lançamento.
VI - Correta a dispensa realizada pelo julgador singular, atinente a entradas de mercadorias para revenda.
Preliminares (i) de nulidade do feito (por ausência de verificação "in loco" e pela não reconstituição da conta gráfica) e (ii) de decadência parcial, suscitadas pelo sujeito passivo, rejeitadas, e recurso ordinário parcialmente provido, ambos por maioria.
Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 65/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6621977-1
Data da Sessão.: 06/03/2023
Autuado.....: IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e na forma previsto. Ajustes nos valores do imposto exigido. Decisão singular mantida.

Correta a decisão singular que decidiu pela parcial procedência do auto de infração, dispensando e ajustando os valores de imposto exigido. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 75/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6637053-4
Data da Sessão.: 22/03/2023
Autuado.....: KARINA FATIMA CAMARGO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Saídas ocultadas à tributação. Levantamento físico-quantitativo. Medida parcialmente procedente. Decisão singular mantida em parte.

Excluída do lançamento a situação 2 descrita na inicial, pois ao emitir notas fiscais nas vendas, relativamente a produtos adquiridos sem documentação fiscal, tributando-os integralmente nas saídas, o contribuinte, com isso, pagou a totalidade do ICMS que seria devido, inclusive quanto às aludidas operações anteriores/antecedentes, cumprindo fielmente o princípio da não cumulatividade, nada mais havendo a ser feito a respeito dessas mercadorias e dessa situação. Já para a situação 1, restou configurado o cometimento da infração, e nada foi trazido pelo sujeito passivo capaz de afastá-la.
Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 76/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629811-6
Data da Sessão.: 22/03/2023
Autuado.....: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA/ FABIO MOREIRA NETO E OUTROS
Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Levantamento físico quantitativo. Documentação apresentada após reclamação. Infração descaracterizada. Apelo obrigatório. Não provimento.

Na reclamação apresentada na instância "a quo", os autuados apresentaram documentação que desconstituiu o levantamento físico quantitativo elaborado pelo Fisco. Irretocável a decisão monocrática que cancelou a exigência.
Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 78/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629426-9
Data da Sessão.: 17/01/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração parcialmente mantida.

I - Excluídos da exigência fiscal os valores relativos à glosa de crédito do imposto dos produtos caixa organizadora gourmet Santana e esponja para banho Marco Boni, que à época dos fatos geradores não se submetiam ao regime de substituição tributária.

II – Assegurada a apropriação de crédito do imposto por ocasião das entradas de mercadorias sujeitas à isenção ou ao regime de substituição tributária, pois devidamente comprovado pelo recorrente que também tiveram destaque do imposto nas saídas.

III - Multa e a atualização monetária da base de cálculo em conformidade com a Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 90/2023 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6634925-0**
Data da Sessão.: 29/03/2023
Autuado.....: MAPA TELHAS E PERFIS LTDA - EPP
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Diferimento parcial. Utilização indevida. Empresas de construção civil. Reexame necessário. Não provimento.

Irretocável o julgado singular, que excluiu da medida fiscal as operações destinadas a pessoas jurídicas que não exerciam a atividade econômica de construção civil, bem como na ocorrência de dúvida razoável quanto à premissa fiscal.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Ementas de Acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 448/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6629691-1**
Data da Sessão.: 25/07/2022
Autuado.....: TRANS PREMIUM TRANSPORTE LTDA/ ANAJA DE OLIVEIRA SANTOS YANG
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): SIMONE MARIA SCHMIDT
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Transportar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme este Conselho tem julgado reiteradamente e está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Outrossim, a responsabilização do transportador ocorre quando há incerteza em relação ao proprietário das mercadorias, o que não é o caso. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 503/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6629368-8**
Data da Sessão.: 15/08/2022
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: JÚLIO CESAR GOULART LANES
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração configurada.

Com a entrada em vigor da Lei nº 19.595, de 12.7.2018, foi introduzida na legislação a possibilidade de o substituído tributário requerer a restituição ou realizar a complementação do ICMS relativamente às operações em que o imposto foi retido pelo regime de substituição tributária, na hipótese de ser constatado que a base de cálculo de retenção do imposto teria sido superior ou inferior ao preço praticado na operação entre o substituído tributário e o consumidor final.

O sujeito passivo, mesmo tendo sido notificado, não apresentou as informações necessárias para a fiscalização certificar se na apuração entre valores a restituir e a complementar, nos termos previstos nos art. 6º-A e 6º-B do Anexo IX do Regulamento do ICMS, prevaleceu a primeira situação. Logo, não demonstrado o direito à restituição, correta a exigência.

A referida regra legal é válida e vigente não sendo de competência deste Colegiado apreciar matéria relacionada a inconstitucionalidade de legislação relativa aos tributos estaduais. Ademais, sobre esse tema incide a Súmula nº 9/2012, a qual dispõe que o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não é competente para declarar a inconstitucionalidade de norma tributária.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 506/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6628452-2**
Data da Sessão.: 12/12/2022
Autuado.....: RD TRINTIM - EIRELI/ ROBERTO DIÓGENES TRINTIM
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Perda de objeto. Recurso não conhecido.

Comprovado que o crédito tributário exigido foi parcelado integralmente por meio de adesão pelo primeiro sujeito passivo ao Refis (Lei nº 20.946/2022), o não conhecimento do apelo por ele apresentado é medida que se impõe. A adesão ao Refis se vincula à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e ao reconhecimento da exigência dos créditos tributários neles incluídos.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário e do reexame necessário por perda de objeto, suscitada de ofício pela Relatora, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 507/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6629693-8**
Data da Sessão.: 30/11/2022
Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANCA E TRANSPORTES EIRELI ME
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada de nota fiscal regulamentar. Infração de configuração instantânea. Verificação posterior. Impossibilidade. Recurso provido.

A infração que foi imputada aos sujeitos passivos é de configuração instantânea, significando que deve ser constatada no momento de sua ocorrência.

No caso concreto, a verificação do transporte considerado irregular ocorreu a posteriori, invalidando a ação fiscal.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 508/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6634760-5**
Data da Sessão.: 30/11/2022
Autuado.....: KLABIN S/A
Procurador(es).....: RENATA CORREIA CUBAS
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Beneficiar-se com créditos indevidos de imposto. Ausência de fundamentação adequada quanto a argumento capaz de infirmar o resultado do julgamento. Nulidade configurada.

É nula a decisão singular que não se manifesta adequadamente sobre argumento trazido pelo sujeito passivo capaz de alterar, por si só, o resultado do julgamento.

A existência de decisão judicial transitada em julgado favorável ao contribuinte não foi devidamente enfrentada pela Delegacia de Julgamento, configurando vício de fundamentação.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo recorrente, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 512/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6629386-6**
Data da Sessão.: 22/08/2022
Autuado.....: AB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Procurador(es).....: FABRICIO DA ROCHA ALVES PEREIRA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previsto na legislação. Infração configurada.

O art. 1º do Anexo IX do Regulamento do ICMS dispõe que o imposto a ser retido e recolhido por substituição tributária, em relação às operações subsequentes, será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre a respectiva base de cálculo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do substituto. Partindo desse comando regulamentar, incorreto o procedimento do sujeito passivo em abater do imposto devido pela referida sistemática de apuração o montante correspondente à operação própria, pois não incidiu imposto nessa etapa em razão de o sujeito passivo ter obtido autorização judicial para não recolher ICMS sobre operações de bonificação, razão pela qual se mantém a decisão singular. Quanto à exclusão do sujeito passivo solidário, o recorrente não pode postular em nome de terceiro sem outorga de mandato para fazê-lo, razão pela qual não deve ser conhecido o tema.

Preliminar suscitada de ofício pela relatora, quanto à impossibilidade de manifestação relativamente à exclusão do sujeito passivo solidário, acolhida.

Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos, apresentada pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 514/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6636010-5**
Data da Sessão.: 14/12/2022
Autuado.....: POSTO GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA LTDA- EPP
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Falta de pagamento. Substituição tributária. Infração parcialmente caracterizada.

Os estoques inicial e final informados pelo contribuinte no Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC, quando não houver oposição do fisco, devem ser considerados no levantamento físico quantitativo, por se tratar de livro fiscal nos termos do art. 335 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29.09.2017 (Consultas nº 22/2020 e 124/2006 do Setor Consultivo do ICMS - Paraná). E a consideração, no caso, dos estoques constantes no LMC apresentado pelo contribuinte, derrui parcialmente a infração.
Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 519/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6627927-8**
Data da Sessão.: 01/06/2022
Autuado.....: O J DE SOUZA IND. DE ALIMENTOS P/ ANIMAIS EIRELI/ ODAIR JOSÉ DE SOUZA / EDER RUFFO
Procurador(es)....: FERNANDO ANTONIO MORETTO/ WENDEL RICARDO NEVES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Crédito de imposto utilizado em desacordo com a legislação. Ausência de comprovação documental de origem. Operações de aquisição sujeitas ao diferimento.

O aproveitamento do crédito, sempre que solicitado pelo fisco, especialmente quando diante de fortes indícios de inidoneidade da documentação, fica condicionado à comprovação da efetividade das operações. Irregularidades constatadas pelo fisco justificam a necessária comprovação das operações de entrada. Indevida também a utilização de créditos oriundos de aquisições em operações diferidas, as quais não possuem débito do imposto na origem.
Preliminar de nulidade do auto de infração em diversos núcleos, apresentada pelo sujeito passivo principal, rejeitada.
Preliminar de ilegitimidade passiva, apresentada pelo terceiro sujeito passivo, rejeitada.
Recursos ordinários não providos.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 521/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 16068207-8**
Data da Sessão.: 05/09/2022
Autuado.....: SILVER COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS EIRELI
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Deixar de pagar o tributo na forma e no prazo previsto na legislação. Infração configurada.

Configurada a infração, uma vez que houve supressão de valores no momento da declaração da receita bruta no PGDAS-D, pois inobservado o correto detalhamento da parcela de receita da atividade, por tributo, para a escorreita utilização da qualificação tributária no referido detalhamento, incorrendo assim na previsão legal dos arts. 3º (§ 1º), 13 e 18, “caput”, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigos 84, inciso II do art. 85 e inciso II do art. 87, da Resolução CGSN nº 94/2011 e atualizações.
Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 522/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6634757-5**
Data da Sessão.: 14/09/2022
Autuado.....: TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA/ BINACIONAL ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Ausência de emissão de documento fiscal em operação tributada. Infração parcialmente configurada.

Tendo havido comprovação suficiente das operações do sujeito passivo, correta a decisão singular que dispensou parte da exigência.
Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 525/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6613403-2**
Data da Sessão.: 14/12/2022
Autuado.....: INDUSTRIA E COM DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS LTDA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Beneficiar-se com crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração parcialmente configurada.

Tendo havido comprovação suficiente de parte das operações do sujeito passivo, correta a decisão singular que dispensou da exigência esses documentos.
Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 526/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6626915-9**
Data da Sessão.: 14/09/2022
Autuado.....: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
Procurador(es)....: ANA CECÍLIA BATTESINI PEREIRA COSTA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Utilização de crédito em desacordo com a legislação. Declaração de falso destino em documento fiscal. Infração não configurada.

Tendo sido devidamente comprovada a efetividades das operações, resta derruída a infração.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 527/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 16062144-3**
Data da Sessão.: 14/09/2022
Autuado.....: GARDEN STONES COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS EIRELI
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Deixar de pagar o tributo na forma e no prazo previsto na legislação. Infração configurada.

Configurada a infração, uma vez que houve supressão de valores da declaração da receita bruta no PGDAS-D, pois inobservado o correto detalhamento da parcela de receita da atividade, por tributo, para a escorreita utilização da qualificação tributária no referido detalhamento, incorrendo assim na previsão legal dos arts. 3º (§ 1º), 13 e 18, “caput”, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigos 84, inciso II do art. 85 e inciso II do art. 87, da Resolução CGSN nº 94/2011 e atualizações.
Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 530/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6632603-9**
Data da Sessão.: 17/08/2022
Autuado.....: J C COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI - ME
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Recurso Ordinário. Não conhecimento. Intempestividade.

Não se conhece de recurso interposto após o transcurso do prazo de 30 dias previsto no art. 55, da Lei nº 18.877/2016.
Preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestividade, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 531/2022 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6624554-3**
Data da Sessão.: 12/12/2022
Autuado.....: TRANSLI ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Operação interestadual. Infração configurada.

O argumento de defesa de que as mercadorias foram exportadas e, portanto, não caberia a exigência do ICMS não procede, pois o próprio sujeito passivo manifestou que por ocasião do depósito das mercadorias em seu estabelecimento o depositante não tinha conhecimento se ela seria comercializada no mercado interno ou externo, o que justifica o destaque do ICMS nas notas fiscais emitidas pelos depositantes.
Assim, mantem-se o lançamento, pois o sujeito passivo não lançou na Escrituração Fiscal Digital o ICMS destacado nas notas fiscais por ele

emitidas para documentar operações de retorno de mercadorias depositadas em seu estabelecimento.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 532/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6583073-6
Data da Sessão.: 19/09/2022
Autuado.....: DIMACI/PR - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSSO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Falta de emissão de notas fiscais. Levantamento físico quantitativo. Inventário. Substituição tributária. Parcial procedência.

I - A realização de pagamento do valor do crédito tributário mantido pelo julgador singular, nos termos da Lei nº 18.468/2015, implica desistência do recurso ordinário com consequente perda de seu objeto.

II - Parte dos valores dispensados pelo julgador singular deve ser restaurada tendo em vista restar confirmada na legislação tributária que o autuado era o substituto tributário, não havendo que se falar, portanto, a retenção antecipada do ICMS sobre as operações de aquisição de medicamentos.

III - Devem ser considerados diversos ajustes no demonstrativo de valores, para acolher argumentos sustentados em elementos probatórios, tais como: recolhimentos efetuados no regime da substituição tributária, ainda que indevidos, e correção dos valores de saída em razão de contestação dos dados do inventário de 31/12/2010.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por perda de objeto, apresentada pela Fazenda, acolhida.

Recurso de ofício parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6635063-0
Data da Sessão.: 16/01/2023
Autuado.....: FLEXIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação tributária. Parcelamento integral do crédito tributário.

Comprovado o parcelamento integral do crédito tributário por meio do REFIS 2022, instituído pela Lei Estadual nº 20.946/2021, os recursos ordinários apresentados pelos autuados perdem o objeto.

Correta a exclusão do sujeito passivo solidário (pessoa jurídica) em virtude da falta de nexo causal com a infração apontada na exordial.

Preliminar de não conhecimento dos recursos ordinários por perda de objeto, arguida de ofício pelo Relator, acolhida.

Reexame necessário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 53/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6630246-6
Data da Sessão.: 31/01/2023
Autuado.....: METALURGICA RODRIACO LTDA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Duplicidade de lançamento configurada.

Certificado nas diligências realizadas pela Delegacia de Julgamento que os valores exigidos no auto de infração em referência fizeram parte de outros processos administrativos fiscais (PAF), configurando-se, assim, duplicidade de lançamento, mantem-se a decisão singular.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 54/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6630601-1
Data da Sessão.: 01/03/2023
Autuado.....: TRANS PREMIUM TRANSPORTE LTDA – EPP. / MARIA TERESINHA CRECENCIO NUNES TRANSPORTES E OUTROS
Procurador(es).....: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração não configurada.

A constatação, em momento posterior ao transporte, da entrega de mercadoria em local diverso do consignado nas notas fiscais impede a exigência fiscal, face essa espécie de infração ser de configuração instantânea.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 55/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6635512-8
Data da Sessão.: 30/01/2023
Autuado.....: TRIPIGS ALIMENTOS EIRELI
Procurador(es).....: CLEYTON ADRIANO MORESCO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Beneficiar-se com crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração configurada.

Certificado que o sujeito passivo promoveu operações de saídas albergadas pela redução na base de cálculo, prevista no item 4 do Anexo II da norma regulamentar, deveria ter promovido o estorno proporcional dos créditos originários das entradas de mercadorias, visto que no referido dispositivo não havia previsão para manutenção integral dos créditos. Por não ter o sujeito passivo cumprido essa determinação, mantem-se a decisão singular.

A multa e os juros foram aplicados na forma da lei.

Preliminares de nulidade do auto de infração e de decadência parcial, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 56/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6593128-1
Data da Sessão.: 16/01/2023
Autuado.....: HDL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Procurador(es).....: MARIA LUIZA BELLO DEUD/ RICIERI GABRIEL CALIXTO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Matéria decidida na esfera judicial. Não conhecimento do apelo.

O sujeito passivo ingressou com ação perante o Poder Judiciário, o qual decidiu ser inaplicável a adoção do diferimento do pagamento do imposto, previsto no inciso XIII do art. 113 da norma regulamentar vigente à época do fato gerador, nas operações com mercadorias originárias de outra unidade federada. Considerando que qualquer decisão da esfera administrativa não terá prevalência sobre a da esfera judicial, não há que se conhecer das razões apresentadas.

Preliminar de não conhecimento do apelo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 57/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625455-0
Data da Sessão.: 08/03/2023
Autuado.....: INDUSTRIA E COMERCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ JANDAIA LTDA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Beneficiar-se com utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração não configurada.

Tendo havido comprovação suficiente de que o remetente das mercadorias não estava enquadrado no regime do Simples Nacional, escorreita a decisão que julgou improcedente a exigência fiscal.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 58/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625201-9
Data da Sessão.: 06/03/2023
Autuado.....: ELEVADORES OTIS LTDA
Procurador(es).....: JOÃO ALVES DA SILVA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Decadência parcial não configurada.

Uma vez que restou configurado o dolo do sujeito passivo por escriturar valor de ICMS superior ao destacado nos documentos fiscais, esse procedimento atrai a apuração da contagem do prazo previsto no inciso I do art. 173 do CTN.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 59/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6636435-6
Data da Sessão.: 27/02/2023
Autuado.....: PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Recurso Ordinário. Não conhecimento. Intempestividade.

Não se conhece de recurso interposto após o transcurso do prazo previsto no art. 55 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestividade, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 60/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6548236-3

Data da Sessão.: 08/02/2023

Autuado.....: OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es)....: HARLEN DO NASCIMENTO/ HENRIQUE AFONSO PIPOLO

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração configurada. Solidariedade não comprovada.

O fato imputado ao sujeito passivo principal encontra-se comprovado mediante a juntada de documentos e demonstrativo onde aponta que o valor do crédito apropriado foi superior ao incidente na operação.

Exclui-se a solidariedade em razão de o fisco apenas ter presumido, sem qualquer comprovação, que ocorreram atos praticados com excesso de poderes (art. 12 da LC n. 107/2005).

Recurso do sujeito passivo principal não provido por unanimidade e recurso do sujeito passivo solidário provido por maioria.

Acórdão.....: 62/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633285-3

Data da Sessão.: 30/01/2023

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Adesão parcial Refis 2022. Perda parcial do objeto recursal. Não conhecimento parcial. Nulidade. Inocorrência. Tratamento tributário. Parcial provimento.

I - A adesão parcial ao Refis 2022 pressupõe perda parcial de objeto recursal quanto ao valor do crédito parcelado.

II - As preliminares de nulidade do lançamento suscitadas pela recorrente não merecem ser acolhidas, uma vez que não há erros ou vícios que maculem a exigência fiscal.

III – Devem ser excluídos do feito os valores relativos ao produto “pão bagueete”, por tratar-se de espécie atinente ao gênero “pão de sal”, ensejando o reconhecimento da isenção do imposto de que trata a posição 9 do item 21 do Anexo V do RICMS/2017.

IV – Por melhor se enquadrarem na posição 19.05 da NCM (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), os produtos “sonho”, “rosca creme” e “manju” devem ser tributados à alíquota de 12%, consoante a alínea “h” do inciso II do caput do art. 14 da Lei nº 11.580/1996.

V - Correta a exigência do imposto do estabelecimento recorrente se o produto não estava sujeito à substituição tributária.

VI - O benefício fiscal aplicável ao fornecimento de refeições prontas pressupõe a prestação concomitante de serviço, o que não restou demonstrado pelo sujeito passivo.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário em razão de parcelamento, suscitada pela relatora, acolhida.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 73/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6635099-1

Data da Sessão.: 20/03/2023

Autuado.....: JOSIANE FRISCHMANN AISENGART

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD – Deixar de pagar o imposto no prazo previsto na legislação tributária. Decadência do crédito tributário.

O início da contagem do prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário se inicia no 1º dia do ano seguinte àquele em que poderia ter sido efetivado, sendo aplicável o disposto no art. 173, I, do Código Tributário Nacional, ou seja, com o trânsito em julgado da decisão homologatória da partilha de bens, que ocorreu em 20/11/1997.

Assim, configurada a decadência do crédito tributário, resta prejudicada a apreciação do reexame necessário.

Preliminar de decadência do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 74/2023 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6635057-6

Data da Sessão.: 06/02/2023

Autuado.....: NUTRINORTE COMERCIO DE FARINHAS LTDA/ PAULO SERGIO MACIEL

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Beneficiar-se com utilização indevida de créditos do imposto em desacordo com a legislação.

Correta a decisão singular que, por meio de diligência, confirmou a falsidade da alteração do contrato social, sendo correto o afastamento do polo passivo do suposto sócio utilizado para “blindar” os reais infratores. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 94/2023 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6635421-0

Data da Sessão.: 27/02/2023

Autuado.....: MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Conselheiro(a) designado(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração parcialmente configurada.

Correta a decisão singular que excluiu do lançamento as notas fiscais que tiveram a efetividade das operações comprovada pelo recorrente. Relativamente à parcela remanescente, a juntada de comunicado de cessão de crédito por parte de terceiro e de cópia do Documento Auxiliar do CT-e (DACTE) não têm o condão de certificar que a aquisição da mercadoria foi efetuada da empresa emitente das notas fiscais. Reexame necessário e recurso ordinário não providos. O primeiro por unanimidade e o segundo por desempate.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 509/2022 PLENO

P.A.F.: 6628369-0

Data da Sessão.: 22/11/2022

Autuado.....: QUEIROZ DIST. DE COMBUSTÍVEL LTDA/ EMERSON O. MARQUES/ PAULO R. DORO/ DJALMA BARBOSA NETO.

Procurador(es)....: JULIANO CASTELHANO LEMOS/ MICHELLE HELOISE AKEL/ HENRIQUE GOMES NETO/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Solidários. Inclusão indevida. Falta de atuação em todo o período de apuração. Ausência de provas da participação do contador.

Documentos juntados aos autos confirmam que os sujeitos passivos solidários, administrador e contador, não tiveram participação em todo o período de apuração da irregularidade fiscal, sendo que a sua manutenção implicaria dispensa de parcela significativa do crédito tributário causando mais prejuízo ao erário. Some-se a isso, em relação ao contador, a inexistência de provas de sua participação direta no ilícito, bem como da sua atuação com dolo.

Recursos de revisão apresentados pelos sujeitos passivos solidários providos por unanimidade.

Acórdão.....: 510/2022 PLENO

P.A.F.: 6631556-8

Data da Sessão.: 13/10/2022

Autuado.....: BETTINA DE SOUZA PINTO MURADAS

Procurador(es)....: CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA/ NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ITCMD – Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento.

Não tendo sido cumprido o requisito legal do inciso II do “caput” do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, com a demonstração inequívoca de divergência de julgamento, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 511/2022 PLENO**P.A.F.: 6610359-5**

Data da Sessão.: 15/12/2022

Autuado.....: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A.

Procurador(es)....: FÁBIO RENATO DE SOUZA SIMEI

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento.

Não tendo sido cumprido o requisito legal do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, com a demonstração inequívoca de divergência de julgamento, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 22/2023 PLENO**P.A.F.: 6621617-9**

Data da Sessão.: 07/02/2023

Autuado.....: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Procurador(es)....: FÁBIO ROBERTO PORTELLA

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD – Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento.

Não tendo sido cumprido o requisito legal do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, com a demonstração inequívoca de divergência de julgamento, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 27/2023 PLENO**P.A.F.: 6627122-6**

Data da Sessão.: 16/02/2023

Autuado.....: LARRU S IND. E COM. COSMÉTICOS LTDA/ SANDRO GARCIA RODRIGUES/ALESSANDRO G. RODRIGUES/ LEANDRO G.

Procurador(es)....: BETINA TREIGER GRUPENMACHER/ DANIEL

LACASA MAYA/ ANDRÉ AFFONSO TERRA JUNQUEIRA AMARANTE

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Conselheiro(a) designado(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS - Tributo devido por substituição tributária. Substituto tributário. Produtos alimentícios. Catálogos utilizados como base de cálculo da exigência. Infração configurada. Medida parcialmente procedente. Recursos parcialmente conhecidos.

I - A análise do pedido de esclarecimento seguiu o rito e a forma prevista na legislação de regência.

II - Todos os elementos e argumentos trazidos nos recursos ordinários foram analisados, inexistindo qualquer vício no julgamento cameral, sobretudo sob o viés alegado pelos autuados.

III - Não conhecidas as preliminares de ilegitimidade passiva dos solidários, pela falta de cumprimento de requisito de admissibilidade dos apelos nesse aspecto.

IV - Os produtos estavam sob a égide da substituição tributária, nos termos do art. 133 do Anexo X do RICMS/2012, encontrando-se insertos, por sua descrição e respectiva NCM, em referido anexo do regulamento.

V – A autoridade administrativa responsável pelo lançamento não efetuou classificação ou reclassificação fiscal das mercadorias na NCM; apenas as enquadrando na regra regulamentar vigente à época dos fatos.

VI – A utilização dos valores de catálogo como base de cálculo do ICMS-ST está em conformidade com o art. 134 do Anexo X do RICMS/2012.

VII - Dispensada a exigência relativa a barras de açaí, pois, quanto a esse produto, não observado o critério citado no item anterior (VI).

VIII – Inexiste elemento capaz de corroborar a exclusão dos juros e da multa; não há insegurança jurídica; o lançamento está devidamente motivado e instruído; não se trata de revisão de atos anteriores, nem de mudança de critério jurídico ou de nova interpretação ou orientação; inaplicável ao caso o disposto na Lei nº 13.655/2018; sequer cabe cogitar do art. 112 do CTN, pois não há dúvida que beneficie o contribuinte quanto à penalidade ou à legislação.

Preliminares: (i) de nulidade da decisão cameral e (ii) de nulidade da decisão que rejeitou o pedido de esclarecimento, alegadas pelos autuados, rejeitadas; e (iii) de não conhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva dos solidários, invocada pela Fazenda, pelo não

cumprimento de requisito de admissibilidade (falta de demonstração de divergência), acolhida; todas por unanimidade.

Recursos ordinários parcialmente providos por desempate.

Acórdão.....: 30/2023 PLENO**P.A.F.: 6628425-5**

Data da Sessão.: 23/02/2023

Autuado.....: CSSB ALUMINIOS LTDA./ CLEIDE SALETE SPAGNOL BARBOSA

Procurador(es)....: FERNANDO ANTONIO MORETTO/ WENDEL RICARDO NEVES

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Recurso de revisão dos sujeitos passivos. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento.

A decisão cameral foi tomada por unanimidade de votos. Dessa forma, cabe aos recorrentes demonstrar, por meio de acórdão, que a decisão tomada pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria, como disciplina o inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, o que não se observa nos autos.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso de revisão dos sujeitos passivos, pela ausência de demonstração de divergência de julgados, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 31/2023 PLENO**P.A.F.: 6625106-3**

Data da Sessão.: 16/02/2023

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência de obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos. Apelo rejeitado.

Não atendido o requisito legal para o acolhimento do pedido de esclarecimento, qual seja, a demonstração da existência de obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos ou ainda omissão de ponto sobre o qual os julgadores deveriam se pronunciar, a rejeição é medida que se impõe.

Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 35/2023 PLENO**P.A.F.: 6632139-8**

Data da Sessão.: 02/03/2023

Autuado.....: CM HOSPITALAR S/A.

Procurador(es)....: SAULO VINICIUS DE ALCANTARA

Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento.

O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II do "caput", da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, por falta de demonstração de divergência de julgados, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 36/2023 PLENO**P.A.F.: 6625228-0**

Data da Sessão.: 23/02/2023

Autuado.....: ALIMENTOS ZAELI LTDA.

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Nulidade da decisão cameral. Rejeição. Nulidade do lançamento e matérias de mérito. Não conhecimento.

I - A preliminar de nulidade da decisão cameral não deve prosperar, pois o voto que conduziu a corrente vencedora bem analisou as questões, proferindo sua decisão com base na documentação constante dos autos, bem como na legislação aplicável aos fatos.

II - A preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelo sujeito passivo, não deve ser conhecida, ante a ausência de demonstração de divergência de julgados. O mesmo ocorre com as matérias com pedido de parcelamento do crédito tributário pelo autuado, pois implica perdimento do objeto do apelo e em confissão irrevogável do débito fiscal.

III - Quanto à questão referente ao crédito presumido do ICMS de entradas do exterior, apesar de não ter sido incluída no parcelamento, o sujeito passivo não apresentou qualquer decisão paradigmática, o que impede o conhecimento.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo autuado, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento da preliminar de nulidade do auto de infração do sujeito passivo, pela falta de demonstração de divergência, proposta pela Fazenda, acolhida.

Preliminar de não conhecimento das matérias que foram parceladas, suscitada pelo Relator, por perda de objeto do apelo, acolhida.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão, levantada pela Fazenda, quanto ao crédito presumido de entradas do exterior, pela falta de apresentação de decisão paradigmática, acolhida.

Decisões unânimes, exceto quanto à preliminar de nulidade da decisão cameral, rejeitada por maioria.

Acórdão.....: 40/2023 PLENO

P.A.F.: 6630949-5

Data da Sessão.: 09/02/2023

Autuado.....: PANTERA DIST. DE COMBUSTÍVEIS S.A/ ITALO BELON NETO/ ALEXANDRE D. PUCCIO/ SILVIO A. LEMES
Procurador(es)....: JULIANO CASTELHANO LEMOS/ PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Recurso de revisão. Decisão cameral por menos de 1/3 (um terço) de votos vencidos. Divergência não demonstrada. Não conhecimento.

O recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência necessária entre o acórdão recorrido e outro proferido por Câmara ou pelo Pleno do CCRF, razão pela qual seu recurso é inadmissível.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão de sujeito passivo eleito solidário, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 48/2023 PLENO

P.A.F.: 6634542-4

Data da Sessão.: 28/02/2023

Autuado.....: OPEN ELETRO ACÚSTICA LTDA.

Procurador(es)....: PAULO HENRIQUE BEREHULKA

Relator(a).....: SÉRGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de dissídio jurisprudencial. Não conhecimento do apelo revisional.

Inadmissível o recurso de revisão do autuado contra decisão unânime, sem a demonstração da existência de interpretação divergente da legislação tributária sobre a mesma matéria, que tenha sido proferida em acórdão da mesma, de outra Câmara ou pelo Pleno do CCRF, não restando atendido o requisito de admissibilidade para o conhecimento do apelo, nos termos do que prevê o inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo por ausência de demonstração de divergência, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 49/2023 PLENO

P.A.F.: 6632052-9

Data da Sessão.: 28/02/2023

Autuado.....: SANDRA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA./ MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA TESTE

Procurador(es)....: JOÃO FELIPPE SAMPAIO DÔLIVEIRA

Relator(a).....: SÉRGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada. Nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa. Inocorrência. Não conhecimento do apelo revisional por ausência de demonstração de dissídio jurisprudencial.

I – Não se verifica a existência de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, visto que os autuados exerceram plenamente o seu direito de ampla defesa e ao contraditório em toda a marcha processual, limitando-se, contudo, a reiterarem as mesmas alegações sem qualquer demonstração probatória.

II - Inadmissível o recurso de revisão dos autuados contra decisão unânime, sem a demonstração da existência de interpretação divergente da legislação tributária sobre a mesma matéria, que tenha sido proferida em acórdão da mesma, de outra Câmara ou pelo Pleno do CCRF, não restando atendido o requisito de admissibilidade para o conhecimento do

apelo, nos termos do que prevê o inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, suscitada pelos recorrentes, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão dos sujeitos passivos, quanto ao mérito, por ausência de demonstração de divergência, arguida pela Representação Fiscal, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 50/2023 PLENO

P.A.F.: 6629405-6

Data da Sessão.: 02/03/2023

Autuado.....: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL

Relator(a).....: SÉRGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento.

Não tendo sido cumprido o requisito legal do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, com a demonstração inequívoca de divergência de julgamento, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão da Representação Fiscal, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 51/2023 PLENO

P.A.F.: 6624746-5

Data da Sessão.: 14/03/2023

Autuado.....: HARIMA DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Recurso de revisão. Nulidade de decisão cameral. Rejeição. Divergência não demonstrada. Não conhecimento.

I – Não prospera pedido preliminar de nulidade, quando o voto condutor da decisão cameral analisou todos os argumentos apresentados no recurso ordinário, sendo a decisão baseada na documentação constantes dos autos e na legislação aplicável aos fatos.

II - O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, "caput", inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, quanto ao mérito, por falta de demonstração de divergência de julgados, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 63/2023 PLENO

P.A.F.: 6627119-6

Data da Sessão.: 16/03/2023

Autuado.....: LARRU S IND. E COM. COSMÉTICOS LTDA/ SANDRO GARCIA RODRIGUES/ ALESSANDRO G. RODRIGUES/ LEANDRO G.

Procurador(es)....: BETINA TREIGER GRUPENMACHER/ ANDRÉ AFFONSO TERRA JUNQUEIRA AMARANTE

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Recurso de revisão. Não conhecimento.

Considerando que o julgamento cameral foi unânime, e os acórdãos trazidos pelos recorrentes não apresentam identidade fática ou jurídica com a decisão recorrida, mostrando-se incapazes de demonstrar divergência, não se conhece do apelo, pois, em síntese, não cumprida condição para sua admissibilidade.

Preliminar arguida pela Fazenda, de não conhecimento do apelo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 68/2023 PLENO

P.A.F.: 6577584-0

Data da Sessão.: 02/02/2023

Autuado.....: VEGRADE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A.

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão

recorrido, ou mesmo de omissão de matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme exigência do art. 46 do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017. Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 69/2023 PLENO **P.A.F.: 6631056-6**
Data da Sessão.: 02/02/2023
Autuado.....: INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE METAIS IMPERATRIZ EIRELI
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rediscussão de matéria vencida.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de qualquer vício no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 46 do Regimento do CCRF. O recurso apresentado pelo sujeito passivo objetiva rediscutir matérias em que seu posicionamento foi vencido ou em que seu argumento não foi conhecido por falta de apresentação de divergência quando do julgamento em sessão plenária. Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 72/2023 PLENO **P.A.F.: 6629240-1**
Data da Sessão.: 21/03/2023
Autuado.....: AVI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS - EIRELI
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Recurso de revisão do sujeito passivo. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

Apesar dos diversos acórdãos transcritos pelo recorrente, nenhum deles se presta para demonstrar a divergência de julgados. Além disso, não foi realizado o cotejo analítico entre a decisão objurgada e as trazidas como paradigmáticas. Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 96/2023 PLENO **P.A.F.: 6634374-0**
Data da Sessão.: 04/04/2023
Autuado.....: FOLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A/FÁBIO VICTOR.
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Decisão cameral tomada por unanimidade. Não conhecimento do apelo revisional por ausência de demonstração de dissídio jurisprudencial.

Inadmissível o recurso de revisão do primeiro autuado contra decisão unânime, sem a demonstração da existência de interpretação divergente da legislação tributária sobre a mesma matéria, que tenha sido proferida em acórdão da mesma, de outra Câmara ou do Pleno do CCRF, não restando atendido o requisito de admissibilidade para o conhecimento do apelo, nos termos do que prevê o inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do primeiro sujeito passivo, por ausência de demonstração de divergência, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

43546/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 0002 - SEFA/SEAP/CGE DE 20 DE ABRIL DE 2023

Institui a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, e outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 21.352/2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 20.101.982-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, em atendimento à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata da aprovação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP.

Parágrafo único. Observada a autonomia dos Poderes, poderão ser convidados representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para acompanharem os trabalhos da Comissão de modo a uniformizar os procedimentos de consolidação

do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - definir o método e os critérios para os registros da mensuração, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável;

II - revisar o instrumento legal para normatizar a implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, dos procedimentos de mensuração, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável e suas contabilizações, apresentando as ações necessárias para a implantação de cada procedimento, estabelecendo prazos para que os órgãos que fazem parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná adaptem-se às suas respectivas peculiaridades e consigam implantar os requisitos necessários para cada procedimento ao final do período de transição;

III - validar e homologar as alterações a serem implementadas no layout do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário - GPI, Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM, e no Novo Sistema Integrado de Finanças Públicas - Novo SIAF, ou em outros que os substituam, quanto aos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável;

IV - atualizar o cronograma para implantação dos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável do patrimônio da Administração Direta e Indireta dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, para atendimento aos prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão:

I - Da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA:

- a) Cristiane Berriel Lima da Silveira, RG: 15.564.718-3 - Titular;
- b) Rodrigo do Amaral Alberguine, RG: 15.916.005-0 - Titular;
- c) Jader Maas, RG: 8.243.257-4 - Titular;
- d) Aline Santana Vaz, RG: 10.395.886-5 - Suplente; e,
- e) Dirce Maria Reinehr, RG: 1.143.434-7 - Suplente.

II - As Secretarias de Estado da Administração e da Previdência - SEAP:

- a) Marta Cristina Guizelini, RG: 8.233.545-5 - Titular;
- b) Ricardo André Borges - RG 7.900.609-2 - Titular;
- c) Elisa Helena Grub - RG 7.880.674-5 - Suplente; e,
- d) Elias Ferreira da Silva - RG 9.103.002-0 - Suplente.

III - Da Controladoria-Geral do Estado - CGE:

- a) Carlos Osternack Júnior, RG: 10.647.846-4 - Titular;
- b) Elton Augusto dos Anjos, RG: 6.352.953-2 - Titular;
- c) Meiryane de Oliveira, RG: 8.229.180-6 - Suplente; e,
- d) Luciana Cabrini Magalhães Rached, RG: 5.317.901-0 - Suplente.

Parágrafo único. De caráter colaborativo, se necessário, a Comissão poderá convidar outros representantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão será presidida pelo primeiro servidor indicado da SEFA, sendo que, em sua ausência, será substituído pelo segundo membro indicado pela SEFA.

Parágrafo único. As deliberações ocorrerão com os membros presentes, independente de quórum, podendo ocorrer, inclusive, por motivos de força maior, sem os membros de uma das Pastas.

Art. 5º Os membros exercerão suas atividades sem prejuízo das suas atribuições normais, sendo que, pelas atividades desenvolvidas na Comissão, não serão remunerados, por ser considerado serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 6º Para cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 2º desta Resolução, a Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até o final do prazo de implantação dos procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelas Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e Previdência, bem como pela Controladoria-Geral do Estado, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Conjunta nº 009/2022 - SEFA/SEAP/CGE, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2023

Renê de Oliveira García Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Raul Clei Cocco Siqueira
Controlador-Geral do Estado

43079/2023

PORTARIA Nº 066/2023/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23001282/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.354.276,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de abril de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

Nº controle: 23000778

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 66

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	33904700	142	15	L	65.087,00	23001282
		33909300	142	15	L	24.189,00	23001282
		44905100	142	15	L	5.265.000,00	23001282
TOTAL						5.354.276,00	
TOTAL						5.354.276,00	

Página 2 de 4

Nº controle: 23000778

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 66

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
344	Guaira					
00000012	Construir Delegacia Padrão II de Guaira	142	15	L	646.000,00	23001282
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
498	Marechal Cândido Rondon					
00000006	Construir o Batalhão de Fronteira - BPFron	142	15	L	4.619.000,00	23001282
					TOTAL	5.265.000,00
					TOTAL	5.265.000,00

Página 3 de 4

Nº controle: 23000778

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III

ANEXO À PORTARIA Nº 66

Cod.	Especificação	Fonte		Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	33903600	142	15	L	89.276,00	23001282
		44905100	142	15	L	5.265.000,00	23001282
TOTAL						5.354.276,00	
TOTAL						5.354.276,00	

Página 4 de 4

Nº controle: 23000778

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV

ANEXO À PORTARIA Nº 66

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
00000001	Realizar obras de Construção para o Paraná Seguro-BID	142	15	L	5.265.000,00	23001282
					5.265.000,00	
					5.265.000,00	

43083/2023

RESOLUÇÃO Nº 0383/2023 - SEFA/GS DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.231.795-2 e nº 20.197.229-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 39.657.040,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quarenta reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 383

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4760	101			32.040.000,00						32.040.000,00	23001232
										32.040.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6360	102						291.752,00			291.752,00	23001232
	281			6.425.288,00	900.000,00					7.325.288,00	23001232
										7.617.040,00	
										39.657.040,00	

43143/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 53/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições descritas no Regulamento da Jucepar e conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12.033/14 e inciso II, do art. 16, da Lei Estadual nº 21.352/23; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.453/12, que estabelece as diretrizes referentes ao enquadramento e a utilização dos veículos oficiais a serviço do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 5.822/20, que estabelece o TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas; e CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAP Nº 3.650/04, bem como na Resolução SEAP Nº 222/11, ambas dispoendo sobre as orientações aos órgãos da Administração Direta e Indireta quanto a Gerência do Transporte Oficial, no âmbito do Poder Público Estadual, cuja administração fica vinculada ao Departamento de Transporte Oficial – DETO, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece as diretrizes para a realização do deslocamento dos servidores públicos lotados na Jucepar por meio do TaxiGOVPR, bem como a regulamentação da condução, utilização e conservação dos veículos da frota oficial.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO TAXIGOV

Art. 2º O deslocamento de agentes públicos para realização de atividades de caráter administrativo, tais como reuniões, encontros, palestras, debates ou treinamentos deverá ocorrer através da utilização do TaxiGOVPR, como meio de transporte oficial, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 5.822/2020.

Art. 3º Caberá à chefia imediata do agente público solicitar ao chefe da Divisão de Administração, na forma do art. 7º desta Portaria, que o deslocamento seja realizado com veículo da frota oficial.

Art. 4º Quando o deslocamento for realizado por TaxiGOVPR, caberá à chefia imediata providenciar o cadastro do agente público, informando o nome completo, número do RG e do telefone celular do usuário, bem como solicitar as viagens indicando as datas, horários, locais de partida e destinos pretendidos, por meio de correspondência eletrônica dirigida ao chefe da Divisão de Administração.

§1º A solicitação da viagem poderá ser cancelada a qualquer tempo, pelo próprio agente público que usará o serviço, por meio de correspondência eletrônica dirigida ao chefe da Divisão de Administração, desde que não iniciada a execução da corrida.

§2º As confirmações do cadastro, bem como as respectivas orientações para o uso do serviço TaxiGOVPR serão fornecidas ao agente público pelo chefe da Divisão de Administração, a quem incumbirá, também, a análise da viabilidade econômica do meio de transporte escolhido, considerando os termos do contrato vigente.

Art. 5º A solicitação, a análise do serviço prestado, o controle das viagens realizadas e canceladas e a conferência do pagamento dos serviços de TaxiGOVPR serão de responsabilidade do chefe da Divisão de Administração.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO, GUARDA E CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º É vedada a utilização de veículos oficiais para o deslocamento de agentes públicos:

I. aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente da Jucepar, exceto para o desempenho de serviços inerentes ao exercício da função pública;

II. em qualquer atividade estranha aos serviços da Jucepar, exceto em:
a) eventos institucionais, públicos ou privados, em que o servidor compareça para representar oficialmente o Presidente ou a Junta Comercial do Paraná;

b) estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que o servidor se encontrar no estrito desempenho de atividade finalística do órgão.

III. no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da Jucepar, incluindo familiares do agente público;

IV. em excursões de lazer ou passeios;

V. em caráter particular, independente da natureza;

VI. afastados por qualquer motivo, do exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

Art. 7º A requisição de veículos oficiais deverá ser direcionada ao chefe da Divisão de Administração, preferencialmente pelo chefe do setor requisitante via correspondência eletrônica, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo exceções de urgência e emergência, contendo as seguintes informações:

I. fundamentação da real necessidade da utilização do veículo oficial, juntamente com o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que irá(ão) realizar o deslocamento;

II. datas e horários de saída e de retorno à unidade de origem;

III. destino, com endereço completo e se possível o nome do órgão caso seja da administração pública.

Parágrafo único. Excluem-se da determinação prevista neste artigo as requisições de veículos pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Procurador e Subprocurador da Jucepar.

Art. 8º A Condução de veículos de propriedade da Jucepar será realizada por servidor público devidamente credenciado, regularmente habilitado e liberado pela autoridade competente, após análise de solicitação enviada por correspondência eletrônica ao chefe da Divisão de Administração, com a apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação e de formulário de autorização devidamente preenchido, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O condutor do veículo responderá por qualquer infração prevista no Código Nacional de Trânsito, desde que comprovada sua culpabilidade, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao chefe da Divisão de Administração manter os dados dos condutores devidamente atualizados anualmente ou sempre que houver mudanças.

Art. 10º Ao início e término de todas as viagens realizadas com veículos oficiais deverão ser devidamente preenchidos os diários de bordo, indicando a exata quilometragem inicial e final constantes no odômetro, os horários de partida e retorno e o nome e assinatura do motorista responsável.

Art. 11º Ao término da utilização, inclusive quando ocorrida aos finais de semana ou feriado, os veículos oficiais deverão ser recolhidos à garagem fornecida pela Jucepar para essa finalidade.

Parágrafo único. Não será admitida a guarda dos veículos oficiais na residência de servidores, condutores ou não, nem em outros locais, salvo quando devidamente autorizada pelo Presidente, na forma do Anexo II desta Portaria, ou em caso de força maior devidamente comprovada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O condutor do veículo assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos causados à administração pública e a terceiros, bem como pelo uso indevido do veículo e pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção, nos termos da legislação civil, penal, de trânsito, disciplinar e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de sinistro com veículos da frota oficial, de propriedade, detenção ou posse da Jucepar, a responsabilidade deverá ser apurada de imediato, por meio da instauração de processo sindicante, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 4.453/2012.

Art. 13º Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito (autoridades policiais, agentes de trânsito ou de guardas municipais), qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial, através dos canais da Ouvidoria-Geral do Estado.

Art. 14º Devem ser cumpridas as demais obrigações dispostas no Decreto Estadual nº 5.822/2020, Decreto Estadual nº 4.453/ 2012, no Código de Trânsito Brasileiro, bem como todas as diretrizes estabelecidas

pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência quanto ao uso da frota e à utilização do serviço TaxiGOVPR.

Art. 15º As atribuições descritas nos art. 3º, 4º, 5º, 7º e 8º desta Portaria poderão ser delegadas pelas chefias aos servidores da respectiva área.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de abril de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

ANEXO I
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR

Conforme determinação contida no Decreto n.º 4453 publicado em 26/04/2012, e na Resolução SEAP n.º 222, publicada em 20/01/2011, autorizo o(a) servidor(a) Sr.(a) _____, portador do RG n.º _____, CPF _____ e da Carteira Nacional de Habilitação n.º _____, lotado na Junta Comercial do Paraná - Jucepar, a conduzir veículo oficial de propriedade da Jucepar, no território nacional, em horário de expediente, para desempenho de encargos inerentes ao serviço público. O condutor declara ter ciência de todos os procedimentos de segurança, zelo e responsabilidade pela manutenção do bem público, que devem ser observados, como também que deve utilizar o veículo oficial somente para fins institucionais, passando a assumir as obrigações e responsabilidades pela utilização e condução do veículo. Caso incorra em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos delas decorrentes, tanto de natureza financeira quanto legal.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

Presidente

Condutor

ANEXO II
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AUTORIZAÇÃO PARA GUARDA DE VEÍCULOS OFICIAIS

Conforme determinação contida no Decreto n.º 4453, publicado em 26/04/2012, e no art. 2º da Resolução SEAP n.º 222, publicada em 20/01/2011, autorizo o(a) servidor(a) Sr(a). _____, portador do RG n.º _____, CPF _____ e Carteira Nacional de Habilitação n.º _____, lotado na Junta Comercial do Paraná - Jucepar, a realizar a guarda de veículo oficial em local seguro, diverso da garagem disponibilizada pela Jucepar, para o estrito cumprimento das funções inerentes ao serviço público. O condutor ratifica ter ciência de todos os procedimentos de segurança, zelo e responsabilidade pela manutenção do bem público, bem como que deve utilizar o veículo oficial somente para fins institucionais, sendo vedado o uso para deslocamentos a estabelecimentos comerciais, educacionais, religiosos, de saúde, lazer e congêneres ou outros fins particulares de qualquer natureza.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

Presidente

Condutor

43583/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

DELIBERAÇÃO Nº 006/2023 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido em 26 de Abril de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Relatório Circunstanciado referente à Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do exercício de 2022.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de Abril de 2023

Jorge Nei Neves
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso/PR
Gestão 2023-2025

43133/2023

DELIBERAÇÃO Nº 007/2023 – CEDI/PR

Considerando o Regimento Interno do CEDI/PR que dispõe sobre a composição da Mesa Diretora.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, reunido ordinariamente em 26 de Abril de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, para gestão de 2023/2025, conforme abaixo:

I - Presidência: Jorge Nei Neves - RG:8114715-9 – representante da sociedade civil pela Associação São Francisco de Assis – ASFAPIN.

II-Vice-presidência: Adriana Santos de Oliveira - RG:6614510-7 –representante governamental pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial – SEMI/PR

III – Secretaria Executiva: Nancy Regina Shen – RG:8245763-1 – representante governamental pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial – SEMI/PR

Art.2º O período do mandato refere-se até Maio de 2025, período em que deverá ocorrer a alternância de poder entre os representantes governamentais e da sociedade civil.

Art 3ºA presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Jorge Nei Neves
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso/PR
Gestão 2023-2025

43135/2023

DESPACHO nº 23/2023 – DG/SEJU
Referente ao Protocolo nº 20.099.177-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 15.608/2007, bem como nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea C do Decreto nº 03/2023 e na Resolução nº 034/2023 – SEJU, com base no Pregão Eletrônico nº 85/2022 – DECON/SEAP (mov. 5), e considerando a solicitação do NAS/SEJU (mov. 2), a Justificativa do CGS/SEJU (mov. 2 fl. 3), a Ata de Registro de Preço nº SEI CED 13/2022 (mov. 9), na Carta de Concordância da empresa (mov.11), na liberação do quantitativo no GMS (mov. 16), no Despacho nº 0520/2023-DP/DECON, que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preço (mov. 18), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (mov. 20), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (mov. 46), na Lista de Verificação de Adesão à Ata de Registro de Preço (mov. 50), e na Informação Técnica nº 0119/2022 – AT/SEJU (mov. 52), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (mov. 22-24) a realização da despesa no valor de R\$ 174.150,00 (cento e setenta e quatro mil, e cento e cinquenta reais), com a DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA, CNPJ 82.803.230/0001-53, vencedora do Lote 1 do Pregão citado, para aquisição de papel sulfite (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto 7.303/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SEJU/NAS para providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral da Secretaria de Justiça e Cidadania

43573/2023

RESOLUÇÃO nº 035/2023 – SEJU

Designa servidor para função de Agente de Ouvidoria e Transparência da Secretaria de Estado da Justiça e

Cidadania.

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, **RESOLVE**: Art. 1º Designar o servidor JEAN JACOB NAMMOURA HOFF, RG nº 491766-2, para desempenhar as atividades de Agente de Ouvidoria e Transparência, visando atender ao disposto na Resolução CGE nº 055/2021, de 10 de novembro de 2021, que especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo; e, cumprir as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito às atividades de Agente de Ouvidoria e Transparência, contidas nos incisos XXIII a XXXVII do art. 24 do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2741, de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 242/2022-SEJUF, de 04 de agosto de 2022

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria da Justiça e Cidadania

43503/2023

Resolução nº 38/2023 - SEJU

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, **RESOLVE**:

REGULAMENTAR o controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, conforme segue:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, é de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo padrão o horário das 08:30 às 18:00 horas, com intervalo entre turnos das 12:00 às 13:30 horas, nos termos da Lei nº 6.174/70 e Decreto nº 4.345/2005, **podendo haver flexibilização de horário dos servidores, no período das 07:00 horas às 19:00 horas, ficando sob responsabilidade de cada chefia a garantia de funcionamento da unidade no horário determinado no mencionado Decreto.**

Art. 2º. O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos e comissionados, bem como estagiários e residentes técnicos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema Ponto Eletrônico - SPE disponível na rede interna da SEJU.

§1º. O registro de frequência será efetuado no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo de almoço, e após o encerramento da jornada de trabalho.

§2º. O intervalo mínimo de almoço é de uma hora, e no máximo de duas horas.

§3º. Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de problema de ordem técnica ou operacional, o responsável da unidade deverá entrar em contato com o Núcleo de Informática e Informações - NII para verificação, e assim que possível o servidor registrará a justificativa no SPE.

§4º. Compete à chefia imediata o controle de frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados na unidade pela qual é responsável, bem como a administração dos relatórios de frequência, devendo atestá-los e enviá-los ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, até o 2º dia útil do mês subsequente.

§5º. A não entrega do relatório mensal de frequência pressupõe ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório, e como consequência o registro de faltas.

§6º. Como atribuição de rotina, e mediante solicitação das chefias ou responsáveis, caberá ao NRHS o acompanhamento dos registros dos servidores, encaminhando eventuais inconsistências ou irregularidades às chefias, e informando o Diretor-Geral ou o Secretário de Estado.

Art. 3º. As ausências do servidor ou faltas ocorridas por motivos de saúde somente serão justificadas por meio de atestado ou declaração de profissional de saúde, contendo no documento o visto da chefia imediata.

§1º. As faltas por motivo de saúde, quando excedentes a três dias, consecutivos ou alternados, num mesmo mês, somente serão justificadas por laudo médico oficial, devendo o servidor buscar orientações junto ao NRHS, sendo adotada as normas estabelecida pela administração e pela Divisão de Perícia Médica (DPM) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para realização de perícia médica.

§2º. As justificativas de ausências deverão ser registradas no Sistema de Ponto Eletrônico no campo próprio, preferentemente no dia da ocorrência, e ao final do mês os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões e eventos serão anexados ao relatório mensal de frequência impresso e entregue ao NRHS.

§3º. Em nenhuma hipótese os servidores poderão compensar suas ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas

em lei.

Art. 4º. As ausências de registro da frequência ocasionadas por serviços externos, reuniões, e viagens, deverão ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§1º. No registro dos dias em viagem deverá ser informado o número da Solicitação de Viagem gerado pela Central de Viagens.

§2º. No caso de reuniões externas, cursos ou participação em eventos, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, deve ser registrado no sistema o nome e local do evento, com apresentação do convite e/ou programação.

§3º. As eventuais horas adicionais à jornada de quarenta horas ocasionadas por viagens, reuniões ou eventos de interesse da administração, podem ser compensadas. A compensação deve ser feita, preferencialmente, dentro da mesma semana da ocorrência ou, excepcionalmente, dentro do mesmo mês, com registro no SPE.

Art. 5º. Ficam condicionadas à análise individual as situações especiais previstas na Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), nas demais legislações estaduais, assim como nas Constituições Estadual e Federal.

Art. 6º. Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor que:

I. Causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;

II. Ceder sua senha a outrem;

III. Registrar frequência de outro servidor.

Art. 7º. Ficam excepcionalizados do cumprimento de registro de ponto, o (a) Diretor-Geral (a), os Diretores desta Pasta.

Parágrafo único: A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania poderá excepcionalizar o registro de ponto de demais servidores, conforme oportunidade e conveniência, após análise caso a caso.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 105/2022-SEJU.

Curitiba, 26 de Abril de 2023

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

43492/2023

Secretaria da Saúde**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 20.081.021-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 - PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Nefronor/Nefronor SC/Ltda, CNPJ nº 72.273.790/0001-90, CNES nº 2582295, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 154, Centro, na cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 957.538,58 (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 57.452.314,80 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43373/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.081.874-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Clínica Renal Iraty Ltda, CNPJ nº 05.089.411/0001-19, CNES nº 2814625, com sede na Rua Benedito de Moraes, nº455, Centro, na cidade de Irati, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 629.116,60 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 37.746.996,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43416/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.081.968-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, do Instituto do Rim de Cornélio Procópio CNPJ nº 81.881.195/0001-28, CNES nº 2582082, com sede na Rua Nações Unidas, nº 335, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 910.244,28 (novecentos e dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 54.614.656,80 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e

seis reais e oitenta centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43375/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.095.368-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Davita Serviços de Nefrologia Campo Largo, CNPJ nº 04.601.841/0001-05, CNES nº 3823571, com sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 3500, Jardim Busmayer, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.125.557,14 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 67.533.428,40 (sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43412/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.108.862-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Clínica do Rim Paranavaí, CNPJ nº 80.890.742/0001-79, CNES nº 2753707, com sede na Rua Pioneiro Eduir Pereira de Araújo nº 655, Jardim Aza Branca, na cidade de Paranavaí, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo

objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.570.877,58 (um milhão, quinhentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 94.252.654,80 (noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43359/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.111.378-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação n.º 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público n.º 35/2023, do Instituto do Rim de Paranaguá, CNPJ n.º 95.749.586/0001-03, CNES n.º 2683148, com sede na Rua José Gomes, n.º 635, Campo Grande, na cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 853.692,98 (oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 51.221.578,80 (cinquenta e um milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43378/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.122.102-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de

novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação n.º 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público n.º 35/2023, da Clínica de Doenças Renais de São José dos Pinhais, CNPJ n.º 00.072.112/0001-58, CNES n.º 0019054, com sede na Rua João Angelo Cordeiro, n.º 976, Bom Jesus, na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.317.282,42 (um milhão, trezentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 79.036.945,20 (setenta e nove milhões, trinta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43368/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.125.463-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação n.º 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público n.º 35/2023, da Clínica de Doenças Renais de Colombo, CNPJ n.º 20.394.549/0001-15, CNES n.º 900344, com sede na Rua Nicolau Schleider do Carmo, n.º 186, Guaraítuba, na cidade de Colombo, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.046.379,56 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 62.782.773,60 (sessenta e dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43363/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.132.508-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, do Hospital do Rim de Ivaiporã/Instituto do Rim de Ivaiporã SC Ltda, CNPJ nº 80.907.066/0001-07, CNES nº 2590255, com sede na Rua Emílio Gantzert, nº 295, Centro, na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.303.404,08 (um milhão, trezentos e três mil, quatrocentos e quatro reais e oito centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 78.204.244,80 (setenta e oito milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43401/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.168.243-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Clire Clínica de Doenças Renais, CNPJ nº 01.537.629/0001-38, CNES nº 2741784, com sede na Rua Cláudio Coutinho, nº 1792, sala 2, Morro Alto, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.176.127,62 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 70.567.657,20 (setenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007,

Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43388/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.168.343-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Guara Litho/Instituto do Rim de Ivaiporã, CNPJ nº 80.907.066/0002-80, CNES nº 6794831, com sede na Rua Tiradentes, nº 1956, Centro, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 261.578,82 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 15.694.729,20 (quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43405/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.182.813-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, do Instituto do Rim/Instituto do Rim do Norte Pioneiro Ltda, CNPJ nº 03.626.879/0001-70, CNES nº 2781883, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 306, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.412.394,36 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 84.743.661,60 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43409/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.209.276-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1585/2018 do Laboratório O Bioquímico / Al Pontarolo Laboratório, localizado no Município de Nova Laranjeiras, inscrito no CNPJ sob nº 00.219.666/0001-35, Cnes nº 2742195, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 10.656,59 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43397/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.211.372-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução SESA nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1535/2018 do Labcen / Laboratório Central De Pinhais, localizado no Município de Pinhais, inscrito no CNPJ sob nº 68.753.813/0001-96, CNES nº 0018147, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução SESA nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução SESA nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 30.990,04 (trinta mil novecentos e noventa reais e quatro centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43067/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.211.421-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1590/2018 do Laboratório São Vicente / Laboratório De Análises Clínicas Orlando Holovka S S Ltda, localizado no Município de Pitanga, inscrito no CNPJ sob nº 78.283.546/0001-94, Cnes nº 2742225, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 7.065,99 (sete mil e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43093/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.211.786-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1657/2018 do Laboratório Analise Clinicas Pronto Analise / Laboratório Sandri De Analises Clinicas Ltda, localizado no Município de Quedas do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 10.808.286/0001-90, Cnes nº 6371809, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 5.172,30 (cinco mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43062/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.212.170-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº

302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1014/2017 do Instituto do Rim / Instituto do Rim do Norte Pioneiro Ltda., localizado no Município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ sob nº 03.626.879/0001-70, CNES nº 2781883, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 560.467,30 (quinhentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43425/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.212.734-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1607/2018 do Laboratório Iguaçu / Oliveira Kurquievicz Ltda, localizado no Município de São Mateus do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 05.216.156/0001-28, Cnes nº 2567229, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 5.326,20 (cinco mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43090/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.212.736-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2202/2019 do Hospital De Olhos Norte Pioneiro / Hospital De Olhos Norte Pioneiro S S Ltda, localizado no Município de Jacarezinho, inscrito no CNPJ sob nº 07.442.479/0001-65, Cnes nº 3647153, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$

948.872,84 (novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43102/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.213.205-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2150/2019 do Prevenção E Diagnose / Biomagistra Clinica Medica Em Anatomia Patológica Ltda Epp, localizado no Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ sob nº 04.723.784/0002-18, Cnes nº 5205905, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2022

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 10.453,88 (dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43085/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.214.198-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução SESA nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1419/2018 do Hospital Santa Cruz / Hospital Santa Cruz do Pinhão Ltda, localizado no Município de Pinhão, inscrito no CNPJ sob nº 77.028.058/0001-78, CNES nº 2742039, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução SESA nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução SESA nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 105.363,38 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43393/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.214.730-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1565/2018 do Focus Guarapuava / Clínica Médica Paiato Ltda, localizado no Município de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob nº 12.445.167/0001-45, Cnes nº 6729371, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 9.667,79 (nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43059/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.215.319-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução SESA nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1552/2018 do Dal Castel Clínica Radiológica Filial / Dal Castel Clínica Radiológica S S Ltda Epp, localizado no Município de Irati, inscrito no CNPJ sob nº 06.079.366/0003-46, CNES nº 9157360, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução SESA nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução SESA nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 7.435,42 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43100/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.215.604-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1071/2017 do Casa de Sauderolandia / Casa de Saúde Rolândia Ltda. SC, localizado no Município de Rolândia, inscrito no CNPJ sob nº 80.910.383/0001-74, CNES nº 2727250, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 351.063,19 (trezentos e cinquenta e um mil e sessenta e três reais e dezenove centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43398/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.215.781-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução SESA nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1143/2018 do Hospital Santa Simone / José Acácio Hnatuw, localizado no Município de Corbélia, inscrito no CNPJ sob nº 75.538.389/0001-22, CNES nº 2738279, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução SESA nº 302/2023

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução SESA nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 100.581,88 (cem mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43080/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.220.846-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Godoy Moreira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.275.506/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material Educativo e Esportivo, Material de Expediente, Material de Limpeza e Produtos de Higienezação, Material de Copa e Cozinha, Gás e outros materiais engarrafados.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 9.135,39 (nove mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei

nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43421/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.232.352-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.597.135/0001-73, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material de Limpeza e Produtos de Higienezação.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 27.039,48 (vinte e sete mil trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43422/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.252.403-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.297.090/0001-11, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos e serviço médico – hospitalar, odontológico e laboratorial.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 18.996,21 (dezoito mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43418/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.085.797-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.221.255/0065-05, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da contratação de serviço médico – hospitalar, odontológico e laboratorial.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 16.667,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43208/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.111.381-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu EPP, CNPJ nº 74.170.036/0001-50, CNES nº 2568810, com sede na BR 476, Km 3, s/nº, sala 3, São Joaquim, na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 734.113,80 (setecentos e trinta e quatro mil, cento e treze reais e oitenta centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 44.046.828,00 (quarenta e quatro milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

43194/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.198.016-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.860.255/0001-73, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos de Material de Expediente, Material de limpeza e Produtos de Higienização.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 7.751,24 (sete mil e setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43199/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.206.046-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.689.270/0001-09, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participam no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio das seguintes aquisições de insumos: Material Farmacológico, Material de Limpeza e Produtos de Higienização e Material Hospitalar.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 259.065,29 (duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43065/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.214.915-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução SESA nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1577/2018 do Laboratório Aliança / S M Pelizari CIA LTDA, localizado no

Município de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob nº 30.411.654/0001-79, CNES nº 9546316, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução SESA nº 302/2023.

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizado pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução SESA nº 302/2023.

3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 11.741,17 (onze mil setecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43353/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.235.990-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais de Prudentópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.599.404/0001-30, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos (Material Educativo e Esportivo, Material de Expediente, Material de Limpeza e Produtos de Higienização).

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 33.349,18 (trinta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43061/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.252.632-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saudade do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.392.357/0001-25, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos 3.3.90.30.16 Material de Expediente.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 8.746,65 (oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências

fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43063/2023

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 0409/2023
Publicada no DIOE nº 11.398 de 13/04/2023

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0409/2023, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

Art. 1º Designar a servidora Irina Nastassja Riediger, R.G. nº 7.345.056-0/PR, Farmacêutico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor, Símbolo DAS-4, do Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 29/03/2023 a 14/05/2023, em substituição à servidora Célia Fagundes da Cruz, R.G. nº 1.222.367-6/PR, durante o tratamento de saúde da titular.

Leia-se:

Art. 1º Designar a servidora Irina Nastassja Riediger, R.G. nº 7.345.056-0/PR, Farmacêutico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor, Símbolo DAS-4, do Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 29/03/2023 a 12/05/2023, em substituição à servidora Célia Fagundes da Cruz, R.G. nº 1.222.367-6/PR, durante o tratamento de saúde da titular.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43159/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0519/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.744.930-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Regina Muniz Cavazzani.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 15 de maio de 2023, da servidora Regina Muniz Cavazzani, RG nº 4.730.286-2/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43157/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0520/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de Chefe de Seção da 22ª Regional de Saúde durante as férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o contido no protocolado nº 20.334.718-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luis Carlos da Silva, RG. nº 7.969736-2/PR, Administrador, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, Símbolo DAS-11, da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 08/05/2023 a 26/05/2023, em substituição à servidora Cristina Aparecida do Prado Oliveira Matricardi, RG nº 10.715.270-9/PR, Cargo em Comissão, durante a fruição de férias da titular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43158/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 523/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Diretoria de Unidades Próprias em Saúde da SESA durante o período de licença do diretor titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 40 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor GUILHERME FERNANDES GRAZIANI, RG nº 14.556.947-8, para responder pela Diretoria de Unidades Próprias em Saúde da SESA, no período de 26/04/2023 a 26/05/2023, por motivo de fruição de licença para tratamento de saúde do diretor titular, Dr. Vinicius Augusto Filipak.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de 26/04/2023, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43649/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 181 – 20 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 19 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIMONE DO ROCIO DA LUZ, RG nº 4.927.636-2/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica (NIOP/EC) do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, a partir de 2 de maio de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE ABRIL DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
43301/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 188 – 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Dispõe sobre as atribuições de agentes públicos, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços da entidade, celebrados em março de 2023, contido no protocolado n.º 20.327.242-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar na forma do Anexo-I parte integrante e indissociável desta portaria, os fiscais contidos no protocolado n.º 20.327.242-1, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos celebrados em **Março de 2023**, de fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2.º Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e demais atribuições estipuladas na Portaria FUNEAS n.º 059 de 28 de maio de 2019.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 26 DE ABRIL DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

ANEXO I – Parte Integrante da Portaria n.º 188/2023.

PROCESO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	EMPRESA	GERTOR(A) DO CONTRATO	CPF	FISCAL DO CONTRATO	CPF
19.004.9 15-9	247/2023	IL Nº 115/2023	TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE	-	-	JOANA GARDASZ	031.216.9 49-36
19.745.8 58-5	248/2023	IL Nº 110/2023	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	-	-	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.2 19-41
19.992.6 53-5	083/2019 - SEXTO TERMO ADITIVO	PE Nº 011/2019	SANMEDICAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	-	-	CELIO ROBERTO BET	022.792.2 09-38
19.723.2 49-8	253/2023	IL Nº 116/2023	TANIELTON LOPES PEREIRA 04112276966	-	-	JOSÉ AUGUSTO CHEZANOSKI	041.724.9 19-52
18.257.5 87-9	153/2022	INEXIGIBILIDADE 11/2022	WORLD MED - EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI	-	-	Sandro Aparecido Casu	590.944.5 19-72
				-	-	Fernando Cesar Iwamoto Marcucci	032.950.7 19-26
18.220.3 05-0	752/2021	PE 240/2021	PESENTI & PELAI LTDA EPP	-	-	Patrícia Gomes de Albuquerque Uratani	033.230.1 59-16
				-	-	Marisa Liboni Perez Paes	007.104.1 19-28
19.509.8 61-1	072/2023	PE 291/2022	MP CENTRO DE DIAGNÓSTICO AVANÇADO LTDA	-	-	Marcos Rogério Dias	579.064.9 19-04
19.797.0 42-1	144/2023	DL 35/2023	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	-	-	Marcos Rogério Dias	579.064.9 19-04
19.537.5 28-3	725/2021 - 1º TERMO ADITIVO	PE 211/2021	ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ME	-	-	Eduardo Lino de Oliveira	046.175.2 29-80
18.117.8 76-0	23/2022	PE 260/2021	STERILAB ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI	-	-	Patrícia Gomes de Albuquerque Uratani	033.230.1 59-16
				-	-	Marisa Liboni Perez Paes	007.104.1 19-28

			EPP				
19.803.3 62-6	2220-357/2018 - 1º TERMO ADITIVO (PÓS SUB-ROGAÇÃO)	PE 153/2018	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PR LTDA	-	-	Aline De Almeida Moscato	022.179.2 29-55
				-	-	Rosemeire Correa Pestana	066.184.2 39-88
18.064.3 15-0	305/2022	PE 16/2022	CLINICA MÉDICA DO TRABALHO PROTEGE2 LTDA	-	-	Patrícia Regina Ferreira	203.952.4 48-70
18.621.5 75-3	849/2022	PE 088/2022	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	-	-	Osvaldo Henrique Pigozzo	003.941.7 99-94
				-	-	Andrea Pereira De Araújo	935.239.7 19-34
				-	-	Marcos Jose Bernardes Junior	060.850.6 69-96
				-	-	Melissa Cristina Costa Bueno	224.204.3 28-51
19.944.1 51-5	125/2021 - SEGUNDO TERMO ADITIVO	PE Nº 020/2021	GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA	-	-	PAOLA ANDREA GALARZA BORGES	034.352.5 89-50
20.000.5 61-9	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/2022	PE Nº 638/2021	DIPERENE COMERCIAL EIRELI - EPP	-	-	LETICIA DE AQUINO FRIAS TONET	055.737.2 89-54
19.964.3 32-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 486/2022	PE Nº 034/2022	MED-CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME	-	-	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.4 99-90
19.413.3 51-0	1533/2022	SRP Nº 1048/2021	APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA	Joyce Mara Da Silva Gonçalves	021.322.019-94	Renato da Silva	037.283.6 79-82
19.809.2 25-8	269/2023	DL PEQUENO VALOR Nº 045/2023	CV3 ENGENHARIA LTDA	-	-	ROMMEL FREDERICO S. CAETANO	044.946.0 89-47
19.809.2 25-8	270/2023	DL PEQUENO VALOR Nº 046/2023	NDF-LIFE SEG TREINAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ME	-	-	ROMMEL FREDERICO S. CAETANO	044.946.0 89-47
20.029.2 07-3	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2019	PE Nº 056/2019	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - ME	-	-	ROBERTA LUIZA POLYDORO DA ROCHA	050.496.9 49-81
19.936.8 47-8	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1412/2022	PE Nº 247/2022	B27 COMERCIO MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - EIRELI	-	-	Ana Carla Ribeiro	117.142.4 99-05
19.809.0 04-2	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	PE Nº 016/2022	CLÍNICA MÉDICA DO TRABALHO PROTEGE2 LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.589-82	FERNANDA PEDROSO	153.828.2 48-85
				JUCIMARA SANTOS CARDOSO	720.952.969-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.1 29-91
				SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	CLARISSA GUALBERTO DE CASTRO	057.184.1 69-40
				MARCIA CRISTINA ALTVATER	565.244.	WELLINGTON JUNIOR DA	071.116.5

	305/2022			VILAS BOAS	639-00	SILVA SOUSA	69-62
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	CARLOS HIGOR FIGUEIREDO VIEIRA	060.166.479-50
				ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	LUCINEIA MARTINS	955.976.469-15
				RUBENS LUIZ FERREIRA GUSO	457.006.139-72	JAIR FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.164-20
				SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671.139-36	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	489.026.679-87
				SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.103.939-51	GELCIANI DE SOUZA SILVA	039.088.431-62
				ELIONES MADALENA PARIZOTTO SALIBIAN	320.565.409-91	CARLOS ADAN DA SILVA FERNANDES DE BARROS	047.284.389-37
				JACELIO DIONISIO OLIVEIRA	364.236.539-68	PATRICIA REGINA FERREIRA	203.952.448-70
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709-00	EDUARDO FRANCHI DA SILVA SANTOS	072.795.619-18
19.820.480-3	277/2023	DL Nº 049/2023	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	-	-	DILSON JOSE DA SILVA	030.786.189-94
				-	-	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	489.026.679-87
				-	-	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO	045.565.389-55
				-	-	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
				-	-	EMERSON MÁRCIO RODRIGUES	954.208.869-87
				-	-	ADRIANO COSTA LOIOLA	338.439.668-50
				-	-	VAGNER JOSÉ CORDEIRO	062.798.449-51
				-	-	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.129-91
				-	-	IVONETE MARIA MAZON	403.914.859-20
				-	-	INGLIDY FERNANDA LACERDA DE SOUZA	097.830.469-18
19.950.947-0	278/2023	DL PEQUENO VALOR Nº 054/2023	MBM SEGURADORA S.A.	-	-	CRISTINA SANCHES MAZIERO	735.945.399-20
19.972.131-3	279/2023	DL EMERGENCIAL Nº 053/2023	LABORATÓRIO MODELO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP	-	-	ANA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA MARCONDES	098.261.169-20
19.004.279-0	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 355/2022	PE Nº 011/2022	SIMAS LOGÍSTICA LTDA	Andréia David Mendes	076.582.099-45	-	-
18.699.193-1	244/2023	PE 285/2022	INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI EPP	-	-	Pitter Diorginnes de Oliveira	064.564.949-07
18.891.983-9	276/2023	PE 293/2022	MI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	-	-	Alexandre Alcantara	095.436.569-08
19.964.332-0	486/2022	PE Nº 034/2022	MED-CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME	-	-	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.499-90
18.243.992-4	281/2023	IL Nº 139/2023	MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	-	-	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
						Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-41

						Sérgio Alexandre Ghidelli	610.291.9 09-25
						Agnes Mika Hayashida	036.986.7 49-12
18.887.2 55-7	282/202 3	PE 003/2023	WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDOR A DE EQUIPAMENTO S - EIRELI	-	-	Airam da Rocha	489.026.6 79-87
19.852.4 59-0	284/202 3	SRP Nº 010/2022	ISAC DIEGO ROSA	-	-	SÉRGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
19.852.4 59-0	285/202 3	SRP Nº 010/2022	RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTO S HOSPITALARE S LTDA-EPP	-	-	SÉRGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
19.905.9 66-1	1479/20 22	PE Nº 1513/2021	J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTO S LTDA	-	-	ADRIANO COSTA LOIOLA	338.439.6 68-50
20.006.7 95-9	1538/20 22 - PRIMEI RO TERMO ADITIVO	PE Nº 304/2022	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	-	-	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	028.938.3 39-00
20.014.0 49-4	140/202 1 - SEGUN DO TERMO ADITIVO	PE Nº 018/2021	VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA - EPP	-	-	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.1 29-91
				-	-	SÉRGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
				-	-	ANDRE LUIZ FERREIRA COELHO	093.247.0 79-30
19.791.0 32-1	236/202 1 - SEGUN DO TERMO ADITIVO	PE Nº 046/2021	SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME	-	-	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.2 19-41
19.416.1 73-5	372/202 0 - SEGUN DO TERMO ADITIVO	IL Nº 030/2020	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Nova Gestora: Andréia David Mendes	076.582. 099-45	-	-
19.745.8 58-5	248/202 3	IL 110/2023	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTO S MÉDICO- HOSPITALARE S LTDA	-	-	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.2 19-41
20.026.3 44-8	249/202 3	INEXIGIBILI DADE 111/2023	DERMATOLOGI A CURITIBA S/S LTDA	-	-	MARCOS PAULO COLLA	022.822.3 89-07
19.071.4 11-0	293/202 3	PE Nº 272/2022	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARE S EIREL	-	-	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.1 64-20
				-	-	Luis Gabriel Mendes de Sousa	094.246.4 99-08
				-	-	Eriellen Francini Bini	041.497.4 99-90
				-	-	Elenore Enns Vidal	921.730.1 29-91
				-	-	João Gabriel Franck	047.019.4 69-31
				-	-	Andressa de Paula Costa	066.611.6 99-74
				-	-	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.4 09-54
				-	-	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.3 87-56
				-	-	Gustavo Henrique Grandis	062.609.2 99-00
				-	-	Karine Kruger Carvalho Gomes Bianco	027.402.8 79-41
				-	-	Ana Carla Yamamoto	078.052.3 09-19
				-	-	Angelita dos Santos	076.708.1

						Machado	19-60
				-	-	Rodrigo Luís Ramos Pereira	078.516.3 99-99
20.034.2 84-4	251/202 3	INEXIGIBILIDADE DADE 113/2023	HOSPITAL DA PELE LTDA	-	-	MARCOS PAULO COLLA	022.822.3 89-07
19.996.2 61-2	266/202 3	INEXIGIBILIDADE DADE 126/2023	LABORATORIO PATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA	-	-	MARCOS PAULO COLLA	022.822.3 89-07
				-	-	THIAGO AURÉLIO DE OLIVEIRA	045.820.3 69-61
				-	-	GELCIANI DE SOUZA SILVA	039.088.4 31-62
20.037.0 06-6	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 1441/2022	DL EMERGENCIAL Nº 259/2022	SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	-	-	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.9 49-94
				-	-	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.4 09-54
				-	-	Wagner Elias Paixão	021.238.5 99-23
				-	-	Letícia de Aquino Frias Tonet	056.002.7 49-47
				-	-	Adelita Cristina Perez	044.716.2 59-42
				-	-	Marcelo Luís Braga	054.630.8 99-65
20.100.2 88-5	308/202 3	DL Nº 056/2023	GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA	-	-	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.0 09-09
				-	-	Ana Carla dos Santos	949.727.9 69-87
20.047.5 29-1	309/202 3	DL Nº 057/2023	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ME	-	-	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.0 09-09
				-	-	Ana Carla dos Santos	949.727.9 69-87
19.953.4 31-9	310/202 3	DL EMERGENCIAL Nº 058/2023	S.L.J. – SERVIÇOS DE IMAGEM RADIOLOGICA LTDA.	-	-	VIVIANE FRANCISCO DE CAMPOS	256.630.6 38-97
19.924.5 74-0	311/202 3	DL EMERGENCIAL Nº 059/2023	AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI	-	-	GESSICA TUANI TEIXEIRA	075.973.8 69-66
19.967.1 21-9	312/202 3	DL PEQUENO VALOR Nº 060/2023	CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	-	-	FLÁVIA SALDANHA CADÓ	051.297.1 59-50
				-	-	DILSON JOSÉ DA SILVA	030.786.1 89-94
19.980.8 11-7	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2020	IL Nº 009/2020	MARCOS OSIRES NUNES ME - EPP	-	-	CÉLIO ROBERTO BET	022.792.2 09-38
19.012.5 01-7	313/202 3	PE 033/2023	CIRURGICA ONIX EIRELI	-	-	Eriellen Francini Bini	041.497.4 99-90
				-	-	Luiz Gabriel Mendes de Souza	094.246.4 99-08
				-	-	João Gabriel Franck	047.019.4 69-31
				-	-	Aline Palla Piacenti	039.450.9 99-43
				-	-	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.4 09-54
				-	-	Andressa de Paula Costa	005.749.9 79-97
				-	-	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.3 87-56
				-	-	Gustavo Henrique Grandis	062.609.2 99-00
				-	-	Leila de Fátima Sandmann Dal Santos	005.671.7 99-74
				-	-	Lawana Celin	041.540.7 49-46
				-	-	Alcimar Moreira	050.411.1 68-06
				-	-	Rodrigo Luís Ramos Pereira	078.516.3 99-99
19.012.5 01-7	314/202 3	PE 033/2023	FARMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO	-	-	Eriellen Francini Bini	041.497.4 99-90
				-	-	Luiz Gabriel Mendes de	094.246.4

			S LTDA			Souza	99-08
				-	-	João Gabriel Franck	047.019.4 69-31
				-	-	Aline Palla Piacenti	039.450.9 99-43
				-	-	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.4 09-54
				-	-	Andressa de Paula Costa	005.749.9 79-97
				-	-	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.3 87-56
				-	-	Gustavo Henrique Grandis	062.609.2 99-00
				-	-	Leila de Fátima Sandmann Dal Santos	005.671.7 99-74
				-	-	Lawana Celin	041.540.7 49-46
				-	-	Alcimar Moreira	050.411.1 68-06
				-	-	Rodrigo Luís Ramos Pereira	078.516.3 99-99
19.012.5 01-7	315/202 3	PE 033/2023	L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S	-	-	Eriellen Francini Bini	041.497.4 99-90
				-	-	Luiz Gabriel Mendes de Souza	094.246.4 99-08
				-	-	João Gabriel Franck	047.019.4 69-31
				-	-	Aline Palla Piacenti	039.450.9 99-43
				-	-	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.4 09-54
				-	-	Andressa de Paula Costa	005.749.9 79-97
				-	-	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.3 87-56
				-	-	Gustavo Henrique Grandis	062.609.2 99-00
				-	-	Leila de Fátima Sandmann Dal Santos	005.671.7 99-74
				-	-	Lawana Celin	041.540.7 49-46
				-	-	Alcimar Moreira	050.411.1 68-06
				-	-	Rodrigo Luís Ramos Pereira	078.516.3 99-99
19.012.5 01-7	316/202 3	PE 033/2023	MARCELLE HORTER - ME	-	-	Eriellen Francini Bini	041.497.4 99-90
				-	-	Luiz Gabriel Mendes de Souza	094.246.4 99-08
				-	-	João Gabriel Franck	047.019.4 69-31
				-	-	Aline Palla Piacenti	039.450.9 99-43
				-	-	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.4 09-54
				-	-	Andressa de Paula Costa	005.749.9 79-97
				-	-	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.3 87-56
				-	-	Gustavo Henrique Grandis	062.609.2 99-00
				-	-	Leila de Fátima Sandmann Dal Santos	005.671.7 99-74
				-	-	Lawana Celin	041.540.7 49-46
				-	-	Alcimar Moreira	050.411.1 68-06
				-	-	Rodrigo Luís Ramos Pereira	078.516.3 99-99
19.261.6 84-0	286/202 3	PE 011/2023	VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS – ME	-	-	Elenore Enns Vidal	921.730.1 29-91
19.450.9 00-6	467/201 9 - SEGUN DO TERMO ADITIVO	PE N° 095/2019	INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO PARANÁ LTDA	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	AMANDA FERREIRA TARDELLI	066.484.8 69-96
19.429.3 27-5	491/201 9 - TERCEI	PE N° 111/2019	VAPORTEC ESTERILIZAÇÃO O EIRELI EPP	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	ARIANI CARINA MEIRA	076.276.2 09-88

	RO TERMO ADITIVO						
19.306.3 00-4	299/202 0 - SEGUN DO TERMO ADITIVO	PE Nº 075/2020	COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GEAIS LTDA	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	ARIANI CARINA MEIRA	076.276.2 09-88
19.306.3 33-0	300/202 0 - SEGUN DO TERMO ADITIVO	PE Nº079/2020	COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GEAIS LTDA	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	ARIANI CARINA MEIRA	076.276.2 09-88
19.249.7 46-9	316/202 0 - SEGUN DO TERMO ADITIVO	PE SRP Nº 269/2019	VIA NOVA ADMINISTRAD ORA DE SERVIÇOS EIRELI	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	LIVIA SILVA CARVALHO	072.456.0 89-03
18.535.3 66-4	139/202 1 - SEGUN DO TERMO ADITIVO	PE Nº 018/2021	MAJ LAB - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
19.922.2 55-4	147/202 1 - SEGUN DO TERMO ADITIVO	PE Nº 028/2021	MEDIC TEC AMBIENTAL EIRELI EPP	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	ARIANI CARINA MEIRA	076.276.2 09-88
18.542.9 27-0	567/202 2	PE Nº 041/2022	TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS EIRELI	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA	058.255.6 19-86
18.844.4 26-1	807/202 2	PE Nº 148/2022	MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	LIVIA SILVA CARVALHO	072.456.0 89-03
19.100.3 84-5	1278/20 22	PE Nº 221/2022	LABORATORIO LIMA PIRES LTDA	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	PATRICIA THOMAZ ALAVIER	056.238.4 69-39
20.037.0 06-6	1441/20 22 - PRIMEI RO TERMO ADITIVO	DL EMERGENC IAL Nº 259/2022	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
19.350.1 51-6	003/202 3	PE Nº 309/2022	NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICO S MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	GABRIELLA CAMPOS PATRIAL	061.335.6 59-42
20.028.2 19-1	250/202 3	INEXIGIBIL DADE 112/2023	DFH SERVIÇOS MÉDICOS	-	-	MARCOS PAULO COLLA	022.822.3 89-07
19.993.8 69-0	252/202 3	INEXIGIBIL DADE 114/2023	CONSULTÓRIO DERMATOLÓGI CO CAIO CASTRO	-	-	MARCOS PAULO COLLA	022.822.3 89-07
18.938.9 82-5	333/202 3	PE Nº 022/2023	PONO ENGENHARIA LTDA	-	-	VALDINEI ALVES LOPES	042.219.8 10-06
19.785.3 70-0	TERCEI RO TERMO ADITIVO - CONTR ATO Nº 139/202 1	PE Nº 018/2021	MAJ LAB - COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	-	-	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.2 19-41
				-	-	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
				-	-	ANDRÉ LUIZ FERREIRA COELHO	093.247.0 79-30
				-	-	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.1 29-91
19.889.6 53-5	PRIMEI RO TERMO ADITIVO AO CONTR ATO Nº	PE Nº 031/2022	BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	-	-	JÚLIO CÉSAR MORENO ALDA	026.938.2 99-25
				-	-	ANTÔNIO DA SILVA FREITAS	307.621.6 29-53

	297/202 2						
19.451.5 77-4	336/202 3	PE Nº 070/2023	S.I.M - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E DIAGNÓSTICO S POR IMAGEM LTDA	-	-	ADRIANA DE ANDRADE	059.057.6 89-51
19.581.9 49-1	337/202 3	PE Nº 037/2023	TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA ME	-	-	ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES MARCONDES	098.261.1 69-20
18.832.4 51-7	632/202 2	IL Nº 129/2022	VT - URBS	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	PRISCILA MACHADO DE SOUZA	086.054.9 99-23
19.025.8 78-5	375/202 1 - SEGUN DO ADITIVO	IL Nº 009/2021	VT - VIAÇÃO GRACIOSA LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	PRISCILA MACHADO DE SOUZA	086.054.9 99-23
19.004.7 07-5	236/202 3	IL Nº 104/2023	VT - ASSOCIAÇÃO METROCARD	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	PRISCILA MACHADO DE SOUZA	086.054.9 99-23
19.004.9 15-9	247/202 3	IL Nº 115/2023	VT - TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEIDADE	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	PRISCILA MACHADO DE SOUZA	086.054.9 99-23
19.025.8 73-4	1439/20 22	IL Nº 459/2022	VT - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	PRISCILA MACHADO DE SOUZA	086.054.9 99-23
-	9912464 849	IL Nº 013/2019	CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	JOANA GARDASZ	031.216.9 49-36
18.637.3 45-6	1264/20 22	PE Nº 219/2022	HENRY EQUIPAMENTO S ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	ANDREA PEREIRA DA MAIA	054.651.1 09-02
				SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822. 399-82	CLARISSA GUALBERTO DE CASTRO	057.184.1 69-40
				GUILHERME PASETTI	046.027. 629-80	CARLOS HIGOR FIGUEIREDO VIEIRA	060.166.4 79-50
				ANA PAULA BATTISTI	066.147. 629-40	LUCINEIA MARTINS	955.976.4 69-15
				RUBENS LUIZ FERREIRA GUSSO	457.006. 139-72	JAIR FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.1 64-20
				SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671. 139-36	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	489.026.6 79-87
				SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.103. 939-51	GELCIANI DE SOUZA SILVA	039.088.4 31-62
				ELIONES MADALENA PARIZOTTO SALIBIAN	320.565. 409-91	CARLOS ADAN DA SILVA FERNANDES DE BARROS	047.284.3 89-37
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847. 709-00	EDUARDO FRANCHI DA SILVA SANTOS	072.795.6 19-18
				JACELIO DIONISIO OLIVEIRA	364 236.539- 68	PATRICIA REGINA FERREIRA	203.952.4 48-70
				ADELITA SANCHES GARCIA	055.737. 289-54	WELLINGTON JUNIOR DA SILVA SOUSA	071.116.5 69-62
				MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848. 689-68	LAWANA CELIN	041.540.7 49-46
				ANA CARLA RIBEIRO	117.142. 499-05	LEILA DE FÁTIMA SANDMANN DAL SANTOS	005.671.7 99-74
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191. 329-52	ALCIMAR MOREIRA	050.411.1 68-06
18.617.6 62-6	119/202 1 - SEGUN DO ADITIVO	PE Nº 119/2021	CLINICA MÉDICA DO TRABALHO PROTEGE2 LTDA (SESMT - MEDICINA E SEGURANÇA)	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	FERNANDA PEDROSO	153.828.2 48-86
				JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952. 969-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.1 29-91
				SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822. 399-82	CLARISSA GUALBERTO DE CASTRO	057.184.1 69-40
				GUILHERME PASETTI	046.027. 629-80	CARLOS HIGOR FIGUEIREDO VIEIRA	060.166.4 79-50
				RUBENS LUIZ FERREIRA GUSSO	457.006. 139-72	JAIR FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.1 64-20
				SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671.	AIRAM OLIVEIRA DA	489.026.6

					139-36	ROCHA GUAZELLI DE JESUS	79-87
17.462.5 51-4	1238/20 22	DL Nº 205/2022	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	JOANA GARDASZ	031.216.9 49-36
				JUCIMARA SANTOS CARDOSO	720.952. 969-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.1 29-91
				SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822. 399-82	CLARISSA GUALBERTO DE CASTRO	057.184.1 69-40
				MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	WELLINGTON JUNIOR DA SILVA SOUSA	071.116.5 69-62
				GUILHERME PASETTI	046.027. 629-80	CARLOS HIGOR FIGUEIREDO VIEIRA	060.166.4 79-50
				ANA PAULA BATTISTI	066.147. 629-40	LUCINEIA MARTINS	955.976.4 69-15
				RUBENS LUIZ FERREIRA GUSO	457.006. 139-72	JAIR FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.1 64-20
				SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671. 139-36	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	489.026.6 79-87
				SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.103. 939-51	IVONETE MARIA MAZON	403.914.8 59-20
				JACELIO DIONISIO OLIVEIRA	364 236.539- 68	PATRICIA REGINA FERREIRA	203.952.4 48-70
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847. 709-00	EDUARDO FRANCHI DA SILVA SANTOS	072.795.6 19-18
				MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848. 689	LAWANA CELIN	041.540.7 49-46
				ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096. 319-05	ANA CARLA RIBEIRO	117.142.4 99-05
				EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.3 29-52
19.704.3 28-8	143/202 2	PE Nº 285/2021	SMARTLEADER DESENVOLVIM ENTO ORGANIZACIO NAL – LTDA - ME	ELIONES MADALENA PARIZOTTO SALIBIAN	320.565. 409-91	CARLOS ADANDA SILVA FERNANDES DE BARROS	047.284.3 89-37
				EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494. 589-82	JOANA GARDASZ	031.216.9 49-36
				JUCIMARA SANTOS CARDOSO	720.952. 969-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.1 29-91
				HEMERSON SAQUETA BARBOSA	669.047. 309-00	CLARISSA GUALBERTO DE CASTRO	057.184.1 69-40
				ADELITA SANCHES GARCIA	055.737. 289-54	WELLINGTON JUNIOR DA SILVA SOUSA	071.116.5 69-62
				GUILHERME PASETTI	046.027. 629-80	CARLOS HIGOR FIGUEIREDO VIEIRA	060.166.4 79-50
				ANA PAULA BATTISTI	066.147. 629-40	LUCINEIA MARTINS	955.976.4 69-15
				RUBENS LUIZ FERREIRA GUSO	457.006. 139-72	JAIR FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.1 64-20
				SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671. 139-36	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	489.026.6 79-87
				SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.103. 939-51	GELCIANI DE SOUZA SILVA	039.088.4 31-62
				ELIONES MADALENA PARIZOTTO SALIBIAN	320.565. 409-91	CARLOS ADANDA SILVA FERNANDES DE BARROS	047.284.3 89-37
19.318.0 81-7	TERMO DE SUB- ROGAÇ ÃO AO CONTR ATO Nº. 2220- 273/202 1	PE 1304/2021 – CLP/SESA	PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	JACELIO DIONISIO OLIVEIRA	364 236.539- 68	PATRICIA REGINA FERREIRA	203.952.4 48-70
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847. 709-00	EDUARDO FRANCHI DA SILVA SANTOS	072.795.6 19-18
19.803.2 45-0	004/201 9 - SEXTO	PE Nº 105/2018	VAM – REFEIÇÕES E EVENTOS	ADRIANO COSTA LOIOLA	338.439. 668-50	NEWTON GONÇALVES	330.131.8 79-72
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847. 709-00	EMERSON MÁRCIO RODRIGUES	954.208.8 69-87
18.722.1 88-9	250/201 8 - SEXTO ADITIVO	IL Nº 007/2018	WORLD MED – EQUIPAMENTO S MÉDICOS LTDA – ME	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
19.458.1 10-6	441/201 8 - QUART O TERMO ADITIVO	PE SRP Nº 437/2017	MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZAD A S LTDA	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	WELLINGTON JUNIOR DA SILVA SOUSA	071.116.5 69-62
19.803.2 45-0	004/201 9 - SEXTO	PE Nº 105/2018	VAM – REFEIÇÕES E EVENTOS	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887. 839-03	LIVIA SILVA CARVALHO	072.456.0 89-03

	TERMO ADITIVO		EIRELI				
19.249.8 17-1	440/2019 - TERCEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 109/2019	INVISION COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI 610.291.909-25
19.505.9 29-2	567/2019 - TERCEIRO TERMO ADITIVO	IL Nº 046/2019	SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI 610.291.909-25
19.429.3 42-9	571/2019 - TERCEIRO TERMO ADITIVO	IL Nº 045/2019	AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI 610.291.909-25
19.510.8 21-8	592/2019 - TERCEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 134/2019	ROMARCK GERADORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS		565.244.639-00	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO 045.565.389-55
19.699.8 95-0	002/2020 - TERCEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 144/2019	E.C.C. LEAL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS - CLEAR ENERGÉTICAS ME	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS		565.244.639-00	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO 045.565.389-55
19.796.8 03-6	028/2020 - QUARTO ADITIVO	DL Nº 004/2020	SAPRA LAUDAUER	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI 610.291.909-25
19.954.3 48-2	085/2020 - TERCEIRO ADITIVO	IL Nº 006/2020	SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	ANDRESSA DE PAULA COSTA 066.611.699-74
18.739.5 53-4	235/2020 - SÉTIMO ADITIVO	PE Nº 048/2020	AGIL EIRELI	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS		565.244.639-00	WELLINGTON JUNIOR DA SILVA SOUSA 071.116.569-62
19.091.0 59-8	244/2020 - SEGUNDO ADITIVO	PE Nº 051/2020	ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS		565.244.639-00	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO 045.565.389-55
19.163.7 67-4	279/2020 - TERCEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 067/2020	SANMEDICAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI 610.291.909-25
18.610.3 06-8	140/2021 - SEGUNDO TERMO ADITIVO	PE Nº 018/2021	VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI 610.291.909-25
18.668.1 23-1	180/2021	PE Nº 036/2021	INVISION COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI – ME	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS		565.244.639-00	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO 045.565.389-55
18.723.4 39-5	186/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 035/2021	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI 610.291.909-25
18.803.0 39-4	248/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 050/2021	MORA-TEC EQUIPAMENTOS EIRELI – ME	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI 610.291.909-25
18.778.2 08-2	249/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 050/2021	VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA	GUILHERME MARIANO DE FARIA	AUGUSTO	024.705.339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI 610.291.909-25

18.993.6 88-5	344/202 1 - QUART O ADITIVO	PE Nº 075/2021	SINNC SOLUÇÕES LTDA	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	MIRIAN FERRAZ DA SILVA	037.972.4 69-35
18.972.6 23-6	367/202 1 - PRIMEI RO TERMO ADITIVO	PE Nº 103/2021	INVISION COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO	045.565.3 89-55
18.949.8 33-0	383/202 1 - PRIMEI RO TERMO ADITIVO	PE Nº 109/2021	INVISION COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
18.946.6 70-6	393/202 1 - PRIMEI RO TERMO ADITIVO	PE SRP Nº 269/2019	VIA NOVA ADMINISTRAD ORA DE SERVIÇOS EIRELI	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	ORLANDO PIMENTEL	307.822.1 09-10
19.249.7 68-0	505/202 1 - PRIMEI RO TERMO ADITIVO	PE Nº 143/2021	OMS AMBIENTAL EIRELI	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO	045.565.3 89-55
19.537.5 28-3	725/202 1 - TERCEI RO ADITIVO	PE Nº 211/2021	ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTO S - ME	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA	058.255.6 19-86
19.715.0 37-8	131/202 2 - PRIMEI RO TERMO ADITIVO	IL Nº 002/2022	GLOBALMED SUPORTE DE MATERIAL TERAPÉUTICO LTDA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
18.470.8 82-5	408/202 2	PE Nº 048/2022	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887.8 39-03
18.728.2 10-1	1055/20 22	DL Nº 179/2022	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BOA ESPERANÇA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	ANDRESSA DE PAULA COSTA	066.611.6 99-74
18.728.2 10-1	1056/20 22	DL Nº 180/2022	FARMACIA E DROGARIA NISSEI SA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	ANDRESSA DE PAULA COSTA	066.611.6 99-74
18.863.8 18-0	1122/20 22	PE Nº 171/2022	MULTMED CLÍNICA MÉDICA LTDA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
19.304.7 74-2	1302/20 22	PE Nº 245/2022	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO	045.565.3 89-55
18.605.9 46-8	1320/20 22	PE Nº 200/2022	ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.9 09-25
19.325.9 30-8	1367/20 22	PE Nº 255/2022	EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETROELETR ONICO EIRELI EPP	MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244. 639-00	DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA	058.255.6 19-86
19.302.6 25-7	1395/20 22	PE Nº 265/2022	PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTO S MEDICOS E HOSPITALARE S LTDA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887.8 39-03
19.302.6 25-7	1396/20 22	PE Nº 265/2022	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705. 339-29	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887.8 39-03
19.231.7 04-5	341/202 3	PE 010/2023	AVOIP TELECOM LTDA-ME	-	-	Bianca de Cássia Rocha dos Santos	941.498.2 89-20
19.683.7 84-1	339/202 3	PE 053/2023	FRANCIELLY KUSNIK	-	-	Guilherme Augusto Minozzo	080.708.8

							79-07
18.614.8 53-3	334/202 3	PE 276/2022	AGIL EIRELI	-	-	Jefferson Mathias de Paula	695.627.0 99-49
				-	-	Daniellen Staut Gonçalves	059.226.6 39-76
				-	-	Danielly Francine Da Silva	045.265.6 79-65
18.614.8 53-3	335/202 3	PE 276/2022	VIA NOVA ADMINISTRAD ORA DE SERVIÇOS	-	-	Jefferson Mathias de Paula	695.627.0 99-49
				-	-	Daniellen Staut Gonçalves	059.226.6 39-76
				-	-	Danielly Francine Da Silva	045.265.6 79-65
19.993.8 61-4	236/202 2	INEXIGIBILI DADE 053/2022	MEDICALWAY EQUIPAMENTO S MÉDICOS LTDA	-	-	MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.7 09-00
				-	-	ALINE DE ALMEIDA MOSCATO	022.179.2 29-55
19.745.8 58-5	248/202 3	INEXIGIBILI DADE 110/2023	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTO S MÉDICO- HOSPITALARE S LTDA	-	-	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.2 19-41
19.740.2 34-2	342/202 3	PE Nº 035/2023	VOLNEI SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA SS LTDA	SÍLVIA DE CASSIA CABRAL	039.822. 399-82	JONAS DANTAS BUTTURE	584.222.5 00-04
19.790.6 17-0	PRIMEI RO TERMO ADITIVO AO CONTR ATO Nº 373/202 2	PE Nº 038/2022	NOVA ESTRE LTDA. - EM RECUPERAÇÃ O JUDICIAL	LUCAS RUELA DE OLIVEIRA	090.870. 069-50	RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA	071.739.3 19-40
20.058.6 59-0	TERCEI RO TERMO ADITIVO AO CONTR ATO Nº 159/202 1	PE Nº 022/2021	PORTAL DO AR TECNOLOGIA E AR CONDICIONAD O LTDA	GUILHERME PASETTI	046.027. 629-80	PAOLA ANDREA GALARZA BORGES	034.352.5 89-50
				ELIANE CRISTINA S. MAZIERO	735.945. 399-20	SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671.1 39-36
20.144.9 89-8	346/202 3	ARP Nº 1953/2022 SEAP/DAD/ CGOV	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTIC OS LTDA.	ANA PAULA BATISTTI	066.147. 629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.4 09-54
19.886.5 58-3	347/202 3	PE Nº 093/2023	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDOR A DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARE S S/A	DAIANE REGINA FELIZ	043.942. 969-27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.0 09-09
19.886.5 58-3	348/202 3	PE Nº 093/2023	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942. 969-27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.0 09-09
19.541.2 89-8	351/202 3	PE Nº 028/2023	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO	GUILHERME PASETT	046.027. 629-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.3 79-02
19.776.0 85-0	PRIMEI RO TERMO ADITIVO AO CONTR ATO Nº 2220- 209/201 8	PE Nº 463/2017	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	028.938. 339-00	MAYARA EUSTACHIO JORGE DAS NEVES	082.482.3 39-79
18.805.8 64-7	356/202 3	PE Nº 071/2023	L FERREIRA DA COSTA	Daiane Regina Feliz	043.942. 969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.0 09-09

			DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTOS			Ana Carla dos Santos	949.727.9 69-87
18.805.8 64-7	357/202 3	PE Nº 071/2023	HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942. 969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.0 09-09
						Ana Carla dos Santos	949.727.9 69-87
18.805.8 64-7	358/202 3	PE Nº 071/2023	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942. 969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.0 09-09
						Ana Carla dos Santos	949.727.9 69-87
18.805.8 64-7	359/202 3	PE Nº 071/2023	CONQUISTA DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942. 969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.0 09-09
						Ana Carla dos Santos	949.727.9 69-87
18.805.8 64-7	360/202 3	PE Nº 071/2023	NUTRI-ELE DISTRIBUIDOR A DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942. 969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.0 09-09
						Ana Carla dos Santos	949.727.9 69-87
18.805.8 64-7	361/202 3	PE Nº 071/2023	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942. 969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.0 09-09
						Ana Carla dos Santos	949.727.9 69-87
20.101.5 50-2	QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 126/2020	PE Nº 029/2020	CITOPAR - CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANÁ LTDA	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822. 399-82	LUCAS RUELA DE OLIVEIRA	090.870.0 69-50
19.506.5 37-3	418/2020 - SEGUNDO TERMO ADITIVO	PE Nº 118/2020	SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA - ME	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822. 399-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.2 19-41
20.034.2 60-7	1366/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	DL EMERGENCIAL Nº 242/2022	DOMAK DISTRIBUIDOR A LTDA	ANA CARLA RIBEIRO	117.142. 499-05	NELCEMARA VIEIRA RUDEK	008.384.4 59-77
20.103.7 13-1	120/2023 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	DL EMERGENCIAL Nº 027/2023	HOSPITAL MOURA LTDA	ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	224.295. 328-16	ADRIANA DE ANDRADE	059.057.6 89-51
20.104.5 01-0	1401/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	DL EMERGENCIAL Nº 243/2022	BIOLEADER CONTROLE DE PRAGAS LTDA	ADRIANA DE ANDRADE	059.057. 689-51	ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	224.295.3 28-16
19.993.8 61-4	236/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	IL Nº 053/2022	MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	ADRIANO COSTA LOIOLA	338.439. 668-50	MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.7 09-00
				SANDRO APARECIDO CASU	590.944. 519-72	ALINE MARIA TONIN LEONI	045.662.6 19-05
19.715.3 70-9	835/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 136/2022	ELEVADORES CONISTEL LTDA - ME	EDUARDO FRANCISCO SOUZA GOMES	006.494. 589-82	LUCAS LIPPMANN DE CAMPOS	107.805.6 19-61
19.863.6 52-5	1391/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	ARP Nº 1121/2022	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DAIANE REGINA FELIZ	043.942. 269-27	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.0 09-09

PORTARIA FUNEAS N.º 182 – 20 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo preliminar instaurado através da Portaria n.º 102/2023.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Com fulcro no parágrafo único, art. 145 da Lei n.º 8.112/1990, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da sindicância que apura irregularidades no Hospital Regional do Sudoeste, componente do Protocolo 19.894.304-5.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE ABRIL DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
43303/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 187 – 26 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: Designa responsáveis pelo envio de dados junto ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com base na Instrução Normativa n.º 142/2018/TCEPR, revogando a Portaria n.º 566/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a Gerência de Recursos Humanos a responsabilidade pelo envio de dados de processos de seleção de pessoal e informações da folha de pagamento mensal da FUNEAS ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal-SIAP.

Parágrafo único. O acesso ao sistema, a inserção e envio dos dados de que trata o caput deste artigo, são atribuições dos agentes públicos PRISCILA MACHADO DE SOUZA (titular), e REGINALDO DOMINGOS (suplente), conforme contido no protocolo 19.817.253-7.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portarias FUNEAS n.º 566/2022.

CURITIBA-PR, 26 DE ABRIL DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
43309/2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2023 - PROTOCOLO: 18.052.536-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral (HRL).

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: MUNDIAFIRE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 10.352.717/0001-56
Lote: 01
Valor Total: R\$ 110.000,00

Marcello Augusto Machado

–
Diretor Presidente - FUNEAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 164/2023 - PROTOCOLO: 19.761.407-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, para atender a demanda do Hospital Adauto Botelho (HAB)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 34.480,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27/04/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 28/04/2023

ABERTURA - DISPUTA: 18/05/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira

Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 165/2023 - PROTOCOLO: 20.038.516-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 15.947,64 (Quinze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27/04/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 28/04/2023

ABERTURA - DISPUTA: 18/05/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira

Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 166/2023 - PROTOCOLO: 20.087.297-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral (HRL)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 234.870,64 (Duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27/04/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 28/04/2023

ABERTURA - DISPUTA: 16/05/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira

Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 167/2023 - PROTOCOLO: 20.133.442-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, para atender a demanda do Hospital Zona Sul de Londrina (HZSL) e do Hospital Zona Norte de Londrina (HZNL)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.154.047,70 (Um milhão cento e cinquenta e quatro mil quarenta e sete reais e setenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27/04/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 28/04/2023

ABERTURA - DISPUTA: 16/05/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira

Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bl.org.br ou blcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bl.org.br ou blcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 168/2023 - PROTOCOLO: 19.609.869-0

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS/PEÇAS CHASSIS (CASSETES) E PLACAS DE FÓSFORO (IPS) PARA O CR, EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral - HRL

PREÇO MÁXIMO: R\$ 189.342,70 (Cento e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27/04/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 28/04/2023

ABERTURA - DISPUTA: 18/05/2023 às 10:30 horas - www.bl.org.br ou blcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bl.org.br ou blcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bl.org.br ou blcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 169/2023 - PROTOCOLO: 20.071.322-2

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORRO, PAINEL EM FIBRA MINERAL, para atender a demanda do HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO – HRNP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 10.878,00 (Dez mil e oitocentos e setenta e oito reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 27/04/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 28/04/2023

ABERTURA - DISPUTA: 18/05/2023 às 10:30 horas - www.bl.org.br ou blcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 258/2022 - PROTOCOLO: 18.618.014-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS) E SERVIÇOS DE CÓPIAS/IMPRESSÃO, DE DIGITALIZAÇÃO, DE SOFTWARES QUE COMPÕE A SOLUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO), BEM COMO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, CONJUNTAMENTE COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, INSTALAÇÃO DE SOFTWARES NECESSÁRIOS E INDICADOS CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda do Hospital Regional Centro Oeste - HRCO, Hospital Regional de Ivaiporã - HRI e Hospital Regional de Telêmaco Borba - HRTB.

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: ELENICE T PRINCIVAL ME

CNPJ: 16.651.014/0001-05
Lote: 01
Valor Total: R\$ 353.520,00

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 254/2022 - PROTOCOLO: 19.161.025-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, HOTELARIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PELA CONTRATADA, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do Hospital Infantil Waldemar Monastier.

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 01.177.343/0001-99
Lote: 01
Valor Total: R\$ 4.960.546,96

Marcello Augusto Machado
–
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2023 - PROTOCOLO: 19.713.648-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, para atender a demanda do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Hospital Zona Sul de Londrina (HZS).

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: JETA COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA
CNPJ: 26.591.527/0001-21
Lote: 10.
Valor Total: R\$ 7.280,00

Empresa: PAPERFLEX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 07.299.558/0001-69
Lotes: 01 e 04
Valor Total: R\$ 18.530,00

Empresa: STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
CNPJ: 32.597.474/0001-59
Lotes: 08 e 09
Valor Total: R\$ 44.940,00

Empresa: VIOLA MIX MOVEIS -EIRELI.
CNPJ: 36.953.803/0001-08
Lotes: 02; 03; 05 e 06
Valor Total: R\$ 18.115,00

Empresa: DECORAMAIS COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
CNPJ: 36.886.204/0001-19
Lote: 07
Valor Total: R\$ 3.420,00

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

43585/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 223 DE 26/04/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARLEI VOLPATO ALENCAR ARRAYS				270	22/12/2002 21/12/2017	12/06/2023 07/03/2024
32496970	2	NAA	203141033			

42673/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 224 DE 26/04/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VIVIANE BRIVIGLIERI				90	14/09/2010 13/09/2015	01/06/2023 29/08/2023
78310928	1	NAB	202866093			

42671/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 225 DE 26/04/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ARY FERREIRA JUNIOR				90	19/12/2013 18/12/2018	01/05/2023 29/07/2023
12595301	3	NAC	201376416			

42672/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 320/2023

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Centro de Atendimento Psicossocial no Município de Curitiba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023 e, considerando ainda o contido no protocolo nº 20.244.896-8,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, como gestora de Centro de Atendimento Psicossocial, do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná:

I. SABRINA JACOMASSO, RG 11.045.015-0, policial penal, como gestora do Centro de Atendimento Psicossocial da Regional Curitiba São Francisco.

Art. 2º A descrição da atribuição se encontra contida no Item 1, do art. 12 da Resolução nº 412/2020, que dispõe sobre o Regulamento do Centro de Atendimento Psicossocial.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de abril de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

43044/2023

RESOLUÇÃO Nº 321/2023

Designa o Servidor Octavio Francisco Dias Junior, Investigador de Polícia Civil, para acompanhar as tratativas necessárias ao cumprimento de Sentença Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023; Considerando o teor do protocolo nº 19.911.219-8;

Considerando a Sentença Judicial proferida junto aos autos de nº 0001349-84.2015.8.16.0036, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais;

Considerando a necessidade de reparação de danos ambientais causados, mediante a devida apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), contemplando a restauração da cobertura vegetal, descontaminação do solo e lençol freático, bem como do Rio Recessa, nas proximidades ao imóvel localizado na Rua Ângelo Moro Redeschi, s/nº, intercessão com a Rodovia BR-376;

Considerando que o referido imóvel, objeto da lide, conforme se constata junto ao Contrato de Locação de Imóvel nº 075/2016, protocolo nº 13.907.586-2, se encontrava, à época dos fatos, sob a responsabilidade do Departamento de Polícia Civil (DPC), para fins de abrigar os veículos apreendidos pela Delegacia de Polícia localizada no município de São José dos Pinhais-PR;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor Octavio Francisco Dias Junior, RG 6.425.000-0, Investigador de Polícia Civil, como Representante desta

Pasta, na interlocução junto à Procuradoria-Geral do Estado e nas tratativas necessárias ao pleno atendimento do Comando Judicial, devendo para tanto:

I - Comparecer a eventuais audiências e/ou reuniões designadas, em conjunto com o Representante da Douta Procuradoria-Geral do Estado;

II - Adotar as medidas necessárias às contratações de empresas e/ou profissionais habilitados, visando o efetivo cumprimento da sentença judicial proferida junto aos autos de nº 0001349-84.2015.8.16.0036, atentando-se aos prazos do processo;

III - Encaminhar à Secretaria de Estado da Segurança Pública relatórios quinzenais, a contar de 15 de maio de 2023, para fins de ciência acerca do progresso do cumprimento da decisão judicial, bem como Relatório Conclusivo, após finalizadas todas as tratativas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de abril de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

43263/2023

RESOLUÇÃO Nº 322/2023

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 016/2023, a ser firmado com o Sr. Osvaldo Kenedy Jardim.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e conforme o teor do protocolo nº 19.530.559-5,

RESOLVE

Art. 1º FIRMAR, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 016/2023 com OSVALDO KENEDY JARDIM, inscrito no CPF nº 287.136.448-66, devido à inadição do arrematante no Leilão de veículos nº 002/2021 – SESP/PMMP.

Art. 2º APLICAR, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea "a" e art. 214, inciso IV, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) da arrematação, qual seja: R\$1.389,36 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º DESIGNAR, o militar Cap. QOPM Geison David da Silva, RG 7.826.359- 8, para acompanhar e fiscalizar toda a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 211, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste ato.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de abril de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

43250/2023

RESOLUÇÃO Nº 323/2023

Instaurar PAAR/SESP, em desfavor da empresa ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Designar Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º

de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.301.823-1.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 16.650.985/0001-30, admitida pelo Contrato nº 1298/2022 - GMS n.º 6113/2022, que teve por objeto a aquisição de fardamento 4º RUPM A-1, de acordo com o RUMP – Regulamento de Uniformes da PMPR, para atender os militares do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV, sendo possível a aplicabilidade de pena de multa, nos termos do art. 150, inciso II e 152, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores militares 1º Ten. QEOPM Reginaldo Terencio Cason, RG: 7.404.863-3, como Presidente, 2º Sgt. QPM 1-0 Rafael de Carvalho, RG: 8.772.169-8, como Secretário e Sd. QPM 1-0 Michel Rohr, RG: 9.276.324-2, como Vogal.

Art. 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 18, do Decreto Estadual n.º 11.727/2022.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de abril de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

43259/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor André Vinicius Costa Cantarella, RG: 44887827, que foi ocupante do cargo de Investigador de Polícia, QPPC, a comparecer no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue insciência, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2023

Juliano Kutianski
Chefe do GRHS/SESP

40158/2023

PORTARIA Nº 066/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a portaria nº 148/2022, publicada na edição de nº 11314, do Diário Oficial do Estado, de 07 de dezembro de 2022, referente ao protocolo nº **19.792.950-0**.

Art. 2º. **DESIGNAR** os servidores efetivos e estáveis **CLAUDIO ROBERTO ROSA** RG 4.909.853-7/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **CAIO VINICIUS PIVOVARSKY** RG 8.576.051-3/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Corregedoria Geral/PR, para que, no **protocolo nº 20.392.979-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 19.792.960-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. **INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos

na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. **DETERMINAR** ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral da Polícia Penal

43291/2023

PORTARIA Nº 067/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores efetivos e estáveis **CAIO VINICIUS PIVOVARSKY** RG 8.576.051-3/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal/PR e **FELIPE BACH** RG 6.382.555-7/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal/PR, para que, no **protocolo nº 20.395.360-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.384.445-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. **INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. **DETERMINAR** ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral Adjunto da Polícia Penal

43285/2023

PORTARIA Nº 104/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Remover, por permuta, conforme artigo 69 da Lei 6174/1970:

I. O Servidor **SAMUEL DIAS NEIVA**, RG 16.500.614-3, da Unidade de Execução Técnico-Científica de Foz do Iguaçu para a Unidade de Execução Técnico-Científica da Visconde de Guarapuava.

II. O Servidor **FABIANO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT**, RG 3.916.121-4, da Unidade de Execução Técnico-Científica da Visconde de Guarapuava para a Unidade de Execução Técnico-Científica de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

43216/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 313 – DRH, 04 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 20.039.546-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Aladison Roberto da Silva**, RG 7.903.658-7, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Coordenador do Escritório Social de Ponta Grossa durante as férias do titular **José Augusto Mateus**, RG 4.366.764-5, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 17 de abril de 2023 a 11 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43218/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 314 – DRH, 25 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 20.346.244-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar temporariamente pelo período de 82 dias, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Polícia Penal – DEPPEN, a servidora **Solimar de Gouveia**, RG 3.146.460-9, ocupante do cargo Agente Profissional, função Assistente Social, da Penitenciária Estadual de Piraquara para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais em todas as segundas, quartas e sextas-feiras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, em retroativo a 10 de abril do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43219/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 315 – DRH, 25 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.357.896-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marcos da Rocha**, RG 7.202.240-8, ocupante do cargo Policial Penal, para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Ivaiporã.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 490 de 15 de julho de 2021, na parte que designou o servidor **Nilton Cesar Santos Garcia**, RG 5.528.442-3, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43220/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 316 – DRH, 25 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.366.702-7;

Considerando o disposto na Resolução SESP nº 069, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11146, de 29 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, os servidores **Ivan Lazzarim Begotti**, RG 10.323.124-8 e **Wellington Antonio Pereira**, RG 9.824.423-9, ocupantes do cargo Policial Penal, da Coordenação Regional de Maringá para a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para atuar junto ao Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da Região de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43221/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 317 – DRH, 25 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.368.570-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Operações de Segurança - Setor de Segurança Externa – Base Física Guarapuava, conforme discriminados abaixo:

NOME	RG
Alexandro Bahls Santos	7.994.269-3
Alexandro José Barbosa	7.635.941-5
Andre Luis da Silva	10.965.665-8
Claudio Rafael Moreira Antunes	12.435.715-2
Edenilson Domingues dos Santos	5.503.441-9
Ivan José Senger Junior	7.109.621-1
Kleber William Costa Camacho	7.381.199-6
Leandro Nardi Prette	12.454.456-4
Marinaldo Maier	6.115.753-0
Wilson Antonio Veigantes	6.078.130-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43223/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 318 – DRH, 25 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no

uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.368.570-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Wesley Sant’ana Soares**, RG 10.965.447-7, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Operações de Segurança - Setor de Segurança Externa – Base Física Guarapuava, a partir de 02 de maio do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43225/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 319 – DRH, 25 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.373.719-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Fausto Antônio Gaspar**, RG 7.541.020-4, ocupante do cargo Agente de Apoio, função Motorista, do Departamento de Polícia Penal – Central de Transportes – Base Física Foz do Iguaçu para o Escritório Social de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43226/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 320 – DRH, 26 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 20.339.969-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Gilberto Rodrigo de Moraes**, RG 12.450.628-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor do Patronato Penitenciário de Cascavel durante as férias do titular **Silvano Marsal Fabricio**, RG 6.048.717-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 05 de junho de 2023 a 04 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43227/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 321 – DRH, 26 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.380.575-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Romildo Alves**, RG 3.989.211-1, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Cadeia Pública de Guarapuava.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Guarapuava.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 661 de 19 de dezembro de 2022, na parte que designou o servidor **Jaques Aurelio Padilha**, RG 6.244.549-1, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43228/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 322 – DRH, 26 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.380.575-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Jaques Aurelio Padilha**, RG 6.244.549-1, ocupante do cargo Policial Penal, da Cadeia Pública de Guarapuava para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Segurança Externa – Base Física Guarapuava.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43229/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 323 – DRH, 26 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.147.506-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 194 – DRH, de 02 de março de 2023, onde realoca o servidor **Alex Sander Foss**, RG 6.858.565-1, da Cadeia Pública de Corbélia para Coordenação Regional de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43230/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 324 – DRH, 27 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.357.205-0;

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar** a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Gentil Panizzan Neto**, RG 7.301.497-2, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança para a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43498/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 325 – DRH, 27 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.357.205-0;

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar** por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Jose Carlos Coutinho**, RG 10.766.356-8, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão para a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43499/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 326 – DRH, 27 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.323.684-0;

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar** por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Sandro Pires Melo**, RG 6.255.386-3, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de

Francisco Beltrão para a Coordenação Regional de Francisco Beltrão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43501/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 331 – DRH, 27 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 20.381.276-0,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, o servidor **Alysson Cezar Damaceno Lopes**, RG 4.743.890-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Mandaguari durante as férias do titular **Aguilar Peteres**, RG 8.513.569-4, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43529/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 327 – DRH, 27 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.297.613-1,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, o servidor **Hercules Robinson Estevão**, RG 7.682.801-6, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Ti, durante as férias do titular **Fabio Washington Leon da Rocha Boese**, RG 6.354.865-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de maio de 2023 a 03 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43533/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 328 – DRH, 27 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 19.716.229-5,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, o servidor **Paulo Roberto Zarembski**, RG 14.528.059-1, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Cadeia Pública Laudemir Neves de Foz do Iguaçu, durante as férias do titular **Pedro Augusto Miranda da Silva**, RG 9.167.818-7, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de maio de 2023 a 12 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43538/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 329 – DRH, 27 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 19.952.874-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Radames Soccol, RG 7.161.541-3, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV, durante as férias do titular Felipe Inácio Reichert, RG 9.447.230-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 24 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43540/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 330 – DRH, 27 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.066.162-1,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 257 de 27 de março de 2023, publicada no DIOE nº 11389 de 29 de março de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023”, leia-se: “no período de 03 de abril de 2023 a 19 de abril de 2023”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43542/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 332 – DRH, 27 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.157.491-9,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 260 de 27 de março de 2023, publicada no DIOE nº 11390 de 30 de março de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023”, leia-se: “no período de 03 de abril de 2023 a 18 de abril de 2023”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

43544/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.204.045-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016,

e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0548/2023-ATJ/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 23,1042%** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0485/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a **FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.967.775/0001-70, cujo objeto é a aquisição de móveis de escritório, para atender as necessidades das Delegacias de Polícia do Departamento Penitenciário – DEPPEN, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 121/122, ao valor de **R\$ 351.685,62 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$1.902.139,75 (um milhão e novecentos e dois mil cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de Abril de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

43374/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.532.881-3

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final (Mov. 198), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **359/2023**, tipo menor preço, visando a Prestação de serviço continuado de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas mediante instalação de dispositivo inviolável que possua transmissão de dados, em tempo real, via rede de telefonia celular, posicionamento por satélite e radiofrequência, no qual sagrou-se vencedora a empresa **Lote Único, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, CNPJ 09.070.101/0001-03**, com valor total da proposta para o lote de **R\$ 46.620.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte mil reais)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

43140/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.955.171-0

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final PE 402/2023 (Mov. 56), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 402/2023, tipo menor preço, visando à aquisição de alvos para atender a demanda de cursos e treinamentos ESPEN, no qual sagrou-se vencedora a empresa: **EFICAZ TRAINING AND CONSULTING LTDA CNPJ 45.255.416/0001-99** proposta de preço valor total R\$ 42.975,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba – Paraná, 27 de abril de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP

43254/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.277.850-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº

15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0711/2023 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1007/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41 – cujo objeto consiste em prestação de serviços de recepcionista, limpeza e conservação, para atender o Centro de Atendimento Psicossocial no Município de Londrina – visando o reajuste do valor do contrato – resultado de repactuação, no importe de 9,71% (nove inteiros e setenta e uns centésimos por cento) conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (fls.04/10) – passando o valor mensal de R\$ 15.784,62 (quinze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para R\$ 17.317,32 (dezessete mil e trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Sexto Termo de Apostilamento (fls.69/70);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 27 de abril de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

43288/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.730.801-0

I. **INDENIZO**, com base na Informação nº 0721/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.708.626/0001-08, no valor de R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos), em razão da prestação de fornecimento de material de escritório, conforme Nota Fiscal 13.909 (fls. 167), vinculada a compra direta via GSM, em relação a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão eletrônico N.º 267/2022;

II. Em razão da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 166), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

43403/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.242.935-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 722/2023 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 468/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 08.511.830/0001-95 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários para atender as necessidades do departamento da Polícia Civil - PCPR – visando o reajuste do valor do contrato – resultado de repactuação, no importe de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) conforme Aviso nº 004/2023 – DOS/SEAP (fls. 10/15) – passando o valor mensal de R\$ 34.293,51 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), para R\$ 36.450,58 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 103/105);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

43548/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.282.459-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 724/2023 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1008/2028, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **Produserv Serviços LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09 – cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades nas Unidades do Departamento da Polícia Civil na Capital com seus respectivos insumos – visando o reajuste do valor do contrato – resultado de repactuação, no importe de 7,76% (sete inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) conforme Aviso nº 007/2023 – DOS/SEAP (fls. 7/12) – passando o valor mensal de R\$ 431.607,14 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e sete reais e quatorze centavos), para **R\$ 465.099,76 (quatrocentos e sessenta e cinco mil noventa e nove centavos e setenta e seis centavos)**, a partir de 01/03/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 80/81);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

43524/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.297.527-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº.0558/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, portadora do CNPJ nº 23.108.812/0001-50, visando a aquisição de pão francês, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 1590/2022-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 3.253,31 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 90/101;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 27 de Abril de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022-SESP.

43442/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 66 DE 27/04/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
WILSON JOSE BINOTTO				30	07/04/2013 06/04/2018	02/05/2023	31/05/2023
72446356	1	NAVIII	203915870				

43383/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 67 DE 27/04/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CLAUDIO FATIMO DE JESUS MONTEIRO				90	17/04/2011 16/04/2016	03/07/2023	30/09/2023
103914396	1	NAVII	202553370				
ADEMAR GONCALVES CORREA JUNIOR				90	11/07/2014 10/07/2019	30/05/2023	27/08/2023
30171446	2	NAC4	194830491				
LUCAS SAVARIS				90	19/04/2012 18/04/2017	03/06/2023	31/08/2023
31001730	1	NAVII	202101356				
REGINALDO DA SILVA				90	24/07/2010 23/07/2015	01/06/2023	29/08/2023
43424122	2	NAIV	203345429				
VANDERLEI SHUINDT				90	13/10/2011 12/10/2016	01/06/2023	29/08/2023
59894455	1	NAC3	203698526				
NELSON DE ALMEIDA CAMPOS				90	09/04/2013 08/04/2018	03/06/2023	31/08/2023
60896470	1	NAVIII	203339569				
OSMAR FELSKI				90	07/04/2013 06/04/2018	01/06/2023	29/08/2023
61679723	1	NAVIII	203219024				
ALTAIR DE LIMA ANDRADE				90	03/04/2011 02/04/2016	03/06/2023	31/08/2023
68816580	1	NAVII	202547974				
EDINALDO GALDINO DE OLIVEIRA				60	28/06/2011 27/06/2016	02/06/2023	31/07/2023
73005566	1	NAVII	203313683				
LUIZA MUDREK				90	03/04/2011 02/04/2016	04/06/2023	01/09/2023
97613400	1	NAVII	202398413				

43428/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 309/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.085.645-7

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 197/2023-NFS/SETR (fls. 46 mov. 28) e a Informação nº 283/2023-AT/SETR (fl. 56 – 59, mov. 37), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Pontal do Paraná, no valor de R\$ 4.815,54 (quatro mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), referente a dois meses de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

43148/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 307/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.104.280-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 26 do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação Técnica nº 251/2023-SETR/AT (fls. 158 – 162), o Despacho nº 0224/2023-SEAP/DECON (fl. 115-116) e a Informação 0181/2023-NFS/SETR (fl. 136), a aquisição de copos descartáveis de café, por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 1374/2022, no valor de R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa MARCELO JACOB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.774.132/0001-97, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de

inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

43146/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 306/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.370.876-9

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso III do art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, levando em consideração a Informação Técnica nº 263/2023-SETR/AT (fls. 17-18), a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1656/2023 para alteração do dos elementos orçamentários, com base no que estabelece o inciso IV do art. 2º e art. 30, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

43075/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 308/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.087.242-8

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 192/2023-NFS/SETR (fls. 44 mov. 21) e a Informação nº 252/2023-AT/SETR (fl. 57 – 60, mov. 33), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cidade Gaúcha, no valor de R\$ 9.300 (nove mil e trezentos reais), referente a três meses de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da forma-

lização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

43147/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 310/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.215.622-3

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 195/2023-NFS/SETR (fls. 43 mov. 27) e a Informação nº 284/2023-AT/SETR (fl. 51 – 54, mov. 37), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Pinhão, no valor de 2.048,62 (dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente a um mês de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

43149/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 311/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.287.227-1

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 206/2023-NFS/SETR (fls. 30 mov. 20) e a Informação nº 286/2023-AT/SETR (fl. 39 – 42, mov. 27), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Jandaia do Sul, no valor de R\$ 1.889,89 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e nove centavos), referente a um mês de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

43150/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 312/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.133.084-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 198/2023-NFS/SETR (fls. 45 mov. 20) e a Informação nº 282/2023-AT/SETR (fl. 67 – 70, mov. 34), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Antonina, no valor de R\$ 4.408,47 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e sete centavos), referente três meses de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

43151/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 314/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.053.148-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 116/2023-NFS/SETR (fls. 52 mov. 12) e a Informação nº 264/2023-AT/SETR (fl. 70 – 73, mov. 28), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 8.897,88 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), referente dois meses de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

43153/2023

RESOLUÇÃO N.º 015/2023 – SETR

(protocolo nº 20.394.176-5)

Designa o servidor responsável pelo Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 064, de 05 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RODOLFO LAURENTINO PEREIRA, RG nº 9.444.217-6, como responsável pelo Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2023

Kevin Luan Bossa

Diretor-geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

43154/2023

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 016/2023

O Secretário de Estado do Turismo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RONALDO APARECIDO BATISTA GABRIEL, RG. n.º 1.045.560-0, para ocupar a para exercer a função de Gestor de Frota no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

43566/2023

Receita Estadual do Paraná

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 15/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da

Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 19.079.423-7,

DECLARA

o contribuinte RODOFERA TRANSPORTES LTDA - ME, inscrito no CAD/ICMS nº 907.52398-55, e CNPJ nº 27.938.952/0001-07, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação ou prestação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, será concedido crédito presumido, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na prestação, em substituição ao sistema de tributação normal. Posto que no período verificado, de 01/2021 a 02/2023 praticamente inexistiu crédito registrados pelas entradas de insumos e bens do ativo permanente.

§ 1.º o contribuinte não poderá aproveitar quaisquer outros créditos.

§ 2.º o crédito presumido será apropriado diretamente em Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR.

§ 3.º em relação a prestação iniciada neste Estado, sujeita ao recolhimento do ICMS correspondente ao Difal à unidade federada de destino, o valor do imposto devido na prestação, para efeitos do cálculo do crédito presumido, corresponde a soma do ICMS calculado à alíquota interestadual e daquele devido a título de diferencial de alíquotas.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 26 de abril de 2023.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor

43404/2023

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 14/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 19.079.404-0,

DECLARA

o contribuinte CALCÁRIO DA LAVOURA LTDA, inscrito no CAD/ICMS nº 90637070-04, e CNPJ nº 05.057.808/0001-29, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação ou prestação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **0,01% (um centésimo por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **janeiro/2021 a janeiro/2023**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 26 de abril de 2023.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor

43588/2023

PORTARIA REPR Nº 70/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.379.966-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE / PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 29.05.2023 a 07.06.2023	LUIZ BACCI FONTANA RG nº 1.864.309-0 AF-I	Responder pela chefia das Agências da Receita Estadual – AREs de Apucarana e de Ivaiporã , da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR, em substituição a titular Rosângela Genovesi Rosini, RG nº 3.495.144-6, – ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo "I" , por motivo de férias.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

43275/2023

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 19/2023

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR – Sistema Estadual do Produtor Rural.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF 13, de 14 de abril de 2023,

ESTABELECE:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I - o subitem 25-A.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:
“25-A.1.2. 1º de maio de 2024 para faturamento anual igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (Ajuste SINIEF 13/2023);”

II - o subitem 25-A.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“25-A.2. obrigatória nas operações internas a partir de 1º de maio de 2024 (Ajuste SINIEF 13/2023).”

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 26 de abril de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

43058/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 056/2023 Dispõe sobre a constituição de Comissão para proceder os levantamentos e tomar as providências para efetivar o descarte de semoventes alocados na Unidade de Pesquisa Fazenda Modelo, atuando em conformidade com as normas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e demais normativas legais e administrativas aplicáveis ao caso, conforme especifica.

PORTARIA nº 057/2023 Dispõe sobre a designação de empregados públicos para atuarem como Gestor e como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo firmado com o IDR-Paraná - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, sob nº 012/2023, conforme especifica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

43128/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVA PR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 , HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Bruno Martins da Paixão	Projesul Energia	40.131.472/0001-06	Pitanga
BM Serviços de Engenharia e Apoio Administrativo Ltda	BBM Energia	31.119.120/0001-36	Maringá
R. A. PEDROSO	ENERGE SOLAR	42.460.815/0001-01	Corbélia
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

43266/2023



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

Em Tempo

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 169, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promove as praças à graduação imediatamente superior

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover à graduação de **1º Sargento QPM 2-0**, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 09 de setembro de 2008, o seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Sargento QPM 2-0	RENATO BALDUINO MOREIRA	4.261.977-9

Art. 2º Promover à graduação de **2º Sargento QPM 2-0**, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 09 de setembro de 2008, os seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	3º Sgt. QPM 2-0	MARCELO APARECIDO DE MACEDO	3.981.185-5
2	3º Sgt. QPM 2-0	PAULO ANTONIO DE MELO	7.547.751-1
3	3º Sgt. QPM 2-0	SIDNEY BIAGIONI	5.435.487-8

Art. 3º Os militares estaduais promovidos através desta Portaria, ocuparão a mesma referência de subsídio da nova graduação, na forma que estabelece o § 2º, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

44245/2023

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 168, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: ordem judicial

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no Cumprimento de Decisão Judicial em caráter **PROVISÓRIO**, referentes aos Autos Judiciais especificados abaixo, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover condicionalmente à graduação de **Subtenente QPM 2-0**, pelo critério de **merecimento**, o militar estadual Edinei Marcelo Gottselig RG 7.752.129-5 - (Decorrente de pontuação condicional curso de pós-graduação – Autos nº 0011605-28.2022.8.16.0170, E. P. Dig. nº 19.735.069-5).

Art. 2º Promover condicionalmente à graduação de **Cabo QPM 2-0**, pelo critério de **merecimento**, o militar estadual Cassyo Vergilio Nolli, **RG 10.075.773-7** (Decorrente de pontuação condicional curso de pós-graduação – Autos nº 0000145-45.2023.8.16.0126 – E. P. Dig. nº 20.023.392-1).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)

Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

44246/2023

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 167, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promoção em ressarcimento de preterição

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e ainda com fulcro na alínea “c”, do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583, de 05 de julho de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 2-0**, pelo critério de **antiguidade**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Soldado QPM 2-0 Daniel Elias dos Santos Junior**, **RG 9.031.074-7** (Ref. Deliberação nº 326/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. Nº 19.858.588-2).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)

Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

44247/2023



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 166, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promove praças do CBMPR à graduação imediatamente superior

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com os arts. 40, inciso I, combinado com os arts. 41 e 42 da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969 e ainda com o contido no art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de **Antiguidade** com fulcro no inciso I, do art. 40 e art. 41, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais:

I À Graduação de 1º Sargento QPM 2-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Sargento QPMG 2-0	CARLOS ERNESTO BORGES DE MACEDO	68881838
2	2º Sargento QPMG 2-0	CHRISTIANO PETERS	69724485
3	2º Sargento QPMG 2-0	CRISTIANO DE OLIVEIRA	75222220
4	2º Sargento QPMG 2-0	EDSON DALLA VALLE	61314849
5	2º Sargento QPMG 2-0	EVERALDO FELICIANO DE ARZAO	57940697
6	2º Sargento QPMG 2-0	FABRICIO MODROW DE FREITAS	65625130
7	2º Sargento QPMG 2-0	JULIANO STEFANUTO ERICHSEN	77398422
8	2º Sargento QPMG 2-0	PAULO CRISTIANO STORI	60083932
9	2º Sargento QPMG 2-0	RAFAEL AUGUSTO CARARO	71409295

II À Graduação de 2º Sargento QPM 2-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	3º Sargento QPMG 2-0	ALAN KURIAKI TEODORO DE CASTRO	67250753
2	3º Sargento QPMG 2-0	ANTONIO GRYZAK	57449438
3	3º Sargento QPMG 2-0	CELSO ALBERTO JOHNER	49893752
4	3º Sargento QPMG 2-0	CRISTIANO DE OLIVEIRA	76271941
5	3º Sargento QPMG 2-0	FABIO JAIR BACH	61445137
6	3º Sargento QPMG 2-0	FERNANDO DE FREITAS DUARTE	59024701
7	3º Sargento QPMG 2-0	GILDASIO FRANCINETE DUARTE	42051853
8	3º Sargento QPMG 2-0	MAURICIO VICTORINO DE MORAES	96246757
9	3º Sargento QPMG 2-0	RICARDO MATEUS FAVARETTO	87066100

III À Graduação de 3º Sargento QPM 2-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cabo QPMG 2-0	ANDRE NEVES ALVES	81003645
2	Cabo QPMG 2-0	ANTONIO BOSSI JUNIOR	65741040
3	Cabo QPMG 2-0	DENNIS FRANCO WUICIK	61030085
4	Cabo QPMG 2-0	DIVONSIL OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	69624600
5	Cabo QPMG 2-0	EDEMILSON CARLOS DE LIMA	39078350
6	Cabo QPMG 2-0	EDMAR AUGUSTO DA SILVA	92339297
7	Cabo QPMG 2-0	EDSON DE CAMPOS	49709757

8	Cabo QPMG 2-0	ERINTON AZEVEDO	61299211
9	Cabo QPMG 2-0	FABIO LUCIANO GOGOLA	56065695
10	Cabo QPMG 2-0	FERNANDO JORGE PERLY JUNIOR	66173763
11	Cabo QPMG 2-0	FERNANDO JOSE BRANCO	60399301
12	Cabo QPMG 2-0	FRANCINEY RODRIGUES	87062864
13	Cabo QPMG 2-0	FRANCISCO JOSE BLACHOWSKY	62767839
14	Cabo QPMG 2-0	HELVIO CEZAR KLASS	68881366
15	Cabo QPMG 2-0	JEAN EVANDRO DE LACERDA	67322592
16	Cabo QPMG 2-0	JOAO LUCIANO BELTRAO	73418003
17	Cabo QPMG 2-0	JOELSON SIMAO BARBOSA	60432716
18	Cabo QPMG 2-0	JORGE LUIS CHERUBIM	57708859
19	Cabo QPMG 2-0	JULIANO ANDRE DA SILVA	64084291
20	Cabo QPMG 2-0	MAIK FERNANDO RODRIGUES ALVES	71875660
21	Cabo QPMG 2-0	MARCELO GONCALVES PIAZECKI	52350000
22	Cabo QPMG 2-0	MARCOS LUIS FERREIRA	58875813
23	Cabo QPMG 2-0	NILSON RODRIGUES SIQUEIRA ADOLPHATO	62461934
24	Cabo QPMG 2-0	NILTON DIVENKA	57223162
25	Cabo QPMG 2-0	OSNEI JOSE CORDEIRO DE FREITAS	62407832
26	Cabo QPMG 2-0	PEDRO FABRICIO GODOY VAZ	82300066
27	Cabo QPMG 2-0	REGINALDO ANDRE LEITE	91615479
28	Cabo QPMG 2-0	RICARDO WILSON BEITUM	83039272
29	Cabo QPMG 2-0	ROGERIO CELSO CORSICO	54771835
30	Cabo QPMG 2-0	ROGERS FRANCA	69746829
31	Cabo QPMG 2-0	VALDECIR GABARDO	51413636
32	Cabo QPMG 2-0	VANDERLEI DE ALBUQUERQUE SANTOS	52594839
33	Cabo QPMG 2-0	WAGNER JOSE SALES DA SILVA	59284274

IV À Graduação de Cabo QPM 2-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Soldado QPMG 2-0	ADBEL FUTRA	99432594
2	Soldado QPMG 2-0	ADEMILSON ALVES NOGUEIRA	79939749
3	Soldado QPMG 2-0	ADILSON DE SALES	65558831
4	Soldado QPMG 2-0	ADRIANO RODRIGO CESCHIN	90347683
5	Soldado QPMG 2-0	ALAN DOS SANTOS MARTINS	87541258
6	Soldado QPMG 2-0	ALAN TIAGO BEDIN DE OLIVEIRA	78057076
7	Soldado QPMG 2-0	ALBERT LIPER DO ROSARIO	86427303
8	Soldado QPMG 2-0	ALEXANDRE PEDROZO DE OLIVEIRA	86355647
9	Soldado QPMG 2-0	AMILTON FIGUEIRA JUNIOR	100751712
10	Soldado QPMG 2-0	ANDERSON DE MORAES	135215597
11	Soldado QPMG 2-0	ANDERSON SILVA	100375630
12	Soldado QPMG 2-0	ANDRE JUNIOR GABRIEL	96478801
13	Soldado QPMG 2-0	ANDRE LUIZ BLAGESKI	85981153

14	Soldado QPMG 2-0	ANTONIO DA SILVA CORREIA NETO	83006790
15	Soldado QPMG 2-0	ATILIANO JOSE DA SILVA	99754419
16	Soldado QPMG 2-0	AVELINO ROSA JUNIOR	90736817
17	Soldado QPMG 2-0	BRUNO DE AMORIM	76201609
18	Soldado QPMG 2-0	CELSO DA SILVA FILHO	91723603
19	Soldado QPMG 2-0	CHESER DE JESUS DOMINGUES	99412992
20	Soldado QPMG 2-0	CHRISTIAN LUY BARBOSA DE MOURA	100264293
21	Soldado QPMG 2-0	CLEBERTON IGNACIO	94294240
22	Soldado QPMG 2-0	CLEITON FERGS	97971013
23	Soldado QPMG 2-0	CRISTIAN DIERFERNSON WOJEICK	84972894
24	Soldado QPMG 2-0	DAVID FERNANDES DA COSTA	80542402
25	Soldado QPMG 2-0	DECIO ANTONIO PORTO	90252550
26	Soldado QPMG 2-0	DEIVID CORREIA AMANCIO	130508286
27	Soldado QPMG 2-0	DIEGO DA SILVA	135172138
28	Soldado QPMG 2-0	DIEGO FLEITUX	98326073
29	Soldado QPMG 2-0	DIEGO RIBEIRO LARANJEIRA	135574848
30	Soldado QPMG 2-0	DIEGO STEFANO BORGES DA SILVA	102969146
31	Soldado QPMG 2-0	DIEGO VINICIUS OLANDINI	94632420
32	Soldado QPMG 2-0	DIOVANY DA SILVA	75861214
33	Soldado QPMG 2-0	DOUGLAS ALIATI RIBEIRO	101264238
34	Soldado QPMG 2-0	EDEMAR ZOREK	77637516
35	Soldado QPMG 2-0	EDIVALTER ESS JUNIOR	72656024
36	Soldado QPMG 2-0	EDUARDO GRANADO FERREIRA	88112873
37	Soldado QPMG 2-0	EDUARDO JOSE REDERD VIDAL	88032748
38	Soldado QPMG 2-0	EDUARDO ROCHA SAO JOSE	135187844
39	Soldado QPMG 2-0	ELYNSON LUIZ DE OLIVEIRA	90281631
40	Soldado QPMG 2-0	EVERSON VALDIR DA SILVA LINS	94995043
41	Soldado QPMG 2-0	FABIO GALAO	104351468
42	Soldado QPMG 2-0	FABIO GOMES DE SOUZA	135135046
43	Soldado QPMG 2-0	FERNANDO ITA FERRES GONCALVES	80906757
44	Soldado QPMG 2-0	FRANCIS BENASSE	96648090
45	Soldado QPMG 2-0	GABRIEL DE MACEDO MARTINS	87816850
46	Soldado QPMG 2-0	GEAZI DOS REIS PASSOS	134900946
47	Soldado QPMG 2-0	GLAUCO JONATHAS THADEU CORREIA	135050865
48	Soldado QPMG 2-0	GUILHERME DA SILVA JORGE	100323931
49	Soldado QPMG 2-0	HAMILTON ANDERSON DOS SANTOS	82092650
50	Soldado QPMG 2-0	HANTSON WILLRICH PIRES	82382488
51	Soldado QPMG 2-0	IRINEIA PAULUCH	94752256
52	Soldado QPMG 2-0	ISRAEL FERNANDES MORENO	81139725
53	Soldado QPMG 2-0	IVONEI JUNG POTOLANN	84672238
54	Soldado QPMG 2-0	JEFERSON DE OLIVEIRA	91744627
55	Soldado QPMG 2-0	JHONNY ROBERTO DOS SANTOS LARA	82109471
56	Soldado QPMG 2-0	JOCENIR GONCALVES DE LIMA	76754489
57	Soldado QPMG 2-0	JONAS PEREIRA DA CRUZ	97983925
58	Soldado QPMG 2-0	JONATA VOIDEA MEDEIROS	98135570
59	Soldado QPMG 2-0	JONATAS LUCAS WINCK	94428157
60	Soldado QPMG 2-0	JOSEMAR MOROSO LOCATELLI JUNIOR	69711146
61	Soldado QPMG 2-0	JOZIMAR TAVARES DE LIMA	91317796
62	Soldado QPMG 2-0	JULIO CESAR SENDERSKI	102360222

63	Soldado QPMG 2-0	LEANDRO EDUARDO SCHUHLE	94426669
64	Soldado QPMG 2-0	LEANDRO MURILO DOS SANTOS	95074049
65	Soldado QPMG 2-0	LENILSON RIBEIRO DOS SANTOS	92110265
66	Soldado QPMG 2-0	LUCAS PEREIRA BRUGNARI	84386103
67	Soldado QPMG 2-0	LUIZ CESAR HUKAN	90680358
68	Soldado QPMG 2-0	LUIZ PAULO RIES	90571150
69	Soldado QPMG 2-0	MAGNO MARCEL DOURADO	88444957
70	Soldado QPMG 2-0	MARCELO LUIS MOESCH RIEDEL	83796120
71	Soldado QPMG 2-0	MARCOS DA SILVA FERREIRA	72975111
72	Soldado QPMG 2-0	MARCOS STRECHAR	78838485
73	Soldado QPMG 2-0	MICHAEL DIEGO DOS SANTOS CARDOSO	97576416
74	Soldado QPMG 2-0	OSAE LUIZ DOS SANTOS FRANCO	77862080
75	Soldado QPMG 2-0	RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES	97572020
76	Soldado QPMG 2-0	RAFAEL MAYER	105974647
77	Soldado QPMG 2-0	RAFAEL PADOVANI PINTO	84167517
78	Soldado QPMG 2-0	REGIANE ZANOTTO	81373507
79	Soldado QPMG 2-0	RENAN MENDES ZANELA	80617682
80	Soldado QPMG 2-0	RHAFEL SIMPLICIO SANTOS	86434423
81	Soldado QPMG 2-0	RICARDO DA ROCHA SAVA	86681714
82	Soldado QPMG 2-0	RODRIGO DE CAMARGO FERREIRA	88603257
83	Soldado QPMG 2-0	RODRIGO DE JESUS FERREIRA	85709259
84	Soldado QPMG 2-0	RODRIGO PEREIRA ARAUJO	90126237
85	Soldado QPMG 2-0	RODRIGO SOARES DE SANTANA	135309010
86	Soldado QPMG 2-0	ROGERIO RIPPEL	82285490
87	Soldado QPMG 2-0	SIDNEI MIRANDA PENTEADO	80017065
88	Soldado QPMG 2-0	SILAS DIAS FIGUEIREDO	79075230
89	Soldado QPMG 2-0	SILVIO MEDEIROS VARELA	99080515
90	Soldado QPMG 2-0	THIAGO ANDRE LOCATELLI	107051244
91	Soldado QPMG 2-0	THIAGO PINHEIRO	92978699
92	Soldado QPMG 2-0	THIEGO FELIPE DO NASCIMENTO	98864695
93	Soldado QPMG 2-0	TIAGO AUGUSTO BAGGIO	82212922
94	Soldado QPMG 2-0	TIAGO DOS SANTOS	93755987
95	Soldado QPMG 2-0	TIAGO GOBA	86790602
96	Soldado QPMG 2-0	TIAGO PEDRO FAVERO	74078508
97	Soldado QPMG 2-0	ULYSSES BOROTTA DE CAMPOS	89817692
98	Soldado QPMG 2-0	VAGNER MARTINS RECHI	87626725
99	Soldado QPMG 2-0	VINICIUS ALEXANDRE GRUNBERG GARCIA	79948683
100	Soldado QPMG 2-0	VINICIUS OLIVEIRA NIEHUES	95145779
101	Soldado QPMG 2-0	WAGNER MAYER	100624206
102	Soldado QPMG 2-0	WELINGTON BETIATI	98289887
103	Soldado QPMG 2-0	WERVING GEHRKE	81289310
104	Soldado QPMG 2-0	WILLKSON FERNANDO BOSSAK	83461365
105	Soldado QPMG 2-0	WILSON DE SOUZA DIAS JUNIOR	88095332

Art. 2º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de **Merecimento** com fulcro no inciso I, do art. 40 e art. 41, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 05 de julho de 2018, os militares estaduais:

I À Graduação de Subtenente QPM 2-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
----	-----------	------	----

1	1º Sgt QPMG 2-0	ADENILSON APARECIDO ANDRE BLASQUES	42913669
2	1º Sgt QPMG 2-0	ADRIANO FRANCISCO DA CRUZ	79520489
3	1º Sgt QPMG 2-0	ADRIANO MASSIERO	60688206
4	1º Sgt QPMG 2-0	BEN HUR BEDIM DE OLIVEIRA	80604823
5	1º Sgt QPMG 2-0	DAVI CARLOS SCHITICOSKI RAMOS	92810135
6	1º Sgt QPMG 2-0	GILCENO GUEVARA LOPES	50811670
7	1º Sgt QPMG 2-0	HELIO CASSIANO BORBA	69921256
8	1º Sgt QPMG 2-0	IRINEU FERNANDES LEMMERTZ	51125436
9	1º Sgt QPMG 2-0	ISAIAS GONCALVES DE MELLO	54165897
10	1º Sgt QPMG 2-0	JOSMAR SOBOL	71537617
11	1º Sgt QPMG 2-0	JUAREZ VISINONI	69527442
12	1º Sgt QPMG 2-0	LUCIANO BRUNATTO DE ARAUJO VIDAL	53387861
13	1º Sgt QPMG 2-0	MARCOS ANTONIO BARROCO DOS SANTOS	57372664
14	1º Sgt QPMG 2-0	MOACIR CARBONI	65366495
15	1º Sgt QPMG 2-0	NATANAEL RONERSON KOVALSKI	92688011
16	1º Sgt QPMG 2-0	PAULO SERGIO GUALDEZI	68482070
17	1º Sgt QPMG 2-0	ROBSON LIMA DE SOUZA	75880634
18	1º Sgt QPMG 2-0	RODRIGO DOMINIQUE DA SILVA	90626965
19	1º Sgt QPMG 2-0	SERGIO DOS SANTOS SILVA	58851930

II À Graduação de 1º Sargento QPM 2-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Sargento QPMG 2-0	CLEDERSON ALVES DE LIMA	92338010
2	2º Sargento QPMG 2-0	DAVI OSWALDO FISCHER	52316855
3	2º Sargento QPMG 2-0	DOUGLAS KERBER CASTILHO	80002190
4	2º Sargento QPMG 2-0	EDMAR MANOEL LUCAS	73304105
5	2º Sargento QPMG 2-0	EDNILSON RAMOS SEBA	76131082
6	2º Sargento QPMG 2-0	ELOIR PORTELA	44468832
7	2º Sargento QPMG 2-0	EMERSON LUCIANO BERGER	51895614
8	2º Sargento QPMG 2-0	FERNANDO DIAS GAMA	89427479
9	2º Sargento QPMG 2-0	GENIVAL NOWAKOWSKI	60551936
10	2º Sargento QPMG 2-0	INEVIO ANGELO ALQUIERI	95995780
11	2º Sargento QPMG 2-0	JEAN PALUSKI MARINS	54926200
12	2º Sargento QPMG 2-0	LEO MARCIO DOUGLAS ORTIZ GOIS	82140727
13	2º Sargento QPMG 2-0	LUIS EGIDIO ALVES	47781990
14	2º Sargento QPMG 2-0	LUIZ CARLOS ZIMOLONG	61947019
15	2º Sargento QPMG 2-0	MARCIO RODRIGUES	89805473
16	2º Sargento QPMG 2-0	MAURO CESAR BATISTUSSI	49133618
17	2º Sargento QPMG 2-0	MERQUIOR FERREIRA DA SILVA	44379236
18	2º Sargento QPMG 2-0	WAGNER MARIO MACHADO CUBIS	50391639
19	2º Sargento QPMG 2-0	WANDERVILSON PINTO CAVALCANTI	52150663

III À Graduação de 2º Sargento QPM 2-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
----	-----------	------	----

1	3º Sgt QPMG 2-0	AIRTON GROCHOLSKI	49961189
2	3º Sgt QPMG 2-0	ANDRE LUCAS BERNAL	60282803
3	3º Sgt QPMG 2-0	ANGELO MARCOS ROCHA DE SOUZA	61701451
4	3º Sgt QPMG 2-0	DENILSON KOSINSKI	57449969
5	3º Sgt QPMG 2-0	ELOIZIO BUZOLIN	64827944
6	3º Sgt QPMG 2-0	EUCLIDES JOSE KRONBAUER	42586056
7	3º Sgt QPMG 2-0	EVANDRO PEDRO ALQUIERI	75295570
8	3º Sgt QPMG 2-0	JOAQUIM PACHOLOK	54486146
9	3º Sgt QPMG 2-0	JOSE CORDEIRO DA SILVA	44637073
10	3º Sgt QPMG 2-0	JOSE VILSON DE LIMA	54937679
11	3º Sgt QPMG 2-0	JUAREZ PASSOS DOS SANTOS	40486682
12	3º Sgt QPMG 2-0	ODAIR JOSE DO PRADO	65747901
13	3º Sgt QPMG 2-0	PAULO CESAR BONET	52352851
14	3º Sgt QPMG 2-0	PAULO SERGIO BORBA	69589430
15	3º Sgt QPMG 2-0	RAILTON BORBA VIEIRA	66880940
16	3º Sgt QPMG 2-0	RODRIGO DI LUCA	75601727
17	3º Sgt QPMG 2-0	VITOR CESAR ROSA	62616059

IV À Graduação de 3º Sargento QPM 2-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cabo QPMG 2-0	ALAN KARDEC FEIJO JUNIOR	81271615
2	Cabo QPMG 2-0	ALEX VITOR DA SILVA	93205960
3	Cabo QPMG 2-0	ALEXANDRE CORREA	56516662
4	Cabo QPMG 2-0	ALYSON MACIEL DOMINGUES	101535789
5	Cabo QPMG 2-0	ANALICE DE OLIVEIRA	76208808
6	Cabo QPMG 2-0	ANDRE LUIZ KAZIENKO SALLET	56541071
7	Cabo QPMG 2-0	ANDRE LUIZ MACIEL	95198392
8	Cabo QPMG 2-0	ANDREY BELGROWICZ MARTINS	85222708
9	Cabo QPMG 2-0	ANTONIO MARCOS BACHTA	76012474
10	Cabo QPMG 2-0	CAMILA LUDWIG DANNEMANN	79914738
11	Cabo QPMG 2-0	CRISTHIAN REZENDE FRANCA	83903619
12	Cabo QPMG 2-0	DAVID ROSSA NETO	77447121
13	Cabo QPMG 2-0	DIOGO KUCHENNY DE FREITAS	80912838
14	Cabo QPMG 2-0	DOUGLAS SCHERER MARTINS	89823366
15	Cabo QPMG 2-0	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	92938115
16	Cabo QPMG 2-0	ELIAS APARECIDO DOS SANTOS	62327383
17	Cabo QPMG 2-0	EMERSON DOS SANTOS CARVALHO	103608317
18	Cabo QPMG 2-0	ERICKSON CARLOS VICENTE	71712591
19	Cabo QPMG 2-0	FABIANO STABACK PIISCHEL	97332347
20	Cabo QPMG 2-0	FABIO NOEL DOMINGUES	78461527
21	Cabo QPMG 2-0	FABIO ROGERIO BRAVO MARTINS	91219328
22	Cabo QPMG 2-0	FAGNER BREDAS DE LARA	83084545
23	Cabo QPMG 2-0	FLAVIO ROGERIO BONIFACIO	83130768
24	Cabo QPMG 2-0	FULVIO ANDRADE FRANCISCO	93431626
25	Cabo QPMG 2-0	GIZELE APARECIDA DA SILVA MULLER IARK	73105528
26	Cabo QPMG 2-0	GRASIELY FRANCESCON ROHRBEK DOS SANTOS	124201551

27	Cabo QPMG 2-0	GUILHERME AUGUSTO MOSCATO	83909609
28	Cabo QPMG 2-0	IRINEU SUCH	58650242
29	Cabo QPMG 2-0	IVAN LUIZ FALCAO	85483560
30	Cabo QPMG 2-0	JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS	81997489
31	Cabo QPMG 2-0	JOILSON AURELIO GUERRA	106378142
32	Cabo QPMG 2-0	JONATHAN LIMA BARBOSA	80221576
33	Cabo QPMG 2-0	JORGE ANDRE BOLZAN	103407982
34	Cabo QPMG 2-0	JULIANA FRANCESCHI FORBECI	63240443
35	Cabo QPMG 2-0	JULIANO GRUMMT	87280292
36	Cabo QPMG 2-0	JULIO CESAR SIMOES	71428230
37	Cabo QPMG 2-0	KELLY CRISTINA DA SILVA DE PAULA	83113928
38	Cabo QPMG 2-0	LEANDRO SITTA PEREIRA	71422500
39	Cabo QPMG 2-0	LEONARDO WASILEWSKI	62452757
40	Cabo QPMG 2-0	LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA	80320531
41	Cabo QPMG 2-0	LUCIANO OGA	84277630
42	Cabo QPMG 2-0	LUCIO ADRIANO CABRAL	95882315
43	Cabo QPMG 2-0	LUIZ FERNANDO BASSOA	104275788
44	Cabo QPMG 2-0	MARCELO DANIEL SORGE	107211314
45	Cabo QPMG 2-0	MARCELO DE ARAUJO MACHADO	75539495
46	Cabo QPMG 2-0	MARCELO THIAGO DE LARA CORAL	123250516
47	Cabo QPMG 2-0	MARCOS ANDRE SENISKI	57127201
48	Cabo QPMG 2-0	MARCOS GOMES DA SILVA	102528727
49	Cabo QPMG 2-0	MARCUS AUGUSTO SILVEIRA PINTENHO	104700667
50	Cabo QPMG 2-0	MAYCON LEANDRO CARDOSO PEIXE	90609343
51	Cabo QPMG 2-0	MELANIA CRISTINE GIRALDI	92537005
52	Cabo QPMG 2-0	PABLO ALEXANDRE ZANDER	81820090
53	Cabo QPMG 2-0	PAULO SERGIO PULGA	87414418
54	Cabo QPMG 2-0	RAFAEL APARECIDO MARCHIONI	75109385
55	Cabo QPMG 2-0	RAFAEL COMIN	88662393
56	Cabo QPMG 2-0	RAFAEL INOCENCIO AMARAL	78392576
57	Cabo QPMG 2-0	REGIS MARK VARGAS DOS SANTOS	56974571
58	Cabo QPMG 2-0	RENAN ALVES BATISTA	100953277
59	Cabo QPMG 2-0	RICARDO ANTONIO MARIA	61327290
60	Cabo QPMG 2-0	ROBERTA KELLY DA SILVA	82004793
61	Cabo QPMG 2-0	RODRIGO PEREIRA DE LIMA	83197030
62	Cabo QPMG 2-0	RODRIGO SILVA MONTEIRO	104160492
63	Cabo QPMG 2-0	RODRIGO TEIXEIRA DE MORAIS	75190379
64	Cabo QPMG 2-0	SAMUEL DE SOUZA	80259085
65	Cabo QPMG 2-0	TULIO DALLA PRIA	75360380
66	Cabo QPMG 2-0	VAGNER MENDES MARCHIOTO	59691686
67	Cabo QPMG 2-0	VALDNY ALVES JESER	90045644

V À Graduação de Cabo QPM 2-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Soldado QPMG 2-0	ADRIANO MARQUES	86148188
2	Soldado QPMG 2-0	AISLAN DE MELLO COELLI	74148930
3	Soldado QPMG 2-0	ALISSON DE CARVALHO MARTINS	94199387
4	Soldado QPMG 2-0	ALLAN MICHEL CORREA DOS SANTOS	97090610

5	Soldado QPMG 2-0	ANDERSON ANGEL MUNHOZ LOZANO	85803760
6	Soldado QPMG 2-0	ANDERSON FELIPE SCHUMACHER	99688068
7	Soldado QPMG 2-0	ANDERSON LUIZ DOS SANTOS	102575440
8	Soldado QPMG 2-0	ANGELO MARCELO CORREA	83668040
9	Soldado QPMG 2-0	ANTONIO JOSE DERBLI NETO	70967880
10	Soldado QPMG 2-0	ANTONIO SERGIO SILVEIRA PINTENHO	81741670
11	Soldado QPMG 2-0	ANTONIO TRINDADE	76280991
12	Soldado QPMG 2-0	AUGUSTO DE SOUZA	83309156
13	Soldado QPMG 2-0	BRUNA ANGELI SORATO	87420205
14	Soldado QPMG 2-0	BRUNO STELMACK DE JESUS	126205074
15	Soldado QPMG 2-0	CAETANO DE VASCONCELOS VITORIO	134973501
16	Soldado QPMG 2-0	CAMILA FERNANDA LEMOS	96318197
17	Soldado QPMG 2-0	CARLOS EDUARDO BAPTISTA DA TRINDADE	86352818
18	Soldado QPMG 2-0	CAROLINE GERBA ALVES	63072923
19	Soldado QPMG 2-0	CLAUDIA GRACIELI DE SOUZA ALVES	89128684
20	Soldado QPMG 2-0	CLEVERSON DE PAULA	82214763
21	Soldado QPMG 2-0	CLEVERSON PRINA	81616779
22	Soldado QPMG 2-0	DANIEL PEREIRA DA CRUZ	84435090
23	Soldado QPMG 2-0	DAPHINYS FERREIRA	91583496
24	Soldado QPMG 2-0	DEIVID BORTOLOZO	75477201
25	Soldado QPMG 2-0	DIEGO HERTL DOS SANTOS	107667970
26	Soldado QPMG 2-0	DOUGLAS FAURI LEITE	124001870
27	Soldado QPMG 2-0	DOUGLAS RUDIAK DE OLIVEIRA	85703579
28	Soldado QPMG 2-0	EDUARDO BIESEK MACHADO	92266419
29	Soldado QPMG 2-0	ELIANA PAULA TEIXEIRA ZACARQUIM	86475421
30	Soldado QPMG 2-0	ELLEN CAROLINE COELHO	106145229
31	Soldado QPMG 2-0	ELTON SANTOS GUIMARAES	141505181
32	Soldado QPMG 2-0	ENRICO TRICA FEDATO	62129280
33	Soldado QPMG 2-0	EVERSON RODRIGO DA SILVA FRANCH	89030471
34	Soldado QPMG 2-0	FABIANA ARAUJO FIGUEIRA	81424799
35	Soldado QPMG 2-0	FABIO MIGUEL ALVES	90500074
36	Soldado QPMG 2-0	FABIO ROGERIO FLOES	82246703
37	Soldado QPMG 2-0	FABRICIO SOARES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	76243212
38	Soldado QPMG 2-0	FELIPE JAMMES VALLE TEIXEIRA	110128053
39	Soldado QPMG 2-0	GUILHERME AUGUSTO STRUETT	104669921
40	Soldado QPMG 2-0	GUSTAVO PACHECO PERCINOTO	102146514
41	Soldado QPMG 2-0	HAURENS MARTINS BITTENCOURT	90660179
42	Soldado QPMG 2-0	HELTON FERREIRA COSTA	79270466
43	Soldado QPMG 2-0	HENRIQUE AFFONSO STEIN	78214066
44	Soldado QPMG 2-0	HENRIQUE ASSUNCAO HERBST	127070474
45	Soldado QPMG 2-0	HUMBERTO ALEXANDRE DALCHAU	124619920

46	Soldado QPMG 2-0	ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO	105115903
47	Soldado QPMG 2-0	JADSON MANOEL GOUVEIA	89525888
48	Soldado QPMG 2-0	JALYSON WILLIAM SALUSTIANO DOS SANTOS	95959342
49	Soldado QPMG 2-0	JEFERSON LUIS PINTO DE SOUZA	139731085
50	Soldado QPMG 2-0	JEFFERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA	96563353
51	Soldado QPMG 2-0	JOAO FERNANDO GAIOSKI	91567555
52	Soldado QPMG 2-0	JONATHAN MELKES FRANCISCO MONZON	125962670
53	Soldado QPMG 2-0	JOSE LUIZ TRENTA	87138330
54	Soldado QPMG 2-0	JOSIEL DOS SANTOS	84302139
55	Soldado QPMG 2-0	JOSILMAR KRULIKOSKI BARRIDA	93288785
56	Soldado QPMG 2-0	JULIE KATLYN ANTUNES SCHRAMM	81770182
57	Soldado QPMG 2-0	JULIO CESAR DE SOUZA	80202474
58	Soldado QPMG 2-0	KARINA DANIELLE DE OLIVEIRA	79665533
59	Soldado QPMG 2-0	LEANDRO ALLAN SOARES DE ALMEIDA	82927727
60	Soldado QPMG 2-0	LEANDRO BATISTA PIRES DA SILVA	90424297
61	Soldado QPMG 2-0	LEONARDO DUARTE DE OLIVEIRA	139670728
62	Soldado QPMG 2-0	LEONARDO FERREIRA GROSSO	98793747
63	Soldado QPMG 2-0	LEONARDO SAVI CATOSSA	90580965
64	Soldado QPMG 2-0	LUCAS MASCOTTI DE CARVALHO	89708567
65	Soldado QPMG 2-0	LUIZ FERNANDO LAZZARIN	84986100
66	Soldado QPMG 2-0	MAICO ROBERTO DE CARLI	81955000
67	Soldado QPMG 2-0	MAIKE MERGULHAO DIAS	94453771
68	Soldado QPMG 2-0	MARANTHA ALBINO FERREIRA	73290368
69	Soldado QPMG 2-0	MARCEL TOPPEL	62695943
70	Soldado QPMG 2-0	MARCELO DA SILVA COSTA	99306149
71	Soldado QPMG 2-0	MARCOS FABRICIO BARAO DA SILVA	85228757
72	Soldado QPMG 2-0	MARCOS PADILHA BAZZOTTI RIBEIRO	81003173
73	Soldado QPMG 2-0	MARIA CAROLINA PINEZI BATISTI	81406499
74	Soldado QPMG 2-0	MARLON EVERTON SILVERIO	139717341
75	Soldado QPMG 2-0	MAURICIO DE CARVALHO	91894629
76	Soldado QPMG 2-0	MICHAEL NASCIMENTO	95463568
77	Soldado QPMG 2-0	MICHEL OLIVEIRA	83685328
78	Soldado QPMG 2-0	NELLO ROSSI BOICA	80817240
79	Soldado QPMG 2-0	ONOFRE DE JESUS SIGNORELLI	135268402
80	Soldado QPMG 2-0	PAULO HUDSON POSSAN	90326384
81	Soldado QPMG 2-0	PRISCILA LEITE SILVA	98874356
82	Soldado QPMG 2-0	RAFAEL KINKOSKI	100481669
83	Soldado QPMG 2-0	RAFAEL PEDRO WOLSKI	142975076
84	Soldado QPMG 2-0	RAFAEL RODRIGO RIBAS	75415800
85	Soldado QPMG 2-0	RAMIRO FERNANDO DE MORAES	85182269
86	Soldado QPMG 2-0	RAMON DOMINGUES WELLNER	86268299

87	Soldado QPMG 2-0	RENATO LUIZ RIGOBELLO JUNIOR	79607452
88	Soldado QPMG 2-0	ROMULO PONCHIO DE OLIVEIRA	63909637
89	Soldado QPMG 2-0	RONALDO FERNANDES CORREA	95521487
90	Soldado QPMG 2-0	RUDY PRESTES CARVALHO	75462425
91	Soldado QPMG 2-0	SILVIO LUIS COSTA MOREIRA	81205051
92	Soldado QPMG 2-0	TATIANA CORREA ALVES DA COSTA	130202101
93	Soldado QPMG 2-0	THAYS EMANUELI ROGOSKI PERNA	110452802
94	Soldado QPMG 2-0	THIAGO AUGUSTO MORI AZOLINI	94510503
95	Soldado QPMG 2-0	THIAGO HAYNNER VOLOVICZ	91496135
96	Soldado QPMG 2-0	THIAGO PAZ LEME	81168040
97	Soldado QPMG 2-0	THIAGO RAUPP CORREA	82802185
98	Soldado QPMG 2-0	THYAGO VINICIUS ALMEIDA	85493884
99	Soldado QPMG 2-0	TIAGO DA SILVA DE ANDRADE	90404636
100	Soldado QPMG 2-0	TIAGO ROSSI	103278864
101	Soldado QPMG 2-0	VELANIR SCHREIBER	95906370
102	Soldado QPMG 2-0	VICTOR HUGO DASCENCZI	70857456
103	Soldado QPMG 2-0	VILMAR BORDINHAO DOS SANTOS JUNIOR	94359619
104	Soldado QPMG 2-0	VINICIUS CALAZANS DA ROSA	94227143
105	Soldado QPMG 2-0	WESLEY RODRIGO SARTORIO	75386214

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

44248/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 130, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promove Praça da PMPR por Invalidez.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Promover à graduação de Cabo QPM 1-0 o militar estadual Sd. QPM 1-0 Wesley Scarpeline Rosella, RG 8.770.308-8, com fulcro no art. 64 da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, e de acordo com o Ofício nº E02360/2022-Junta Médica, datado de 11 de outubro de 2022, com o Laudo de Reforma/JM nº E00457/JM, datado de 16 de agosto de 2022 e com o Laudo Médico Pericial de Reforma por Invalidez nº 1654/2022 do PARANAPREVIDÊNCIA, datado de 29 de setembro de 2022 (E.P Dig: 18.085.049-0), em razão de sua reforma por invalidez decorrente de ato de serviço, reconhecida mediante o devido rito processual (Ref. Deliberação nº 321/2023, Ata nº 750/2023 e E. P. Dig. nº 18.085.049-0).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Ref. Portaria do CG nº 130/2023– EP 20.411.182-0

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

44503/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 124, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promove Praças da PMPR à graduação imediatamente superior.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando o disposto no artigo 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, pelo princípio de **Antiguidade**:

I À Graduação de 1º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Sargento QPMG 1-0	CARLOS BUENO DO ESPIRITO SANTO	70249316
2	2º Sargento QPMG 1-0	CELSO BORCHOSKI	53576281
3	2º Sargento QPMG 1-0	DAIR ALVES TEIXEIRA JUNIOR	65485710
4	2º Sargento QPMG 1-0	EDILSON BERNARDO DA SILVA	66413837
5	2º Sargento QPMG 1-0	ERIVELTON LUIS DE OLIVEIRA LOPES	61099530
6	2º Sargento QPMG 1-0	JONES LIRA	81754993
7	2º Sargento QPMG 1-0	PEDRO EDSON DOS SANTOS	66789969

II À Graduação de 2º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	3º Sargento QPMG 1-0	CLAUDEMIR DA SILVA	95270832

III À Graduação de 3º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cabo QPMG 1-0	ADEMIR JOAO DE OLIVEIRA	50056511
2	Cabo QPMG 1-0	ADILSON ALVES	54813503
3	Cabo QPMG 1-0	AGNALDO SULTOSKI DOS SANTOS	60527806
4	Cabo QPMG 1-0	AIRTON PEREIRA DA ROCHA	60096147
5	Cabo QPMG 1-0	ALDO MASSAHIDE ARASAKI	85283529
6	Cabo QPMG 1-0	ALEXSANDER GONCALVES	64913867
7	Cabo QPMG 1-0	AMARILDO ROBERTO FERREIRA	45619214
8	Cabo QPMG 1-0	ANAIDSON DE JESUS NUNES	46175573
9	Cabo QPMG 1-0	ANTERO BERALDO	61745530
10	Cabo QPMG 1-0	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	71106748
11	Cabo QPMG 1-0	CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	61247327
12	Cabo QPMG 1-0	DANIEL PEDROZO DE LIMA	52011345
13	Cabo QPMG 1-0	DIVAEI DE SOUZA BERDEGO	59949071
14	Cabo QPMG 1-0	EDINEI ROCHA DA SILVA	67162005
15	Cabo QPMG 1-0	EDSON JOSE SCHNEIDER	52014247
16	Cabo QPMG 1-0	ELIAS BEZERRA	49898878
17	Cabo QPMG 1-0	FABIO DAMAZIO DE OLIVEIRA	64971360
18	Cabo QPMG 1-0	GERSON SANTOS CIPRIANO	61519637
19	Cabo QPMG 1-0	GILBERTO FRANCISCO ALVES	58319325
20	Cabo QPMG 1-0	JAIME BARRIOS	59728105
21	Cabo QPMG 1-0	JAIR SALVADOR	59414836
22	Cabo QPMG 1-0	JOAO DA SILVA CRUZ	67891988
23	Cabo QPMG 1-0	JOAO NONATO FERREIRA	51138392
24	Cabo QPMG 1-0	JOESLEI DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO	124097860
25	Cabo QPMG 1-0	JONES GONCALVES ESQUERDO	59697277
26	Cabo QPMG 1-0	JORGE VALENSKI	61851542

27	Cabo QPMG 1-0	JORGINO FRANCISCO DA COSTA	51303385
28	Cabo QPMG 1-0	JOSE ANGELO GRIGOLETTO	57242850
29	Cabo QPMG 1-0	JOSE APARECIDO FROES	42752533
30	Cabo QPMG 1-0	JOSE ROBERTO VEZINTIN SILVA	53269400
31	Cabo QPMG 1-0	JOSENIR ZAMBONI DOS SANTOS	60173800
32	Cabo QPMG 1-0	KAIRON GEONIR HOFSTAETTER SPOHR	47469520
33	Cabo QPMG 1-0	LAUDELINO MASTRANGELO	68784360
34	Cabo QPMG 1-0	LORUSI DA ROSA	63857190
35	Cabo QPMG 1-0	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573
36	Cabo QPMG 1-0	LUIMAR FERNANDES MARSZALEK	48864546
37	Cabo QPMG 1-0	LUIS CARLOS NORBIATO	58961680
38	Cabo QPMG 1-0	MARCIO FRANCISCO RODRIGUES	62946407
39	Cabo QPMG 1-0	MARCOS FERNANDES DA SILVA	50169952
40	Cabo QPMG 1-0	PATRICIA STRAPASSON	60967644
41	Cabo QPMG 1-0	PAULO ALVES DE SOUZA	48547885
42	Cabo QPMG 1-0	SAMUEL DA ROSA	57290501
43	Cabo QPMG 1-0	SERGIO BARBOSA DE CRISTO	45151123
44	Cabo QPMG 1-0	SERGIO LUIZ CORDEIRO	53696155
45	Cabo QPMG 1-0	SERGIO MACEDO DOS SANTOS	58454281
46	Cabo QPMG 1-0	SILVANO CONCULATO	69098932
47	Cabo QPMG 1-0	VALDECIR DE SOUZA FERREIRA	43731858
48	Cabo QPMG 1-0	VALDIR SILVA DE MELO	56907181
49	Cabo QPMG 1-0	VALMIR ROGERIO PASINATO	46136543
50	Cabo QPMG 1-0	VALTER APARECIDO TEIXEIRA	53353479

V À Graduação de Cabo QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Soldado QPMG 1-0	ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	79270075
2	Soldado QPMG 1-0	ADILSON HERMES FERNANDES	81503109
3	Soldado QPMG 1-0	ADRIANO BARBOSA DE SOUZA	73241774
4	Soldado QPMG 1-0	ADRIANO BORBA	84044016
5	Soldado QPMG 1-0	ADRIANO LUIZ BERTOL	71166244
6	Soldado QPMG 1-0	ADRIANO PASCHOAL DA SILVA	95709141
7	Soldado QPMG 1-0	ALAN FOGLIE	95106501
8	Soldado QPMG 1-0	ALANIR JUNIOR DOURADO LEDO	92189830
9	Soldado QPMG 1-0	ALEX ARMSTRONG DOS SANTOS	84538876
10	Soldado QPMG 1-0	ALEX LEANDRO BISSANI	106661057
11	Soldado QPMG 1-0	ALEXANDRE GOLOMBE	77504338
12	Soldado QPMG 1-0	ALEXANDRE MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA	84245275
13	Soldado QPMG 1-0	ALEXSANDRA DANTAS SANTOS	86436752
14	Soldado QPMG 1-0	ALEXSANDRO DOS SANTOS	50920534
15	Soldado QPMG 1-0	ALICE LACHMAN	64290720
16	Soldado QPMG 1-0	ALINE RAFAELA DOS SANTOS	98877495
17	Soldado QPMG 1-0	ALMIRO FRANCISCO VIANA	76347093
18	Soldado QPMG 1-0	ALTIVIR CHIORATO NETO	125263690
19	Soldado QPMG 1-0	ANA PAULA ALVES ROSA	64216961
20	Soldado QPMG 1-0	ANA PAULA SZIMANSKI	50618951
21	Soldado QPMG 1-0	ANDERSON FLAVIO RODRIGUES	78331771
22	Soldado QPMG 1-0	ANDREISON SOUTO DA SILVA	80343540
23	Soldado QPMG 1-0	ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	78546719
24	Soldado QPMG 1-0	ANTONIO JUNIOR DE TOLEDO	92770710
25	Soldado QPMG 1-0	ANTONIO MARCOS CARVALHO DA SILVA	125397190
26	Soldado QPMG 1-0	ANTONIO MARCOS DA CRUZ	58659177
27	Soldado QPMG 1-0	ANTONIO VISINTAINES NETO	71612821
28	Soldado QPMG 1-0	BRASILINO BORGES CAMARGO JUNIOR	58150568

29	Soldado QPMG 1-0	BRUNO CESAR BOZELLI	84792071
30	Soldado QPMG 1-0	BRUNO VIANA DE SOUZA	91347989
31	Soldado QPMG 1-0	CAMILA PAULINO RODRIGUES REINA	111149712
32	Soldado QPMG 1-0	CARLOS FABIANO DIAS DE ALMEIDA	69073700
33	Soldado QPMG 1-0	CARLOS FRANCISCO RODRIGUES DA ROSA	105813503
34	Soldado QPMG 1-0	CARLOS ROBERTO DA SILVA	56766537
35	Soldado QPMG 1-0	CASSIO ROBERTO BISPO	61116834
36	Soldado QPMG 1-0	CELIO ROBERTO SANTOS SILVEIRA	84233595
37	Soldado QPMG 1-0	CELOMAR SILVEIRA	80782276
38	Soldado QPMG 1-0	CHARLES WAYHS	53731368
39	Soldado QPMG 1-0	CLAUDEMIR DE SOUZA	72673310
40	Soldado QPMG 1-0	CLAUDEMIR MAROCHIO	95152180
41	Soldado QPMG 1-0	CLAUDIA GUIMARAES PEREIRA	125396160
42	Soldado QPMG 1-0	CLEBER GAUDIE LEY ROBERTO	123785622
43	Soldado QPMG 1-0	CLEONICE HACK	72599934
44	Soldado QPMG 1-0	CLEVERSON RICARDO DE CAMARGO	70801230
45	Soldado QPMG 1-0	CRISTIANO BARBOSA ALINGHERI	97194351
46	Soldado QPMG 1-0	CRISTIANO GOULART PIOVEZAN	69179720
47	Soldado QPMG 1-0	DAISY ABDALA PINTO	70719037
48	Soldado QPMG 1-0	DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS	79741523
49	Soldado QPMG 1-0	DANIELLE APARECIDA WACLAWIK	86008270
50	Soldado QPMG 1-0	DENIS MACIEL	81165556
51	Soldado QPMG 1-0	DENISON ARLDO DOS SANTOS	78270250
52	Soldado QPMG 1-0	DEOCLIDES ESPINDOLA DOS SANTOS JUNIOR	91107554
53	Soldado QPMG 1-0	DIEGO CRISTIANO GOMES	91186829
54	Soldado QPMG 1-0	DIEGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	93879449
55	Soldado QPMG 1-0	DIEGO SILVEIRA MONTEMOR	88276647
56	Soldado QPMG 1-0	DIOGO PRATES CHIARELLO	87706044
57	Soldado QPMG 1-0	DIVONZIR MANEIRA	83488808
58	Soldado QPMG 1-0	EDER JOSE VIANA CARDOSO	80480911
59	Soldado QPMG 1-0	EDERSON CAMPOS	91631016
60	Soldado QPMG 1-0	EDERSON DA CRUZ	90942476
61	Soldado QPMG 1-0	EDSON LUIS DOS SANTOS	62283882
62	Soldado QPMG 1-0	EDUARDO ANTUNES SOUZA PINTO	83875690
63	Soldado QPMG 1-0	EDUARDO IVERSON DA SILVA	67775112
64	Soldado QPMG 1-0	ELIAS MARCELO MACHADO	88377770
65	Soldado QPMG 1-0	ELVIS MATEUS ASSUNCAO	75515359
66	Soldado QPMG 1-0	ELZA DA SILVA	66493172
67	Soldado QPMG 1-0	ERMELINO ROBERTO DA SILVA	67063783
68	Soldado QPMG 1-0	ESROM DIEGO GONCALVES	86054817
69	Soldado QPMG 1-0	FABIO ALVES DE AMARAL	73475686
70	Soldado QPMG 1-0	FABIO APARECIDO CANDIDO	79865966
71	Soldado QPMG 1-0	FABIO DO PRADO PINHEIRO	72351355
72	Soldado QPMG 1-0	FABIO DOS SANTOS LOPES	76105219
73	Soldado QPMG 1-0	FERNANDO DE SOUZA	88662164
74	Soldado QPMG 1-0	FLAVIO MENDES DA SILVA	80325053
75	Soldado QPMG 1-0	FRANCELI ELOISA CORREIA DOS SANTOS	80509960
76	Soldado QPMG 1-0	FRIDEBERTO DE ANDRADE JUNIOR	85620690
77	Soldado QPMG 1-0	GEORGE ERICK PRADO	69745237
78	Soldado QPMG 1-0	GILMAR FERREIRA MENDES	86747952
79	Soldado QPMG 1-0	GILSON DE FARIA	58940810
80	Soldado QPMG 1-0	GIOVANI BORDINHON	79957623
81	Soldado QPMG 1-0	GISELI CRISTINA DA SILVA CHAGAS	89147441
82	Soldado QPMG 1-0	GISELI DORNELLES TONIN	77377840
83	Soldado QPMG 1-0	GLADESTONE ANTUNES	64438700

84	Soldado QPMG 1-0	GLAUCIO JOSE SERAPHIM	81797005
85	Soldado QPMG 1-0	GLEICIANE ANTUNES MAGALHAES PAMPUCHE	84792179
86	Soldado QPMG 1-0	GUILHERME ANTONIO DE CARVALHO	83721103
87	Soldado QPMG 1-0	GUILHERME GARCIA TSUJIGUCHI	57644630
88	Soldado QPMG 1-0	HEDERSON LUIZ SANTOS GONCALVES	70107333
89	Soldado QPMG 1-0	HELEN ANTUNES DE AVILA	91796511
90	Soldado QPMG 1-0	HENRIQUE COLIS GUARNIERE	87806359
91	Soldado QPMG 1-0	IRIS GONCALVES FARIAS	90301390
92	Soldado QPMG 1-0	ISMAEL DINO KUBA	82042466
93	Soldado QPMG 1-0	IZALTINO ERNESTO NETO	82330143
94	Soldado QPMG 1-0	JAKSON CASARIN SILVEIRA	79217891
95	Soldado QPMG 1-0	JANAINA CIRINO	80755481
96	Soldado QPMG 1-0	JARDEL ALBERTON BONATO	85362356
97	Soldado QPMG 1-0	JEFERSOM LUIS SANTOS MACHADO	77168478
98	Soldado QPMG 1-0	JEFERSON VIEIRA BINIARA	76490732
99	Soldado QPMG 1-0	JEFFERSON DE NOVAIS RIBEIRO	125340016
100	Soldado QPMG 1-0	JEREMIAS DIAS QUARESMA	77352821
101	Soldado QPMG 1-0	JESIEL CARLOS DA FONSECA	80096119
102	Soldado QPMG 1-0	JHONE RICARDO LOPES DOS SANTOS	94481368
103	Soldado QPMG 1-0	JOCELIA APARECIDA DE SOUZA	77407880
104	Soldado QPMG 1-0	JOHNNY ROBISON ROCHA	90304275
105	Soldado QPMG 1-0	JONATEL DE SOUZA THOMAS	81040419
106	Soldado QPMG 1-0	JONATHAN AUGUSTO MACHADO	85110950
107	Soldado QPMG 1-0	JONATHAN DE JESUS GONCALVES	86158604
108	Soldado QPMG 1-0	JOSE EVANDRO DOS SANTOS	75002882
109	Soldado QPMG 1-0	JOSE GENARO CARNEIRO	54984308
110	Soldado QPMG 1-0	JOSELAINE DE OLIVEIRA	94823412
111	Soldado QPMG 1-0	JOSEMAR DE SOUZA SANTOS	64310690
112	Soldado QPMG 1-0	JOSIMAR LEMOS DE SOUZA	68038456
113	Soldado QPMG 1-0	JOSIMAR MOTA CARDOSO	83465212
114	Soldado QPMG 1-0	JOSUE DE OLIVEIRA BUENO	67013018
115	Soldado QPMG 1-0	JULIANA CRISTINA RATIGUIERI	62692375
116	Soldado QPMG 1-0	JULIANO CESAR ANDRETTO	80786638
117	Soldado QPMG 1-0	KELLY KRYSTINE ALBUQUERQUE RODRIGUES	87197751
118	Soldado QPMG 1-0	LAZARO ANDRE SCHLUTER	123885120
119	Soldado QPMG 1-0	LEANDRO CANAN	73583225
120	Soldado QPMG 1-0	LINCON DE OLIVEIRA SANTOS	84570729
121	Soldado QPMG 1-0	LUCIANA DO ROCIO MELLO DOS SANTOS	61938087
122	Soldado QPMG 1-0	LUCIANA SIDALY SILVA FURTADO	74116868
123	Soldado QPMG 1-0	LUCIANO CAETANO LORO	68892228
124	Soldado QPMG 1-0	LUCIANO GABRIEL NASCIMENTO	63927910
125	Soldado QPMG 1-0	LUCIANO MARTINS DA SILVA	80825595
126	Soldado QPMG 1-0	MARCELO ADRIANY CHICOVIS	80273266
127	Soldado QPMG 1-0	MARCELO ANTONIO SOARES	88669827
128	Soldado QPMG 1-0	MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO	89801087
129	Soldado QPMG 1-0	MARCELO GUSMAO DA SILVA	82845658
130	Soldado QPMG 1-0	MARCELO SOUZA TEIXEIRA	69619665
131	Soldado QPMG 1-0	MARCIO PIRES DA SILVA	93294742
132	Soldado QPMG 1-0	MARCOS MISSIO	62912634
133	Soldado QPMG 1-0	MARCOS VINICIUS PEDROSO	80038151
134	Soldado QPMG 1-0	MARCUS AURELIO TEODORO	68312787
135	Soldado QPMG 1-0	MARLON FACCIOLLI	99201851
136	Soldado QPMG 1-0	MICHEL MORAES DA COSTA	62604948
137	Soldado QPMG 1-0	MICHELL LIMA DE LORENZO	75470860
138	Soldado QPMG 1-0	MOISES GONCALVES TEIXEIRA	61709118

139	Soldado QPMG 1-0	MURILO HENRIQUE GOIS	75416792
140	Soldado QPMG 1-0	NEI ANTONIO DE CASTRO	63733598
141	Soldado QPMG 1-0	NELSON PERES NASCIMENTO	68703670
142	Soldado QPMG 1-0	NILSON GONCALVES	59404750
143	Soldado QPMG 1-0	NORBERTO SIQUEIRA ADOLPHATO	67548752
144	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL ANTONIO CHILA LEON BORDES	92054438
145	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL CRISTIAN DRUM	69745261
146	Soldado QPMG 1-0	RALFE DOS SANTOS ROSA	125123520
147	Soldado QPMG 1-0	RENATA CRISTIANI SOLIS	79929611
148	Soldado QPMG 1-0	RENATA VALERIA FONTANA	66956199
149	Soldado QPMG 1-0	RICARDO ALEXANDRE DA CRUZ SENA	67374134
150	Soldado QPMG 1-0	RICARDO GALVAO	68512247
151	Soldado QPMG 1-0	RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA	84276022
152	Soldado QPMG 1-0	RONALDO ALVES DE SOUZA	68136350
153	Soldado QPMG 1-0	ROZILDA DE OLIVEIRA DA SILVA SOLA	72533674
154	Soldado QPMG 1-0	SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA	68598656
155	Soldado QPMG 1-0	SAMUEL PEREIRA DE ARAUJO	92099598
156	Soldado QPMG 1-0	SANDRO MAXIMOVITZ	73675596
157	Soldado QPMG 1-0	SIDENEI BIALESKI	107707182
158	Soldado QPMG 1-0	SIDINEI DALL'ACQUA	69240461
159	Soldado QPMG 1-0	SIDNEI JOSE DE ALMEIDA	71789349
160	Soldado QPMG 1-0	SILVANA DA SILVA	73553237
161	Soldado QPMG 1-0	SIMAO LAURI DOS ANJOS VALENTIM	124094143
162	Soldado QPMG 1-0	TAISE MARIA ALVES DOS SANTOS	76409005
163	Soldado QPMG 1-0	TATIANA APARECIDA LUIZ	79850195
164	Soldado QPMG 1-0	THIAGO GOIS RESNAUER	76171351
165	Soldado QPMG 1-0	TIAGO AUGUSTO DE FRANCA	87835707
166	Soldado QPMG 1-0	TONY EVERSON DA SILVA	87269116
167	Soldado QPMG 1-0	VALDECIR FRANCISCO DE SOUZA	90759612
168	Soldado QPMG 1-0	VALDEMIR BUENO DE CAMARGO	81274649
169	Soldado QPMG 1-0	VALDINEI JOSE BUENO DE CAMARGO	79045250
170	Soldado QPMG 1-0	VANDERSON MACHADO DOS SANTOS	80813171
171	Soldado QPMG 1-0	WALKIR GUIMARAES SILVA	69076580
172	Soldado QPMG 1-0	WALLAN LUIZ DOS SANTOS	89819644
173	Soldado QPMG 1-0	WANDERLEI BARBOZA SANTANA	77880569
174	Soldado QPMG 1-0	WELTON CESAR TOZZI	77076476
175	Soldado QPMG 1-0	WILSON JOSE FERNANDES	57343354

Art. 2º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, pelo princípio de **Merecimento**:

I À Graduação de Subtenente QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	1º Sargento QPMG 1-0	ALMIR ANTONIO VERGOPOLAN	50897907
2	1º Sargento QPMG 1-0	CLAUDINEI BALAN	58532649
3	1º Sargento QPMG 1-0	DEJANIL CUNHA FRANCA	65920344
4	1º Sargento QPMG 1-0	DENILSON MARCOS FERNANDES	46556674
5	1º Sargento QPMG 1-0	EDVALDO REINALDO DA SILVA	68213096
6	1º Sargento QPMG 1-0	JAIR DE SOUZA	58194395
7	1º Sargento QPMG 1-0	LUIZ ANGELO GOBOR	53150250
8	1º Sargento QPMG 1-0	MARCELO PAULOW	52647738
9	1º Sargento QPMG 1-0	MARCIO ANDRE PEDROSO PINTO	66823776
10	1º Sargento QPMG 1-0	MARIONILDO BONI	50251837

11	1º Sargento QPMG 1-0	ROGERIO BOSSONI	76939357
12	1º Sargento QPMG 1-0	VALDEMAR BARANKIEVICZ	44798166
13	1º Sargento QPMG 1-0	VANDERLEI RODE	82602933
14	1º Sargento QPMG 1-0	VILMAR SCHWIRK	47137918
15	1º Sargento QPMG 1-0	VILSON FERREIRA GUIMARAES	50046400

II À Graduação de 1º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Sargento QPMG 1-0	ALDINADO DE JESUS	57162538
2	2º Sargento QPMG 1-0	ALEX SANDRO ANGELICO DE SOUZA	72055730
3	2º Sargento QPMG 1-0	CLAUDIO CAVALCANTE PINHEIRO	67243633
4	2º Sargento QPMG 1-0	HUGO CLEVERSON DE LIMA	77649484
5	2º Sargento QPMG 1-0	JOANY LOURENCO DOS SANTOS	85994034
6	2º Sargento QPMG 1-0	JOAO CARLOS DA SILVEIRA	62666757
7	2º Sargento QPMG 1-0	JOSE RICARDO CORREIA FILHO	68001048
8	2º Sargento QPMG 1-0	MARCOS LUIS PIERDONA	92330150
9	2º Sargento QPMG 1-0	MAXIMILIANO PRADO SILVA	80031440
10	2º Sargento QPMG 1-0	ORLANDO KAMINSKI JUNIOR	62466170
11	2º Sargento QPMG 1-0	ORLANDO VALNOR SANTANA	64236482
12	2º Sargento QPMG 1-0	RENATO DE OLIVEIRA ARAMAN	44758032
13	2º Sargento QPMG 1-0	RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	50690024
14	2º Sargento QPMG 1-0	RONDINELI GRUNTOWSKI	58265306

III À Graduação de 2º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	3º Sargento QPMG 1-0	ANTONIO PEREIRA MACHADO JUNIOR	42219797
2	3º Sargento QPMG 1-0	IARA APARECIDA SILVEIRA	45662420
3	3º Sargento QPMG 1-0	JACKSON FERREIRA	94946026
4	3º Sargento QPMG 1-0	MARCOS ANTONIO DA SILVA	83038586

IV À Graduação de 3º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cabo QPMG 1-0	ABEL DE PAULA MORAIS	99652314
2	Cabo QPMG 1-0	ADEMIR BOTARIO	49226527
3	Cabo QPMG 1-0	ADENILSON JOSE DE SOUZA	89383293
4	Cabo QPMG 1-0	ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA	62076259
5	Cabo QPMG 1-0	ADRIANE SWED LIMA	77292616
6	Cabo QPMG 1-0	ADRIANO CEZAR DOS SANTOS GRALAK	59198980
7	Cabo QPMG 1-0	ADRIANO CLEMENTE PAULO	62554037
8	Cabo QPMG 1-0	ADRIANO SERGIO SILVESTRE	74063438
9	Cabo QPMG 1-0	ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	70737876
10	Cabo QPMG 1-0	ALEXSANDER FERREIRA SOARES	75448848
11	Cabo QPMG 1-0	ANDRE EMERSON DA SILVA	76972125
12	Cabo QPMG 1-0	ANDRE LUIZ STOCCO	59324284
13	Cabo QPMG 1-0	ANGELITA DE FATIMA DE BRITO	59856650
14	Cabo QPMG 1-0	ANSELMO KLOSTERMANN	82731067
15	Cabo QPMG 1-0	CAMILA BATISTUSSI DAVID	79509329
16	Cabo QPMG 1-0	CELIO UKAN	70757966
17	Cabo QPMG 1-0	CLEBER JUNIOR DOS SANTOS	56761861
18	Cabo QPMG 1-0	CLEBERSON SCHOENBAECHER BONFIM	63181714
19	Cabo QPMG 1-0	CLENILSON DOS ANJOS	61611983
20	Cabo QPMG 1-0	CLEVERSON JOSE SIBA	65862573
21	Cabo QPMG 1-0	CLEVERSON RAFAEL DE MATOS	92224929
22	Cabo QPMG 1-0	CLODOALDO ALVES DE LIMA	53839991

23	Cabo QPMG 1-0	CRISTIANO CANTUARIA ALVES	58589721
24	Cabo QPMG 1-0	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	91908247
25	Cabo QPMG 1-0	DANIELI PORTELA HILCKO	61098763
26	Cabo QPMG 1-0	DEVAIR LAVINO CABRAL	69485197
27	Cabo QPMG 1-0	DIRCEU LUIZ MATHIAS	61373373
28	Cabo QPMG 1-0	DOUGLAS DE SOUZA	81705542
29	Cabo QPMG 1-0	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861
30	Cabo QPMG 1-0	EDEMAR JOAO HOMA	59541633
31	Cabo QPMG 1-0	EDENILTON SOARES PAVAO	73605253
32	Cabo QPMG 1-0	EDILSON DOS SANTOS	62704667
33	Cabo QPMG 1-0	EDINA MARIA SCHREINER PEROVANO	72880714
34	Cabo QPMG 1-0	EDMAR CECCHIN	50848140
35	Cabo QPMG 1-0	EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA	60331979
36	Cabo QPMG 1-0	EDSON MANOEL MONICA	52752906
37	Cabo QPMG 1-0	EDSON MENDES	62213051
38	Cabo QPMG 1-0	EDUARDO KIYOSHI OGATA	85492578
39	Cabo QPMG 1-0	ELIANDRO TEIXEIRA DA SILVA	73281660
40	Cabo QPMG 1-0	ELIESER AUGUSTO MACHULEK	72259980
41	Cabo QPMG 1-0	ELISETE DENISE DE JESUS TOMCZYK	62551240
42	Cabo QPMG 1-0	EMMANNUEL RIBEIRO	58714470
43	Cabo QPMG 1-0	EVANDRO DO PRADO ROSA	75769261
44	Cabo QPMG 1-0	EVERALDO GARCIA GONCALVES	67052765
45	Cabo QPMG 1-0	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	65981548
46	Cabo QPMG 1-0	FERNANDO AUGUSTO COELHO	52284252
47	Cabo QPMG 1-0	FERNANDO SEDLAK	63467065
48	Cabo QPMG 1-0	FLAVIO SANCHES DE ANGELO	62409177
49	Cabo QPMG 1-0	GABRIEL MAURICIO DE ALMEIDA	51703138
50	Cabo QPMG 1-0	GERSON ALEXANDRE STEINWANDT	37724955
51	Cabo QPMG 1-0	GERSON RIBEIRO DA FONSECA	59445731
52	Cabo QPMG 1-0	GEVANILDO VALIM	53206441
53	Cabo QPMG 1-0	GILMAR FARIAS	53591116
54	Cabo QPMG 1-0	HELENO LOURIVAL DE OLIVEIRA	49278179
55	Cabo QPMG 1-0	HUGO ALBERTO FONSECA	61466711
56	Cabo QPMG 1-0	JAYRO BALBINO DOS SANTOS	83996862
57	Cabo QPMG 1-0	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	76459347
58	Cabo QPMG 1-0	JORGE WILSON DO SACRAMENTO	75737220
59	Cabo QPMG 1-0	JOSE APARECIDO SOBRINHO	62488786
60	Cabo QPMG 1-0	JOSE CARLOS DE LIMA	70612160
61	Cabo QPMG 1-0	JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO	56832041
62	Cabo QPMG 1-0	JULIO CESAR BORTOLINI RODRIGUES	68043689
63	Cabo QPMG 1-0	JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR	75159749
64	Cabo QPMG 1-0	LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA	64301497
65	Cabo QPMG 1-0	LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO	60202540
66	Cabo QPMG 1-0	LUCIANO RIBEIRO FELIX	61923616
67	Cabo QPMG 1-0	LUIZ FERNANDO KNOLL JUNIOR	82416307
68	Cabo QPMG 1-0	LUIZ SILVESTRE ORTIZ	54513518
69	Cabo QPMG 1-0	MAIKEI REPETSKI	79831905
70	Cabo QPMG 1-0	MARCELO DO ESPIRITO SANTO	58037141
71	Cabo QPMG 1-0	MARCELO FERNANDES TRINDADE	54670605
72	Cabo QPMG 1-0	MARCIANO KLIEMANN	58374628
73	Cabo QPMG 1-0	MARCIO AMELIO TOMAZ E SILVA	52583179
74	Cabo QPMG 1-0	MARCIO JOSE TEIXEIRA	60447420
75	Cabo QPMG 1-0	MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	62825618
76	Cabo QPMG 1-0	MARCOS ANTONIO CARDOSO DE LIMA	64240447
77	Cabo QPMG 1-0	MARCOS ANTONIO DE LIRA	53260632

78	Cabo QPMG 1-0	MARCOS APARECIDO MORENO	66544435
79	Cabo QPMG 1-0	MARCOS AURELIO SANTOS DA ROCHA	49827997
80	Cabo QPMG 1-0	MARCOS JOSE ESPIGIORIN	76820880
81	Cabo QPMG 1-0	MAURICIO LUQUI LOPES	82512047
82	Cabo QPMG 1-0	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	75772157
83	Cabo QPMG 1-0	MOACIR MESSIAS	59285491
84	Cabo QPMG 1-0	ODAIR JOSE BONCZKOWSKI	61968180
85	Cabo QPMG 1-0	OSNI ROBERTO BERNARDES	52069599
86	Cabo QPMG 1-0	OTAVIANO CARVALHO DE SOUZA	78732393
87	Cabo QPMG 1-0	PAULO CESAR GARCIA	72538897
88	Cabo QPMG 1-0	PAULOS ELETERIOS GETERIDES	61787100
89	Cabo QPMG 1-0	RAFAEL DE VARGAS	80260083
90	Cabo QPMG 1-0	REGINALDO DIAS BATISTA	71335330
91	Cabo QPMG 1-0	REGINALDO LUCANTONIO	65988585
92	Cabo QPMG 1-0	ROBERTO CARLOS BARBOSA PADILHA	80629389
93	Cabo QPMG 1-0	ROBSON PEREIRA MALDONADO	76937257
94	Cabo QPMG 1-0	SAMUEL FELIPE DA SILVA	52551714
95	Cabo QPMG 1-0	SANDRO MARCIO FERREIRA	56118756
96	Cabo QPMG 1-0	SERGIO ROBERTO CALDAS	53132413
97	Cabo QPMG 1-0	THIAGO ALEXANDRE HORN	97397317
98	Cabo QPMG 1-0	VALDIR CASSOL	50313816
99	Cabo QPMG 1-0	YARLE LUIZ DE CAMPOS	68717035
100	Cabo QPMG 1-0	ZARAK DOS SANTOS GOMES	78802278

V À Graduação de Cabo QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Soldado QPMG 1-0	ADILSON ROBERTO JUCHEM	87618757
2	Soldado QPMG 1-0	ADRIANA APARECIDA FRATTA	63596590
3	Soldado QPMG 1-0	ADRIANO ROMEIRO DOS SANTOS	93359127
4	Soldado QPMG 1-0	ALAOR JOSE FORTES	129724730
5	Soldado QPMG 1-0	ALDONY ANTONIO FERNANDES JUNIOR	98968210
6	Soldado QPMG 1-0	ALERSON DALL'AGNOL	80234643
7	Soldado QPMG 1-0	ALESSANDRO BARBOZA DE SOUZA	130180353
8	Soldado QPMG 1-0	ALESSANDRO TANAZIO MATIAS PEDRO	84631957
9	Soldado QPMG 1-0	ALEX RODRIGUES DA VEIGA	134843675
10	Soldado QPMG 1-0	ALEX SANDRO DUARTE	107649956
11	Soldado QPMG 1-0	ALEX SANDRO RIBEIRO DA SILVA	71540723
12	Soldado QPMG 1-0	ALEXANDRE CAMARGO DE AZEVEDO	80833938
13	Soldado QPMG 1-0	ALEXANDRE MANDELLI NETO	89127130
14	Soldado QPMG 1-0	ALINE APARECIDA DE LIMA RIBEIRO	85709518
15	Soldado QPMG 1-0	ANDERSON CLAITON DE CASTRO	77517138
16	Soldado QPMG 1-0	ANDERSON EDUARDO JACUBUCI	79798746
17	Soldado QPMG 1-0	ANDERSON GUIMARAES VIEIRA	87828921
18	Soldado QPMG 1-0	ANDERSON LUIS SCARPIM	86391902
19	Soldado QPMG 1-0	ANDRE APARECIDO DE JESUS	83382465
20	Soldado QPMG 1-0	ANDRE ARTIGAS DE LARA	91825155
21	Soldado QPMG 1-0	ANDRE VALIENTE GOMES	127326509
22	Soldado QPMG 1-0	ANDRESSA STORI	98763058
23	Soldado QPMG 1-0	ANTONIO ADIR RUDIAK	105734964
24	Soldado QPMG 1-0	ANTONIO CARLOS KIERSKI FILHO	84213390
25	Soldado QPMG 1-0	ARIANA LENSO PASSONI DELLANI	103809592
26	Soldado QPMG 1-0	BRIAN VACARI	99361638
27	Soldado QPMG 1-0	BRUNO DE ALENCAR FERTONANI	101218716

28	Soldado QPMG 1-0	BRUNO DE OLIVEIRA DA SILVA MARIANO	104578136
29	Soldado QPMG 1-0	BRUNO GUIMARAES DE SOUZA	105161441
30	Soldado QPMG 1-0	CAIO AUGUSTO MORON	68781434
31	Soldado QPMG 1-0	CARLOS ALBERTO DE MOURA	77235620
32	Soldado QPMG 1-0	CARLOS ALBERTO SCHWAB	130487114
33	Soldado QPMG 1-0	CESAR OSVALDO PEREIRA	104950868
34	Soldado QPMG 1-0	CESAR TENCK CRIVELARI	87401235
35	Soldado QPMG 1-0	CLAITON FERREIRA OLIVEIRA	96159064
36	Soldado QPMG 1-0	CLAUDIA BLECH VIBA	88526210
37	Soldado QPMG 1-0	CLAUDINEIA MICHAILOFF MAFFEI	138545571
38	Soldado QPMG 1-0	CLEDIR DA CUNHA SILVA	98549463
39	Soldado QPMG 1-0	CLEIDE OLEGARIO DA SILVA	130585876
40	Soldado QPMG 1-0	CRISTIAN HECK	58043532
41	Soldado QPMG 1-0	CRISTIANO DE PAULA PEREIRA	103775159
42	Soldado QPMG 1-0	CRISTIANO SIMOES BELINO	88394283
43	Soldado QPMG 1-0	DAIANA APARECIDA CANOPRA AMARAL	102488202
44	Soldado QPMG 1-0	DAISY PRISCILA BARTZ	97151997
45	Soldado QPMG 1-0	DANIEL VINICIUS PEREIRA	100111977
46	Soldado QPMG 1-0	DAYANE JACQUELINE GOMES LUIZ MINAMIZAWA	91791463
47	Soldado QPMG 1-0	DEIVID BISPO DE MACEDO	88240138
48	Soldado QPMG 1-0	DEIVIS LUCIANO PESAMOSCA	80392311
49	Soldado QPMG 1-0	DHIEGO LUCIAN MUNHOZ	134527218
50	Soldado QPMG 1-0	DIEGO DE ARAUJO TOSO	98971157
51	Soldado QPMG 1-0	DIEGO RODRIGUES	94992222
52	Soldado QPMG 1-0	DIEGO THIBES DE BAIRROS	87776298
53	Soldado QPMG 1-0	DIOGO JOAQUIM MAFIOLETTI	91157420
54	Soldado QPMG 1-0	DONIEVERTON EUCLYDES BURAK	78686138
55	Soldado QPMG 1-0	EDNEIA DOS ANJOS DIAS	72239288
56	Soldado QPMG 1-0	EDSON DEVEQUE	76166919
57	Soldado QPMG 1-0	EDSON NEVES DOS SANTOS	94628776
58	Soldado QPMG 1-0	EDUARDO DALL OGLIO	107064508
59	Soldado QPMG 1-0	ELEANDRO HERDMAN	82874984
60	Soldado QPMG 1-0	ELIAS LISBOA DA SILVA	88913248
61	Soldado QPMG 1-0	ELIEVERTON RICARDO CORREIA CREPALDI	83221674
62	Soldado QPMG 1-0	ELLYSON LUCAS GARCIA	98936106
63	Soldado QPMG 1-0	ELSIANE MACHADO	108468190
64	Soldado QPMG 1-0	ERIC EDUARDO DA SILVA	76596468
65	Soldado QPMG 1-0	ERON PIRES DA SILVA	62703164
66	Soldado QPMG 1-0	ETERSON MARQUEZ VIDAL	71837335
67	Soldado QPMG 1-0	EUDES GONCALVES PEREIRA	96939990
68	Soldado QPMG 1-0	EVERSON DE CAMARGO	95975038
69	Soldado QPMG 1-0	EZEQUIEL DACHERY	106701342
70	Soldado QPMG 1-0	FABIO ADRIANO TANAKA	81477485
71	Soldado QPMG 1-0	FERNANDO AUGUSTO MORO CONKE	76647500
72	Soldado QPMG 1-0	FRANKI MENEZES FERREIRA	97954020
73	Soldado QPMG 1-0	GERALDO PEREIRA JAPECANGA NETO	98050981
74	Soldado QPMG 1-0	GILSON LESS	83355050
75	Soldado QPMG 1-0	GLEIDSON ARMANDO BAZILIO	87032841
76	Soldado QPMG 1-0	GUILHERME CIVIDINI MARTINHAO	96913230
77	Soldado QPMG 1-0	GUILHERME HENRIQUE ALVES DOS ANJOS	110062281
78	Soldado QPMG 1-0	GUILHERME LECHIU	89399360
79	Soldado QPMG 1-0	HELEN CRISTINA AVILA GONCALVES	86952220
80	Soldado QPMG 1-0	HELLEN KAMYLLA DO PRADO	87743578
81	Soldado QPMG 1-0	IVONEI TRENTIN	98769986
82	Soldado QPMG 1-0	JACYR RAMOS JUNIOR	72806441

83	Soldado QPMG 1-0	JAIRO SARAIVA MARTINS	99359854
84	Soldado QPMG 1-0	JANAINA APARECIDA ANCIUTI	86592606
85	Soldado QPMG 1-0	JEAN PIERRE PONSONI	130088120
86	Soldado QPMG 1-0	JEFFERSON AUGUSTO ZERBINATE	93529359
87	Soldado QPMG 1-0	JESSE PEREIRA MATOS	130250610
88	Soldado QPMG 1-0	JHONATAN SZELEMEI PEREIRA	101804585
89	Soldado QPMG 1-0	JOAO TADEU SOUTO GERUNTHO	104242472
90	Soldado QPMG 1-0	JOCASTA CRISLAINE BIAZOTTO TURCHETTO	103338271
91	Soldado QPMG 1-0	JONATHAN MARCELO DA SILVA	95230024
92	Soldado QPMG 1-0	JORGE CRISTIANO DE OLIVEIRA	88456106
93	Soldado QPMG 1-0	JOSE CARLOS GREGZIGOUSKI	88430514
94	Soldado QPMG 1-0	JOSE PAULO DA SILVA	77378120
95	Soldado QPMG 1-0	JOSIMAR BALBINO PEREIRA DA SILVA	139829409
96	Soldado QPMG 1-0	JULIANA APARECIDA ALVES DA COSTA	88969243
97	Soldado QPMG 1-0	JULIANO CESAR NICOLUZZI	78526068
98	Soldado QPMG 1-0	JULIO CESAR DA ROCHA	123166582
99	Soldado QPMG 1-0	LAERCIO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR	104820450
100	Soldado QPMG 1-0	LEANDRO LESSI	87214842
101	Soldado QPMG 1-0	LEANDRO SILVA CARNEIRO ZORZI	80075707
102	Soldado QPMG 1-0	LEONARDO LUIS LAMBERTUCCI	81552908
103	Soldado QPMG 1-0	LUCAS MARTINS	83892234
104	Soldado QPMG 1-0	LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA	81878820
105	Soldado QPMG 1-0	LUCIANO SCHALLENBERGER	79812285
106	Soldado QPMG 1-0	LUIZ FERNANDO SOKOLOSKI	81938075
107	Soldado QPMG 1-0	LUIZ GUSTAVO DA CRUZ	130783759
108	Soldado QPMG 1-0	LUIZ HENRIQUE DA SILVA LOPES	99123630
109	Soldado QPMG 1-0	LUIZ RICARDO DOS SANTOS	83403314
110	Soldado QPMG 1-0	MAICON MIGUEL DA SILVA	75644620
111	Soldado QPMG 1-0	MAICON THIAGO DE LIMA	92613062
112	Soldado QPMG 1-0	MAIKE HENRIQUE SEDASSARI	135223166
113	Soldado QPMG 1-0	MARCOS KOZAIM	90275208
114	Soldado QPMG 1-0	MARCUS VINICIUS LUSTOSA	95355471
115	Soldado QPMG 1-0	MARCUS VINICIUS MENDES	83014318
116	Soldado QPMG 1-0	MARQUESSANDRO PRADO SILVA	101015475
117	Soldado QPMG 1-0	MAURICIO SAMUEL NASCIMENTO	94754062
118	Soldado QPMG 1-0	MAYCON FERNANDO VEIGA	95467490
119	Soldado QPMG 1-0	NATHALI SEDLACEK	75991711
120	Soldado QPMG 1-0	ODILON FERNANDO LUDERS VASSAN	88429028
121	Soldado QPMG 1-0	OELITON DA SILVA	85037854
122	Soldado QPMG 1-0	PATRICIA LUZ FERREIRA	106401977
123	Soldado QPMG 1-0	PATRICK FERNANDO DOS SANTOS	100378558
124	Soldado QPMG 1-0	PAULO CESAR DA SILVA	76711070
125	Soldado QPMG 1-0	PAULO KOSKOSKI JUNIOR	75275021
126	Soldado QPMG 1-0	PAULO LEANDRO IGNACIO DA SILVA	98403426
127	Soldado QPMG 1-0	PAULO SERGIO EVANGELISTA DE SOUZA	78727586
128	Soldado QPMG 1-0	PAULO SKUTNITZKI	98831509
129	Soldado QPMG 1-0	PRICILA CRUZ MANGONI	89396670
130	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL BARQUILHA ALONSO	105241267
131	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL DE JESUS SILVA	130118054
132	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL EDUARDO TREMBA	82883673
133	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL JOSE DOS SANTOS	84215635
134	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL RIUJI CHIKAZAWA	126240929
135	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL SOUZA DIAS	96927100
136	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL SZYMANSKI	87075176
137	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL VENDRUSCOLO	139387627

138	Soldado QPMG 1-0	RAFAEL WALSH CRESTANI	96167288
139	Soldado QPMG 1-0	RAISA DANIELLE CABRAL	96585705
140	Soldado QPMG 1-0	REGINALDO OLIVEIRA	103310148
141	Soldado QPMG 1-0	RENAN BARBOSA DE MACEDO	99040416
142	Soldado QPMG 1-0	RENAN COSTA SANTOS	86946017
143	Soldado QPMG 1-0	RENAN FAGUNDES DOS SANTOS	100823403
144	Soldado QPMG 1-0	RENATA MENDES PASSOS VENANCIO	97602590
145	Soldado QPMG 1-0	RENATO CAMARGO	86476738
146	Soldado QPMG 1-0	RENATO DESIDERIO DA SILVA	72064895
147	Soldado QPMG 1-0	RICARDO LEME	88947630
148	Soldado QPMG 1-0	ROBERTO AGNALDO BUSS	75319142
149	Soldado QPMG 1-0	RODRIGO APARECIDO PAVANELLI	88708016
150	Soldado QPMG 1-0	RODRIGO CAVALHEIRO	83883332
151	Soldado QPMG 1-0	RODRIGO MORINIGO LEITAO	81892490
152	Soldado QPMG 1-0	RONDINELI SAVORETO	83489928
153	Soldado QPMG 1-0	ROSEANE LOPES DA SILVA	77059962
154	Soldado QPMG 1-0	RUBIANE DOS SANTOS	75940394
155	Soldado QPMG 1-0	SANDRA SCHONS LEMOS DE OLIVEIRA	139627989
156	Soldado QPMG 1-0	SAUL NELSON VIEZORKOSKY	91296853
157	Soldado QPMG 1-0	SILAS JUNIOR RODRIGUES	73496993
158	Soldado QPMG 1-0	THIAGO CHAVES CABRAL DE MELLO	98669825
159	Soldado QPMG 1-0	THIAGO DE FREITAS	89179270
160	Soldado QPMG 1-0	THIAGO RUBIAN DE MORAES	123489705
161	Soldado QPMG 1-0	THOMAS DAVID PUZZI MOSER	72479343
162	Soldado QPMG 1-0	TIAGO CAVICION GOMES	76666610
163	Soldado QPMG 1-0	UELLTON ALNO DOS SANTOS GONCALVES	77503730
164	Soldado QPMG 1-0	UINDERSON TELES DA SILVA	134379359
165	Soldado QPMG 1-0	VAGNER SILVA PALERMO	95982433
166	Soldado QPMG 1-0	VALDECIR REZNER	90995286
167	Soldado QPMG 1-0	VALDINEI DE PAULA FAGUNDES	130134165
168	Soldado QPMG 1-0	VALTER HENRIQUE COSTA	93599390
169	Soldado QPMG 1-0	VANDERSON FERNANDO BRITO	100783460
170	Soldado QPMG 1-0	VANESSA RIGOTI DUQUE	81953082
171	Soldado QPMG 1-0	VANILDO NUNES	78562153
172	Soldado QPMG 1-0	WAGNER DE LIMA ALVES	102467310
173	Soldado QPMG 1-0	WAILSON ANDRE FRANCEZ JUNIOR	91843374
174	Soldado QPMG 1-0	WILIAN SALUSTIANO VIEIRA	132817944
175	Soldado QPMG 1-0	WILLIAN DOS SANTOS RIBEIRO	95648541

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº 124/2023 – EP 20.410.849-8

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

44489/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 125, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promove Praças da PMPR à graduação imediatamente superior.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, com

fulcro na alínea “c” do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e ainda, de acordo com o art. 7º, § 3º da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **1º Sgt. PM RR**, a partir de **26 de abril de 2022**, o militar estadual **2º Sgt. PM RR Edson Willians**, RG 3.879.673-9 (Ref. Deliberação nº 317/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 18.939.749-6).

Art. 2º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **2º Sgt. QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, a militar estadual **3º Sgt. QPM 1-0 Suellen Dulcene Pezzoto**, RG 7.987.725-5 (Ref. Deliberação nº 328/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 19.863.704-1).

Art. 3º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **3º Sgt. QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Cb. QPM 1-0 Denilson Marineli**, RG 4.604.724-9 (Ref. Deliberação nº 327/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 19.876.394-2).

Art. 4º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **3º Sgt. QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Cb. QPM 1-0 Wagner de Souza**, RG 6.157.664-9 (Ref. Deliberação nº 320/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 19.905.819-3).

Art. 5º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **3º Sgt. QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Cb. QPM 1-0 Sérgio Soares dos Santos**, RG 7.315.326-3 (Ref. Deliberação nº 344/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 20.327.901-9).

Art. 6º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Sd. QPM 1-0 Diogo Pataro Monteiro**, RG 13.075.294-2 (Ref. Deliberação nº 344/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 20.327.901-9).

Art. 7º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Sd. QPM 1-0 Wellyngton Renato Mendes**, RG 10.224.865-1 (Ref. Deliberação nº 319/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 19.860.975-7).

Art. 8º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Sd. QPM 1-0 Rafael Martinechen**, RG 7.250.465-8 (Ref. Deliberação nº 321/2023, Ata nº 751/23-CPP e E. P. Dig. nº 19.940.877-1).

Art. 9º Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Sd. QPM 1-0 Marcos Vinicius Schnor Corsino**, RG 6.365.045-5 (Ref. Deliberação nº 322/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 19.975.924-8).

Art. 10 Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Sd. QPM 1-0 Carlos Messias Meneguci**, RG 8.248.501-5 (Ref. Deliberação nº 323/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 20.076.261-4).

Art. 11 Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 1-0**, a partir de **19 de agosto de 2021**, o militar estadual **Sd. QPM 1-0 Dirceu Alves**, RG 6.948.334-8 (Ref. Deliberação nº 330/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 20.209.217-9).

Art. 12 Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Sd. QPM 1-0 Tiago Vitor Chlusewicz**, RG 7.393.186-0 (Ref. Deliberação nº 337/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 19.917.875-0).

Art. 13 Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Sd. QPM 1-0 Jordan Oscar Haddad Muller**, RG 7.777.342-8 (Ref. Deliberação nº 338/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 20.076.159-6).

Art. 14 Promover em **Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo QPM 1-0**, a partir de **19 de dezembro de 2022**, o militar estadual **Sd. QPM 1-0 Vinicius José Bueno**, RG 9.118.518-0 (Ref. Deliberação nº 343/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. nº 20.149.411-7).

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Ref. Portaria do CG nº 125/2023– EP 20.410.893-5

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

44490/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 128, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promove Praças da PMPR por permanência no serviço ativo.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover à graduação de 1º Sargento QPM 1-0, com fulcro no Art. 44-A da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, os seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Sgt. QPM 1-0	Sidney Aparecido Da Silva	4.155.895-4
2	2º Sgt. QPM 1-0	Ari Rezende da Silva	4.479.370-9
3	2º Sgt. QPM 1-0	Rogério Ferreira	4.581.708-3
4	2º Sgt. QPM 1-0	Oneides dos Santos Machado	4.986.509-0

Art. 2º Promover à graduação de 2º Sargento QPM 1-0, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, os seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	3º Sgt. QPM 1-0	Elizeu Goncalves de Lima	4.393.431-7
2	3º Sgt. QPM 1-0	Dirceu De Matos	4.995.354-2
3	3º Sgt. QPM 1-0	Helio Maciel	4.281.279-0
4	3º Sgt. QPM 1-0	Agostinho Pachemshi	3.915.504-4
5	3º Sgt. QPM 1-0	Roberto Carlos Pereira	5.022.651-4
6	3º Sgt. QPM 1-0	Paulo Roberto Curi	5.249.570-9
7	3º Sgt. QPM 1-0	Atila Jefferson Ribeiro Moreira	5.953.406-8
8	3º Sgt. QPM 1-0	Wilson Parapinski	5.327.034-4
9	3º Sgt. QPM 1-0	Leojandre Lemos	5.663.696-0
10	3º Sgt. QPM 1-0	Jose Moacir Baqueta	4.288.589-4
11	3º Sgt. QPM 1-0	Zeni Angeli Carvalho	3.911.366-0

Art. 3º Promover à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, os seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cb. QPM 1-0	Marinete da Costa Oliveira	4.382.789-8
2	Cb. QPM 1-0	Jose Laercio Salgado	5.090.228-5
3	Cb. QPM 1-0	Reginaldo Aparecido Pereira	4.969.049-5
4	Cb. QPM 1-0	Jose Eli Cardoso	5.076.880-5
5	Cb. QPM 1-0	Luiz Carlos Leme	4.232.931-2
6	Cb. QPM 1-0	Alecio Mazoni	4.946.183-6
7	Cb. QPM 1-0	Clodoaldo Ribas	4.371.822-3
8	Cb. QPM 1-0	Reginaldo Luiz dos Santos	5.222.948-0
9	Cb. QPM 1-0	Fulvio Torres Neto	5.864.159-6

Art. 4º Os militares estaduais promovidos por meio desta Portaria ocuparão a mesma referência de subsídio da nova graduação, na forma que estabelece o § 2º do Art. 7º da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Ref. Portaria do CG nº 128/2023 – EP 20.411.064-6

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

44496/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 129, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promove Praças da PMPR por Ato de Bravura.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, combinado com a alínea “a” do parágrafo único do art. 40 e o art. 50 da mesma lei, e em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover por **Ato de Bravura**, à graduação de 1º Sgt. QPM 1-0, o militar estadual 2º Sgt. QPM 1-0 Ary Junior de Souza Rodrigues, RG 6.335.355-8 (Ref. Deliberação nº 55, Ata nº 748 e E. P. Dig. nº 19.772.378-5).

Art. 2º Promover por **Ato de Bravura**, à graduação de 1º Sgt. QPM 1-0, o militar estadual 2º Sgt. QPM 1-0 Álvaro Nass, RG 5.129.237-5 (Ref. Deliberação nº 57, Ata nº 748 e E. P. Dig. nº 18.762.342-1).

Art. 3º Promover por **Ato de Bravura**, à graduação de 1º Sgt. PM RR, o militar estadual 2º Sgt. PM RR Dilceu Gazzana, RG 4.241.131-0 (Ref. Deliberação nº 54, Ata nº 748 e E. P. Dig. nº 18.460.359-4).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº 129/2023 – EP 20.411.105.7

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

44502/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 132, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promove Praças da Banda de Música da PMPR.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando o disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, de acordo com o contido no § 1º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 4.751, de 28 de setembro de 2001, em conformidade com o previsto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020. Ainda, em face do disposto no Edital nº 001/2022, referente ao Concurso para Habilitação ao preenchimento de vagas do Quadro QPM 1.4 – Músico, e de acordo com o contido nos protocolos digitais nº 20.240.118-0 e 19.950.096-1, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover à graduação de 1º SARGENTO QPM 1-4, vaga de SAXOFONE, o militar estadual abaixo relacionado:

Nº	GRAD.	QUALIFICAÇÃO	NOME	RG
1	2º SGT.	QPM 1-4	KLEBER CASTRO DOS ANJOS	7.335.166-9

Art. 2º Promover à graduação de 2º SARGENTO QPM 1-4, vaga de SAXOFONE, o militar estadual abaixo relacionado:

Nº	GRAD.	QUALIFICAÇÃO	NOME	RG
1	3º SGT.	QPM 1-4	TIAGO FELIPE SCHAUKOSKI	7.261.281-7

Art. 3º Promover à graduação de 3º SARGENTO QPM 1-4, vaga de SAXOFONE, o militar estadual abaixo relacionado:

Nº	GRAD.	QUALIFICAÇÃO	NOME	RG
1	CB.	QPM 1-4	LIONARDI RAFAEL VAZ	9.461.386-8

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº 132/2023 – EP 20.411.294-0

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

44505/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 131, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promoções Post-Mortem.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando o disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, com fulcro na alínea “b” do parágrafo único do Art. 40 e no Art. 52 da mesma Lei, em

conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Promover “*post-mortem*” à graduação de **Cabo PM**, o militar estadual Sd. PM Leonir Luiz Hitter Caciamani, RG 9.694.262-1. (Ref. Deliberação nº 058, Ata nº 748 e E. P. Dig: 19.836.048-1).

Art. 2º Promover “*post-mortem*” à graduação de **Cabo PM**, o militar estadual Sd. PM Renan Origenes do Carmo, RG 8.151.076-8. (Ref. Deliberação nº 058, Ata nº 748 e E. P. Dig: 19.836.048-1).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Ref. Portaria do CG nº 131/2023 – EP 20.411.248.7

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

44504/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 127, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Promove Praças da PMPR em caráter condicional.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Artigo 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Promover condicionalmente à graduação de 3º Sargento QPM 1-0 a militar estadual Cabo QPM 1-0 Genilda Baldini, RG 7.004.867-1 - (Decorrente de pontuação condicional relativa a curso de Pós-Graduação – Autos nº 0002795-20.2023.8.16.0044 – E. P. Dig. nº 20.276.940-3).

Art. 2º Promover condicionalmente à graduação de 3º Sargento. QPM 1-0 o militar estadual Cabo QPM 1-0 Joelson Carvalho de Souza, RG 7.336.981-9 - (Decorrente de pontuação condicional relativa a curso de Pós-Graduação – Autos nº 26334- 23.2022.8.16.0182 – E. P. Dig. nº 19.340.099-0).

Art. 3º Promover condicionalmente à graduação de Cabo QPM 1-0 a militar estadual Sd. QPM 1-0 Ivy Colaço Mazepas, RG 7.574.245-2 - (Decorrente de pontuação condicional relativa a curso de Pós-Graduação – Autos nº 0005929-29.2023.8.16.0182 – E. P. Dig. nº 20.202.385-1).

Art. 4º Promover condicionalmente à graduação de Cabo QPM 1-0 a militar estadual Sd. QPM 1-0 Fernanda Gracco, RG 8.393.010-1 - (Decorrente de pontuação condicional relativa a curso de Pós-Graduação – Autos nº 0008122-17.2023.8.16.0182 – E. P. Dig. nº 20.238.998-8).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial. **Ref. Portaria do CG nº 127/2023 EP 20.411.016-6**

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

44699/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 126, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Retroação de data de promoção de Praças da PMPR.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, em consonância com o previsto na alínea “c” do parágrafo único do Art. 40 e combinado com o inciso I do Art. 53 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, RESOLVE:

Art. 1º Retroagir a data de promoção do militar estadual Cb QPM 1-0 Juliano Marcelo da Silva - RG 7.199.724-3, em Ressarcimento de Preterição, para 06 de maio de 2021 (Ref. Deliberação nº 59/2023, Ata nº 748/23-CPP e E. P. Dig. Nº 19.404.947-1).

Art. 2º Retroagir a data de promoção do militar estadual 3º Sgt. QPM 1-0 Ari Costa Rosa Junior - RG 6.723.985-7, em Ressarcimento de Preterição, para 06 de outubro de 2022 (Ref. Deliberação nº 342/2023, Ata nº 750/23-CPP e E. P. Dig. Nº 19.584.869-6).

Art. 3º Retroagir a data de promoção do militar estadual Cb QPM 1-0 Eliel Santos da Silva - RG 7.700.746-6, em Ressarcimento de Preterição, para 06 de outubro de 2022 (Ref. Deliberação nº 60/2023, Ata nº 748/23-CPP e E. P. Dig. Nº 19.604.151-6).

Art. 4º Retroagir a data de promoção do militar estadual Cb QPM 1-0 Odair José Leal Antunes - RG 6.368.783-9, em Ressarcimento de Preterição, para 06 de maio de 2021 (Ref. Deliberação nº 053/2023, Ata nº 748/23-CPP e E. P. Dig. Nº 19.982.434-1).

Art. 5º Retroagir a data de promoção do militar estadual Cb QPM 1-0 Vagner Alexandre Cavalcante - RG 6.961.889-8, em Ressarcimento de Preterição,

para 21 de dezembro de 2021 (Ref. Deliberação nº 56/2023, Ata nº 748/23-CPP e E. P. Dig. Nº 19.839.824-1).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Ref. Portaria do CG nº 126/2023 – EP 20.410.970-2

Assinado eletronicamente

Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,

Comandante-Geral da PMPR.

44696/2023



Diário **OFICIAL** Paraná

**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

CERTIFICAÇÃO
DIGITAL

www.imprensaoficial.pr.gov.br

